

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDÉM E PROGRESSO

ANNO LXXIII — 46ª DA REPUBLICA — N. 173

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 1934

EXPEDIENTE

Particulares e officiaes:

Assignaturas

	Interior	Exterior
Anno	60\$000	96\$000
Semestre	30\$000	48\$000

Para funcionarios publicos:

Anno	48\$000	78\$000
Semestre	24\$000	39\$000
Numero do dia		\$300
Numero atrasado		\$400

e mais 100 réis por exercicio decorrido.

As assignaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou annos integraes, terminando sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro, sem direito a remessa de numeros atrasados.

Os assignantes particulares e officiaes, bem como os funcionarios publicos, devem apresentar ou communicar o pedido de renovação das assignaturas annualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão cancelladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assignaturas para funcionarios publicos, que descontem em folha de pagamento, devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantamente.

SUMMARIO

ACTOS DO GOVERNO PROVISORIO:

Decreto n. 24.074, de 2 de abril de 1934.
Decreto n. 24.622, de 9 de julho de 1934.
Decreto n. 24.634, de 9 de julho de 1934 (R.)
Decreto n. 24.643, de 10 de julho de 1934 (R.)
Decreto n. 24.703, de 12 de julho de 1934.
Decreto n. 24.749, de 14 de julho de 1934.
Decreto n. 24.761, de 14 de julho de 1934 (R.)
Decreto n. 24.776, de 14 de julho de 1934 (R.)
Decreto n. 24.798, de 14 de julho de 1934.
Decreto n. 24.802, de 14 de julho de 1934 (R.)
Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 11 de julho.
Ministerio do Trabalho Industria e Commercio — Decretos de 23 e 24 de julho.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Imprensa Nacional.
Ministerio da Educação e Saude Publica — Expediente da Directoria Geral de Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Inspectoria de Aguas e Esgotos.
Ministerio da Fazenda — Expediente da Contadoria Central da Republica, da Procuradria Geral da Fazenda Publica, das Directorias da Despesa Publica e do Distrito da União, da Recebedoria do Districto Federal, do Conselho de Contribuintes e da Commissão Central de Compras.
Ministerio da Marinha — Expediente da Directoria de Expediente.
Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, do Departamento dos Correios e Telegraphos e da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal.
Ministerio da Agricultura — Expediente da Directoria Geral do Expediente e Contabilidade e do Departamento Nacional da Produção Mineral.
Ministerio do Trabalho, Industrial e Commercio — Portarias — Expediente da Directoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Industria Commercio, da Propriedade Industrial e do Povoamento, do Conselho Nacional do Trabalho, do Instituto Nacional de Previdencia e Apostilas.
Tribunal de Contas — Noticiario — Rendas publicas — Parte commercial — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO GOVERNO PROVISORIO

DECRETO N. 24.074 — DE 2 DE ABRIL DE 1934

Concede uma subvenção ao Aero Club de São Paulo

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930:

Considerando que a aviação desportiva, reserva da aviação militar, necessita de recursos urgentes e que só o Governo Federal pode concedel-os;

Considerando que o Aero Club de São Paulo vem mantendo com efficiencia um curso para formação de pilotos de aviação, e tem incentivado o desenvolvimento da aviação desportiva e de turismo, apesar da escassez de recursos com que luta, havendo promovido a reunião do 1º Congresso Aeronautico Nacional, que se realizará em São Paulo, sob seus auspícios, no mez de abril proximo vindouro;

Considerando que esses empreendimentos do Aero Club de São Paulo merecem o mais franco amparo da União, por interessarem ao progresso do país e á sua defesa;

Considerando que o saldo da sub-consignação n. 6, verba 9ª do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas

para o corrente exercício, comporta um auxílio para ampliação dos empreendimentos do Aero Club de São Paulo de acordo com o plano de desenvolvimento delineado, decreta:

Art. 1º. Fica autorizado o Ministério da Viação e Obras Publicas a conceder ao Aero Club de São Paulo a subvenção de 50:000\$000 (cincoenta contos de réis), por conta da sub-assignação n. 6, verba 9ª do orçamento do mesmo Ministério para o corrente exercício.

Art. 2º. Os empreendimentos a realizar deverão ser fiscalizados pelo Departamento de Aeronautica Civil, ficando o Aero Club de São Paulo obrigado a comprovar a applicação dessa subvenção.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1934; 113º da Independencia e 46º da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

DECRETO N. 24.631 — DE 9 DE JULHO DE 1934

Rectificação

Artigo unico. Onde se lê: "Decreto n. 20.784, de 14 de dezembro de 1931", leia-se "Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933".

Depois das palavras "prerrogativas desta" do art. 10, n. 1, e antes do periodo que começa da seguinte maneira: "depois de "federal, estadual ou municipal, etc." — leia-se o seguinte: "Art. 11, n. V".

DECRETO N. 24.761 — DE 14 JULHO DE 1934

Reproduz-se por ter sahido com omissões, a parte relativa ás assignaturas:

Getulio Vargas.

Oswaldo Aranha.

(Francisco Antunes Maciel.

Juarez do Nascimento Fernandes Tavora.

José Americo de Almeida.

Washington F. Pires.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

Felix de Barros Cavalcante de Lacerda.

P. Góes Monteiro.

Protogenes Guimarães.

DECRETO N. 24.776 — DE 14 DE JULHO DE 1934

Rectificação

Art. 3º. Leia-se do seguinte modo: "A suspensão de jornaes, devidamente matriculados de acordo com o presente decreto, ressalvado o disposto no art. 2º, do decreto n. 5.221, de 12 de agosto de 1927, somente será permittida nos casos do art. 12, § 2º, e a sua apreensão, nos casos e pela forma regulada nos artigos 12 e 63.

DECRETO N. 24.643 — DE 6 DE JUNHO DE 1934

Decreta o Código de Aguas

RECTIFICAÇÃO

Art. 13 — Onde se diz: "execução do art. 54, § 14..." deve-se dizer: "execução do art. 51 § 14..."

Art. 24 — Onde se diz: "ou ilhotas, que formarem..." deve-se dizer: "ou ilhotas, que se formarem..."

Art. 35, § 1º — Onde se diz: "Essa servidão se dará..." deve-se dizer: "Essa servidão só se dará..."

Art. 43, § 2º, *in fine* — Onde se diz: "... para serem iniciadas? para serem concluidas..." diga-se: "... para serem iniciadas, como para serem concluidas..."

Art. 55 — Onde se diz: "... si não houver dono conhecido, devovel-o-ha a administração..." diga-se: "... si não houver dono conhecido, removel-o-ha a administração..."

Art. 119 — *in fine*, onde se diz: "... as respectivas represas ou açudes..." diga-se: "... as respectivas represas ou açudes..."

Entre os arts. 132 e 134 falta o art. 133 que é o seguinte:

Art. 133. A agua, o alveo e as margens do aqueducto consideram-se como partes integrantes do predio a que as aguas servem.

DECRETO N. 24.802 — DE 14 DE JULHO DE 1934

Determina a distribuição integral á Directoria de Fazenda do Ministerio da Marinha, dos creditos que constituírem o orçamento da despesa deste Ministerio, e dá outras providencias

Onde se lê: "Getulio Vargas.

Protogenes Pereira Guimarães".

Leia-se:

"Getulio Vargas.

Protogenes Pereira Guimarães.

Oswaldo Aranha.

(Publicado no *Diario Official* de 25-7-34).

DECRETO N. 24.622 — DE 9 DE JULHO DE 1934

Supprime o cargo de agente e crea o de thesoureiro na agencia postal-telegraphica de Jacarehy, na Directoria Geral dos Correios e Telegraphos de São Paulo

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o que dispõe o art. 19 do decreto n. 21.758, de 23 de agosto de 1932,

Decreta:

Artigo unico. Fica supprimido o cargo de agente postal e creado o de thesoureiro na agencia postal-telegraphica de Jacarehy, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo, este último com a gratificação annual de tres contos e seiscentos mil réis (3:600\$000).

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1934, 113º da Independencia e 46º da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

DECRETO N. 24.703 — DE 12 DE JULHO DE 1934

Extingue e crea varios lugares no quadro do pessoal da Casa da Moeda, e dá outras providencias

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, no uso das attribuições que lhe confere o art. 1º, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e considerando que o decreto n. 22.269, de 28 de dezembro de 1932, que deu novo regulamento á Casa da Moeda, determinou a extinção de todos os lugares que nesta repartição ficassem vagos, e que não fossem absolutamente indispensaveis;

Considerando que com a suppressão dos lugares existentes nessas condições, podem, sem augmento algum de despesa, ser creados outros de premente necessidade, afim de bem attender ao desdobramento natural do serviço, bem como aos encargos novos commettidos a essa repartição, decreta:

Art. 1º. Ficam extintos, no quadro do pessoal da Casa da Moeda, os lugares seguintes: 3 auxiliares de escripta de 4ª classe, 1 auxiliar de portaria, 1 zeladora do Ambulatorio Medico, 1 gravador mestre e 1 official de 1ª classe da officina de gravura, 4 aprendizes de 1ª classe da officina de ligas monetarias, 2 aprendizes de 1ª classe e 2 ditos de 2ª classe da officina de laminação e cunhagem, 5 contra-mestres da officina de impressão, 5 aprendizes de 4ª classe da officina mecanica e 1 operario dispensado do ponto (fallecido), com a gratificação de 3:165\$000 annuaes.

Art. 2º. Fica extinta a Secção Fiscal da Mineração, sendo as respectivas funções, que não collidirem com as da Directoria de Produção Mineral do Ministerio da Agricultura, attribuidas á Secção Fiscal da Cunhagem, que passa a ter a seguinte organização:

1 fiscal da cunhagem.	Ord. 8:800\$000	
	Gr. 4:400\$000	13:200\$000
2 ajudantes.	Ord. 7:200\$000	
	Gr. 3:600\$000	21:600\$000
2 peritos avaliadores.	Ord. 7:200\$000	
	Gr. 3:600\$000	21:600\$000
1 servente de 2ª classe.	Ord. 2:400\$000	
	Gr. 1:200\$000	3:600\$000

Art. 3º. As funções de Zeladora do Ambulatorio Medico passam a ser exercidas por um auxiliar de escripta, designado pelo director.

Art. 4.º E' elevada a categoria de Officina, com a denominação de Officina de Ourivesaria e Medalharia, a actual Secção de Gravura Mecânica e Ourivesaria da Officina de Gravura, a qual terá o seguinte pessoal:

1 chefe.	Ord. 8:800\$000	
	Gr. 4:400\$000	13:200\$000
1 mestre.	Ord. 7:200\$000	
	Gr. 3:600\$000	10:800\$000
1 contra mestre.	Ord. 5:353\$334	
	Gr. 2:676\$666	8:030\$000
1 official de 1ª classe.	Ord. 4:623\$334	
	Gr. 2:311\$666	6:935\$000
1 official de 2ª classe.	Ord. 3:600\$000	
	Gr. 1:800\$000	5:400\$000
3 officiaes de 3ª classe.	Ord. 3:040\$000	
	Gr. 1:520\$000	13:680\$000
1 official de 4ª classe.	Ord. 2:080\$000	
	Gr. 1:040\$000	3:120\$000
1 aprendiz de 1ª classe.	Gr. —	2:400\$000
1 aprendiz de 2ª classe.	Gr. —	1:440\$000
1 servente de 2ª classe.	Ord. 2:400\$000	
	Gr. 1:200\$000	3:600\$000

Art. 5.º O Gabinete de Pericias compor-se-á, além dos peritos moveis fornecidos pela Divisão Technica, conforme a exigencia do serviço, do pessoal fixo constante do quadro seguinte:

1 perito chefe.	Ord. 8:800\$000	
	Gr. 4:400\$000	13:200\$000
4 peritos.	Ord. 7:200\$000	
	Gr. 3:600\$000	13:200\$000
1 escrivão-conservador.	Ord. 5:200\$000	
	Gr. 2:600\$000	7:800\$000

Art. 6.º Ficam creados mais os seguintes lugares na Divisão Technica, com os vencimentos estabelecidos na legislação vigente: 1 gravador na Officina de Gravura, 1 official de 2ª classe na Officina de Obras e Reparos, 1 official de 2ª classe na Officina de Fundição Artistica, 1 official de 4ª classe na Officina de Ligas Monetarias e 4 officiaes de 4ª classe na Officina de Laminacão e Cunjagem.

Art. 7.º A gratificação por excesso de trabalho é fixada em 4:352\$000.

Art. 8.º Para occorrer ás despesas resultantes das alterações determinadas por este decreto, serão feitas as correções indispensaveis nas sub-consignações respectivas, da consignação Pessoal da Verba 6ª — Casa da Moeda — do orçamento vigente.

Art. 9.º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1934, 113ª da Independencia e 46ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 24.749 — DE 14 DE JULHO DE 1934

Cria uma taxa de trescentos réis (\$300) por porção de sessenta (60) kilos de assucar produzido em engenhos

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1.º Fica sujeito a uma taxa de trescentos réis (\$300) por porção de sessenta (60) kilos de assucar produzido em engenhos.

Paragrapho unico. Entende-se por engenho toda e qualquer fabrica de assucar que não possuir turbina nem vacuo; e por usina a que dispuzer de um ou outro desses aparelhos, ou de ambos.

Art. 2.º Fica limitada a producção de assucar de cada engenho a média obtida no ultimo quinquennio, sob pena de apreensão e perda de excesso, que reverterá em favor do Instituto do Assucar e do Alcool, para o fim estabelecido no art. 3º.

Art. 3.º A taxa a que se refere o art. 1º será cobrada pelo Instituto do Assucar e do Alcool e por elle applicada no custeio de seus serviços e a proteger, dentro das possibilidades da renda que della obtiver, a industria dos que ficam obrigados a pagal-a.

§ 1.º Na cobrança da taxa sobre os assucares de engenho será adoptado o regimen de lotação e lançamento, fixada a lotação minima em tres mil kilos (3.000), tomando-se por base da primeira cobrança a média da producção do ultimo quinquennio e, dahi por diante, a producção geral da safra anterior, de cada engenho. A importancia devida poderá ser paga de uma só vez, ou em tres prestações, a juizo do Instituto do Assucar e do Alcool.

§ 2.º O Instituto do Assucar e do Alcool criará e custeará a fiscalização necessaria e poderá contractar a cobrança da taxa com o Ministerio da Fazenda, por intermedio das collectorias; com o Banco do Brasil, ou com syndicos e cooperativas de proprietarios de engenhos.

§ 3.º Quando a cobrança for contractada para ser effectuada em collectorias federaes, a forma de a fazer e recolher será prescripta em portaria do Ministerio da Fazenda, que a baixará depois de combinar os seus termos com o Instituto do Assucar e do Alcool.

§ 4.º Quando a cobrança for contractada com o Banco do Brasil ou com syndicos e cooperativas de proprietarios de engenhos, o Instituto do Assucar e do Alcool ajustará com o contractante a forma de a fazer e recolher.

Art. 4.º E' prohibida a installação no territorio nacional de novos engenhos e usinas, e, bem assim, a remoção total ou parcial dos já existentes de um Estado para outro.

Paragrapho unico. Exceptuam-se desta prohibição as usinas e engenhos que se vierem a fundar, mediante autorização do Instituto do Assucar e do Alcool, nos seguintes casos:

- a) quando destinados a explorar plantios de canna pertencentes a engenhos que se hajam incorporado para formar uma usina e paralizada definitivamente sua actividade;
- b) quando destinados ao aproveitamento de cannavieas existentes á data da publicação deste decreto, e que não possam de outro modo ser utilizados, pela inexistencia de engenhos ou usinas na região em que estiverem situados e pela impossibilidade de encaminhar as cannas a fabricas de zonas proximas.

Art. 5.º A infracção do art. 4º será punida com a apreensão dos aparelhos e nulta igual ao seu valor, arbitrado este pelo Instituto do Assucar e do Alcool.

§ 1.º Quando se verificar sonegação na taxa, applicar-se-ha ao responsavel multa igual ao triplo da taxa em que tiver sido lançado.

§ 2.º O processo para applicação dessas penas se iniciará e organizará pela forma estabelecida no regulamento do imposto de consumo, sendo julgado pelo Instituto do Assucar e do Alcool, e as multas que forem applicadas, não sendo pagas, serão cobradas por executivo fiscal, cabendo metade das importancias effectivamente recolhidas aos autuaes.

Art. 6.º Fica acrescida de um representante dos produtores de assucar de engenho, a commissão executiva a que se referem os arts. 5º e 6º do regulamento approved pelo decreto n. 22.981, de 25 de julho de 1933.

§ 1.º Cada Estado productor de assucar de engenho designará um delegado eleitor para constituir o grupo que elegará o representante a que se refere o presente artigo.

§ 2.º Serão applicadas, para escolha dos delegados-eleitores e para a eleição dos representantes dos produtores de assucar de engenho os dispositivos geraes do Regulamento do Instituto do Assucar e do Alcool.

Art. 7.º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1934, 113ª da Independencia e 46ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Juarez do Nascimento Fernandes Tavora.

DECRETO N. 24.798 — DE 14 DE JULHO DE 1934

Regula a concessão de ajudas de custo ao pessoal militar e civil do Ministerio da Marinha

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e, attendendo ao que lhe expoz o Ministro de Estado dos Negocios da Marinha, decreta:

Art. 1.º O pagamento de ajudas de custo aos officiaes, sub-officiaes, sargentos e funcionarios civis do Ministerio da Marinha, obedecerá ás disposições da lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, sem a graduacão prevista na tabella C, a que se refere o art. 10 da mesma lei.

Art. 2.º Os que tiverem encargos de família receberão por pessoa com direito à passagem, tantos meios dias de solta ou ordenado, quantos forem os dias de viagem, sem alimentação fornecida, contando-se por inteiro as fracções maiores e doze (12) horas.

Art. 3.º O Ministerio da Marinha providenciará para que seja organizada uma consolidação referente ás vantagens sobre vencimentos dos militares e funcionarios civis do Ministerio da Marinha.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1934, 113.º da Independencia e 46.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Protophenes Pereira Guimarães,

Ministerio das Relações Exteriores

Por decretos de 11 de julho foram nomeados:

O coronel de Engenharia Wolmar Augusto da Silveira chefe da comissão brasileira de estudos para a construção e uma ponte sobre o rio Uruguay, ligando o Brasil á Republica Argentina; e os engenheiros João Luderitz e Arlindo Real membros da comissão brasileira de estudos para a construção de uma ponte sobre o rio Uruguay, ligando o Brasil á Republica Argentina.

Ministerio do Trabalho, Industria

e Commercio

Por decreto de 23 de julho do corrente anno, foi exonerado o inspector de Caixas de Aposentadoria e Pensões do Conselho Nacional do Trabalho, Pery de Oliveira, por ter accedido outro cargo.

— Por outros da mesma data, foram nomeados:

Francisco de Hollanda Tavora, inspector regional para exercer o cargo de inspector de Caixas de Aposentadoria e Pensões do Conselho Nacional do Trabalho;

Francoise Norberto Alexandre da Costa, fiscal do Trabalho, contractado, do Departamento Nacional do Trabalho, para exercer o cargo de inspector do Trabalho;

Erotildes Ramos, para exercer o cargo de enfermeira da Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores, do Departamento Nacional do Povoamento;

O ajudante de motorista da Secretaria de Estado, Manoel João dos Santos, para exercer o cargo de motorista de automovel do Departamento Nacional do Povoamento;

O 1.º official da Directoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado, Theophilo Mosqueira Junior, para exercer o cargo de archivista da mesma Directoria Geral;

O 2.º official da Directoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado, bacharel Pedro Marques, para exercer o cargo de 1.º official da mesma Directoria Geral;

O 3.º official da Directoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado, Jês Elias de Carvalho Paiva, para exercer o cargo de 2.º official da mesma Directoria Geral;

O auxiliar da Directoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado, Carlos de Gusmão Coelho, para exercer o cargo de 3.º official da mesma Directoria Geral;

O contractado da Directoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado, Rachel de Macedo, para exercer o cargo de auxiliar da mesma Directoria Geral.

— Por outros do dia 24 do mesmo mez e anno foram nomeados:

O director da Secção do Departamento de Estatistica e Publicidade, engenheiro civil João Carlos Vital, para exercer o cargo de director geral do mesmo Departamento;

Terceiro official do Departamento de Estatistica e Publicidade, o auxiliar de 1.ª classe do mesmo Departamento, Pedro Paulo de Castro;

O auxiliar de segunda classe do Departamento Nacional da Industria e Commercio, Helena Cruz Nogueira para exercer o cargo de auxiliar de primeira classe do Departamento de Estatistica e Publicidade;

E o auxiliar contractado do Serviço de Identificação Profissional, do Departamento Nacional do Trabalho, Henrique Candido Camargo, para exercer o cargo de auxiliar de segunda classe do Departamento Nacional da Industria e Commercio.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Guerra

Requerimento despachado pelo Sr. Chefe do Governo Provisorio:

Olintho de Mesquita Vasconcellos, coronel da reserva de 1.ª classe, pedindo o abono das vantagens instituidas pelo decreto n. 23.794, de 23 de janeiro ultimo. — Indeferido. Em 11-7-934.

Requerimentos despachados pelo Sr. Presidente da Republica:

Arnoldo da Silveira Hautz, coronel da reserva de 1.ª classe, pedindo o abono das vantagens instituidas pelo decreto n. 23.794, de 23 de janeiro ultimo. — Indeferido. O decreto n. 23.794, não se applica a officiaes da reserva. Em 21 de julho de 1934.

José Servulo de Sampaio, ex-alferes, pedindo relevação de prescripção em que incorreu o direito de pleitear a anulação da dispensa da comissão. — Archive-se. Em 24 de julho de 1934.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Portaria n. 598

O ministro da Viação e Obras Publicas, etc., resolve approvar as instruções que com esta baixam assignadas pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, para a Comissão de Estudos dos Rios Tocantins, Araguaya e seus afluentes.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1934. — José Americo de Almeida.

Instruções aprovadas por portaria n. 598 desta data para a comissão de estudos dos rios Tocantins, Araguaya e seus afluentes.

Art. 1.º Fica constituída uma comissão de reconhecimento dos rios Tocantins e Araguaya para o fim de estudar as condições de navegabilidade desses rios e seus afluentes principaes, bem como a possibilidade de colonização e aproveitamento economico dos vales respectivos, incluindo a região mesopotamica e a ilha do Bananal.

Paragrapho unico. As despesas com esses estudos correrão por conta da sub-consignação n. 11 da verba 15 do orçamento vigente.

Art. 2.º A comissão reger-se-á pelas presentes instruções e pelos dispositivos, que lhe são applicaveis, do decreto n. 23.067, de 11 de agosto de 1933.

Art. 3.º O pessoal tecnico e administrativo será nomeado, em comissão, na fórmula estabelecida no paragrapho unico do art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, se a escolha recair em pessoas estranhas ao quadro do Departamento Nacional de Portos e Navegação ou de outras repartições publicas e, em caso contrario, será designado por portaria do ministro da Viação e Obras Publicas. O pessoal diarista será admittido pelo engenheiro-chefe, no local dos estudos, de accordo com a tabella que for approvada pelo ministro da Viação, nos termos do decreto numero 18.088, de 27 de janeiro de 1928.

§ 1.º O pessoal designado pelo ministro da Viação, de conformidade com este artigo, além da gratificação fixada na tabella annexa, receberá os vencimentos dos respectivos cargos, de accordo com o ponto mensal que deverá ser remittido pelo chefe da comissão ás repartições a que pertencerem os funcionarios.

§ 2.º As gratificações de que trata a tabella annexa, bem como os salarios dos contratados só serão concedidos a partir da data do embarque e até o dia da chegada ao porto do Rio de Janeiro.

Art. 4.º E' fixado o prazo de oito mezes, a contar da data do inicio dos estudos, para a sua apresentação ao Departamento Nacional de Portos e Navegação.

Art. 5.º A comissão deverá obedecer ao seguinte itinerario:

a) partir de Balisa, cabeceira do rio Araguaya com destino a Santa Leopoldina;

b) em Santa Leopoldina será dividida em duas turmas; uma fará o reconhecimento da ilha de Bananal; outra subirá o rio Vermelho, descendo depois pelo canal de leste da ilha do Bananal e pelo Araguaya até sua foz no Tocantins, indo até Itaboca;

c) subir depois o Tocantins, explorando-o até seus formadores, indo, si possível, até os divisores d'agua de cada um;

d) reconhecer os rios Manoel Alves, do Sono, Palma e Paraná, afluentes do Tocantins e descer depois o Tocantins até Belém;

e) na cachoeira de Itaboca deverá ser feito um estudo mais pormenorizado para verificar se é possível transpor a com uma eclusa ou outra obra de arte do mesmo fim, ou se é preferível contornar a com uma estrada de rodagem.

Art. 6.º O chefe da comissão poderá modificar o itinerário previsto no art. 5.º, se assim o existirem a rapidez e maior perfeição dos serviços, devendo justificar no relatório as modificações adoptadas.

Art. 7.º Os trabalhos da comissão comprehendem:

a) levantamento topo-hidrographico expedito, indicando a situação do canal mais profundo e informando sobre as possibilidades de melhoramento local;

b) reconhecimento da natureza geologica e riquezas mineraes das regiões percorridas, fauna, flora e estado de civilização das tribus de indios;

c) estudo sobre a conveniencia do estabelecimento de nucleos agricolas, industriaes ou de explorações mineralogicas;

d) avaliação do custo dos trabalhos de que trata a letra e) do art. 5.º;

e) coleta do maior numero de informações sobre a região mesopotamica do Araguaya e Tocantins.

Paraphrased unico. Os trabalhos devem concluir informando sobre:

1) extensão dos estirões navegaveis, com os minimos de profundidade;

2) velocidade das correntes;

3) diferenças de nível entre os extremos destes estirões;

4) extensão dos trechos onde a navegação é interrompida por cachoeiras, corredeiras, bancos e travessões;

5) velocidades das correntes nesses trechos;

6) diferenças de nível entre os extremos destes trechos;

7) natureza do material do leito dos rios e das faixas marginaes;

8) topographia das margens discriminando as partes altas, as planicies sujeitas a inundações periodicas, os brejos e pantanos permanentes;

9) condições de salubridade estabelecidos por zonas; necessidade de serviço medico e pharmaceutico de caracter permanente;

10) população ribeirinha, sua densidade e possível aproveitamento dos seus trabalhos; perigo que constitua para o pessoal encarregado dos serviços;

11) condições do abastecimento quanto a generos alimenticios e objectos de uso;

12) escolha, para cada um dos tres trechos principaes, dos locais destinados a moradias hygienicas de caracter permanente, depositos de mantimentos, guarda do aparelhamento, pharmacia, etc.;

13) produção das regiões atravessadas;

14) generos de importação de que carecerem;

15) condições de acesso para cada zona, por outras vias diferentes da fluvial;

16) caracteristicas das embarcações empregadas na navegação dos diversos trechos dos rios e afluentes (comprimento, bocca, pontal, motor, lotação, etc.), frequencia dessa navegação e vulto do commercio na estiagem e nas enchentes.

Art. 8.º Serão determinadas as coordenadas geographicas dos pontos necessarios á amarração do levantamento expedito, sendo as cotas dos pontos notaveis do perfil obtidas por nivelamento barometrico, indicando-se nas cadernetas, em croquis, todos os esclarecimentos necessarios.

Art. 9.º A comissão determinará as descargas approximadas dos rios Araguaya e Tocantins nos pontos principaes, a jusante e a montante das embocaduras dos afluentes. Nos pontos notaveis do curso serão indicados os niveis minimos e maximos, assim como as descargas provaveis de estiagem e de cheia.

E' indispensavel a medição das descargas approximadas do Tocantins e do Araguaya a montante da confluencia, assim

como o do Tocantins inferior depois desta e na villa de Camela.

Art. 10. A comissão determinará no rio Tocantins a zona attingida pelas marés de syzigias, quer na estiagem, quer na enchente, se possível, directamente, e, em caso contrario, por informações locais.

Art. 11. No levantamento expedito a que se refere o art. 7.º, as sondagens hydrographicas relativas aos canaes navegaveis deverão ser referidas ao nível das estiagens normaes.

Art. 12. Os estudos, relativos á flora, a fauna e á geologia locais, de conformidade com as investigações que forem feitas pelos especialistas incorporados á comissão, deverão ser, quanto possível, acompanhados de exemplares caracteristicos da região.

Art. 13. A comissão apresentará suggestões sobre melhoramentos immediatos, em beneficio de determinadas zonas, como aprofundamento dos leitos, remoção de bancos ou pedras, rectificações de canaes, lipeza ou, possivelmente, a necessidade de obras de arte, como eclusas, canaes lateraes ou rodovias.

Art. 14. A comissão completará o seu relatório com photographias, no maior numero possível, com o fim de facilitar o conhecimento da região.

Art. 15. Fica o engenheiro-chefe autorizado a entender-se directamente com todas as autoridades federaes, estaduais e municipaes das zonas percorridas, afim de serem facilitados todos os recursos á comissão, de accordo com o art. 20, item 1 e seguintes do regulamento approved pelo decreto n. 23.067, de 11 de agosto de 1933.

Art. 16. O Ministerio da Viação requisitará do da Agricultura um geologo e um agronomo do quadro do pessoal do mesmo ministerio.

Paraphrased unico. O geologo e o agronomo deverão apresentar ao engenheiro-chefe relatorios sobre as observações que tiverem feito.

Art. 17. Ao engenheiro-chefe será adeantada nesta capital a importância do credito a que se refere o paragrapho unico do art. 1.º para despesas de pessoal e material da comissão.

Art. 18. A comissão estudará a conveniencia de ser subvencionada a navegação do Tocantins, Araguaya e seus afluentes e estabelecida a maneira de realizar essa navegação para incrementar o commercio.

Art. 19. A comissão apresentará plantas parciais dos reconhecimentos effectuados, na escala de 1:50.000, e uma planta geral, na escala de 1:500.000.

Art. 20. O engenheiro-chefe deverá apresentar um relatório final, dando conta de todos os estudos realizados, de accordo com estas instrucções, e dos resultados obtidos pela comissão.

Art. 23. O pessoal da comissão é o seguinte:

1 engenheiro-chefe.	5:000\$000
1 engenheiro-ajudante.	3:000\$000
2 conductores de 1ª classe a 2:500\$.	5:000\$000
4 auxiliares technicos de 1ª classe a 1:500\$.	6:000\$000
4 auxiliares technicos de 2ª classe a 1:200\$.	4:800\$000
1 escriptuario.	1:600\$000
1 agronomo.	1:500\$000
1 geologo.	3:000\$000
1 mechanico em motores de explosão e electricista.	1:000\$000

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1934. — J. B. de Macedo Guimarães, director geral interino.

Portaria n. 599

O Ministro da Viação e Obras Publicas resolve approvar as instrucções que com este baixam, assignadas pelo Director Geral de Expediente, interino, da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, para o Comissão de Estudos do Porto de Itajahy e Levantamento do Rio Cachoeira.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1934. — José Americo de Almeida.

Instruções aprovadas pela portaria n. 599 desta data para a comissão de estudos do porto de Itajahy e levantamento do rio Cachoeira.

Art. 1.º Constituição da Comissão. — Nos termos do art. 24 do decreto n. 23.067, de 11 de agosto de 1933, é constituída uma Comissão, para proceder a novos estudos no porto de Itajahy, afim de verificar as condições hydrogra-

phicas do mesmo e os effectos produzidos pelas obras já executadas; a Comissão se encarregará, tambem, de levantar uma planta hydrographica do trecho ~~de~~agado do rio Cachoeira, para apreciação da conveniencia de completar o projecto approvedo.

§ 1.º As despesas com estes estudos correrão por conta do credito orçamentario, aberto pelo decreto n. 24.167, de 25 de abril do corrente anno, verba 15ª — Titulo II — Sub-consignação n. 11.

§ 2.º O credito será distribuido por adeantamento, posto á disposição do chefe da Comissão, na Delegacia Fiscal, no Estado de Santa Catharina.

Art. 2.º A Comissão reger-se-ha pelas presentes instrucções e pelos dispositivos que lhe forem applicaveis do decreto n. 23.067, de 11 de agosto de 1933.

Art. 3.º O pessoal tecnico e administrativo será nomeado, em commissão, na fórmula estabelecida no paragrapho unico do art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, si a escolha recair em pessoas estranhas ao quadro do Departamento Nacional de Portos e Navegação ou de outras repartições publicas, e, em caso contrario, será designado, por portaria do ministro da Viação e Obras Publicas. O pessoal diarista será admittido pelo engenheiro-chefe, no local dos estudos, de accordo com a tabella que fôr approveda pelo ministro da Viação, nos termos do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928.

§ 1.º O pessoal do quadro do Departamento, nomeado pelo ministro da Viação, de conformidade com o artigo anterior, continuará a receber os vencimentos dos respectivos cargos, de accordo com o ponto mensal, que será remetido pelo chefe da Comissão ás repartições em que servirem, e a differença, pela tabella annexa ás presentes instrucções e por conta da verba distribuida á Comissão.

§ 2.º O pessoal estranho ao quadro do Departamento perceberá os vencimentos da tabella.

Art. 4.º Os vencimentos constantes da tabella serão concedidos, a partir da data do embarque, até o dia da chegada ao porto do Rio de Janeiro, quando a Comissão será considerada extincta.

Art. 5.º É marcado o prazo de seis mezes, a contar da data da partida da Comissão, do Rio de Janeiro, para o seu regresso á mesma cidade, e apresentação pelo engenheiro-chefe, ao Departamento de Portos e Navegação, do relatório, plantas e resultado dos estudos realizados.

I — Delimitação da zona a estudar

Art. 6.º Será levantada uma planta topo-hydrographica do porto e barra de Itajahy, dos rios Itajahy-Assú e Itajahy-Mirim, a qual comprehenderá:

a) a barra, desde o pontal, até ficar perfeitamente determinada a batimetria de 9 metros, estendendo-se, em cerca de dous kilometros para o Norte, e, para o Sul, até a praia das Cabeçudas;

b) o levantamento dos rios Itajahy-Assú, desde um kilometro a montante da sua confluencia com o Itajahy-Mirim, até a barra;

c) o levantamento do rio Itajahy-Mirim, numa extensão de um kilometro, a contar da sua confluencia com o Itajahy-Assú.

Art. 7.º Será levantada uma planta hydrographica do rio Cachoeira, estendendo-se até á cidade de Joinville, a qual será desenhada na escala de 1:4000.

II — Trabalhos hydrographicos

Art. 8.º *Execução das sondagens.* — As sondagens hydrographicas, quer maritimas, quer fluvias, serão executadas, de modo a dar idéa tão perfeita quanto possível do relevo do fundo, devendo a sonda retirar em cada ponto uma amostra do material que encontrar. A sonda póde ser de prumo, constituida por um peso e um cabo de aço flexivel de 1/16", graduado e verificado pelo engenheiro-chefe antes de ser empregado, tendo o peso, de preferencia, a fórmula de peixe. Nas pequenas profundidades póde ser ainda empregada a sonda de vara, convenientemente graduada.

Art. 8.º *Redução das sondagens.* — Todas as sondagens serão referidas ao mesmo datum, que deverá ser o zero hydrographico até agora adoptado para os trabalhos do porto de Itajahy.

Art. 10. *Sondagens maritimas.* — As sondagens maritimas serão feitas segundo linhas normaes á costa ou á base de operações traçada ao longo do littoral, distando aquellas linhas entre si de 50 a 100 metros, confor-

me as circunstancias locais. Para melhor comprehender o relevo do fundo, o engenheiro-chefe poderá fazer variar, ao seu criterio, a disposição das linhas de sondagem.

A posição dos pontos sondados poderá ser determinada por intersecção de visadas, por meio de sextante ou outro qualquer processo, a criterio do engenheiro-chefe.

Entre a ponta da Atalaia e a foz do rio Itajahy-Mirim, as sondagens hydrographicas serão feitas segundo secções transversaes espaçadas de 20 metros, distando entre si as sondagens de uma mesma secção de 20 metros no maximo.

Art. 11. *Sondagens fluvias* — A montante da embocadura do rio Itajahy-Mirim no Itajahy-Assú, as sondagens hydrographicas serão feitas, quer em um, quer em outro daquelles rios, em secções transversaes espaçadas de 100 metros, a não ser que as circunstancias locais imponham a diminuição deste espaçamento, o que será resolvido *in-loco* pelo engenheiro-chefe.

III — Estudos hidrometricos

Art. 12. *Observações de marés* — As observações serão feitas e, na falta destes, com escalas hydrometricas, lidas de 15 em 15 minutos. Os zeros de todas as escalas devem coincidir com o do porto de Itajahy e os relógios dos observadores deverão estar regulados pela mesma hora, tempo médio astronómico.

Os maregraphos de que puder dispor a commissão serão installados no Itajahy-Assú, de jusante para montante, sendo todos convenientemente numerados, recebendo o numero um o que registrar as marés oceanicas.

Art. 13. *Observações das correntes* — As correntes oceanicas serão observadas proximo da costa e até 500 metros a léste do cabeço projectado do molhe norte, em construção, em diversos estados da maré e nas diferentes phases da lua.

As correntes fluvio-maritimas serão observadas simultaneamente, em diversas secções transversaes convenientemente escolhidas, em dias successivos, acompanhando periodos completos de marés, em profundidades variaveis, de modo a se determinar nos diferentes trechos dos rios estudados o regimen dessas correntes, isto é, os seus maximos e minimos, o momento das suas inversões, as leis da sua variação segundo as verticaes e segundo as horizontaes escolhidas e os momentos de descarga ou velocidade média nulla em cada secção.

Será adoptada a seguinte tecnologia:

Maré de enchente — o periodo da subida do nivel entre um baixa-mar e a prea-mar seguinte;

Maré de vassante — o periodo de descida do nivel entre um prea-mar e o baixa-mar seguinte;

Corrente de fluxo — toda a corrente dirigida de jusante para montante;

Idem de refluxo — toda a corrente dirigida de montante para jusante. O momento de descarga nulla, na passagem de uma corrente de refluxo para outra de fluxo, será denominado *estofa de refluxo* e na passagem de uma corrente de fluxo para outra de refluxo *estofa de fluxo*. Estas estofas de correntes não devem ser confundidas com as estofas de alturas d'agua, que serão denominadas de *estofas de enchentes* e *estofas de vassantes*, respectivamente.

IV — Estudos meteorologicos

Art. 14. *Observações de ventos* — A commissão fará, durante o tempo da sua permanencia em Itajahy, as observações de direcção e intensidade dos ventos, reunindo-as depois com as que puder obter de épocas anteriores, de modo a traçar os diagrammas de regimen, abrangendo o maior prazo possível.

Serão feitas tambem determinações de densidade da agua em toda a região maritima, empregando-se para isso o areometro de Buchanan ou de outro typo aconselhado.

V — Trabalhos de escriptorio

Art. 15. Os levantamentos todo-hydrographicos serão representados em plantas desenhadas na escala de 1:3.000; será tambem desenhada uma planta na escala de 1:5.000, abrangendo toda a região levantada. Essas plantas conterão todos os elementos importantes que puderem ser determinados.

VI — Relatório

Art. 16. *Confecção do relatório* — O relatório do engenheiro-chefe da commissão deve conter indispensavelmente os seguintes elementos:

a) descripção da marcha dos trabalhos com o deslague das difficuldades encontradas para cumprir estas instrucções e a justificação das alterações que a pratica impoz;

b) justificação dos methodos de estudo empregados e que as instrucções deixaram ao seu criterio;

c) descripção do estado das obras já executadas em Itajahi;

d) apreciação do effeito até agora causado pelas obras executadas sobre o canal da barra;

e) apreciações sobre o regimen das marés fluviaes nos rios Itajahi-Assú e Itajahi-Mirim;

f) apreciações sobre o regimen fluvial de cada um dos rios citados no curso inferior estudado;

g) causa provavel das grandes enchentes no curso inferior do Itajahi-assú e os meios de resolver este importante problema;

h) noticia sobre os materiaes de construcção existentes na região e seu custo em Itajahi e Blumenau;

i) estado da navegação fluvial entre Itajahi e Blumenau, possibilidade e vantagem de se melhorar o leito do rio.

Além destes dados, o relatorio deverá mencionar o que houver de interessante para a economia da região, cujo desenvolvimento possa reflectir-se sobre a ampliação futura do porto de Itajahi.

Constituição da comissão

Art. 17. O pessoal da comissão será o seguinte:

1 engenheiro-chefe.....	3:000\$000
1 engenheiro-ajudante.....	2:000\$000
1 conductor de 2ª classe.....	1:600\$000
2 auxiliares technicos de 1ª classe, a 1:400\$000.....	2:800\$000
2 auxiliares technicos de 2ª classe a 1:000\$000....	2:000\$000
1 auxiliar de desenhista.....	800\$000
1 escripturario.....	1:200\$000

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1934. — *J. B. Macedo Guimarães*, director geral, interino.

Portaria n. 600.

O ministro da Viação e Obras Publicas, etc., resolve aprovar as instrucções que com esta baixam, assignadas pelo director geral de Expediente interino da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, para a Comissão de Estudos do Porto de Antonina e do rio Iguassú, no Estado do Paraná.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1934. — *José Americo de Almeida*.

Instrucções approvadas pela portaria n. 600, desta data, para a comissão de estudos do porto de Antonina e do rio Iguassú, no Estado do Paraná.

Art. 1.º Nos termos do art. 24 do decreto n. 23.067, de 11 de agosto de 1933, fica constituída uma Comissão para effectuar os estudos no Porto de Antonina e rio Iguassú, no Estado do Paraná, de accordo com as instrucções abaixo discriminadas.

§ 1.º As desposas com estes estudos correrão por conta do credito orçamentario, aberto pelo decreto n. 24.167, de 25 de abril do corrente anno, Verba 15ª, Titulo II, Consignação 11.

§ 2.º O credito será distribuido por adeantamento, posto á disposição do chefe da Comissão na Alfandega de Paranaguá.

Art. 2.º O pessoal tecnico e administrativo será nomeado, em comissão, na forma estabelecida no § unico do art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, se a escolha recahir em pessoas extranhas ao quadro do Departamento Nacional de Portos e Navegação ou de outras repartições publicas e, em caso contrario, será designado por portaria do ministro da Viação e Obras Publicas. O pessoal diarista será admittido pelo engenheiro-chefe, no local dos estudos, de accordo com a tabella que fôr aprovada pelo ministro da Viação, nos termos do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928.

§ 1.º O pessoal do quadro do Departamento, nomeado pelo ministro da Viação, de conformidade com o artigo anterior, continuará a receber os vencimentos dos respectivos cargos de accordo com o ponto meneal, que será remittido pelo chefe da Comissão ás repartições em que servirem e a diferença pela tabella annexa ás presentes instrucções e por conta da verba distribuida á Comissão.

§ 2.º O pessoal extranho ao Departamento perceberá os vencimentos da tabella.

Art. 3.º É marcado o prazo de seis mezes, a contar da data da partida da Comissão do Rio de Janeiro para o

seu regresso á mesma cidade e apresentação dos estudos feitos ao Departamento Nacional de Portos e Navegação.

Art. 4.º No porto de Antonina será feito um levantamento topo-hydrographico, abrangendo a área comprehendida entre a Ponta do Ribeiro, a jusante da cidade de Antonina, e a ilha do Corisco, cerca de dois kilometros a montante da referida cidade, com todos os accidentes do fundo, como rochas submersas, cascos naufragados, etc., bem como a localização dos balisamentos e tudo o mais que possa interessar.

§ 1.º O levantamento das margens será feito por intermedio de uma triangulada.

Ao longo da cidade serão feitos trabalhos topographicos, ligados ao levantamento hydrographico, com uma ordenação litoranea, comprehendendo os trapiches, pontes de atracação e as ruas nas proximidades da estação da Estrada de Ferro, de modo a permittir o projecto de futuras ligações ferroviarias com as linhas do Porto.

§ 2.º A planta acima referida será desenhada na escala de 1:5000.

Art. 5.º As observações de marés serão feitas por meio de escalas maregraphicas, installadas nos locais convenientes, referidas ao zero hydrographico do porto de Paranaguá.

Art. 6.º Deverão ser feitos estudos de correntes superficiaes e profundas, simultaneamente, por meio de flutuadores, com a determinação da velocidade e direcção das correntes, tanto na marés de sizias como de quadratura.

Art. 7.º A Comissão coligirá as observações meteorologicas da estação da Directoria de Meteorologia de Antonina, relativamente a ventos, pressão de temperatura, chuva e evaporação, nos annos de 1930 até ao presente, organizando tabellas, resumos, graphicos e diagrammas.

Art. 8.º Deverá ser feito o estudo comparativo das profundidades actuais do porto com as constantes de plantas antigas que a Comissão tiver conhecimento.

Art. 9.º Serão cuidadosamente delimitadas todas as rochas submersas e emersas situadas no porto e seu canal de accesso, afim de ser calculado o volume a derrocar para remover esses impecilhos á navegação.

Art. 10.º Serão coligidos dados sobre salarios locais, referentes a mestre de rebocador, contra-mestre, marinheiro, machinista, foguista, guindasteiro, broqueiro, carpinteiro, pedreiro, ferreiro mechanico servente em geral, trabalhadores para os diferentes misteres, etc.

Art. 11.º A Comissão deverá informar sobre a possibilidade e os preços de obtenção dos materiaes de construcção, que possam interessar ás obras que se venham a projectar.

Art. 12.º Serão examinadas, sob o aspecto tecnico, as pedreiras existentes nas diversas zonas, a estudar, e coligidos os elementos relativos á qualidade, possança, condições de exploração, meios de transporte e preço provavel da respectiva aquisição ou arrendamento.

Art. 13.º A Comissão coligirá dados relativamente á arrecadação da taxa de 2 %, ouro, bem como, dados estatisticos quanto ao movimento de mercadorias, quer de importação quer de exportação, no ultimo decennio.

Art. 14.º A Comissão fará o estudo do rio Iguassú, desde o Porto Amazonas até Porto União, abrangendo uma extensão de cerca de 120 kilometros.

Paraphrasso unico. Os trabalhos no rio Iguassú devem comprehender o levantamento hydrographico, seguindo tanto quanto possivel o *talweg*; o estudo das correntes, para determinação da descarga do rio, e conhecimento de suas condições de navegabilidade; e a collecta de todos os elementos precisos para a organização de um projecto de obras que melhorem essas condições.

Art. 15.º O pessoal da Comissão, a que se refere o artigo 1.º, será:

1 engenheiro-chefe.....	3:500\$0000
1 engenheiro-ajudante.....	2:560\$000
1 engenheiro-conductor de 1ª classe.....	2:240\$000
2 auxiliares-technicos de 1ª (a 1:200\$000)....	2:400\$000
1 desenhista.....	1:200\$000
1 escripturario.....	1:200\$000

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1934. — *J. B. Macedo Guimarães*, director geral, interino.

Officio n. 2.676, de 21 de julho de 1934.

Ao Departamentos dos Correios e Telegraphos.

Communicando, para os devidos fins, que o Sr. ministro, solucionando os requerimentos em que o "Radio Club de Piracicaba" e a "Radio Tupy, S. A.", pediram licença para installar estações radiodifusoras, e tendo em vista os pareceres da Comissão Technica de Radio, encaminhando

a este ministerio com os officios n. 5.735, de 17 de abril, e sem numero de 14 do corrente, proferiu, em 14 deste mez, o seguinte despacho:

"Atendendo a que o "Radio Club de Piracicaba" e a "Radio Tupy, S. A.", requereram em 6 de novembro de 1933 e 15 de junho proximo findo, respectivamente, concessão para explorar serviços de radiodifusão em varias cidades do paiz; attendingo a que a Comissão Technica de Radio foi de parecer que a concessão podia ser dada sub determinadas condições; attendingo a que ainda não foi publicado o novo decreto que regula as concessões concernentes a serviços de radiodifusão; attendingo a que não seria justo submeter, desde logo, pedidos feitos anteriormente às exigencias constantes do referido decreto, tanto mais quanto os requerentes preencheram todas as condições que lhes foram exigidas de accordo com a legislação em vigor, resolve deferir os pedidos do "Radio Club de Piracicaba" e da "Radio Tupy, S. A.", nos termos do despacho de 5 de agosto de 1933, e com a condição de os requerentes se ajustarem, opportunamente, às condições do decreto a ser publicado".

E restitue os documentos que acompanharam os requerimentos do "Radio Club de Piracicaba" e da "Radio Tupy, S. A." (12.694, de 1934).

Expediente do dia 21 de julho de 1934

Avisos :

N. 1.356 — A' Fazenda — Solicita seja paga, por exercicios encerrados, ao auxiliar do 1º Districto da Inspectoria de Obras contra as Seccas, José Augusto Caminha, a quantia de 372\$000, relativa a 31 diarias que deixou de receber no mez de Junho de 1931. (11.874-34).

N. 1.357 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicitando o pagamento de Rs. 310\$000 ao auxiliar do 1º districto da I. F. de Obras contra as Seccas, Francisco Venancio de Moura, de diarias que deixou de receber em julho de 1931. (Numero 11.837-34).

N. 1.358 — A' Fazenda — Solicita seja paga, por exercicios encerrados, ao encarregado do serviço de observações fluviométricas em Aracajuba, no Estado do Ceará, serviço a cargo da Inspectoria de Obras contra as Seccas, João de Souza Martins, a quantia de 60\$000, relativa às gratificações regulamntares mensaes á razão de 20\$000, nos mezes de julho a dezembro de 1923. (6.727-34).

N. 1.359 — A' Fazenda — Solicita seja paga, por exercicios encerrados, ao auxiliar do 1º Districto da Inspectoria de Obras contra as Seccas, Francisco Brilhante, a quantia de 310\$000, relativa a 31 diarias do mez de julho de 1931. (11.870-34).

N. 1.360 — A' Fazenda — Solicita seja paga, por exercicios encerrados, ao auxiliar do 1º Districto da Inspectoria de Obras contra as Seccas, Manoel Raymundo, relativa a 31 diarias que deixou de receber no mez de junho de 1931. (12.632-34).

N. 1.361 — A' Fazenda — Solicita seja paga, por exercicios encerrados, ao auxiliar do 1º Districto da Inspectoria de Obras contra as Seccas, Antonio Bandeira de Menezes, a quantia de 712\$000, que deixou de receber no periodo de fevereiro a abril de 1931 em que esteve licenciado para tratamento de saude. (12.633-34).

N. 1.362 — A' Fazenda — Solicita seja paga, por exercicios encerrados, ao 2º escripturario da Inspectoria de Obras contra as Seccas, Francisco Xavier de Almeida Ramalho, a quantia de 1:400\$000, relativa á ajuda do custo de preparos de viagem e primeiro estabelecimento a que fez jús por haver sido removido de Natal, no Estado do Rio G. do Norte, para João Pessoa, no de Parahyba, em 1931. (11.868-34).

N. 1.363 — A' Fazenda — Solicita seja paga, por exercicios encerrados, ao auxiliar do 1º Districto da Inspectoria de Obras contra as Seccas, Orlando Ariosto de Luna Freire, a quantia de 756\$000, relativa a 28 diarias que deixou de receber no mez de junho de 1931. (12.634-34).

N. 1.364 — A' Fazenda — Pede pagamento, por exercicios encerrados, á firma Velloso & Comp., da quantia de 650\$000, proveniente de fornecimento feito á E. F. Oeste de Minas, em 1930. (12.023-34).

N. 1.365 — A' Fazenda — Pede seja paga ao auxiliar do 1º Districto da Inspectoria de Obras contra as Seccas, José Maria de Oliveira Leite, relativa a 31 diarias que deixou de receber no mez de junho de 1931. (11.872-34).

N. 1.366 — A' Fazenda — Solicita seja paga, por exercicios encerrados, á D. Aurea Fernandes de Lima, a importância de 406\$000, relativa a 116 quartas de cal fornecidas

á Rêde Cearense, em 1929, pelo seu fallecido marido, José Petronilha de Lima. (10.395-34).

N. 1.367 — A' Fazenda, solicita sejam pagas, por exercicios encerrados, as contas do Sr. Alfredo Bessa na importância total de 2:970\$000 relativas a transportes em automoveis prestados á Comissão de Estradas de Rodagem Federaes, durante os mezes de janeiro a março do corrente anno. (10.279-34).

N. 1.368 — A' Fazenda, solicita sejam pagas, por exercicios encerrados, tres contas do Sr. Vicente Rodrigues Freire, na importância total de 2:412\$000, relativas a serviços de transportes em caminhões prestados á Comissão de Estradas de Rodagem Federaes, durante os mezes de janeiro a março do corrente anno. (10.279-34).

N. 1.369 — A' Fazenda, solicita sejam pagas, por exercicios encerrados, tres contas do Sr. Antonio Mayworm, na importância total de 2:430\$000, relativas a serviços de transportes em caminhões prestados á Comissão de Estradas de Rodagem Federaes, durante os mezes de janeiro a março do corrente anno. (10.279-34).

N. 1.370 — A' Fazenda, solicita seja paga, por exercicios encerrados, a conta do Sr. José Raposo da Silva, na importância de 1:560\$000, correspondente ao aluguel de animais aos serviços da Comissão de Estradas de Rodagem Federaes, durante os mezes de julho a setembro de 1933. (11.821-34).

N. 1.371 — A's Relações Exteriores, accusa o recebimento do aviso LA/133/6(04).504, de 6 de junho do anno findo, com o qual foi remetida a este Ministerio cópia de uma carta do director do Bureau Internacional do Trabalho, em que o Governo brasileiro é consultado sobre varios aspectos da fonação possissinal, das condições da existencia e da segurança do pessoal empregado, entre nós, na navegação aérea, tudo isto tendo em vista a possível regulamentação internacional da mesma, — e remette cópia do officio do Departamento de Aeronautica Civil, bem como dois exemplares da lei e do regulamento aeronauticos. Não tendo sido possível conseguir os exemplares do ante-projecto do Código Aéreo Brasileiro, esclarece que o mesmo foi publicado no *Diário Official*, de 2 de agosto de 1933. (11.558-34).

N. 1.372 — A's Relações Exteriores, accusando o recebimento do aviso n. P/95/688.(00), de 9 de abril ultimo, com o qual foi transmittido a este Ministerio o convite feito pelo Aéro Club Polonez aos aviadores brasileiros para participarem do Concurso Internacional de balões livres, communica que, muito embora não haja, ainda, no Brasil, quem se dedique ao desporto dos balões livres, o Departamento de Aeronautica Civil deu conhecimento aos Aéro Clubs nacionaes do convite em apreço. (9.040-34).

N. 1.373 — A' Guerra, em resposta ao aviso n. 41, de 15 de maio do corrente anno, no qual foi communicado que o director do Serviço de Veterinaria do Exercito, tenente coronel veterinario, Leopoldino Ouriques de Almeida, está autorizado a requisitar transportes por conta desse Ministerio, declara que a communicação em apreço deverá ser feita directamente ás estradas de ferro de propriedade da União e por ella administradas ou ás estradas de ferro particulares, de accordo com os decretos ns. 20.054 e 20.055, de 29 de maio de 1931. (8.585-34).

N. 1.374 — A' Fazenda, em resposta aos avisos ns. 126, de 30 de março de 1932 e 61, de 7 do mesmo mez do corrente anno, nos quaes esse Ministerio solicita lhe seja cedido, em caracter definitivo, o guindaste emprestado á Alfandega de João Pessoa, communica que com a inauguração do porto de Cabedello, o guindaste em causa se tornará indispensavel aos serviços do Departamento de Portos e Navegação, não havendo, porém, inconveniente em que o mesmo continue com a Alfandega da Parahyba, como vem acontecendo, a título precario e dentro do estabelecido pelo aviso n. 147, de 17 de dezembro de 1929, desta Secretaria de Estado. (9.575-34).

N. 1.375 — Ao Ministerio da Educação e Saude Publica, em resposta ao aviso n. 2.331, de 18 de junho ultimo, solicitando a dispensa do pagamento da taxa de armazenagem para o material importado por esse Ministerio e destinado á Faculdade de Odontologia, communica que, por despacho transmittido por officio ao Departamento de Portos e Navegação, foi attendido o pedido em apreço.

Officios:

N. 2.663 — A' Aeronautica Civil communica que o Sr. ministro autorizou a "Panair do Brasil S. A." a manter, temporariamente, o seu serviço, a aeronave NC-663, na linha Belém-Buenos Aires. (9.461-33.)

N. 2.664 — A' Comissão Technica de Psycultura do Nordeste, solicita informação sobre diarias abonadas a funcionarios dessa comissão. (9.926-34.)

N. 2.665 — A' Noroeste do Brasil, comunica que o Sr. ministro, attendendo ás razões expostas no officio n. 196-V, de 4 do corrente mez, autoriza a criação da turma referida no citado officio, para os serviços de locação da variante Aracatuba a Jupiá. (13.263-34.)

N. 2.666 — A' Comissão de Estradas de Rodagem Federaes, comunica que o Sr. ministro, a quem foi presente o officio n. 128, de 7 de abril ultimo, dessa comissão, soliciitando a cessão de um cofre existente na Inspectoria de Obras contra as Seccas, proferiu o seguinte despacho: — "Autorizo a cessão, nos termos do decreto n. 21.063, de 19 de fevereiro de 1932." (6.795-34.)

N. 2.667 — A' Inspectoria de Obras contra as Seccas, identico ao de n. 2.666. (6.795-34.)

N. 2.668 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos, comunica que o Sr. ministro autorizou, com fundamento nos arts. 399 e 400 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, o abono ao 1º official, aposentado, Carlos Emmanuel de São Thiago, e ao 3º official, Luiz de Oliveira Figueiredo Filho, uma gratificação, pelos serviços prestados fóra das horas do expediente, quando, em comissão, procederam á tomada de contas do ex-thesoureiro da antiga Repartição Geral dos Telegraphos, Frederico de Faria e Albuquerque. (4.960-34.)

N. 2.669 — Ao mesmo, comunica que o Sr. ministro autorizou fôsse mandado á inspecção de saúde, por apresentar syntomas de alienação mental, *ex-officio*, para effeito de aposentadoria, o carteiro de 2ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Maranhão, Manoel Joaquim Mendes. (5.871-34.)

N. 2.670 — Ao mesmo, solicita cópia dos assentamentos do telegraphista Hermenegildo Fontes. (5.879-34.)

N. 2.671 — Ao mesmo, comunica que o Sr. ministro autorizou fôsse mandado á inspecção medica, para effeito de aposentadoria, o guarda-fios de 1ª classe João Aleixo da Silva. (5.325-34.)

N. 2.672 — Ao mesmo, comunica que o Sr. ministro autorizou fôsse promovida a aposentadoria, *ex-officio*, do agente postal-telegraphico Jovelino Magalhães Fintinele, de Parnahyba, da Directoria Regional do Piahy. (5.467-34.)

N. 2.673 — Ao mesmo, comunica que o Sr. ministro resolveu, de accordo com o pedido dessa Directoria Geral, autorizar seja o agente do Correio de Santa Rosa, subordinada á Directoria Regional do Rio de Janeiro, Ophelia de Barros Rezende, encaminhada á inspecção de saúde, *ex-officio*, para o effeito de ser aposentada, considerando-se a falta de eficiencia para o serviço que a mesma já revela. (10.736-34.)

N. 2.674 — Ao mesmo, comunica que o Sr. ministro, tendo presente o officio n. 9.029, de 11 de junho findo, dessa Directoria, sobre a necessidade de ser submettida á inspecção de saúde, para fins de aposentadoria, *ex-officio*, D. Izabel Ribeiro Moss, agente do Correio de Praia Vermelha, nesta Capital, autorizou fossem tomadas as providencias que se fizerem necessarias. (10.558-34.)

N. 2.675 — Ao mesmo, comunica que o Sr. ministro autorizou fôsse mandado á inspecção de saúde, para effeito de aposentadoria, o telegraphista de 3ª classe desse Departamento, Antonio Victorino Brandão. (5.250-34.)

N. 2.676 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Comunica despacho relativo aos requerimentos do Radio Club de Piracicaba e da Radio Tupy, S. A. (12.694-34.)

N. 2.677 — A' Despesa Publica — Restituindo o processo que acompanhou seu officio n. 93, de 9 de junho ultimo, relativo á divida de 5:635\$000, pela qual é responsavel o ex-segundo escriptorario da extincta Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Sophocles Torres Camara, declara que o referido ex-escriptorario não foi reintegrado até a presente data. (13.202-34.)

N. 2.678 — A' Despesa Publica — Em solução ao officio n. 180, de 30 de junho ultimo, comunica que o pagamento da subvenção de 100:000\$000 á Companhia N. Costeira, objecto do aviso deste Ministerio n. 983, de 12 do alludido mez, é relativa a viagens terminadas nos mozes de abril e maio ultimos. (12.158-34.)

N. 2.679 — A' Despesa Publica — Em relação ao officio n. 183, de 3 de julho ultimo, comunica que o pagamento da subvenção de 905:161\$200, á Companhia Nacional de Na-

vegação Costeira, objecto do aviso deste Ministerio n. 984, de 12 do alludido mez, é relativo a viagens terminadas nos mozes de abril e maio ultimos. (12.158-34.)

N. 2.680 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Comunica que o Sr. ministro designou o engenheiro architecto desse Departamento, Humberto da Justa Menescal, para fiscalizar as obras de remodelação e ampliação do edificio desta Secretaria de Estado. (10.284-34.)

N. 2.681 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Comunica que o Sr. ministro concedeu a dispensa de pagamento de armazenagem solicitada pelo Ministerio da Educação e Saude Publica, para 55 volumes sob ns. 1.201 e 1.255, vindos de Nova York, pelo vapor "American Legion", com destino á Faculdade de Odontologia e que se encontram no armazem 18 do Cáes do Porto. (12.629-34.)

Requerimento despachado:

E. F. de Santa Catharina. — Compareça, por seu representante, na 3ª secção da D. G. Expediente para providenciar sobre a publicação de uma portaria expedida a favor dessa Estrada.

Departamento dos Correios e Telegraphos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 21 de julho de 1934

Determinando tenha exercicio, provisoriamente, na Directoria do Pessoal o auxiliar de 3ª classe da Directoria Regional do Distrito Federal, Nilo Dantas Palhares, nomeado por decreto de 6 do corrente mez. (Portaria 1.041, de 21 de julho de 1934);

Classificando na Directoria do Material o auxiliar de 3ª classe Manoel Luiz de Azevedo, removido de igual cargo na Directoria Regional do Distrito Federal, por decreto de 6 do mez corrente. (Portaria 1.040, de 21-7-1934).

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

João Baptista Bussinger, servente da agencia de Nova Friburgo, subordinada á Directoria Regional do Estado do Rio de Janeiro, seis mozes, sendo quatro dias com ordenado e o restante com 3/4, para tratamento de saúde, a contar de 15 de junho findo. (Processo 38.666, de 1934);

Gervasio Antonio Nogueira, auxiliar "pro-rata" da Directoria Regional do Maranhão, dois mozes, com 2/3 da diaria, para tratamento de saúde, a contar de 12 de junho findo. (Processo 38.629, de 1934);

Luiz Gomes de Moura, servente de 2ª classe da Directoria Regional do Piahy, dois mozes, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 5 de junho findo. (Processo 35.347, de 1934);

Marietta Cruz Barbosa, fiel do thesoureiro da succursal de Botafogo, subordinada á Directoria Regional do Distrito Federal, tres mozes, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 21 de maio ultimo. (Processo 24.209, de 1934);

Nilo de Mathias, servente de 2ª classe da Directoria Regional do Distrito Federal, dois mozes, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 19 de junho findo. (Processo 35.599, de 1934);

Mariella Passos de Souza, praticante diplomada, com exercicio na Directoria Regional de Santa Catharina, tres mozes, com 2/3 da diaria, para tratamento de saúde, a contar de 20 de junho ultimo. (Processo 37.888, de 1934);

José Palatino Freire Lima, mensageiro, com exercicio na Directoria Regional do Maranhão, dois mozes, com metade da diaria, para tratamento de saúde, a contar de 29 de maio ultimo. (Processo 64.377, de 1933);

Albano Leal Junior, telegraphista de 3ª classe, com exercicio na Directoria Regional de Santa Catharina, tres mozes, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 5 de junho ultimo. (Processo 37.481, de 1934);

Pedro Luiz de Menezes, machinista da Directoria Regional do Amazonas e Acre, seis mozes, com 1/3 da diaria, para tratamento de saúde, a contar de 10 de maio ultimo. (Processo 36.455, de 1934);

José Rocha, diarista, com exercicio na Directoria Regional do Paraná, seis mozes, em prorrogação, com metade da diaria, para tratamento de saúde, a contar de 28 de junho ultimo. (Processo 2.298, de 1934);

Marina Fialho, praticante diplomada, com exercício na Estação Central Telegraphica, dois mezes, em prorrogação, com 2/3 da diaria, para tratamento de saúde, a contar de 1 de julho corrente. (Processo 19.504, de 1934);

Waldyr Barreto de Siqueira e Mello, mensageiro, com exercício na Directoria Regional de Pernambuco, tres mezes, com 2/3 da diaria, para tratamento de saúde, a contar de 9 de maio ultimo. (Processo 33.369, de 1934);

Mario Tavares Bastos, mensageiro, com exercício na Directoria Regional do Pará, seis mezes, sendo cinco mezes o quinze dias com 2/3 da diaria e prazo restante com a metade de mesma, para tratamento de saúde, a contar de 15 de junho ultimo. (Processo 36.924, de 1934);

Francisco Ribeiro da Costa, trabalhador, com exercício na Directoria Regional do Ceará, tres mezes, com 2/3 da diaria, para tratamento de saúde, a contar de 6 de junho ultimo. (Processo 37.123, de 1934).

Requerimentos despachados:

Octavio de Oliveira Mello, carteiro de 1ª classe da Directoria Regional do Amazonas e Acre, pedindo mandar contar em dobro, para effeito de aposentadoria, o tempo de licença a que fez jus, nos termos do art. 17 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. — "O requerente será atendido por occasião de sua aposentadoria".

Departamento dos Correios e Telegraphos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de julho de 1934

Fixando para os praticantes admittidos, de conformidade com o decreto n. 23.474, de 17 de novembro de 1933, as seguintes diarias: Praticantes com concurso para auxiliares: Directoria Regional do Districto Federal — 8\$000; Directoria Regional de S. Paulo e de 1ª classe — 7\$000; Directorias Regionaes de 2ª, 3ª e 4ª classes — 6\$000. Praticantes admittidos para funções de carteiros, com o respectivo concurso: Directoria Regional do Districto Federal — 7\$000; Directoria Regional de S. Paulo e de 1ª classe — 6\$000; Directorias Regionaes de 2ª, 3ª e 4ª classes — 5\$000. Praticantes admittidos para funções de serventes, com o concurso para carteiro: Directoria Regional do Districto Federal — 6\$000; Directoria Regional de S. Paulo e de 1ª classe — 5\$000; Directorias Regionaes de 2ª, 3ª e 4ª classes — 4\$000. (Port. 1.047/23/7, de 1934.)

Pondo a disposição da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, o auxiliar de primeira classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Estado do Rio de Janeiro, Wiggberto de Menezes, que vai servir na Comissão de Estatística, de que trata a portaria do mencionado Ministerio, sob n. 477, de 11 de junho proximo findo. (Port. 1.043/21/7/1934.)

Transferindo da Directoria do Pessoal para a Directoria Technica de Telegraphos, o auxiliar de 1ª classe Amadeu de Oliveira Sucupira. (Port. 1.049/23/7/1934.)

Designando uma comissão, composta do inspector-chefe Amaio Baptista, chefe de secção Felix Martins Pereira de Sampaio, 1º official Thomaz José de Gusmão Junior, terceiro official Benedicto de Carvalho Durão, auxiliar de primeira classe Alexandre da Costa Pinheiro, telegraphista de 1ª classe Caelano Brandão de Souza Junior e de 2ª classe Ary Fogaca, da Directoria Geral; inspector-technico de terceira classe Libero Oswaldo de Miranda, 3º official Francisco de Lira e Oliveira, da Directoria Regional do Districto Federal, para propôr as normas relativas ao assumpto. (Port. 1.044/21/7/1934.)

Designando o praticante diplomado Alvaro Tito Castello Branco, para exercer as funções de agente postal-telegraphico de Batalha, na Directoria Regional do Piahy. (Port. 1.048/23-7/1934.)

Classificando, na Directoria Technica de Telegraphos, o telegraphista de 2ª classe Ary Fogaca, sem prejuizo da comissão que ora exerce de ajudante da Superintendencia do Tráfego Telegraphico. (Port. 1.045/23/7/1934.)

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Antonio Candido de Oliveira, conductor de malas da linha da Directoria Regional a Itabayanna, subordinada à Directoria Regional de Parnahyba, tres mezes, com 2/3 do salario, para tratamento de saúde, a contar de 21 de maio ultimo. (Proc. 35.582/34.)

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados:

Antonio Wenceslau Aleixo. — "Deferido, como guarda extranumerario, de accôrdo com a informação da Chefia da 2ª Divisão";

Basilio Cardoso. — "Indeferido. A volta do requerente á Estrada verificou-se como admissão e não como reintegração. Ha no caso perfeita solução de continuidade, por ter sido o requerente demittido por abandono de emprego; não lhe cabendo outros direitos sinão a contagem do tempo para effeitos de aposentadoria como consta da circular expedida por esta Directoria e applicavel á hipothese. O ponto controvertido da reclamação, de ter sido admittido em caracter effectivo ou de extranumerario, já perdeu seu objectivo digo já deixou de existir com a effectivação determinada por esta Directoria, ficando sem objectivo a mesma reclamação. Assim, archive-se este processo, que não mais poderá ser objecto de qualquer providencia, em face do que dispõe o decreto n. 20.848, de 23 de dezembro de 1931";

Crescencio Marcellino e Caetano Gianeta. — "Compareçam á Secretaria";

Cyro do Valle Ferro. — "Indeferido. O officio, do qual o requerente pede certidão, foi emanado de autoridade superior e seu texto, que encerra materia de expediente de ordem interna da repartição, não pode ser objecto de certidão. O requerente poderá, querendo, dirigir-se ao Sr. ministro da Viação, a quem cabe autorizar a certidão ou copia do officio n. 2.938, de 19 de agosto de 1933";

Companhia Industrial Pirahy. — "Restitua-se por "Deposito" a importancia de 42\$600. A 1ª Divisão para extrahir a guia";

Empresa das Aguas de Caxambú. — "De accôrdo com o parecer, indefiro o pedido";

Fernando Estanislau de Carvalho. — "Certifique-se";

Fernando J. Ferreira. — "De accôrdo com a informação da 1ª Divisão, restitua-se a quantia de 248\$500";

Heitor José da Silva. — "Deferido, como praticante de agente extranumerario, de accôrdo com a informação da Chefia da 2ª Divisão";

Joaquim Pereira Gomes de Miranda. — "Compareça á Secretaria";

Melito de Azevedo. — "Deferido, como praticante de cabineiro extranumerario, de accôrdo com a informação da Chefia da 2ª Divisão";

Oscar Sant'Anna. — "Compareça á Secretaria";

Paulo Ribeiro. — "Indeferido, de accôrdo com as informações da 2ª Divisão e da Secretaria";

Sallim & Haidmann. — "De accôrdo com a informação da 1ª Divisão, restitua-se a importancia de 49\$000";

Humberto Goulart Vianna de Lima. — "Indeferido. Os serviços já estão sendo desempenhados por outros funcionarios, não se justificando a substituição dos mesmos, sem causa, nem o augmento do numero desses funcionarios, no momento, com prejuizo das funções proprias dos pretendentes";

Waldemar de Assumpção. — "Deferido, como guarda extranumerario, de accôrdo com a informação da Chefia da 2ª Divisão";

Sebastião Neves de Souza. — Compareça á secretaria.

João de Siqueira Cavalcanti. — Autorizando a 2ª Divisão a admittir o interessado novamente como guarda de 2ª classe.

Antonio de Moraes, e Sebastião José da Rocha. — Concedo dois mezes de licença, de accôrdo com o laudo medico.

Alfredo Pereira de Almeida, Antonio Marcellino, Antonio Silva, Antonio Marcellino Barbosa, Euclides Camillo dos Santos, Jovino Silva, Juvenal de Almeida, Joaquim da Silva Lemos, João de Oliveira, Joaquim Ferreira Netto, Lucio Fernandes Machado, Maquias José dos Santos, Pedro Ramos e Olavo Goulart. — Concedo um mez de licença, de accôrdo com o attestado medico.

Antonio José Ferreira. — Escapa á alçada desta directoria a solução do que pede. Dirija-se, por isso, querendo, á autoridade superior.

Eurides Fidelis. — Indeferido por falta de amparo legal para o que pede.

Florianio Modesto. — Deferido, como guarda-chaves extranumerario, de accordo com a informação da chefia da 2ª Divisão.

Geraldo Paulo Coelho de Avellar. — Deferido, como con-certador extranumerario, de accordo com a informação da chefia da 4ª Divisão.

Januario Xavier. — Concedo um anno de licença, de accordo com o attestado medico.

João Deister. — Concedo um mez de licença, sem vencimentos, á vista das informações.

José Bernardino de Souza. — Concedo um mez de licença, de accordo com o attestado medico.

José Benedicto dos Santos. — Deferido, como praticante de agente extranumerario, de accordo com a informação da chefia da 2ª Divisão.

José Eulalio de Andrade Sardinha. — Deferido, como praticante de agente extranumerario, de accordo com a informação da chefia da 2ª Divisão.

Raymundo de Oliveira. — Concedo um mez de licença, de accordo com o laudo medico.

Philomeno da Silva Ferreira. — Concedo dois mezes de licença, á vista dos pareceres medicos.

Waldemiro Ferreira da Silva. — Deferido, como praticante de cabineiro extranumerario, de accordo com a informação da chefia da 2ª Divisão.

Willy Meiss. — Não é opportuno autorizar-se a certidão solicitada. As experiencias realizadas só interessam á Central.

Inspeccoria Federal das Estradas

Por actos do Sr. inspector foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude:

Na Estrada de Ferro São Luiz a Therezina:

De tres mezes a Manoel Ribeiro Braga, agente de 2ª classe;

De dous mezes, a João Ramos, trabalhador;

De tres mezes, a Raymundo Brandão, diarista;

De tres mezes, a Domingos Corrêa, trabalhador;

De tres mezes, a Gervasio Macario, trabalhador;

De tres mezes, a Luiz Mourão, trabalhador;

De dous mezes, a Raymundo Martins Carneiro, diarista.

Na Estrada de Ferro Central do Piahy:

De tres mezes, a Maximiano Pereira, diarista;

De tres mezes, a Pedro Rodrigues, diarista;

De dous mezes, a Francisco Ignacio, diarista.

Na Estrada de Ferro de Goyaz:

De um mez, a Elias Porfirio, foguista;

De dous mezes, a Magno Ribeiro dos Santos, diarista.

Na Estrada de Ferro Petrolina a Therezina:

De um mez, a Francisco Barauna, operario;

De dous mezes, a Anna Müller Salles de Mendonça, diarista; desta Inspeccoria.

Requerimento despachado

Dia 25 de julho de 1934

Aristides Ferreira Figueiredo, ex-engenheiro ajudante da Companhia das Estradas de Ferro Norte do Brasil, pedindo providencias sobre pagamento de vencimentos a que se julga com direito. — Indeferido, por falta de elementos no archivo dessa repartição para o caso.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de julho de 1934

Officios expedidos:

N. 1.871 — Ao Exmo. Sr. Dr. Vicente Rão, M. D. ministro da Justiça e Negocios Interiores, accusando o recebimento do aviso-circular n. 1.595, de 24 do corrente, communicando a posse e exercicio do cargo de ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, e agradecendo a honrosa communicação.

N. 1.872 — Ao Sr. agente da Estação Pedro II, solicitando o transporte de um caixote para São Paulo, contendo material eleitoral.

N. 1.873 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras do Governo Federal, remetendo diversos pedidos de material para esta repartição.

N. 1.874 — Ao Sr. director da 1ª Divisão da Comissão Central de Compras do Governo Federal, communicando, em resposta ao officio n. 7.471, de 22 de junho ultimo, que o preço da mesa gyratoria, proposto pelo Sr. Ferdinando Peracini é razoavel. (F-21.391, de 1934.)

N. 1.875 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção de saude para o auxilliar de 1ª classe Augusto Jayme Smith para effeito de aposentadoria. (M-70.650, de 1934.)

N. 1.876 — Ao Sr. contador geral da Republica, remetendo a guia do recolhimento feito ao Banco do Brasil da receita arrecadada em 23 do mez corrente.

N. 1.877 — Ao Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, communicando ter concedido 60 dias de li-

cença, sem vencimentos, ao supplente da Revisão do Jornal, Laurentino de Oliveira Azambuja. (M-70.485 de 1934.)

N. 1.878 — Ao Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, communicando que o compositor de 1ª classe Isaías Armstrong, embora chamado por edital, deixou de apresentar-se ao serviço, incorrendo assim na pena de demissão. (M-70.501, de 1934.)

N. 1.879 — Ao Exmo. Sr. presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, communicando ter sido, nesta data, expedido o material eleitoral destinado ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Requerimentos despachados

Lucia Demillecamps e Silva. — Certifique-se o que constar.

Alvaro Araujo Conceição. — Deferido. (M-70.611, de 1934.)

Augusto Jayme Smith. — Certifique-se. (M-70.645, de 1934.)

Pedro Ivo da Silva. — Sim, de accordo com o art. 14, § 4º, do decreto n. 14.663.

RENDA ARRECADADA PELA TRESOURARIA

De janeiro a junho de 1934. 649:394\$100

De 1 a 23 de julho de 1934. 73:250\$600

Total. 722:644\$700

Em igual periodo de 1933 716:783\$600

Diferença para mais em 1934. 5:861\$100

Imprensa Nacional, 24 de julho de 1934. — O thesoureiro, G. C. Tranby. — Confere. O 2º official, Honorio Leal. — Confere. Secção de Contabilidade e Estatística, em 24 de julho de 1934. — Abel Silva, pelo official encarregado. — Visto. Em 24 de julho de 1934. — Machado Junior, pelo chefe da Divisão de Controle.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Departamento Nacional de Saude Publica

Centro de Saude de Inhaúma:

Expediente:

Requerimentos despachados de 11 a 20 de julho de 1934

N. 1.610 — Antonio Monteiro da Silva. — Cumpra a intimação n. 11.554, 11-7-934.

N. 1.611 — Remigio de C. F. Braga. — Archive-se. 11-7-934.

N. 1.618 — Francisco Alves do Couto. — Deferido. Certifique-se. 11-7-934.

Certificou-se. 16-7-934.

N. 1.620 — E. Alves. — Será cancelado o auto de infracção, se cumprir a intimação n. 11.246, dentro do prazo de 30 dias. 13-7-934.

N. 1.623 — Acanan Gomes Lopes Ribeiro. — Deferido. Certifique-se. 12-7-1934.

Certificou-se. 13-7-934.

N. 1.624 — João Manoel da Silva. — Deferido. Certifique-se o que constar. 11-7-934.

Certificou-se. 11-7-934.

N. 1.627 — Francisco e Campos. — Concedo 60 dias. 11-7-934.

N. 1.628 — A rogo de Casemiro de Faria, Maria Figueiredo. — Deferido. Certifique-se. 11-7-934.

Certificou-se. 11-7-934.

N. 1.629 — Antonio Rodrigues. — Deferido. Certifique-se. 11-7-934.

Certificou-se. 11-7-934.

N. 1.630 — Amado e Amado. — Deferido de accordo com a intimação. 11-7-934.

N. 1.633 — Manoel Crescemio da Cunha. — Deferido, no que diz respeito

o item 2; quanto ao item um, fica adiada a exigência do seu cumprimento até ulterior deliberação. 13-7-934.

N. 1.636 — Julieta dos Santos. — Deferido. Certifique-se o que constar. 17-7-934.

Certificou-se. 18-7-934.

N. 1.637 — João Machado Tosla. — Concedido 60 dias. 16-7-934.

N. 1.641 — Alberto Constantino. — Archive-se. 16-7-934.

N. 1.642 — José Telles. — Cumpra-se a intimação n. 11.552. 12-7-934.

N. 1.646 — José Lourenço dos Santos. — Deferido de acordo com a informação. 12-7-934.

N. 1.647 — Manoel dos Anjos Pereira. — Deferido. Certifique-se o que constar. 13-7-934.

Certificou-se. 13-7-934.

N. 1.648 — A rogo de Casemiro de Faria, Jeronymo de Almeida Reis. — Certifique-se o que constar. 13-7-934.

Certificou-se. 13-7-934.

N. 1.649 — Silva & Couto. — Concedido 30 dias. 11-7-934.

N. 1.651 — Tito Duque Estrada. — Indeferido. 13-7-934.

N. 1.652 — Augusto Monteiro. — Deferido. Certifique-se o que constar. 16-7-934.

Certificou-se. 17-7-934.

N. 1.655 — A rogo de Luiz Lopes, Francisco Moreira. — Será cancelado o auto de infração de cumprir a intimação n. 11.229, no prazo de 60 dias. 13-7-934.

N. 1.659 — Corintha de Oliveira. — Deferido. Certifique-se o que constar. 16-7-934.

Certificou-se. 20-7-934.

N. 1.661 — Olga Martins Gomes dos Santos. — Só poderá considerar o pedido depois de sahirem condemnados os inqueritos. 17-7-934.

N. 1.662 — João Francisco Brigada. — Deferido. Certifique-se o que constar. 13-7-934.

Certificou-se. 13-7-934.

N. 1.665 — Hormindo C. de Oliveira. — Deferido. Certifique-se o que constar. 16-7-934.

N. 1.671 — Arthur Gonçalves Lima. — Cumpra-se a intimação n. 11.555. 16-7-934.

N. 1.674 — Iduado Salim. — Deferido. 13-7-934.

N. 1.676 — Armando de Campos. — Cumpra a intimação n. 11.558. — 18-7-934.

N. 1.678 — Augusto Monteiro. — Deferido. Certifique-se o que constar. 16-7-934.

Certificou-se. 18-7-934.

N. 1.679 — Alzira Lontrato. — Cumpra a intimação n. 11.556. 17-7-934.

N. 1.680 — Manoel Rodrigues Gonçalves. — Concedido 60 dias em prorrogação. 17-7-934.

N. 1.683 — Alfredo Teixeira Passagem. — Não tendo sido cumprido nenhum dos itens no laudo de vistoria, indefiro. 19-7-934.

N. 1.684 — Por Antonio Monteiro da Silva, Luiz Nepomuceno. — Deferido. Certifique-se. 17-7-934.

N. 1.701 — Maria Izabel Sampaio. — Deferido. 17-7-934.

N. 1.704 — Antonio Lopes. — Deferido. Certifique-se. 19-7-934.

N. 1.706 — Danilo de Almeida Santos. — Deferido. Certifique-se o que constar. 19-7-934.

Certificou-se. 20-7-934.

N. 1.708 — Dr. Candido de Souza Pereira Botafogo. — Cumpra a intimação n. 11.559. 19-7-934.

N. 1.721 — Dr. Miguel Raul do Nascimento Feitosa. — Certifique-se o que constar. 18-7-934.

Certificou-se. 20-7-934.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DOS GENEROS ALIMENTICIOS

Expediente de 24 de julho de 1934

Requerimentos despachados

N. 3.037 de Anthelo & Rodrigues. — Deferido;

N. 2.688 de Adelino Augusto Motta. — Pode funcionar desde que não engarrafe para distribuição á domicilio;

N. 3.080 de Luciano Mendes. — Pode funcionar não occupando com moradia os compartimentos annexos;

N. 3.141 de Maria Luiza Nicomeno. — Pode funcionar a título precario, cumprindo as exigencias dentro de trinta dias;

N. 3.118 de Consorcio Paulist S. A. — Pode funcionar.

N. 3.183 de A. Santos Moreira. — Pode funcionar, mas sem fabrico no local;

N. 3.127 de Fideles Grapillo. — Cumpra a exigencia sanitaria;

N. 3.139 de Antenor Barcellos. — Sciante, archive-se.

N. 3.171 de José Maria de Oliveira. — Indeferido;

N. 3.182 de José Antonio Batoca. — Certifique-se.

N. 3.140 de Jonas de Araujo Souza. — Archive-se;

N. 2.917 de Antonio Leite da Costa. — Archive-se.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portarias de 26 do corrente foram dispensados:

Das funções de official de gabinete e conselheiro de embaixada Rubens Dunham e o primeiro secretario Heitor Lyra; e

Das funções de auxiliar de gabinete o segundo secretario Adolpho Cardoso de Alencastro Guimarães e o consul de terceira classe Aguinaldo Boulitreau Fragoso (interinos).

Ministerio da Fazenda

DIRECTORIA GERAL

Título de designação

O director geral da Fazenda Nacional, usando das attribuições que lhe confere o § 1º do art. 6 do decreto n. 24.144, de 18 de abril de 1934:

Resolve designar para servir, em comissão, no quadro movel do Thesouro Nacional, o 3º escriptuario da Caixa de Amortização, Luiz Robertino Ribeiro.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1934. — José Bellens de Almeida.

Thesouro Nacional

(*) Ministerio da Fazenda — Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional. — Rio de Janeiro, 21 de julho de 1934. — Circular n. 2 — Prescrevendo o decreto n. 24.272, de 21 de maio ultimo, em seu art. 3º, nos Estados, cabe aos respectivos delegados fiscaes resolver sobre a concessão do abono provisorio da pensão de montepio civil, declaro aos mesmos Srs. delegados fiscaes que o processo dessa natureza só devem ser encaminhados a esta directoria quando se tratar da concessão definitiva da pensão; ficando sob a inteira responsabilidade dos mesmos os actos concernentes á concessão do abono provisorio. — *Angelo de Oliveira Bevilacqua.*

Thesouro Nacional

Directoria do Expediente e do Pessoal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Chefe do Governo Provisorio:

N. 37.980, de 1934 — Eduardo Souza Carvalho, ex-fiel de pagador da 2ª Pagadoria do Thesouro Nacional, pedindo reconsideração do acto que o aposentou no referido cargo. — Deve reverter, na primeira vaga. — Em 11 de julho de 1934.

— Pelo Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional:

N. 11.534, de 1934 — Rubens Rodrigues de Oliveira, contador-adjunto da Directoria do Imposto de Renda, pedindo sua designação para servir no quadro movel do Thesouro Nacional. — As designações para o quadro movel do Thesouro não devem ser objecto de requerimento, por isso que são do arbitrio do director geral, juiz do merecimento e da capacidade profissional dos funcionarios das repartições de Fazenda, nas condições de merecerem aquella distincção. Publicado, archive-se.

N. 29.811, de 1934 — Antonio Cavalcante Lima, na qualidade de procurador de D. Alzira Corrêa Pimentel, pedindo expedição de título definitivo da pensão de montepio em favor da menor Nicanora, filha do ex-2º sargento do Exercito, Nicanor Pimentel. — Apresente procuração que lhe outorgue poderes para requerer.

N. 44.691, de 1934 — D. Maria da Gloria Vianna de Lemos Cunha, viuva do major da arma de aviação, Antonio de Lemos Cunha, apresentando documento referente á habilitação á pensão de montepio. — Convide-se a interessada a satisfazer a exigencia do parecer.

N. 35.819, de 1934 — João Lino Caldas, pedindo lhe seja permitido servir no Ministerio da Fazenda, emquanto fizer sua defesa em processo concernente ao Ministerio do Trabalho. — Dirija-se, querendo, ao Ministerio do Trabalho.

N. 27.735, de 1930 — Antonio Augusto de Araujo Jorge, pedindo seja ordenado o pagamento de uma divida de exercicio encerrado, de que trata o processo n. 16.478. — Convide-se o interessado a declarar qual o anno a

(*) Reproduzida novamente por ter sahido com incorrecção no "Diário Offcial" de 25 do corrente.

que pertence o processo n. 16.478, citado na sua petição de fls. 2.

N. 44.701, de 1934 — Odilon Nogueira, pedindo entrega de um documento. — Compareça à seta directoria para prestar melhores esclarecimentos.

N. 39.575, de 1934 — Processo referente à aposentadoria do guarda desinfector da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, do Departamento Nacional de Saude Publica, Ricardo da Silveira Menezes. — Convide-se mais uma vez o interessado a apresentar certidão do seu tempo de serviço.

N. 13.845, de 1934 — Heloisa de Moraes Vellez, pedindo uma certidão. — Satisfaça a exigencia do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 25 de julho de 1934

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 16 — Declarando que é necessario seja empenhada a respectiva despesa para que possa ser autorizada a entrega ao Sr. Paulo de Azevedo Pereira, chefe da Secção Administrativa da Procuradoria da Republica, a titulo de adiantamento, da importancia de 350\$, destinada a ocorrer a despesas eventuaes e de prompto pagamento, no periodo de junho a agosto deste anno, conforme solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 919, de 24 de maio ultimo.

— Ao Sr. Inspector federal das Estradas:

N. 50 — Comunicando, em resposta ao officio n. 867-DV, de 10 do corrente, que a Delegacia Fiscal em Pernambuco foi autorizada a designar um funcionario para secretariar a junta apuradora das contas do 1º semestre deste anno, das linhas arrendadas a "The Great Western of Brazil Railway Company".

— Ao Sr. director do Departamento dos Correios e Telegraphos:

N. 8 — Comunicando que, de conformidade com a circular do Ministerio da Fazenda n. 61, de 7 de junho de 1932, deve ser solicitado a Delegacia Fiscal no Piahy o adiantamento ao Inspector de Linhas Francisco Antonio Brandão Junior, na importancia de 25:000\$, para ocorrer á despesa com as obras de installação dos serviços postaes e telegraphicos naquelle Estado, conforme pediu a Directoria do Departamento dos Correios e Telegraphos, em officio n. 10.188, de 29 de junho ultimo.

— Ao Sr. presidente do Instituto do Assucar e do Alcool:

N. 51 — Comunicando haver resolvido conceder permissão á Usina Central de Barreiros, em Pernambuco, para deshydratar alcool commum, adquirido no mesmo Estado, na forma do decreto numero 23.664, de 29 de dezembro do anno passado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 25 de julho de 1934

Ao senhor delegado fiscal no Ceará:

N. 69 — Declarando que o senhor ministro, tendo em vista o requerimento em que Raymundo Nonato Cavalcanti pede sua nomeação para qualquer repartição de Fazenda, resolveu que o petionario aguarde oportunidade.

— Ao senhor delegado fiscal no Paraná:

N. 99 — Recommendando seja feita carga na folha de pagamento do esorivão da Mesa de Rendas de Fóz do Iguaçu, João Evangelista Reis e Silva, para desconto pela quinta parte de seus vencimentos, da importancia de 1:898\$400, despendida pelo Governo com o seu transporte até a sede daquella repartição.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 25 de julho de 1934

Officios:

N. 1.881 — Ao Sr. director da Despesa Publica, remetendo relação de distribuição de credito.

N. 1.882 — Ao Sr. director da Despesa Publica, sobre registro de credito aberto ao Ministerio da Justiça pelo decreto n. 24.530.

N. 1.883 — Ao Sr. director da Despesa Publica, sobre registro de credito aberto ao Ministerio da Agricultura pelo decreto n. 24.466.

N. 1.884 — Ao Sr. director da Despesa Publica, remetendo relação de distribuição de credito.

N. 1.885 — Ao Sr. director da Despesa Publica, fazendo uma communicação.

N. 1.886 — Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional, remetendo relações de processos.

N. 1.887 — Ao Sr. director da Despesa Publica, comunicando que o funcionario Archimedes de Souza Jardim, nomeado por decreto de 11 do corrente já pertencia ao quadro em commissão, desta Contadoria.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 26 de julho de 1934

Sr. Dr. 3º procurador de Republica:

Officios:

N. 712 — Solicitando providencias no sentido de que sejam cancelladas as dividas de pena dagua de 1930 constante da certidão 5.505 F. P., pelo predio 71 da rua Real Grandeza, de hydrometro de 1931 e concertos em ramaes de 1930 constantes das certidões 314 e 35 F. R., e 5.487 F. Q., pelo predio 30 da rua Carvalho Monteiro, e de concertos em ramaes de 1930 constante da certidão 6.161 F. Q., pelo predio 59 da rua Senador Vergueiro, todas extraídas em nome de representações diplomaticas estrangeiras, á vista do resolvido no processo 42.046, do corrente anno.

— Sr. presidente da Camara de Reajustamento:

N. 713 — Remetendo o processo fchado no Thesouro Nacional, sob o numero 40.652, de que é objecto a contrafé inclusa, solicitando a audiencia dessa Camara, que se dignará de fornecer os elementos de defesa e outros esclarecimentos no interesse da Fazenda Nacional.

— Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 314 — Solicitando providencias no sentido de que sejam cancelladas as di-

vidas de taxa de saneamento constantes das certidões 1.974, serie F. I., de 1928; 2.200 serie F. O., de 1929 e 6.385, serie F. O., de 1930, em nome de Antonio Antunes Lopes, pelo predio n. 184, da rua Pecanha da Silva, á vista do que espõe o Sr. inspector de Aguas e Esgotos em officio n. 1.426, de 21 de junho findo.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de julho de 1934

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 56 — Recommendando o desconto pela 5ª parte dos vencimentos de Adolpho Gouvêa Carneiro Leão, relativa á indemnização de passagens.

— Ao Sr. delegado do Thesouro em Londres:

N. 40 — Remetendo a guia n. 271, de 12 do corrente, a favor de Antonio Roberto de Arruda Botelho.

N. 42 — Idem, idem n. 32, de 23 de janeiro de 1934, Maximiano de Figueiredo.

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 113 — Solicitando a devolução da 2ª via do empenho n. 15, de 4 de maio ultimo.

N. 115 — Solicitando informação si o empenho n. 18, de 7 de junho ultimo, referente ao pagamento de ajuda de custo, que compete a Nunzio Giannatazio, já foi registrado.

N. 116 — Reiterando o pedido feito em officio n. 22, de 14 de junho ultimo.

N. 117 — Solicitando a remessa de documentos que deixaram de acompanhar o vosso officio n. 6.048, de 27 de junho de 1934.

N. 118 — Solicitando a remessa da 2ª via do empenho n. 603, de 15 de março ultimo.

N. 120 — Solicitando remessa de guia de receita de "Depositos e Cauções" numero 259, de 15 de março de 1930.

N. 121 — Remetendo o processo numero 46.823, de 1934, concernente ao empenho n. 4 A, de 3 do corrente, da importancia de 10:000\$ á conta da verba 17, — Obras, do orcamento vigente do Ministerio da Fazenda.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 303 — Reiterando a solicitação constante do officio n. 753, de 12 de abril ultimo, referente á remessa da guia de Sabino Alves Mendes.

N. 309 — Pedindo ser solucionado o officio desta directoria n. 793, de 16 de abril ultimo.

N. 310 — Reiterando o officio numero 764, de 12 de abril ultimo, referente á remessa da guia de Antonio da Rocha Brandão.

N. 311 — Idem, officio n. 761, de 12 de abril ultimo, referente á remessa da guia de Manoel José Rodrigues.

Dia 25

Processo n. 45.667, de 1934, de Romualdo Nogueira da Gama e Herminia Gama de Lacerda, pedindo levantamento da caução de 700\$ prestada por Manoel Teixeira de Lacerda. — Satisfaça a exigencia.

Processo n. 25.061, de 1934, de Ursulina Guaraná Monjardim, pedindo pagamento de pensões que deixou de re-

ceber em 1931 e dezembro de 1932. — Prove não haver recebido as pensões que reclama.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:
N. 64 — Remettendo o telegramma fido sob n. 30.155, de 1934, referente á guia do inactivo Antonio Pereira Ribeiro.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 83 — Remettendo o processo numero 44.577, de 1934, referente ao pagamento de 1:000\$ a José de Avellar Seixas.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 80 — Devolvendo o processo numero 43.025, de 1934, de Amílcar de Faria Cardoni.

N. 81 — Remettendo o processo numero 39.743, de 1934, referente á disponibilidade de Paulo Henrique e outros funcionarios do Ministerio da Agricultura.

N. 83 — Idem, idem, de Aarão Gonçalves Brandão.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 218 — Devolvendo o processo numero 44.576, de 1934, de D. Marianna Loureiro Becke.

N. 219 — Idem, idem, n. 37.940, de 1934, de Raul Damazio.

N. 220 — Idem, idem, n. 17.182, de 1934, de Demócrito Guedes Pereira.

N. 221 — Remettendo o processo numero 22.996, de 1934, de José da Penha Vasconcellos.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 76 — Remettendo o processo numero 39.350, de 1934, de José Luiz Pereira.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 138 — Devolvendo o processo numero 44.218, de 1934, dos menores Nadyr Farias Machados e outros.

N. 139 — Remettendo o processo numero 32.821, de 1934, de João Maximo de Carvalho.

N. 140 — Idem, n. 44.214, de 1934, de Cassal Martins Brum.

N. 141 — Devolvendo o titulo apostilado de D. Elsa Viriato da Rocha.

N. 142 — Devolvendo o titulo de monteio de D. Eulina Mattos.

N. 143 — Devolvendo o processo numero 6.204, de 1934, referente ao pagamento de 309\$840, á firma Edmundo Dreher & Comp.

N. 144 — Devolvendo o processo numero 51.820, de 1931, de D. Luiza Lupi Rollim.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 46 — Devolvendo o processo numero 23.830, de 1934, de José Rodrigues Palma Junior.

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 119 — Remettendo o processo numero 39.449, de 1934, referente ao adiantamento de 290:000\$000, a Paulo Camoulet.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 304 — Remettendo o processo numero 44.559, de 1934, referente a pagamento de 300\$000, a João Dattolo.

N. 305 — Idem, idem, n. 44.557, de 1934, a Cyrillo José Corrêa Flozini.

N. 306 — Idem, idem, n. 44.561, de 1934, de Oswaldo Marques.

N. 307 — Idem, idem, n. 44.561, de 1934, referente ao pagamento de 870\$, a Oscar Pereira.

N. 308 — Idem, idem, n. 8.094, de 1934, relativo á aposentadoria de Nelson Pereira de Souza.

N. 312 — Idem, idem, n. 59.743, de 1932, de Francisco José Coliaço.

N. 313 — Idem, idem, n. 74.989, de 1932, relativo á aposentadoria de Athanasio Cavalcanti Ramalho.

N. 314 — Remettendo o processo numero 62.631, de 1932, referente á aposentadoria de Antonio Gonçalves Carneiro.

N. 316 — Idem, idem, n. 29.147, de 1930, referente á aposentadoria de Antonio Ferreira dos Santos.

N. 317 — Idem, idem, n. 68.172, de 1932, referente á aposentadoria de Humberto Raymundo da Silva.

— Ao Sr. chefe da Policia Civil do Distrito Federal:

N. 315 — Remettendo o processo numero 44.108, de 1934, de Augusto Marques Ribeiro.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 317 — Remettendo o processo numero 44.348, de 1934, referente a folhas de pagamentos.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 318 — Remettendo o processo numero 43.889, de 1934, referente ao pagamento de 205\$500, a D. Helena de Souza Coelho.

N. 319 — Idem, idem, n. 14.116, de 1934, de Alexandre Augusto.

N. 320 — Idem, idem, n. 44.172, de 1934, de Herminio do Nascimento.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 320 — Remettendo o processo numero 43.092, de 1934, em que é interessada a S. A. "O Jornal".

— Ao Sr. director geral de Fazenda, do Ministerio da Marinha:

N. 321 — Remettendo o processo numero 37.848, de 1934, de Carlos Alberto Huet de Oliveira Sampaio.

N. 322 — Idem, idem, n. 31.308, de 1934, de Antonio Gomes de Medeiros.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 321 — Remettendo o processo numero 43.546, de 1934, acompanhado de documentos, referentes ás despesas realizadas por essa comissão em fevereiro de 1933, á conta do Ministerio da Justiça na importancia de 149:732\$600.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 30 — Recommendo ser sustado o abono provisorio e informar até quando pagou o citado abono a D.D. Isabel, Clotildes, Hilda e Othilia Barretto Dantas.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 63 — Recommendo ser annullado e transferido ao Thesouro o credito de 12:000\$000, para pagamento ao inactivo João Augusto Carneiro Monteiro.

— Ao Sr. delegado do Thesouro em Londres:

N. 41 — Remettendo a guia n. 267, de 12 do corrente, a favor de Oswaldo Tavares, consul de 2ª classe.

— Ao Sr. director-presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 309 — Remettendo a 1ª via do empenho n. 15-A, de 12 do corrente, da importancia de 245\$000, á conta do Ministerio da Fazenda.

N. 312 — Idem, idem, n. 20 A, de 16 do corrente, referente a uma passagem para o funcionario da União, Milton Ramos.

— Ao Sr. chefe geral do Departamento Administrativo do M. das Relações Exteriores:

N. 313 — Remettendo cópia da guia expedida a favor de Carlos Maximiano de Figueiredo.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 310 — Communicando que se acha feita a nota da assignatura do "Diario da Justiça" no periodo de julho a dezembro de 1934 na folha do Dr. Mariano Augusto de Medeiros.

N. 311 — Solicitando informações se o sub-director, aposentado, José Aleixo da Costa e Cunha, deixou de receber o "Diario Official" desde 1933.

N. 323 — Communicando que foi annotado na folha de pagamento do Dr. Oscar Mafaldo de Oliveira, a consignação de 4\$, destinada á assignatura do "Diario Official".

— Ao Sr. director do Instituto Nacional de Technologia:

N. 316 — Solicitando informações qual o numero e data do officio que encaminhou os documentos de comprovação de despesa realizada á conta do adiantamento de 60:000\$, feito ao Sr. Paulo Accioly de Sá.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 317 — Declarando que de accordo com o dec. n. 20.393, de 10 de setembro de 1931, não mais autoriza pagamentos por movimento de fundos, da quota parte de multas, devendo os interessados Luiz Antonino de Souza Neves Filho e outros promoverem o pagamento pela repartição onde foi recolhida a multa.

— Ao Sr. director da Caixa de Amortização:

N. 318 — Remettendo a guia n. 2, de 9 de janeiro ultimo, a favor do actual 3º escriptuario dessa repartição, Luiz Robertino Ribeiro.

N. 319 — Declarando que as apolices uniformizadas de ns. 73.571 a 73.590, continuam depositadas na Thesouraria G. do Thesouro em nome de Augusto Frederico de Moraes Mesquita Pimentel.

— Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 322 — Solicitando providencias no sentido de ser concedida nova autorização, para ser aberto o credito de 20.000:000\$, a esta directoria, no Banco do Brasil, para attender ás despesas a cargo do Thesouro Nacional.

— Ao Sr. director geral de Expediente e Contabilidade da Policia do D. Federal:

N. 323 — Declarando que não pôde ser autorizado o adiantamento de réu 1.534:162\$200 ao thesoureiro dessa repartição, Ignacio Manoel de Paula Anaes, sem que seja comprovado o primeiro dos em poder do responsavel.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 84 — Remettendo a guia n. 65, de 4 de abril ultimo, e concedendo o credito de 1:400\$400 á conta da dotação numero IX — Pensionistas — Pessoal — 1 — Pensões de Montepio, a D. Esther Padilha Corrêa de Oliveira.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 82 — Remettendo a guia n. 66, de 9 de abril ultimo, e concedendo o credito de 120\$, á pensionista D. Maria José de Mello Araujo.

N. 84 — Idem, idem n. 76, de 14 de abril ultimo, e concedendo o credito de 342\$900, á pensionista Cybelle Bastos Corrêa.

— Ao Sr. director G. de Contabilidade do Ministerio da Justiça:

N. 315 — Comunicando que nesta data, foi entregue ao Sr. Ignacio Manoel de Paula Antunes, thesoureiro da Policia do D. Federal, a quantia de 987:300\$ por adiantamento solicitado em aviso n. 1.159, de 23 de junho ultimo.

Dia 26

Processos:

N. 44.321, de 1934, da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada "O Credito Popular", sobre consignações descontadas a favor do mesmo nas Delegacias Fiscaes e Alfandegas nos Estados, ainda não transferidas para o Thesouro. — Satisfaca a exigencia da Contadoria Seccional.

N. 45.645, de 1934, de Dona Joanna Maria do Jesus, pedindo pagamento de vencimentos deixados de receber por seu fallecido marido Manoel Joaquim Ribeiro. — Satisfaca a exigencia.

N. 45.557, de 1934, de Dona Adelina Lopes, pedindo pagamento de vencimentos de inactividade de seu fallecido marido. — Satisfaca a exigencia.

Officios:

Sr. delegado fiscal no Amazonas:
N. 55 — Declarando que foi dada baixa na responsabilidade do Dr. Saturnino Santa Cruz de Oliveira, referente á comprovação do adiantamento de 2:000\$000.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 85 — Solicitando informação se foi realizado o pagamento autorizado pela ordem telegraphica de 9 de fevereiro de 1934, da extincta Directoria de Contabilidade.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 77 — Recommendando a sua cumprida a circular n. 33, alinea b, de 22 de março ultimo, referente á restituições de depositos arrecadados pela Caixa Economica Federal nesse Estado.

— Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 122 — Remettendo o processo numero 44.659, de 1934, referente á comprovação do adiantamento de 1:000\$000 á America da Costa Lima.

N. 123 — Idem, idem, n. 44.320, de 1934, referente á comprovação do adiantamento de 40:000\$000 para pagamento ao pessoal que prestou collaboração aos trabalhos do "Diario da Assembléa Nacional".

— Sr. director da Caixa de Amortização:

N. 323 — Remettendo o processo numero 12.075, de 1934, iniciado com o requerimento de Joaquim Pereira da Silva Junior, pedindo substituição de cautelas de obrigações, ao portador.

N. 324 — Comunicando que em face do decreto 24.036, de 26 de março de 1934, os pedidos de moedas subdivisionarias, devem ser feitos directamente á Casa da Moeda.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 324 — Comunicando que não compete á Directoria da Despesa, providenciar sobre os pagamentos registrados sob-protesto pelo Tribunal de Contas.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho:

N. 324 — Remettendo o processo numero 72.434, de 1933, referente ao pagamento de 600\$000 a Carlos de Carvalho e Souza.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 325 — Comunicando que foi distribuido á Delegacia Fiscal em São Paulo, o credito de 100:000\$000 de que trata o aviso desse Ministerio n. 1.132, de 28 de junho de 1934.

— Sr. director da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho:

N. 325 — Remettendo o processo numero 43.884, de 1934, relativo ao adiantamento de 3:000\$000 á Luiz Augusto Ferreira de Abreu.

— Sr. director geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 326 — Remettendo o processo numero 41.808, de 1934, relativo á folha de pagamento de que trata vosso officio n. 1.997, de 2 do corrente.

— Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 325 — Solicitando providencias, afim de serem annullados e transferidos ao Thesouro os creditos de 9:000\$000 e 12:000\$000 á conta da 2ª, etc. — Material — 1 — Material permanente — 3 S. F. P. M. e 2 — Material de consumo — 3 — S. F. P. M.

N. 326 — Idem, idem, os creditos de 9:000\$000 e 12:000\$000, á conta da verba 2ª — Material — 1 — Material permanente — 3 e 2 — Material de consumo.

N. 327 — Idem, idem, o credito de 800\$000, á conta da verba 2ª etc. — Material — 2 — Material de consumo — 4 S. A. — do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura.

N. 328 — Idem, idem, os creditos de 400\$000 e 400\$000, á conta das sub-assignações 1 — Material permanente 4 S. A. e 2 — Material de consumo — 4 S. A. — da verba 2ª, etc. — Material do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura.

N. 329 — Idem, idem, os creditos de 400\$ e 300\$, á conta da verba 2ª Material do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura.

N. 330 — Idem, idem, os creditos de 8:000\$000 e 3:500\$000, á conta da verba 2ª etc. — Material — do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura.

N. 331 — Idem, idem, os creditos de 5:000\$000 e 6:000\$000, á conta da verba 2ª etc. — Material — do orçamento vigente do M. da Agricultura.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 320 — Solicitando providencias afim de ser dada solução ao officio n. 901, de 8 de setembro de 1933, da Consultoria da Fazenda Publica, referente ao restabelecimento da consignação de 103\$800 na folha de pagamento de Nadir Toledo Cabral.

— Sr. director de Expediente — Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 327 — Solicitando providencias no sentido de ser sciencificado o funcionario Joaquim Velasquez, que o pagamento de seus vencimentos, no periodo de 1 de maio a 17 de agosto de 1933, depende de requerimento, conforme existe a circular deste Ministerio n. 122, de 12 de outubro de 1933.

N. 328 — Remettendo copia do teor do officio n. 7.814, de 2 do corrente, da Comissão Central de Compras.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 328 — Solicitando á remessa á esta Directoria da copia da requisição que deu causa ao adiantamento de réis 40:000\$000, para pagamento do pessoal que prestou collaboração nos trabalhos do *Diario da Assembléa Nacional* no mez de junho ultimo.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 332 — Remettendo o processo numero 32.070, de 1934, da Companhia Porto Independencia e solicitando providencias no sentido de ser cobrada a differença dos sellos appostos aos documentos de fls. 73 a 96, e com revalidação a do requerimento de fls. 105 a 107.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 38 — Concedendo o credito de 5:920\$000 á conta da verba 10. — Alfandegas — Material do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda:

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 65 — Remettendo titulo e concedendo os creditos de 4:200\$000 e réis 8:637\$100, ao inactivo Jovinniano Ferreirino de Oliveira.

Directoria do Dominio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 23 de julho de 1934

Processos:

N. 4 1.185-34 — Concorrência aberta para proceder-se ás obras necessarias ao predio que serviu de moradia ao portei-ro da Caixa de Amortização. — Approvo a concorrência determinada pelo senhor Chefe do Governo, adjudicando-se os serviços ao Sr. Luiz Zanri.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de maio de 1934

Processos:

N. 15.973-32 — Requerimento de D. Esther Pedrosa de Faria Souto, pedindo que lhe seja expedida a carta de aforamento do terreno sito á rua Marechal Cantuaria, na Urca, que adquiriu da S. A. Empresa da Urca. — Autorizo a expedição da carta de aforamento, depois de assignado o respectivo termo. Solicito, para isso, do Dr. Consultor de Fazenda as necessarias providencias no sentido de ser organizada a minuta do termo de aforamento em apreço.

Dia 10 de julho

N. 39.059-34 — Requerimento de José de Cima Cabal, pedindo inscripção de seu nome, na relação de concorrentes aos serviços a serem feitos na Directoria, durante o corrente anno. — Autorizo a inscripção e em seguida a restituição dos documentos.

Dia 23

N. 35.396-34 — Requerimento do Conservatório de Musica do Distrito Federal, solicitando cessão de uma sala do edificio do Jornal do Commercio. — Satisfaz o requerente a exigencia do parecer.

N. 38.077-34 — Requerimento de Adelino Martins Mendes, pedindo transferencia para seu nome, do predio sito á Villa Turismo, em substituição a Augusto Morgado. — A vista dos pareceres, indefiro a petição de fls.

Offícios:

Ao Sr. presidente do Departamento Nacional do Café:

N. 2.100 — Solicitando a remessa das escripturas de aquisição das Fazendas "Lageado e Edgardia". (Proc. 39.454 de 1934).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará:

N. 2.101 — Recomendando cumprimento á ordem da extinta Directoria do Patrimonio Nacional, no processo referente ao aforamento pretendido por Eduardo Alves de Oliveira, dos terrenos sitos no Arraial Moura Brasil, naquella Estado. (Processo 2.340-31).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 2.102 — Reiterando a recommendação da antiga Directoria do Patrimonio Nacional, inherente ao aforamento de um terreno sito á rua da Fundição, naquella Capital, pretendido por Caetano Gomes de Sá. (Proc. 52.038-30).

N. 2.103 — Reiterando a recommendação da extinta Directoria do Patrimonio Nacional, referente ao aforamento de um terreno no "Brum", naquella Capital, pretendido por Alfredo Bandeira de Mello. (Proc. 33.260-30).

N. 2.104 — Recomendando o cumprimento á ordem da antiga Directoria do Patrimonio Nacional, no processo relativo á novação de aforamento do terreno sito á rua Felipe Camarão, naquella Capital, pretendido por D. Esther Maranhão Pinto Lapa. (Proc. 18.513. de 1934).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 2.105 — Reiterando a recommendação da ex-Directoria do Patrimonio Nacional, inherente á novação de aforamento de um terreno sito á Calçada do Bomfim, naquella Capital, pretendida por Westphalen Bach & Krohn. (Processo 35.488-31).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do E. Santo:

N. 2.106 — Reiterando a ordem da extinta Directoria do Patrimonio Nacional, relativa ao aforamento pretendido por Albertino Carvalho, de um terreno sito naquella Capital. (Proc. 26.882-30).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do E. Santo:

N. 2.107 — Recomendando seja cumprida a ordem da antiga Directoria do Patrimonio Nacional, no processo em que Francisco Rosa, pede aforamento de um terreno sito á praia Comprida, naquella Capital. (Proc. 26.730-30).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do E. Santo:

N. 2.108 — Reiterando a recommendação da antiga Directoria do Patrimonio Nacional, no processo referente ao

aforamento de um terreno sito á Praia Comprida, pretendido por Manoel Viveca.

(Proc. 41.469-30).

— Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 2.109 — Transmittindo as relações do movimento diario dos processos distribuidos aos funcionarios da Directoria, de accordo com a portaria n. 158, de 15 de maio do corrente anno.

Camara de Reajustamento Economico

GABINETE DA PRESIDENCIA

Expediente de 26 de julho de 1934

O senhor presidente compareceu ao seu gabinete, onde attendeu, entre outras, ás seguintes pessoas:

Dr. Arthur Orbino, Bento Andrade Lemos, Luiz Severino Dias, Aristoteles Queiroz, José Luiz Souza Costa, Drs. Alvaro Gabiroberti e Cavalcanti Borges.

Estiveram, em visita á Camara, os interventores Juracy Magalhães e Benedicto Valladares e o deputado Medeiros Netto, "leader" da maioria da Camara dos Deputados. Os illustres visitantes foram recebidos pelo senhor presidente, tendo percorrido todas as secções e manifestado todos a boa impressão pela ordem dos trabalhos.

Foram proferidos pelo senhor presidente, em requerimentos, os seguintes despachos:

Nos de Volny Rassier, pelo seu procurador M. Mariano da Rocha (Eneruzilhada, Rio Grande do Sul); Vespasiano Virgilio Franco pelo seu procurador Dr. João Leão de Faria (Alfenas — Estado de Minas); Victorio Moretto (S. Manoel — São Paulo); Victor Gonçalves de Sá (Districto Federal); Victoriano G. de Almeida (Pederneras, S. Paulo); José N. Bicalho (S. Gotardo — Minas); Maria de Toledo e filhos pelo seu procurador Joaquim de Toledo (Campinas — Estado de S. Paulo); Manoel Satyro do Nascimento (Ourinhos — Estado S. Paulo); doutor Thomaz Pimentel (Campinas — Estado de S. Paulo); Joaquim Dias Pereira (Gimirim — Sul de Minas); Mary Simonds (S. Paulo); Manoel Secco de Carvalho e Francisco Botero (Pederneras — S. Paulo); Manoel Stefanon (Soledade — Rio Grande do Sul); Manoel Pereira da Silva (Jacutinga — Minas Geraes); Manoel Maria da Silva — (Anhumas — Mun. Avahy — Estado de S. Paulo); Medici & Nicolosi (Ourinhos — S. Paulo); Maria Nunes Barreto (Campos — Estado do Rio); Raphael Pinto & Comp. (Jequié — Bahia); Raphael Gaddi (Socorro — Estado de S. Paulo), referentes a Theozza Janoti, Brasilino de Souza Siqueira e Belizario Domingues dos Santos; Ricardo Galves Martins (Piracicaba — S. Paulo); Paulino Biancalana (Campinas — São Paulo); Propicio A. Menna Barreto (S. Gabriel — R. Grande do Sul); Paulo Carlos (Aquiraz — Ceará); Ricardo de Castro e Filho (Ilhéos — Bahia); Simão Alves da Costa (Imoira — Ceará); Sebastião Pagotto (Capivary — S. Paulo); Salomão Buchidid (Anapolis — S. Paulo); Samuel Satti e outros (Capivary — S. Paulo); Saturnino Rangel (Casa Branca — S. Paulo); Theodoro Dequech (São Paulo); Theotônio José da Silveira (Fran-

ca — S. Paulo); João Vanzelle (Santa Rita Passa Quatro — S. Paulo); Raphael Gaddi, de referencia a Luiz Gonçalves de Araujo (Socorro — Estado de S. Paulo); e José Gomes Ferreira e sua mulher (Socorro — Estado de S. Paulo); Manoel Serafim de Freitas (Piratinhy — Rio Grande do Sul); Vierci Hermanos, S. A. (Campo Grande — Matto Grosso); Vigilato Ferreira da Costa (Alfenas — Estado de Minas); Alexandre Bassanesi e outros (Santa Rita — S. Paulo); Zagato Gentil (Penapolis — S. Paulo); Yamamoto Uiti e outros (Cafelandia — São Paulo); Paulo Carlos, de referencia a Manoel Roberto da Silva (Aquiraz — Ceará); João Franco Ribeiro (Queluz — Estado de Minas); José Derminio (Franca — S. Paulo); José Esteves Farto (São Carlos — S. Paulo); Joaquim Marques de Souza pelo seu procurador Jayme Ferreira da Silva (S. Paulo); José Frederico (Ponte Alta — Minas); João Leme Franco (Cafelandia — S. Paulo); Joaquim Jorge Serafim (Cambará — Paraná); José Jubert (Pirajuby — S. Paulo); José Francisco Braz Junior e João Francisco Braz (Districto Federal); João Fernandes Molina (Franca — Estado de São Paulo); Primo Borgo (Promissão — São Paulo); João Marção Vieira (Viradouro — S. Paulo); Manoel Dionysio de Souza (Socorro — S. Paulo); Miguel Burkart (Capivary — S. Paulo); Marcelina de Barros (S. Manoel — S. Paulo); Maria Amelia de Souza Lima (S. Paulo); João Martin Manzano (Catanduva (S. Paulo); Manoel Evangelista e Pedro Evangelista (Lencóes — S. Paulo); Miguel Evangelista (Lencóes — S. Paulo); Manoel Falcon (Pres. Prudente — S. Paulo); Manoel Foussea (Valença — Estado do Rio); Manoel Francisco Arruda (Lages — Rio Grande do Norte); Mario Garroni (Pederneras — S. Paulo); Maria Lima de Andrade (S. Fidelis — Estado do Rio); Mariana Gulard Veiga (D. Pedrito — Rio Grande do Sul); Manoel Luiz Dacier Lobato (Belém — Pará); Tarcizio de Magalhães (Piracicaba — S. Paulo); Miguel Saba (Cafelandia — S. Paulo); Manoel Thimoteo (Penapolis — S. Paulo); Max Schwaerzer (União da Victoria — Santa Catharina); João Mendes Sanches (Cafelandia — Estado de S. Paulo); João Mancine (Pedregulho — S. Paulo); José Domingos Rolo e Joaquim Nunes de Aguiar (Pres. Prudente — S. Paulo); João de Deus a Brbosa (Caeté — Estado de Minas); Ladisláu Gomes Pereira (Jequié — Bahia); Jayme Dacier Lobato (Belém — Pará); José Colussi & Irmão (Santa Rita — S. Paulo), de referencia a Francisco de Paula Lozada e Antonio Moda; Cassiano Correia Pimentel e José Correia Pimentel (Serra — Espirito Santo); João Baptista Pereira Machado (Franca — Estado de S. Paulo); Luiz de Carvalho (Belém — Estado do Pará); Laura do Amaral Farto (S. Carlos — S. Paulo); Raphael Maganhato (Taquaral — Estado de S. Paulo); Raphael Nardoni (S. Manoel — Estado de S. Paulo); José Gomes de Araujo Filho (Vargem Alegre — Minas); Joaquim Ignacio da Costa (Franca — Estado de S. Paulo); Michelina Alcadiapani, referentes a Juvenal de Almeida e Souza, Joaquim Duarte Heleno (Capivary — São Paulo); Manoel Getulio, referentes a Alcebiades Ferreira Lemos, Antonio Curvelo Machado e Joaquim Carlos de Campos (Passos — Estado de Minas); Nombelli

Zanetti & Comp., de referencia a Fortunato Ferreira de Andrade e Luiz Paludo (Soledade — Rio Grande do Sul); João Della Maggiori Orlandi, de referencia a Ansano Coli (2 requerimentos), (Socorro — S. Paulo). — Volte nos termos do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. Registrem-se e devolvam-se os documentos annexos.

SECRETARIA

Tiveram entrada 3 declarações de credito.

São convidados a comparecer nesta Camara os Srs. Jorge de Paula Vaz e Simão Luiz Tamm.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados.

Dia 26 de julho de 1934

N. 18.313 — Civilização Brasileira S. A. — Cobre-se o imposto pela forma indicada no parecer supra, visto o contribuinte ter se apresentado espontaneamente para fazê-lo.

N. 5.326 — Joaquim Xavier Guimarães Natal. — Cumpra-se a parte final do despacho de 20 de março ultimo.

N. 16.087 — Antonio da Silva Pereira. — Em face da informação e parecer, autorizo o cancelamento.

N. 16.487 — Lopo Martins & Comp. — Proceda-se á inscripção do collectando pela forma proposta na informação, ressaltados os direitos da Fazenda Nacional, caso venha a ficar provado futuramente ter havido successão. De-se baixa, *ex-officio*, no lançamento da firma Silvino Maia & Comp. no corrente exercicio. Imponho a Lobo Martins & Comp. a multa de 100\$000, minimo da lei, e a Silvino Maia & Comp. a de 50\$000, tambem minimo da lei.

N. 14.901 — Companhia Ganderella. — Proceda-se ás inscripções pela forma proposta. Imponho a cada um dos Srs. Thiers Fleming, Ernani Bittencourt Collim e Mauricio Moraud, a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 18.401 — Alfredo Simões Duarte. — Proceda-se á inscripção pela forma proposta na informação. Imponho a multa de 100\$000, minimo da lei.

N. 17.991 — Achilles Camara. — Idem.

N. 17.581 — João dos Santos Mendonça. — Rectifique-se.

N. 7.836 — João Baptista Alves. — Archive-se.

N. 12.241 — Ramoa & Comp. Ltd. — Indeferido.

N. 12.732 — Correia & Viegas. — Idem.

N. 14.126 — Antonio Carvalho Pimenta e outro. — Na forma do parecer, autorizo a rectificação.

N. 13.026 — Empresa de Bebidas Loureiro, Ltd. — Indeferido.

N. 15.391 — Henrique José Silva. — Indeferido. Archive-se.

N. 16.414 — Daniel Wyller. — Idem.

N. 16.886 — Correia Carvalho & Companhia. — Archive-se.

N. 18.128 — Anna Candida Xavier. — Inscreva-se pela forma indicada no parecer.

N. 17.863 — Luiz Fernandes. — Idem.

N. 18.123 — A. Gomes A. — Idem.

N. 18.124 — Henrique Keantsire. — Idem.

N. 18.125 — Albertina Padrão. — Idem.

N. 18.12 — Olympio Botelho de Matos. — Idem.

N. 18.127 — A. Nanniz. — Idem.

N. 1.785 — Sebastião Cervas. — Proceda-se á inscripção nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$000, minimo da lei.

N. 17.861 — Gumerindo Silva & Fernandes. — Idem.

N. 7.860 — Companhia Internacional de Seguros. — Idem.

N. 17.886 — Natal Caruso. — Idem.

N. 17.867 — M. Alves Mendes. — Idem.

N. 18.038 — Themistocles Tupinambá da Rocha. — Idem.

N. 18.039 — André Antunes. — Idem.

N. 18.040 — Isaac Guelerman. — Idem.

N. 18.046 — Alexandre da Cunha. — Idem.

N. 180.202 — José Maria da Silva. — Idem.

N. 18.347 — Campos & Fernandes Ltd. — Idem.

N. 18.346 — Nabor Guzman. — Idem.

N. 18.345 — José Turano. — Idem.

N. 17.868 — Angelino Francisco da Silva. — Idem.

Autor: I

N. 1.697, de 1933, contra Joaquim Coelho — Tendo corrido á revelia o presente processo e achando-se cabalmente provada a infração capitulada no auto de fls., julgo procedente o auto referido, para impor á firma revel supracitada Joaquim Coelho, a multa de 400\$, maximo do art. 111, § 1º B, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, combinado com o art. 222 do mencionado decreto.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de trinta dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.366, de 1932, contra o Instituto Brasileiro de Microbiologia — Antes do decreto n. 22.423, de 1 de fevereiro de 1933, que entrou em vigor em 3 de março seguinte, a distribuição de amostras gratis de especialidades pharmaceuticas com isenção do imposto, era regulada pelo art 7º, letra g, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

O decreto n. 22.423, estabeleceu normas a serem observadas quanto ás referidas amostras, limitando-as a 20 e 10 % da produção mensal, respectivamente, para os productos de um anno ou menos de existencia e para os de mais de um anno, obrigando os fabricantes a declararem nos rotulos appostos directamente aos productos e nos envoltorios externos com que forem distribuidos — "Amostra gratuitamente para distribuição a medicos e a hospitais", permitindo que, em cada ampola, quando o medicamento assim for apresentado, apenas se declare — "Amostra gratuita", sem cogitar do diminuto ou nenhum valor commercial, proibindo, porém, que os rotulos tragam referencias á molestia ou grupo de molestias a cuja cura se destina.

Esse decreto entrou em vigor em 3 de março de 1933.

O autuado, no periodo de 1926 a 1931, quando vigorou o dispositivo do

art. 7º, letra g, do decreto n. 17.464, acima referido, distribuiu determinada quantidade de amostras gratis, de ampolas de sua fabricação, observando as formalidades estabelecidas na letra g, do art. 7º e, ainda, ao determinado pelo Sr. ministro da Fazenda na Ordem numero 290, de 22 de junho de 1928, a esta Recebedoria, publicado no "Diário Official" de 23 seguinte, isto é, fazendo constar em cada ampola os dizeres — "Amostras gratis", como recommendara aquela ordem.

Assim, considerando que o autuado cumpriu rigorosamente os preceitos do art. 7º letra g e as determinações da ordem n. 290, de 22 de junho de 1928, do Sr. ministro da Fazenda;

Considerando que as amostras em questão foram distribuidas gratuitamente aos medicos, sem nenhuma remuneração;

Considerando que o decreto numero 22.423, de 1 de fevereiro de 1933, permite a distribuição gratuita até 10 e 20 % dos productos, sem o pagamento do imposto, não condicionando a isenção ao valor commercial do mesmo producto;

Considerando, finalmente, que do processo não consta tivessem as amostras distribuidas gratuitamente ultrapassado os limites de 10 e 20% de que cogita o decreto n. 22.423, já referido; — por tudo que venho de expor e pelo mais que do processo consta, julgo insubsistente o auto de fls. 516 e recorro desta decisão para a superior instancia.

Feitas as devidas anotações, suba o processo ao Conselho de Contribuintes do imposto de consumo.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 26 de julho de 1934

Requerimentos:

N. 25.418 — Ernestina Saboia. — Faça-se a transferencia *ex-officio* para Ernestina Saboia, dando-se em seguida, a respectiva baixa. Imponho á mesma, a multa de 100\$000, minimo da lei.

N. 25.868 — Antonio Manuel Teixeira e outro. — Faça-se a transferencia *ex-officio* para os nomes de Antonio Manuel Teixeira e Manuel Augusto da Fonseca, dando-se, em seguida, a baixa no lançamento. Imponho aos mesmos a multa de 150\$000, minimo da lei.

N. 30.732 — Antonio Duarte Marujão. — O documento de fls. 6 prova o inicio do negocio. Não ha, pois, como manter o despacho de fls. 4, mandando fazer a transferencia *ex-officio*. Será decidir contra a prova dos autos. Por esses fundamentos, reconsidero a decisão citada de fls. 4 para tornal-a de nullo effeito, e resolvo que se faça a inscripção, dando-se baixa no lançamento da firma A. Eskin á qual imponho a multa de 100\$000, minimo da lei.

N. 234 — Germano Alves Santiago. — Junte-se a petição n. 5.437, de 1934.

N. 10.204 — Alice Barreto. — Inscreva-se a colleta de fls. 2, ressaltados os direitos da Fazenda Nacional, dando-se baixa no lançamento de Amicar Ferreira Gaspar a quem imponho a multa de 100\$000, minimo da lei.

N. 16.188 — Giacomo Januzzi. — Anote-se a baixa.

N. 11.947 — F. Ferreira de Souza. — Idem.
 N. 761 — Euclides Mendes. — Idem.
 N. 16.286. — B. Pereira & Comp. — Idem.
 N. 17.020 — Manuel José Pereira. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei.
 N. 15.466 — Antonio Augusto Dias. — Transfira-se para o nome de Antonio Augusto Dias, a quem imponho a multa de 100\$000, minimo da lei.
 N. 14.585 — Rodrigues Cardoso & Companhia. — Faça-se a transferencia de officio do negocio em apreço para o nome da firma Rodrigues Cardoso & Companhia, a quem imponho a multa de 100\$000, minimo da lei.
 N. 14.680 — Antonio Pinto da Rocha. — Inscreva-se a collecta de folhas 2, reservados os direitos da Fazenda Nacional, dando-se baixa no lançamento de Laurentino Cardoso de Sá a quem imponho a multa de 100\$000, minimo da lei.
 N. 18.200 — Manoel Sylvio Guimarães. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, reservados os direitos da Fazenda Nacional, dando-se baixa no lançamento de Antonio Moraes Rodadeira, a quem imponho a multa de 100\$, minimo da lei.
 N. 17.370 — Manoel Dias Oliveira. — Transfira-se. Imponho ao requerente a multa de 50\$, minimo da lei.
 N. 13.971 — Companhia de Fiação e Tecidos Alliança. — Anote-se a baixa.
 N. 13.573 — Roberto Cardoso da Costa. — Averb-se a mudança. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.
 N. 13.280 — Ernesto Alves Dias. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.
 N. 13.396 — Diogo Antonio Ramos. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, reservados os direitos da Fazenda Nacional, dando-se baixa no lançamento de José Maria Gomes, a quem imponho a multa de 100\$, minimo da lei.
 N. 13.705 — Octacilio da Silva Bragança. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, reservados os direitos da Fazenda Nacional, dando-se baixa no lançamento de Joaquim Monteiro, a quem imponho a multa de 100\$, minimo da lei.
 N. 13.976 — João Critelli — Defiro o pedido retro, a vista da informação, com a qual concordou o Sr. subdirector.
 N. 2.617 — Bento Goyanes. — De accordo com o parecer, reconseidero em parte, o despacho de 30 de maio ultimo, para o fim de tornar nullo e de nullo effeito a multa, por elle imposta uma vez que a transferencia foi requerida dentro do prazo legal.
 Certidões:
 N. 18.646 — José Calzado Bouzada. — Certifique-se.
 N. 18.235 — Farmaco Ldt. — Idem.
 N. 18.687 — Manoel José Pinto Filho & Comp. — Idem.

Conselho de Contribuintes

Dia 24 de julho de 1934

RETIIFICAÇÕES

Diario Official de 18 de julho de 1934

Pag. 1.310 — Accordão 4.294 — Leia-se a seguinte ementa:

"Toma-se conhecimento do processo para annullar a decisão da Delegacia Fiscal, por incompetência, e declarar perempto o direito de interposição do recurso.

Pag. 1.312 — Accordão n. 4.271 — Leia-se no final: "Accordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida. Conselho de Contribuintes, em 24/2/1934 — *Malaquias dos Santos*, presidente. — *José Lourdes Salgado Scarpo*, relator. Ausente o Sr. Luiz Hermann Filho. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Pag. 1.316 — Ac. 4.264 — Leia-se, no final: "Conselho de Contribuintes, em 24 de fevereiro de 1934. — *Malaquias dos Santos*, presidente. — *F. Eduardo Magalhães*, relator. — Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica. Ausente o Sr. Luiz Hermann Filho.

Pag. 1.317 — Accordão 4.374 — Leia-se a seguinte ementa:

"Pela falta verificada em volume que descarregou com peso inferior ao manifestado, é responsavel o commandante do vapor."

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de julho de 1934

Officios expedidos:

N. 96 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, solicitando informações.

N. 267 — Ao Sr. director da Despesa Publica, sobre objecto de serviço.

N. 1.112 — Ao Sr. chefe de Secção no Espirito Santo, remetendo processo em que é interessada Theonilla Vieira Viçacua, solicitando esclarecimentos.

N. 1.270 — Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, sobre objecto de serviço.

N. 1.280 — Ao Sr. encarregado da Sub-directoria Seccional da Republica, nesta directoria, idem.

N. 1.281 — Ao Sr. encarregado da Sub-contadoria Seccional da Republica, nesta directoria, idem.

N. 1.282 — Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro

ESTADOS

Decisões da Comissão da Tarifa, proferidas em reunião de 26 de dezembro de 1933:

Officio n. 10.549, de 18 de dezembro de 1933, da Recebedoria do Districto Federal, remetendo os autos numero 1.190 e 1.200, de 1933, lavrados contra a Casa Mayrink Veiga S. A. e Byington & Comp., para classificação das mercadorias representadas pelas amostras que acompanharam o officio. A Comissão da Tarifa, unanimemente, subscreeve o parecer que se segue, do Sr. conferente Alfredo Seabra: — "Considero a mercadoria, representada pelas amostras que me foram apresentadas, contidas em dois pacotes, como obras não classificadas de ferro batido simples (a maioria das peças) e as outras como obras não classificadas de ferro fundido, simples. Trata-se, a meu ver, de ferragens, as quaes vão ser adaptadas a isoladores de louça". O Sr. inspector concordou com a Comissão.

Officio da Alfandega de Paranaqua n. 698, de 22 de setembro de 1933, protocolado sob n. 44.882, do mesmo anno, remetendo recurso da firma Nascimento & Comp. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente recurso, por sua maioria, subscreeve o voto do Sr. conferente Elias Souto, que é o seguinte: "De accordo com o laudo do Laboratório (folhas 18), considero a mercadoria representada pela amostra n. 1, como producto chimico não classificado do art. 328, ad-valorem 50 %, e a amostra n. 2 como naphta, da taxa de \$070."; e os Srs. conferentes Dr. Sá e Souza e Eugenio Pourchet subscreevem o voto que se segue, do Sr. conferente Dr. Paulo Martins: — "Em face do laudo de fls. 18, considero a amostra n. 1 (acetato de butila) como essencia artificial, da taxa de 68; e a de n. 2 (naphta) como "naphta", da taxa de \$070. Devo acrescentar que esta Alfandega vem considerando o acetato de butila como producto chimico, com o que não estou de accordo." O Sr. inspector concordou com a maioria.

Decisão proferida em reunião de 2 de janeiro de 1934:

Officio da Alfandega de Santos, numero 1.581, de 26 de agosto de 1933, protocolado sob n. 39.869, do mesmo anno, remetendo recurso de The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente recurso, assim se manifestou: O Sr. conferente Eugenio Pourchet emittiu parecer em separado: o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães assim se pronunciou: — "A requerente despachou na Alfandega de Santos, pela nota 10.823, distribuida ao calculo em 23 e paga em 24 de março, tudo de 1932, pneumáticos para automoveis de passageiros e de carga, do art. 803 da Tarifa. Pagou o imposto de importação de 25000 por kilo e o adicional para estradas de rodagem de \$060, ouro, tambem por kilo, exactamente de accordo com o decreto 21.092, de 24 de fevereiro de 1932, vigente desde 1 de março, como diz expressamente o seu art. 1º (Diario Official de 1 de março de 1932). E como "as mercadorias descarregadas ou existentes em quaisquer armazens ou depósitos, estão sujeitas ao pagamento dos direitos que vigorarem ao tempo em que forem postas em despacho, considerando-se taes desde que fôr distribuida a respectiva nota pelo inspector da Alfandega ou administrador da Mesa de Rendas" (art. 165 § 1º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas), os impostos foram pagos regular e legalmente. Entretanto, em 8 de abril, a importadora requereu uma restituição allegando que o decreto n. 21.092 ficára "em suspenso, por mais 15 dias, após a publicação do decreto 21.202". O decreto 21.202, de 24 de março de 1932, publicado no *Diario Official* de 29 do mesmo mez, resa: "art. 1º, fica prorogado, por 15 dias, a partir da data da publicação deste decreto, a execução do disposto no de n. 21.092, de 24 de fevereiro ultimo, que modifica a classe 30ª da Tarifa das Alfandegas e dá outras providencias". Como se vê, a restituição pedida não tem fundamento, quer porque o decreto 21.202 começou a vigorar em 29 de março, não attingindo, portanto, o despacho questionado que foi distribuido em 23 do mesmo mez; quer porque tal decreto não sus-

pendeu a execução das medidas contidas no de n. 21.092, como parece á requerente. Bem ao contrario, prorogou-as, prolongou-as, fê-las durar mais. É certo que estando o decreto 21.092 em vigor sem termo prefixado, os seus efeitos só cessariam pela sua revogação e, portanto, desnecessário seria prorogar a sua execução, mas não é menos certo que isto foi o que fez o decreto 21.202; e os demais Srs. conferentes declararam estar de accordo com o parecer do Sr. conferente Eugenio Pourchet. O Sr. inspector concordou com o parecer do Sr. conferente Eugenio Pourchet e manda que o mesmo seja publicado.

O parecer acima citado é o seguinte: "Com o officio n. 1.581, de 26 de agosto ultimo, encaminha a Alfandega de Santos o processo de recurso interposto pela The São Paulo Tramway Light and Power Company, do acto da Delegacia Fiscal em S. Paulo, que negou provimento ao recurso do acto dajuella Alfandega que negou á recorrente restituição de direitos provenientes de mercadoria despachada na vigencia de taxas que foram modificadas muito posteriormente ao despacho, como se verá a seguir. A recorrente despachou pneumaticos cujas taxas foram augmentadas pelo decreto n. 21.092, de 24 de fevereiro de 1932, o de n. 21.202, de 24 de março seguinte, mandou prorogar por 15 dias a execução do de n. 21.092; o de n. 21.312, de 21 de abril do mesmo anno, não mandou suspender a execução do de numero 21.092, e, sim, prorogou-o até á expedição do de n. 21.586, que mandou pôr em execução, com algumas modificações, o decreto n. 21.092. O decreto numero 21.586, foi publicado a 29 de junho e começou a vigorar a 10 de julho seguinte. Como se verifica, não foi mandada sustar a execução do decreto numero 21.092, que foi apenas prorogado. O despacho da mercadoria foi distribuído ao calculo em 23 de março, na vigencia, portanto do decreto n. 21.092, que entrou em execução a 1 do mesmo mez; logo, a 23, não podiam deixar de ser cobradas as taxas pelo mesmo determinadas e não outras quaesquer imaginarias, então. A letra b) do artigo 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, preceitua que os recursos relativos á classificação ou valor de mercadorias não prescindem de informação por parte da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, que, ouvida a respectiva comissão da Tarifa, informará como procede ou procederia em relação á classificação ou arbitramento do valor da mercadoria, objecto do recurso. Como se verificou, o presente recurso não versa sobre classificação ou valor de mercadoria, razão pela qual não me parece ao mesmo applicavel o dispositivo constante da letra b, do artigo 91, já transcripto, com relação a informações sobre o merito, razão pela qual sou de parecer não deve esta Alfandega pronunciar-se sobre o mesmo, pois o processo de recurso devia ser encaminhado, directamente, á autoridade competente."

Decisões proferidas em reunião de 9 de janeiro de 1934:

Ordem da Directoria da Receita Publica n. 2.065, de 8 de novembro de 1933, protocolada sob n. 51.676, do

mesmo anno, remetendo o processo fichado no Thesouro Nacional sob numero 63.740, de 1933, em que é interessada a Bitumuls of Brasil, Inc. A presente processo, assim se manifestou: O Commissão da Tarifa, apreciando o Sr. conferente doutor Amarilio de Noronha deu parecer em separado, com o qual concordaram os senhores conferentes Euclides de Carvalho e Dr. Tavares Guimarães; o Sr. conferente Dr. Paulo Martins assim se pronunciou: "Não vejo, do ponto de vista legal, como distinguir o asphalto natural do artificial. O que a lei estabeleceu de modo claro, solar, crystalino, foi a taxaço do asphalto em funcção do teor de betume que nelle for verificado. Não ha, na lei, a pretendida distincção. Logo, "ubi lex..." Assim, se a lei não taxa o asphalto senão em funcção do teor betuminoso, não ha o que distinguir, onde a lei no o fez. É o meu voto"; o Sr. conferente Dr. Sá e Souza emittiu o voto que se segue, com o qual concordaram os senhores conferentes Elias Souto e Eugenio Pourchet: "De accordo, conforme já me tenho manifestado a respeito; perfeitamente cabível a assemelhação do asphalto artificial ao natural para sua respectiva taxaço, até que seja definitivamente resolvido o caso. Assim já tem resolvido a Inspectoria"; e o Sr. conferente Alfredo Seabra proferiu o seguinte parecer: "O objecto da presente questão foi resolvido de modo claro e insophismavel pelo senhor ministro da Fazenda no processo fichado sob n. 24.152, de 1933, cujo despacho consta de publicação feita no *Diario Official* de 25 de maio do mesmo anno. Resolveu S. Ex., jure o decreto n. 22.656, de 20 de abril de 1933, modificando o artigo 621, da Tarifa das Alfandegas se refira exclusivamente ao asphalto ou betume natural e não ao artificial e queo asphalto liquido producto importado como materia prima no preparo da emulsão asphaltica está sujeita á taxa de 20 réis o kilo em face do estabelcimento no inciso primeiro do artigo 1º, da lei n. 2.524, de 30 de dezembro de 1911, reproduzido nas leis orçamentarias subsequentes inclusive o de n. 5.606, de 1 de dezembro de 1928. Não ha, pois, providencia a tomar que não seja a de tornar efectiva a resolução do senhor ministro que é, de resto, a autoridade competente para interpretar as leis fazendarias". O Sr. inspector proferiu o seguinte despacho: Estou de accordo com o voto dos senhores conferentes Dr. Paulo Martins, Dr. Sá e Souza, Elias Souto e Eugenio Pourchet. Entretanto, o Sr. ministro da Fazenda, conforme esclareceu o senhor conferente Alfredo Seabra, já decidiu que o asphalto artificial e asphalto liquido empregado como materia prima, na emulsão asphaltica, devem pagar a taxa de \$020 por kilogrammo. Publique-se, a seguir, o parecer do conferente Sr. Dr. Amarilio de Noronha.

O parecer acima citado é o seguinte: "No presente processo pleiteia a Bitumuls of Brasil Inc. uma taxaço razoavel para o asphalto artificial, producto da distillação do petroleo, que serve de materia prima no preparo da emulsão asphaltica, denominada Bitumuls, producto de sua fabricaço. Baseia-se o pedido no facto da Alfandega ter mandado classificar a mercadoria de que se trata como se fosse asphalto natural

puro, contendo mais de 98% de substancia betuminosa, para pagar 100 réis por kilo, como se vê da decisão n. 1.023, de 12 de agosto de 1933, e mantida pela de n. 1.183, de 9 de setembro do mesmo anno. Entretanto, trata-se no caso de um asphalto artificial. Ora, como diz bem o Sr. Dr. director do Laboratorio Nacional de Analyses, no laudo numero 753º que motivou a decisão numero 1.023, "trata-se de asphalto artificial, não ha necessidade de determinação da substancia betuminosa, pois o decreto n. 22.656, de 20 de abril de 1933, se refere exclusivamente ao asphalto de betume natural. Aliás, isto já foi resolvido pelo Sr. ministro da Fazenda no processo n. 24.152, de 1933, que vae apenso ao presente, cujo despacho foi publicado no *Diario Official* de 23 de maio de 1933. Nestas condições, peço venia para dizer que, attendendo ás razões apresentadas pelo Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses, a unica classificação que cabe actualmente ao asphalto é a de "omissa", para pagar 50% *ad-valorem*. Não ha duvida alguma, entretanto e o asphalto artificial serve de materia prima para fabricaço de emulsão asphaltica, que se destina aos calçamentos a macadam na construção de estradas de rodagem. Assim considerando, se o governo entender que deve auxiliar a continuação dessa industria, poderá baixar um decreto estabelecendo uma taxa razoavel para o asphalto artificial, producto da distillação do petroleo, que poderá ser a de 20 réis por kilo, conforme propõe a Commissão Revisora da Tarifa, cujo parecer, por copia foi anexo ao presente processo pelo senhor Dr. director do Laboratorio Nacional de Analyses. Se for tomada tal soluço pelo governo, só poderá aproveitar para os casos futuros".

Officio da Alfandega de Paranaguá, n. 8, de 4 de janeiro de 1934, protocolado sob n. 1.196, do mesmo anno, remetendo recurso da Stardard Oil Company of Brasil. A Commissão da Tarifa, apreciando o presente recurso, unanimemente, subscrive o voto que se segue, do Sr. conferente doutor Amarilio de Noronha: "Bem despachado. A mercadoria de que se trata paga a peso bruto nas latinhas". O Sr. inspector concordou com a Commissão.

Decisões proferidas em reunião de 16 de janeiro de 1934:

Ordem da Directoria da Receita Publica n. 2.462, de 28 de dezembro de 1933, protocolada sob n. 59.487, remetendo o processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 78.090, do mesmo anno, em que é interessada a Empresa Brasileira de Expansão Industrial S. A. — A Commissão da Tarifa, apreciando o presente processo, assim se manifestou: O Sr. conferente Dr. Paulo Martins deu parecer em separado; e o Sr. conferente Dr. Amarilio de Noronha proferiu o voto que se segue, com o qual concordaram os Srs. conferentes Euclides de Carvalho, Elias Souto, Alfredo Seabra e Drs. Tavares Guimarães e Sá e Souza: — "De accordo com o parecer do Sr. conferente Paulo Martins". O Sr. inspector concordou com a Commissão e manda que se publique, a seguir, o parecer do Sr. conferente Dr. Paulo Mar-

tins. O parecer acima citado é o seguinte: — "A Directoria da Receita encaminha a esta Alfandega o memorial em que a "Empresa Brasileira de Expansão Industrial S. A.", solicita do Ministerio da Agricultura providencias acerca da classificação que as alfandegas dão ás "sardinhas salgadas, prensadas e em salmoura". — A referida empresa deseja que as sardinhas, quando assim conservadas, paguem 600 réis o kilo e não 80 réis, como, a seu vêr, erradamente praticam as alfandegas. Em face dessa modica taxaço de 80 réis, que julga cabivel a especie e prejudicial á expansáo do commercio de pesca nacional, pede se transmittam instrucções ás alfandegas, de modo que as "sardinhas salgadas, prensadas e em salmoura" fiquem sujeitas ás taxas, não de 80 réis, mas ás de 600 réis, porque, no seu entender, "de qualquer modo preparada" inclue o processo de salgamento, de prensagem e o de salmoura. Não é preciso nenhum esforço para se compreender o desacerto de semelhante opinião. As alfandegas não podem deixar de taxar as sardinhas salgadas, prensadas ou em salmoura sinão a 80 réis o kilo. As sardinhas sujeitas á taxaço de 600 réis são aquellas preparadas a immediato consumo. Refere-se o artigo 62 da Tarifa á conserva em azeite, massa de tomate ou qualquer outra; e não ao processo de conservaço do peixe cru, improprio á alimentaço ou consumaço immediata e condimentaço conveniente. Não ha como confundir uma coisa e outra.

E, se malteração no art. 62, da Tarifa, o Ministerio da Fazenda não tem como attender ao da Agricultura. Se portanto, a industria de pesca nacional reclama esse beneficio a troco de uma taxaço agravada para o similar estrangeiro; e se com tal providencia está o Governo de accordo — será, então, o caso de baixar-se o decreto que attenda tal necessidade. Sem essa medida é obvio que se não poderá deixar de observar a Tarifa, nos termos exactos que se contém na sua pauta.

Cabe, pois, ao Ministerio da Fazenda deliberar sobre a medida por que o Ministerio da Agricultura se interessa, deliberaço que terá de se objectivar em um decreto e nunca nas instrucções suggeridas no memorial."

Officio da Alfandega do Pará, n. 142, de 13 de dezembro de 1933, protocolado sob n. 118, de 1934, remetendo recurso da Angie Mexican Petroleum Co. Ltd. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente recurso, unanimemente, subscrive o voto que se segue, do Sr. conferente Dr. Sá e Sousa:

"Bem despachado, de accordo com o laudo do Laboratorio Nacional, de fls. 12". O Sr. inspector concordou com a commissáo.

Decisões proferidas em reunião de 23 de janeiro de 1934:

Officio da Alfandega de Santos, n. 3 de 15 de janeiro de 1934, protocolado sob n. 3.190, deste anno, remetendo recurso de Ateliers de Constructions Electriques de Charleroi S. A. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente recurso, unanimemente, subscrive o parecer que se segue, do Sr. conferente Dr. Paulo Martins: "Os interruptores de "baquelite", como os de "ebonite" e

outros de materias semelhantes, vêm sendo, unanimemente, classificados nesta alfandega como "apparehos physicos não especificados" — classificação genérica existente na Tarifa, tendo em vista o seu uso ou emprego. E, ao meu ver, perfeitamente razoavel essa classificação que está accôrde com a lei. Por esse motivo, sou pelo provimento do recurso, porque a mercadoria foi bem despachada na conformidade do que se pratica na Alfandega do Rio." O Sr. inspector concordou com a commissáo.

Ordem n. 2.440, de 26 de dezembro de 1933, da Directoria da Receita Publica, protocolada sob n. 58.851, do mesmo anno, remetendo o processo fido no Thesouro Nacional sob n. 83.774, do mesmo anno, em que é interessada a Camara do Commercio Importadora. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, assim se manifestou: O Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães deu parecer em separado; e os demais rs. conferentes, subscrevem o voto que se segue, do Sr. conferente Dr. Amarilio de Noronha: — "De accordo com o parecer do Sr. conferente Tavares Guimarães." O Sr. inspector concordou com a commissáo e manda que se publique, a seguir, o parecer do Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães.

O parecer acima citado é o seguinte: — "A Camara do Commercio Importador, declara que, para attender á solicitaço de um associado, pediu em escripto de 31 de outubro de 1933, "isenção provisoria de direitos alfandegarios para os fermentos industriaes para panificaço" e pede, agora, que o imposto do referido producto seja reduzido de 75 %. Os fermentos industriaes para panificaço, outrora considerados mercadorias omisa na Tarifa, estão hoje assemelhados ao sarro de vinho do art. 317, taxa de \$200 por kilo, razão 15 %. Tal imposto é, portanto, muito modico, desde que a nossa Tarifa tributa, em geral, na razão de 50 %. A Camara affirma que dois são os tipos de fermento existente no nosso mercado; um, importado pelo seu associado; outro, que era importado e hoje é aqui fabricado pela "Standard Brands do Brasil". Ora, si não é justo nem conveniente augmentar o tributo de uma mercadoria, razoavelmente taxada, para favorecer uma industria existente no paiz, menos proprio será diminui-lo para prejudicar a industria aqui estabelecida, que tanto e o que pretende a postulante. Com estas razões, sou pela improcedencia do pedido."

Officio da Recebedoria do Districto Federal n. 10.439, de 12 de dezembro de 1933, protocolado sob o n. 57.069, do mesmo anno, consultando sobre classificação de mercadorias. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente consulta, á visto do laudo do Laboratorio Nacional que declara: — "A amostra representada por um tecido azul escuro tem por centimetro quadrado 80 (oitenta) fios, sendo que no sentido da urdidura 60 (sessenta), fios de seda artificial e no sentido da trama 20 (vinte) fios de algodão". — unanimemente, subscrive o parecer que se segue, do Sr. conferente Elias Souto: — "O laudo de fls. declara conter o tecido em quesáo 60 fios de seda no sentido da urdidura e 20 fios de algodão no sentido da trama. O decreto 22.262 de 1932, § 12, n. VII, especifica para efeito do selo: "Tecido de seda ou bórra de seda

por 100 grammas ou fracções: pura ou com mescla de outra materia inferior a 5 % \$700". A nota n. 8 do citado paragrapho esclarece que nos tecidos *mizel* de seda a proporção entre as materias será aferida pelo numero total de fios contados na trama e na urdidura em espaço que contenha todo o padrão. Julgo a mercadoria sujeita ao selo de \$700 por 100 grammas ou fracção". O Sr. inspector concordou com a commissáo.

Officio da Recebedoria do Districto Federal, n. 1.095, de 6 de fevereiro de 1933, protocolado sob n. 7.483, remetendo o processo relativo ao auto numero 1.184, de 1932, lavrado contra Augusto Ramos & Comp. A Comissão da Tarifa, unanimemente, subscrive o parecer que se segue, do Sr. conferente Dr. Sá Souza: — O laudo do Laboratorio Nacional da Analyses junto, explica que as amostras ns. 1 e 2, contidas na caixa de papelão n. 1, e as de numeros 3 e 4, da caixa n. 2, são gravatas de seda e lã em partes iguaes. As 24 gravatas restantes são de seda pura. Com a remessa do mesmo laudo á Recebedoria do Districto Federal, fica satisfeita a solicitaço do seu respectivo director. O Sr. inspector concordou com a commissáo.

Decisões proferidas em reunião de 30 de janeiro de 1934:

Officio da Alfandega de Santos numero 2.456, de 6 de dezembro de 1933, protocolado sob n. 55.894, do mesmo anno, remetendo o recurso da firma Tramway Light and Power Company Ltd. — A commissáo da Tarifa, apreciando o presente recurso, unanimemente subscrive o parecer que se segue, do senhor conferente, Dr. Paulo Martins. "O laudo explica que a mercadoria (fibras vulcanizadas) constitue "papel impermeavel". Em face disso, considero a mercadoria como "papelão não especificado, sujeito á taxa de \$300". O Sr. inspector concordou com a commissáo.

Officio da Alfandega de Santos numero 1.692, de 9 de setembro de 1933, protocolado sob n. 42.075, do mesmo anno, remetendo recurso da San Paulo Gas Company Ltd. — A commissáo da Tarifa, apreciando o presente recurso, assim se manifestou: O Sr. conferente Dr. Sá e Souza deu parecer em separado, e os demais, Srs. conferentes, subscrevem o voto que se segue, do Sr. conferente Alfredo Seabra: "De accordo com o parecer do Dr. Sá e Souza". O Sr. inspector concordou com a commissáo e manda que se publique, a seguir, o parecer do Sr. conferente, Dr. Sá e Souza.

O parecer acima citado é o seguinte: "Recorre na petição de fls. deste processo, para o Conselho de Contribuintes, a São Paulo Gas Company Ltd., da deoisão da Inspectoria da Alfandega de Santos, negando-lhe direito á restituição do que entende haver pago a maior na importancia de 658\$103 em a nota n. 5.852, de 1932, uma vez que calculara os direitos na razão de 3\$000 em lugar de 2\$500 por tonelada de carvão de pedra, importado para fabricaço de gaz. O Sr. ministro da Fazenda, em decisáo publicada no *Diario Official* de janeiro de 1932, declarou que a taxa de 2\$500 por tonelada de carvão de pedra, a que se refere a lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, em seu art. 63,

não pôde ser considerada em vigor. Nesse sentido foi expedida circular em janeiro de 1932. O caso está, portanto, solucionado pela autoridade superior; e assim, outro não poderia ser o procedimento da Alfandega de Santos, sendo o de negar a pretendida restituição. O processo deve ser encaminhado ao Conselho de Contribuintes, ao qual compete apreciar as razões allegadas pela recorrente."

Offício da Alfandega de Porto Alegre n. 1.065, de 19 de setembro de 1933, protocolado sob n. 45.130, do mesmo anno, remetendo recurso da firma Bromberg S. A. — A comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, unanimemente, subscreve o voto que se segue, do Sr. conferente, Dr. Amarillo de Noronha:

"Na falta de amostra, deixo de emitir parecer."

O Sr. inspector concordou com a comissão.

Offício da Alfandega de Recife, numero 2.780, de 29 de dezembro de 1933, protocolado sob n. 3.270, de 1934, remetendo recurso da firma Casemiro Fernandes & Comp. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente recurso, unanimemente, subscreve o parecer que se segue, do Sr. conferente Dr. Paulo Martins: "Em face da recente circular numero 78, de 29 de junho de 1933, do Ministerio da Fazenda, a mercadoria de que se trata deve ser compreendida no artigo 704 da Tarifa, como obras não classificadas de chumbo; revogada, em consequencia, a circular n. 40, de 1928. E' de prover-se, á vista do exposto, o presente recurso". O Sr. inspector concordou com a comissão.

Decisão proferida em reunião de 6 de fevereiro de 1934:

Ordem da Directoria da Receita Publica, n. 1, de 3 de janeiro de 1934, remetendo o processo fchado no Thesouro Nacional sob n. 75.323, de 1933, em que é interessada a firma F. Maggi & Comp. Ltda. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, assim se manifestou: O Sr. conferente Dr. Amarillo de Noronha deu parecer em separado, com o qual concordaram os senhores conferentes Alfredo Seabra, Elias Souto, Euclides de Carvalho e Drs. Sá e Souza e Tavares Guimarães; o senhor conferente Eugenio Pouchet declara estar de accordo com o parecer a fls. 81 do processo; e o Sr. conferente Dr. Paulo Martins emittiu o parecer seguinte: "A circular n. 90, de 31 de julho de 1933, não resolveu as constantes questões a respeito do assumpto; e, data venia, afastou-se da lei, fazendo distincção que ella não fez. Ora, desde que se verifique que a mercadoria é "estopa de canhamo" ou seja o residuo da penteadura das fibras, não é possível taxal-a senão como prescreve a lei. A uniformidade de taxação, como propõe o conferente Amarillo é uma solução para o caso; c. estou, por isso, de accordo com a conclusão desse bem elaborado parecer". O senhor inspector proferiu o seguinte despacho: De accordo com o parecer da maioria da Comissão da Tarifa. Sómente a uniformidade de taxa na fórmula lembrada também pela Comissão Revisora da Tarifa, no seu parecer de fls. 81 e 82 poderá resolver em definitivo o assumpto. Restitua-se o processo á Directoria da Receita. Publique-se, a seguir, o parecer do conferente Dr. Amarillo de Noronha.

O parecer acima referido é o seguinte: "No requerimento fchado sob n. 54.170, de 1933, pleiteiam, perante S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, F. Maggi & Comp. Ltda., industriaes, estabelecidos em São Paulo, que a taxação tariffaria, tanto de estopa de canhamo, como do canhamo em bruto, seja restabelecida para a taxa de 20 réis como era outr'ora, ficando, assim, de nenhum valor a circular n. 90, de 31 de julho de 1933, que estabeleceu a differença entre as estopas e o canhamo em bruto, isto é, estabelecendo que sómente será considerada estopa a fibra que não exceder de 25 centímetros. Allegam os supplicantes em seu requerimento, que as estopas das fibras de canhamo, linho e juta e especialmente as de canhamo, provenientes das fibras em bruto passadas nas machinas de pentear ou mesmo nas cardas, nunca excedem de 25 centímetros e custam tanto quanto o canhamo em bruto, prestando-se perfeitamente para a fabricação de fios finos, proprios para barbante e tecidos. Quando foi feita a tarifa, foi estabelecida nos arts. 528 e 530 a mesma taxa de 20 réis, tanto para o canhamo em bruto, como para a estopa de canhamo, não havendo nesse tempo a menor duvida sobre uma ou outra mercadoria, pois sómente eram despachados como estopa os residuos de fiações e tecelagens, que não podiam ser utilizados para fins industriaes, e que serviam unicamente para limpeza de machinas ou outros fins equivalentes. Quando foi orçada a receita para o exercicio de 1931, pelo decreto n. 19.550, de 31 de dezembro de 1930, foi modificada a taxa do art. 528, isto é, do linho, juta e canhamo em bruto, preparado, assedado, restelado ou em estrigas, tinto ou pintado, para 300 réis por kilo, modificação ainda logo em seguida, pelo decreto n. 19.869, de 15 de abril de 1931, para 60 réis por kilo. Data dahi a confusão estabelecida entre o canhamo em bruto e a estopa de canhamo, porque tudo passou a ser despachado como estopa e deu margem á denuncia apresentada pelo Sr. Aurelio Cardoso contra a Companhia União Industrial, denuncia essa que foi mandada archivar. Surgiu a circular n. 90, de 31 de julho de 1933, com o fito exclusivo de resolver a confusão existente entre a estopa de canhamo e o canhamo em bruto, e foi baseada no final da promoção do Sr. conferente Romeu Gibson, em serviço no gabinete do Ministerio da Fazenda, concebida nos seguintes termos: "O que é de grande conveniencia é a expedição de uma circular, declarando que os restos de fibras de canhamo, linho e juta, resultantes da operação de restelagem e assedagem, sómente poderão ser tidos como estopa, quando de tamanhos reduzidos e que não possam ser empregados em fiação.

Desde que as fibras sejam de tamanho regular e se prestem á fabricação de fio, pagarão os mesmos direitos das fibras do art. 528.

Dever-se-ha entender por fibras de tamanho reduzidos as que tiverem até 25 centímetros de comprimento, no maximo.

Ora, a circular n. 90 não resolveu absolutamente a confusão existente, que continúa até mais embaraçosa, pois na pratica é que se vê que é humanamente impossivel o conferente da Alfandega verificar em uma partida de grande numero de fardos e mesmo até em um fardo as fibras maiores ou menores de 25

centímetros de comprimento, tanto mais que o fardo vem fortemente imprensado.

A prova do que affirmo é que no espaço quasi de um mez foram despachadas pela Companhia União Industrial tres partidas de estopa de canhamo, sendo os despachos distribuidos a tres conferentes diversos, que impugnaram a sahida, remetendo as amostras respectivas para a Comissão da Tarifa, a qual, por sua vez, mandou ouvir o Laboratorio Nacional de Analyses.

A' vista do laudo do mesmo laboratorio, que declarou que em duas amostras, referentes a dois despachos, predominavam fibras menores de 25 centímetros, foi julgado pela Comissão da Tarifa bem despachado como estopa de canhamo, e que em uma amostra, referente a um outro despacho, predominavam as fibras maiores de 25 centímetros, pelo que foi inandada pagar a taxa de 60 réis por kilo.

O Laboratorio Nacional de Analyses chegou a este resultado pesando as amostras enviadas e vendo o peso das que predominavam, sendo que as amostras foram retiradas a esmo dos fardos. Vê-se, assim, que o criterio estabelecido não é o verdadeiro, pois no proprio fardo de uma partida da mercadoria questionada, tanto existem fibras maiores como menores, cahando que no pequeno punhado das amostras retiradas de um fardo tivessem predominado por acaso ora fibras maiores, ora fibras menores de 25 centímetros de comprimento. Nestas condições então deviam ser separadas em cada fardo as fibras maiores de 25 centímetros para pagar 60 réis por kilo e as menores 20 réis, o que seria totalmente impossivel.

Assim, o unico criterio a ser adotado nessa emergencia, foi justamente o adotado pela Alfandega, mandando pagar conforme a predominancia do comprimento das fibras, o que é, entretanto, completamente falho. Afim de solucionar de uma vez com a confusão que ainda permanece, apesar da circular n. 90, seria estabelecer a mesma taxa tanto para a estopa de canhamo como para o canhamo em bruto, pois a confusão foi estabelecida com a alteração em 1931 do artigo 528 da Tarifa, passando dahi em diante a fibra a ser despachada como estopa. Aliás, parece-me que essa inspeccoria já suggeriu esse alvitre a S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, propondo que a taxa de 60 réis tanto fosse cobrada para a estopa de canhamo como para o canhamo em bruto. E' o que me cabe dizer a respeito."

Secretaria da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1934. — Luiz Simões, 2º escriptuario, secretario.

Ministerio da Agricultura

Os pedidos de assignatura official devem ser annualmente renovados, por intermedio do respectivo ministerio, com a devida antecedencia, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assignantes por desconto em folha deverão vir, também annualmente, por intermedio das respectivas repartições pagadoras.

As assignaturas pagas por 6 mezas serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Por portaria do Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, de 24 de julho de 1934, foram concedidos noventa dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 16 de julho corrente, à escrevente-dactilographa, da Secção de Expediente e Contabilidade deste departamento, Gelcia Lynch.

Directoria de Expediente e Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de julho de 1934

Offícios:

Ao Sr. director do Serviço de Plantas Textéis:

N. 2.078 — Solicita providencias no sentido de ser rectificada a importancia total da inclusa folha de pagamento do pessoal titulado dessa Directoria, relativa mez do junho findo.

— Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. Transmite o processo de comprovacao da applicação dada ao adiantamento de 1:000\$000, recebido na Pagadoria deste Ministerio, em 18 de junho ultimo, pelo sub-assistente do Serviço do Fomento da Produção Vegetal, Oscar de Campos do Amaral Góes.

— Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 2.080 — Restitue o processo da comprovacao do adiantamento de réis 14:640\$000, recebido na Pagadoria deste Ministerio, em 8 de fevereiro do corrente anno, pelo 2º escriptuario da Directoria de Defesa Sanitaria Vegetal, Mario da Silva Ramos, acompanhado do quadro do pessoal contractado, com os competentes salarios, devidamente approvados pelo director geral.

— Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 2.091 — Transmite o processo de comprovacao da applicação dada ao adiantamento, de 1:050\$000, recebido na Pagadoria deste Ministerio, em 28 de dezembro do anno proximo findo, pelo 2º escriptuario da extincta Directoria do Ensino Agronomico, Astolpho de Lucena.

— Ao Sr. inspector agricola da 3ª Região — Recife — Pernambuco:

N. 2.093 — Solicita providencias no sentido de serem enviados a esta Directoria os boletins de renda dessa repartição, relativos aos mezes de maio e junho ultimos, não recebidos até a presente data.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco — Recife:

N. 2.094 — Confirma o telegramma de 18 do corrente, do Sr. ministro, redigido nos seguintes termos:

"Communico accordo artigos 263, 264, 267 Regulamento Geral Contabilidade Publica deleguei competencia inspector chefe Inspectoria Regional Serviço Fomento Produção Animal Tigipió nesse

Estado Gil Stein Ferreira requisitar pagamentos adiantamentos conta creditos Pessoal Material verba 4º orçamento vigor deste Ministerio distribuidas essa Delegacia destinados referida Inspectoria".

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia — São Salvador:

N. 2.095 — Confirma o telegramma de 18 do corrente, do Sr. ministro, redigido nos seguintes termos:

"Communico accordo artigos 263, 264, 267 Regulamento Geral Contabilidade Publica deleguei competencia inspector chefe Inspectoria Regional Serviço Fomento Produção Animal, em Catú, nesse Estado, Francisco Alves Rocha, requisitar pagamentos adiantamentos conta creditos pessoal, material, verba 4º, orçamento vigor deste ministerio, distribuidos essa Delegacia, destinados referida Inspectoria".

— Ao Sr. director do Serviço de Plantas Textéis:

N. 2.097 — Communica que o Sr. ministro, por despacho de 12 do vigente, incluiu o requerimento em que o arador, contractado, da Estação Experimental desse Serviço, em Alagoinhas, no Estado da Parahyba, Rosil Guedes, solicita o abono de uma ajuda de custo, por ter sido transferido, no anno proximo passado, para o Estado de Pernambuco.

— Ao Sr. sub-inspector de Plantas Textéis, no Estado do Ceará — Fortaleza:

N. 2.125 — Remette cópias das circulares ns. 1.526, de 10 de dezembro de 1929, e 751, de 25 de abril de 1934, bem como modelo do boletim de renda, com instruções sobre a remessa dos documentos relativos á arrecadação das dependencias do ministerio.

— Ao Sr. chefe da Commissão de Padronização e Beneficiamento do Algodão, no Estado do Ceará — Fortaleza:

N. 2.126 — Pede informar se o Posto de Canoeira, dessa commissão, arrecadou alguma renda nos mezes de maio e junho ultimos, remetendo a esta Directoria, em caso affirmativo, os documentos correspondentes.

— Ao Sr. inspector chefe da Inspectoria Regional do Fomento da Produção Animal, Pedro Leopoldo — Minas:

N. 2.127 — Restitue, para rectificação de calculo na somma total, a 3ª via da folha de pagamento do pessoal assalariado dessa Inspectoria Regional, referente ao mez de junho findo.

Dia 24

Ao Sr. director do Instituto de Biologia Vegetal:

N. 2.139 — Communica que o servente desse Instituto e servente interino desta Directoria, Manoel Spinola Soares, foi incluído na folha de pagamento desta Secretaria do Estado, no mez corrente, percebendo a gratificação de 150\$000.

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 2.140 — Transmite tres certidões relativas ao tempo de serviço publico federal prestado pelo porteiro-continuo, em disponibilidade, do Posto Zootecnico de Lages, Manoel do Nascimento Furtado.

N. 2.141 — Restitue o processo encaminhado a esta directoria com o officio n. 865, de 27 de abril do corrente anno, acompanhado da certidão relativa ao tempo de serviço publico federal prestado pelo mechanico, em disponibilidade,

de, da Inspectoria Agrícola do 5º Distrito, do extincto Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, no Estado do Ceará, Mario Bemvindo de Vaasconcellos.

Quarta Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de julho de 1934

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.099 — Declara haver providenciado no sentido de serem feitos nos vencimentos do funcionario do Departamento Nacional da Produção Animal, a que se refere o mappa organizado pela Directoria do Dominio da União, os descontos a que está o mesmo sujeito, como occupante de proprio nacional.

N. 2.072 — Declara haver providenciado no sentido de serem feitos os descontos a que estão sujeitos os funcionarios e empregados do Instituto de Biologia Vegetal cujos nomes constam do mappa organizado pela Directoria do Dominio da União.

Dia 24

Ao director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 2.073 — Transmittindo, por cópia, uma relação organizada pela Directoria do Dominio da União solicitando providencias no sentido de serem feitas, mensalmente, nos vencimentos dos funcionarios e empregados do Instituto de Biologia Vegetal, mencionados na relação em apreço, os descontos a que estão sujeitos, nos termos do decreto n. 22.005, de 24 de outubro de 1932, como occupantes de proprios nacionais.

Communica, outrossim, que, estando os ditos funcionarios e empregados em alvazo com os respectivos alugueres, resolveu o ministro da Fazenda permitir-lhes o pagamento dessa divida, em doze prestações iguaes, sem prejuizo, porém, dos alugueres correntes.

— Ao director da Despesa Publica:

N. 2.074 — Solicita providencias no sentido de ser descontada, em doze prestações iguaes, nos vencimentos do Dr. Achilles de Faria Lisboa, a importancia de 2:752\$839, proveniente de alugueres do proprio nacional pelo mesmo occupado no periodo de 11 de novembro de 1932, a 15 de março de 1933.

— Ao director geral do Departamento Nacional da Produção Mineral:

N. 2.075 — Solicita providencias no sentido de ser descontada, em doze prestações iguaes, nos vencimentos do servente da Directoria de Aguas, Manoel da Costa Abreu, a importancia de réis 194\$250, proveniente de alugueres do proprio nacional pelo mesmo occupado, no Jardim Botânico, na qualidade de guarda, contractado, no periodo de 11 de novembro de 1932 a 12 de junho de 1933.

— Ao inspector da Inspectoria Regional de Defesa Sanitaria Animal em Porto Alegre — R. G. do Sul:

N. 2.079 — Restituindo inventario de bens moveis do extincto Posto de Assistência Veterinaria de Ponta Grossa, solicita providencias no sentido de serem feitas as correções indicadas, na 2ª via,

do referido inventario, bem como a classificação do material nos grupos competentes.

Outrosim, solicita a restituição do inventario devolvido com o officio n. 934, de 18 de maio do corrente anno, informando o numero e data do officio da remessa do inventario do Posto de Assistência Veterinaria de Ponta Grossa, realizado anteriormente ao, que ora é devolvido.

— Ao director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 2.084 — Remette, afim de serem encaminhadas ao Serviço Technico do Café, as circulares existentes na directoria.

— Ao director geral do Departamento Nacional de Produção Vegetal:

N. 2.085 — Afim de que possa a directoria providenciar junto a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em Pernambuco, sobre a entrega das terras do "Engenho Curado", adquiridas pelo Governo Federal por intermedio da intervenção naquella Estado, para a instalação de uma Estação Experimental de Canna de Assucar, solicita seja informado o nome do funcionario que deverá receber da Administração do Dominio da União, em Recife, dito imóvel.

— Ao director geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 2.098 — Transmittindo, por copia, um mappa organizado pela Directoria do Dominio da União, solicita providencias no sentido de serem feitos, mensalmente, nos vencimentos do funcionario Ulysses de Souza Bezerra, os descontos a que está sujeito, pelos alugueres do proprio nacional que occupa em Deodoro, nesta Capital, e pelas importancias, sob o mesmo titulo, devidas a partir de 11 de abril de 1933.

Afim de não onerar demasiadamente os vencimentos desse funcionario, comunica haver o ministro da Fazenda, permittido o pagamento dos alugueres em atraso, em doze prestações iguaes, sem prejuizo, é bem de ver, dos descontos mensaes relativos aos alugueres correntes.

— Ao presidente da Comissão Central de Compras:

N. 2.120 — Determinando a portaria do ministro, de 16 de junho p. findo, que todas as repartições do Ministerio remetam a Superintendencia do Almoxarifado Geral, dentro do prazo de tres dias, uma das vias das notas de debito ou de entrega, fornecidas pela mesma Comissão, afim de se estabelecer o controle do referido material e bem assim das verbas por que devem ser attendidos os respectivos pagamentos. solicita providencias no sentido de serem também enviadas as referidas repartições as setimas vias das citadas notas, ou sejam as notas de empenho (documento da contabilidade da repartição), juntamente com as quartas vias, ou sejam as notas de entrega (documento do almoxarifado de repartição).

Dia 23

Ao director do Aprendizado da Bahia:
N. 2.128 — Restituindo o inventario de passagem de responsabilidade do extinto Patronato Agrícola "Rio Branco", solicita providencias no sentido de ser o mesmo instruido com copias dos termos da baixa do material e, bem assim, corrigidos os enganos assignalados a fls. ns. 8 e 9 de uma das vias do citado inventario.

Dia 4

Requerimento despachado

Maria Edith Cosentino, inventariante dos bens deixados pelo tenente Palmyro Serra Pulci, pedindo certidão do "theor do termo de abertura do cofre de ferro pertencente á Villa Proletaria Marechal Hermes e de arrecadação dos papéis e dinheiro nelle encontrados". — Prove sua qualidade de inventariante. 24-7-1934. (D. E. C. 9.610, de 1934).

Departamento Nacional da Produção Mineral

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

CONVITES

Jair Alves Horta e Bernardino Salomé de Queiroga, pedindo autorização para contractarem a pesquisa de ouro em terrenos situados nas margens do "Corrego do Ferro", no districto de Santa Cruz das Areias, mun. e com. de Jacuhy, Estado de Minas Geraes. — Compareçam á Imprensa Nacional, afim de satisfazerem, directamente ou por meio de representante, o pagamento da publicação no *Diario Official*, do decreto 24.808 de 14 de julho de 1934.

Companhia Technica Brasileira, pedindo autorização para adquirir terrenos pertencentes a José Dallagrua e outros, situados nos mun. de Curytiba e Campo Largo, no Estado do Paraná, para o fim de pesquisar ouro. — Compareçam á Imprensa Nacional, afim de satisfazer, directamente ou por meio de representante, o pagamento da publicação do decreto 24.811 de 14 de julho de 1934, no *Diario Official*.

Virgílio de Mendonça Uchôa, pedindo autorização para contractar, sem privilegio, com o Governo do Estado de Minas Geraes, a lavra da jazida de ouro denominada "Juca Vieira", no mun. de Caeté, Minas Geraes. — Compareçam á Imprensa Nacional, afim de satisfazer, directamente ou por meio de representante, o pagamento da publicação do decreto n. 24.813 de 14 de julho de 1934, no *Diario Official*.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 21 de julho de 1934

St. John Del Rey Mining Company Limited, requerendo autorização para contractar a compra de uma queda d'agua em Santa Barbara, Estado de Minas. — Indeferido. Communique-se ao interessado.

Avisos:

Dia 19 de julho de 1934

Bol. n. 2 (Chumbo e prata no Brasil):

Ao Sr. interventor Federal no Estado de São Paulo:

N. 1.338 — Remette exemplares do Boletim n. 2 do S. F. P. M., sobre "Chumbo e Prata no Brasil e uma planta organizada pelo mesmo Serviço onde estão localizadas as principais jazidas do districto de Iporanga.

— Ao interventor Federal no Estado do Pará:

N. 1.235 — Tendo o consul do Brasil em Caiena, denunciado a existencia de uma exploração clandestina de ouro

localizada na serra de Tumuc-Humac, naquella Estado, solicita suas providencias no sentido de ser o facto convenientemente apurado e adoptado a medida cabivel no caso de sua verificação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de julho de 1934

Officios:

Ao Sr. director da Directoria de Estatística da Produção:

N. 1.234 — Transmitta, afim de serem impressos nas officinas da directoria, os boletins ns. 68 e 69, para o Serviço Geologico e Mineralogico do Departamento.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.236 — Encaminha as segundas vias dos conhecimentos de empenho, ns. 255 a 257, de 16 de julho corrente.

— Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 1.237 — Transmitta as terceiras vias dos conhecimentos de empenho ns. 255 a 257, de 16 de julho corrente.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.239 — Consulta aquele Tribunal sobre si poderá ser dispensada a exigencia de obedecerem ao criterio do duodecimo os empenhos para as verbas pedidas por adiantamentos para serem gastas pelas turmas encarregadas de trabalhos de campo nos diversos Estados da União.

Dia 20

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.240 — Solicita suas providencias no sentido de ser annullado na escripturação daquelle Tribunal o conhecimento de empenho n. 223, de 4 do corrente que foi necaminhado com o officio n. 1.139, de 9 do corrente.

— Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 1.241 — Solicita suas providencias no sentido de ser annullado, na escripturação daquelle Sub-Contadoria o conhecimento de empenho n. 223, de 4 do corrente, que foi encaminhado com o officio n. 1.141, de 9 do corrente.

— Ao Sr. prefeito municipal de Cavalcante, Estado de Goyaz:

N. 1.242 — Accusa o recebimento de seu officio de 6 de junho ultimo e agradece as informações contidas no mesmo.

— Ao superintendente do Almoxarifado Geral do Ministerio da Agricultura:

N. 1.243 — Encaminha em 4 vias, os pedidos de material á Comissão Central de Compras de ns. 120.071 a 120.085.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 1.244 — Remette, em duas vias, a relação do pessoal contractado do Serviço de Aguas, do Departamento, a partir de 1 do corrente mez.

— Ao director do Serviço de Aguas:

N. 1.245 — Communica que resolveu approvar a relação do pessoal contractado, enviada com o officio n. 537, de 17 do corrente mez.

— Ao Sr. Alessandro Porreca — Estação de Todos os Santos:

N. 1.246 — Em referencia ao seu requerimento de 7 do mez corrente, declara que, necessario se torna indicar quaes as autoridades que estão tolhendo sua liberdade commercial e o motivo allegado pelas mesmas.

— Ao director da Comissão Technica da Piscicultura:

N. 1.247 — Remette o boletim numero 2.601, referente á analyse de duas amostras de sais naturaes, provenientes do Estado da Parahyba e remetidas por aquella Comissão ao Departamento.

— Ao director da Despesa Publica:

N. 1.248 — Em referencia ao seu officio n. 268, de 14 do mez corrente, declara que se trata de "ponto" do pessoal titulado, não estando sujeito á classificação a que allude o funcionario que a informou.

— Ao director de Exp. e Cont. da Sec. de Estado:

N. 1.249 — Requisita pagamento da folha do pessoal contratado do Laboratorio Central da P. M., na importancia de 450\$000, suplementar a do mez de maio do corrente anno.

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.250 — Solicita providencias no sentido de ser annullada na escripturação daquelle Tribunal a importancia de 450\$, do empenho n. 119, de 21 de junho ultimo, constante da folha de pagamento do mez de maio do corrente anno, relativa ao empenho em aprego e remette, a segunda via do conhecimento de empenho n. 258.

— Ao chefe da Sub-contadoria Seccional junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 1.251 — Solicita suas providencias no sentido de ser annullada na escripturação da sub-contadoria a importancia de 450\$ do empenho n. 119, de 21 de junho ultimo, constante da folha de pagamento do mez de maio do corrente anno, relativa ao empenho em aprego, e remette a 3ª via do conhecimento de empenho n. 258, de 18 do corrente.

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.252 — Em resposta ao seu officio n. 6.342-S-34, de 9 de julho corrente, declara que a 3ª via do empenho n. 5, de 29 de maio ultimo, não foi aceita pela sub-contadoria, e que foi tirado novo empenho sob o n. 40, de 11 de junho ultimo.

Dia 23

Ao chefe da Sub-contadoria Seccional junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 1.253 — Encaminhando a 2ª via da guia de recolhimento de renda do Laboratorio Central da Produção Mineral, do Departamento, correspondente ao dia 12 do corrente mez.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 254 — Em referencia ao seu officio n. 751, de 25 de abril proximo passado, remette uma copia da 2ª via da guia de recolhimento de renda do Laboratorio Central da Produção Mineral, do Departamento, correspondente ao dia 12 do corrente mez.

— Ao Sr. Marcos de Souza Dantas:

N. 255 — Em resposta ao seu officio de 5 do fluente, informa que deve pro-

videnciar no sentido de ser completado o sello da petição encaminhada com o referido officio, bem como sellar os documentos de fls. 4, 5 e 6, afim de que o processo tenha o necessario andamento.

— Ao Sr. Julio Diogo, Rio Grande do Sul:

N. 256 — Em resposta ao seu requerimento de 10 de maio ultimo, declara que o requerimento em aprego, nos termos em que está formulado, não pode ser deferido.

— — —

Directoria de Plantas Têxteis

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 7 de julho de 1934

Officios:

Ao Sr. chefe da Comissão de Padronização e Beneficiamento no Estado de São Paulo:

N. 1.292 — Recommenda entender-se com a Secretaria da Agricultura desse Estado no sentido de ser construida, junto ao edificio da prensa de algodão a ser installada nesta capital, uma sala destinada aos serviços de classificação, conforme ficou combinado com esta directoria.

— Ao Sr. sub-contador seccional da Republica no Ministerio da Agricultura:

N. 1.302 — Remette a 2ª via da guia do recolhimento de renda, na importancia de 266\$000, feito por esta directoria, a 5 do corrente, ao Banco do Brasil.

N. 1.295 — Remette a 2ª via da guia do recolhimento de renda, na importancia de 221\$000, feito por esta directoria, hoje, ao Banco do Brasil.

— Ao Sr. assistente da Estação Experimental de Plantas Têxteis em Sete Lagoas, agronomo Itagyba Barçante:

N. 1.296 — Comunica tel-o designado para representar esta directoria na "Semana Agricola", que deverá realizar-se em Itanhandu, no Estado de Minas Geraes, sob o patrocínio da Sociedade dos Amigos de Alberto Torres, com a qual deve ter prévio entendimento.

— Ao Sr. inspector de Plantas Têxteis no Estado de Minas Geraes:

N. 1.297 — Sobre o mesmo assumpto.

— Ao Sr. chefe da Comissão de Padronização e Beneficiamento no Estado da Bahia:

N. 1.298 — Remette, devidamente apostillado, o decreto de sua nomeação.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 1.300 — Transmite a 3ª via da folha de vencimentos do pessoal titulado desta directoria, relativa ao mez de junho ultimo, na importancia de réis 20.717\$400.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado deste ministerio:

N. 1.301 — Idem a 2ª via.

Dia 9

Ao Sr. director do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 1.303 — Transmite, para fins de pagamento, a conta na importancia de 210\$, de que é credora Laura Vieira.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 1.304 — Remette, approvadas pelo Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, as terceiras

vias das relações nominaes do pessoal que, em virtude do que dispõe o decreto n. 24.280, de 22 de maio ultimo, foi contratado, na forma do decreto numero 18.088, de 27 de janeiro de 1928, para servir nos estabelecimentos costeiros pela verba dos accórdos e subordinados a esta directoria.

— Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 1.306 — Envia, para fins de pagamento, a conta na importancia de 190\$, de que é credora a Otis Elevator Company.

Dia 10

Sr. director do Instituto de Biologia Vegetal:

N. 1.307 — Comunica que o ex-assistente-chefe da 2ª secção technica desta directoria, engenheiro agrônomo Alcides de Oliveira Franco, não gozou férias no corrente exercicio.

— Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 1.308 — Remette, acompanhadas do respectivo requerimento e afim de que o seu pagamento seja efectuado por exercicios findos, as contas na importancia total de 390\$300, de que é credora a Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

N. 1.310 — Remette, para os fins de approvação, as relações do pessoal variavel a ser contratado para a Inspectoria, Campos de Semente de Pendencia e Patos e Campo de Demonstração "Presidente João Pessoa", no Estado da Parahyba.

— Sr. director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado deste Ministerio:

N. 1.312 — Pede informar o numero de férias gozadas, no corrente anno, pela ex-contratada dessa directoria, Magdala Pereira Reis, actualmente 3ª escripturaria, em exercicio nesta repartição.

— Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 1.315 — Envia a folha suplementar de differença de vencimentos da auxiliar de harborização, contratada desta directoria, Elza Amaral Araujo Goes, relativa ao mez de junho proximo findo, na importancia total de 77\$800.

Dia 11

Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 1.316 — Comunica haver designado os funcionarios que devem permanecer na directoria, para execução dos trabalhos technicos estritamente necessarios, tendo recommendado que sigam para a sua sede em João Pessoa os seguintes: Alpheu Domingues da Silva, assistente-chefe da 1ª secção; Raul Pires Xavier, assistente-chefe da 2ª secção; Honório da Costa Monteiro Filho, assistente da 1ª secção; Okiro de Senna Braga, sub-assistente da 2ª secção; Laurd Pires Xavier, sub-assistente da 1ª secção.

— Sr. Ralph H. Ackerman, M. D. Attaché Commercial á Embaixada Americana:

Carta n. 109 — Em resposta á sua carta de 29 do mez proximo findo, informa que os dados sobre "stocks" na mesma referidos, representam os existentes nas fabricas e nos armazens.

— Sr. assistente-chefe da 1ª seção técnica, agrônomo Alpheu Domingues da Silva:

N. 1.317 — Recommenda que se apresente em João Pessoa, sede das 1ª e 2ª seções, logo que termine a sua licença.

— Sr. director geral do Departamento Nacional de Produção Vegetal:

N. 1.318 — Encaminha, informado, o requerimento em que o auxiliar técnico, contratado, Benedicto Novaes Garcez, solicita o pagamento, por exercícios findos, de 136 diárias a que fez jus nos meses de agosto a novembro de 1933 e fevereiro do corrente anno, na importância total de 2:040\$000.

— Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 1.319 — Encaminha, informado, o requerimento em que o ajudante desta Directoria, servindo em Goyaz, Antonio Britto Araujo, solicitar o abono de uma ajuda de custo para occorrer às despesas com a sua mudança para aquelle Estado.

— Sr. sub-contador seccional da Republica no Ministerio da Agricultura:

N. 1.320 — Remette a 2ª via da guia do recolhimento de renda na importância de 232\$000, feito por esta Directoria, a 11 do corrente, ao Banco do Brasil.

— Sr. sub-assistente da 1ª seção técnica Lauro Pires Xavier:

N. 1.321 — Recommenda apresentar-se em João Pessoa, sede das 1ª e 2ª seções técnicas, no mais curto prazo possível.

— Sr. assistente da 1ª seção técnica, Honorio da Costa Monteiro Filho:

N. 1.325 — Idem, idem.

— Sr. assistente chefe da 2ª seção técnica, Raul Pires Xavier:

N. 1.323 — Idem, idem.

— Sr. sub-assistente da 2ª seção técnica, engenheiro agrônomo Okiro de Senna Braga:

N. 1.326 — Idem, idem.

— Sr. ajudante do Serviço de Plantas Têxteis, no Estado do Pará:

N. 1.326 — Restitue, devidamente apostillados, os decretos de nomeação do auxiliar de classificação, Aurino Maia e o do fiscal de prensa, Paulo de Araujo Soares.

— Sr. inspector do Serviço de Plantas Têxteis, no Estado de Pernambuco:

N. 1.327 — Restitue, para serem devidamente sellados, os documentos que acompanharam o requerimento em que o fiscal de prensa, Jayme Alves Valente, pede sua effectivação.

— Sr. inspector do Serviço de Plantas Têxteis, no Estado da Bahia:

N. 1.330 — Afim de attender á exigencia da Directoria Geral da Produção Vegetal, com referencia ás 33 cópias de termos de inutilização de material, encaminhadas, para fins de aprovação, com o seu officio n. 231, de 18 de maio ultimo, solicita as seguintes informações: a) data da aquisição do material submettido á aprovação; b) época em que se verificou a inutilização do alludido material; c) si existe algum material aproveitavel.

— Sr. inspector do Serviço de Plantas Têxteis, no Estado de Minas Geraes:

N. 1.332 — Informa, em resposta ao seu officio n. 545, de 27 de março do corrente anno, que o Sr. ministro da Viação communicou não ser possível attender ao pedido de ser posta á disposição dessa Inspectoria a casa do engenheiro residente da Estrada de Ferro Central do Brasil em Pirapora.

— Sr. sub-inspector do Serviço de Plantas Têxteis, no Estado de Alagoas:

N. 1.333 — Remette a portaria de licença do engenheiro agrônomo Jorge Coutinho Aguirre, sub-assistente contratado do Campo de Sementes de Plantas Têxteis, em Porto Real do Collegio, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas:

N. 1.334 — Communica que, por portaria do Sr. ministro, de 26 do mez proximo passado, foram concedidos tres mezes de licença, em prorrogação, ao engenheiro agrônomo Jorge Coutinho Aguirre, sub-assistente, contractado, do Campo de Sementes de Plantas Têxteis, em Porto Real do Collegio, nesse Estado.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de julho de 1934

Requerimento despachado

Jair Sant'Anna. — Não ha que deferir em vista da informação do D. N. P. V.

Aviso:

Ao Sr. interventor federal no Estado de São Paulo:

N. 132 V — Communicando que foi transferida para a Secretaria da Agricultura desse Estado, a importância de 100:000\$, destinada pelo Serviço Técnico do Café deste ministerio, ao desempenho da comissão que deverá seguir para Uganda, em missão especial de estudos relativos ao parasitas da broca do café.

Dia 11 de julho de 1934

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios:

Ao Sr. ministro:

N. 2.373-V — Solicitando ordenar providencias no sentido de ser feito um adeantamento de 1:000\$ ao Sr. Carlos Henrique Steele, do Serviço de Fructicultura, para despesas miudas, etc., dos mezes de julho, agosto e setembro do corrente anno.

N. 2.374-V — Idem, idem de 3:000\$ ao Sr. Manoel Augusto de Menezes, do Instituto de Biologia Vegetal.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 2.367-V — Remettendo cópia dos actos referentes a este departamento, acompanhadas da respectiva relação.

N. 2.367-V — Solicitando providencias no sentido de ser posta á disposição da Delegacia Fiscal na Parahyba, a importância de 300:000\$, destinada á instalação da Estação Experimental de Plantas Têxteis, em Alagoinha.

N. 2.368-V — Solicitando providencias no sentido de ser transferido do Thesouro Nacional para a Delegacia Fiscal em São Paulo, o credito de 2:000\$ para o Serviço de Plantas Têxteis, verba 3ª, consignação "Pessoal".

N. 2.369-V — Solicitando um adeantamento de 1:000\$ ao Sr. Ernani Carvalho, do Serviço de Plantas Têxteis, por conta do credito aberto e posto á disposição da Comissão Central de Compras.

N. 2.370-V — Solicitando providencias no sentido de ser posto á disposição da Delegacia Fiscal no Rio Grande do

Sul, 25:000\$, por conta do decreto numero 21.167, de 25 de abril ultimo, artigo 10 da verba 8ª, "Obras", para obras na construção de um pavilhão de saúde no Aprendizado Agrícola do Rio Grande do Sul.

N. 2.371-V — Remettendo as 2ª e 3ª vias do inventario dos bens a cargo da Inspectoria de Defesa Sanitaria Vegetal, no porto desta Capital.

N. 2.372 — Solicitando pagamento, por exercícios findos, da conta da Companhia Paulista de Estrada de Ferro, de 62\$500, transportes, etc., em proveito da ex-Directoria do Fomento Agrícola, no anno de 1933.

N. 2.376-V — Solicitando providencias no sentido de serem acceitas pela Delegacia Fiscal na Bahia, as requisições de pagamentos, adeantamentos, etc., que lhe forem feitas por Mario Pereira Ramos, administrador do Campo de Sementes de São Gonçalo dos Campos, dentro dos credits postos á disposição daquella delegacia para as despesas do referido campo.

N. 2.377-V — Communicando que nesta data passou o exercicio do cargo ao agrônomo Adrião Caminha Filho, director do S. F. P. V., que responderá pelo expediente até o seu regresso de São Paulo, no dia 17 do corrente mez.

N. 2.378-V — Solicitando providencias no sentido de serem fornecidos ao Serviço Técnico do Café alguns exemplares de circulares deste Ministerio.

— Ao Sr. inspector da 10ª Região Agrícola — Rio Grande do Sul:

N. 2.395-V — Remettendo os certificados de registro de lavradores referentes ao seu officio n. 584, de 11 de junho ultimo.

— Ao Sr. inspector da 9ª Região Agrícola — Paraná:

N. 2.396-V — Idem, idem, de seu officio n. 675, de 23 de maio ultimo.

N. 2.397 — Idem, idem, de seu officio n. 818, de 12 de junho ultimo.

— Ao Sr. inspector da 5ª Região Agrícola — Minas Geraes:

N. 2.398-V — Idem, idem, de seu officio n. 420, de 13 de junho ultimo.

— Ao Sr. Henrique de Oliva Brasil — Januaria, Minas Geraes:

N. 2.400-V — Idem, idem, de seu requerimento de 14 de maio ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 2.366-V — Solicitando pagamento da folha de diárias de 850\$, do inspector agrícola da 7ª Região, agrônomo Franklin Ribeiro Viegas, dos mezes de abril, maio e junho ultimos.

N. 2.383-V — Communicando que, por decreto de 3 do corrente, foi tornado sem effeito o de 12 de junho findo, pelo qual fôra nomeado o 2º official, em disponibilidade, da extincta Directoria de Meteorologia, Antonio Accoyoli Carneiro, para exercer o cargo de escripturario da Inspectoria da 7ª Região Agrícola nesse Estado.

— Ao Sr. director do Serviço de Produção Vegetal:

N. 2.391 — Idem, idem.

— Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional deste Ministerio:

N. 2.382-V — Remettendo a 3ª via do empenho n. 181, de 9 do corrente, do adiantamento de 3:000\$, para substituir ao de n. 32, de 6 de junho ultimo, annullado.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 2.384-V — Communicando a nomeação do bacharel João Soares e Jayme

Nery para exercer, respectivamente, os cargos de escripturario e escrevente-dactylographo da Inspectoria da 3ª Região Agricola nesse Estado.

N. 2.385-V — Communicando a exoneração de João Ribeiro Bessa do cargo de fiscal de prensa do Serviço de Plantas Texteis, nesse Estado.

— Ao Sr. director do Ensino Agricola:

N. 2.387-V — Communicando que foi exonerado, a pedido, o agronomo André Fossello do cargo de professor cathedraticeo, interino, da 11ª cadeira, da Escola Nacional de Agronomia.

— Ao Sr. Mario de Castro Borges For-
es, director do Aprendizado Agricola da Bahia:

N. 2.389 — Communicando a sua designação, juntamente com o agronomo Ubaldino Quirino Bomfim, para receberem do governo da Bahia o immovel da antiga Escola Agricola de São Bento das Lages, nesse Estado.

— Ao agronomo Adrião Caminha Filho:

N. 2.392-V — Communicando que, devendo embarcar nesta data para S. Paulo, como seu substituto deve assumir a direcção deste Departamento.

— Ao Sr. Orion Silveira Camargo — São Paulo:

N. 2.393-V — Communicando que a Directoria de Expediente e Contabilidade pede a apresentação da certidão de tempo de serviço.

— Ao Sr. Faustino Affonso — São Paulo:

N. 2.394-V — Idem, idem.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Sorocabana:

N. 2.399-V — Informando que já foram tomadas as necessarias providencias no sentido de ser effectuado o deposito solicitado.

Dia 13

Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 2.417 V — Solicitando providencias no sentido de ser delegada competencia ao agronomo Henrique Carlos Moreira, do Serviço de Fructicultura, para requisitar pagamentos e adiantamentos por conta dos credits postos á disposição da Delegacia Fiscal de São Paulo para o mesmo serviço.

N. 2.423 V — Solicitando pagamento da folha do pessoal contractado do Serviço de Dife- Vegetal, de 15:946\$000, do mez de junho ultimo.

N. 2.424 V — Idem, idem, da folha de diarias de 1:830\$000, do agronomo Julio S. Gonçalves e outros, do Serviço de Fructicultura, nos mezes de abril e maio ultimos.

N. 2.425 V — Idem, idem, de diarias do agronomo Paulo Parisio de Mello, do Serviço de Fructicultura, no mez de junho ultimo, na importancia de 600\$000.

N. 2.426 V — Idem, idem, da folha de diarias de 1:860\$000, do agronomo José Clovis de Andrade e outros, do Serviço de Fructicultura, nos mezes de abril e maio ultimos.

N. 2.427 V — Idem, idem, da folha de diarias de 750\$000, do agronomo Antonio Leonardo, do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, nos mezes de abril e maio ultimos.

N. 2.428 V — Idem, idem, por exercicios findos, da folha de diarias de réis 1:675\$000, do agronomo Luiz Guimarães Junior, do Serviço de Plantas Texteis nos mezes de setembro, outubro, novembro e dezembro de 1933 e de janeiro do corrente anno.

N. 2.429 V — Idem, idem, por exercicios findos, das contas da The Leopoldina Railway Company, de 307\$500, 41\$600, 48\$900 e 482\$900, em proveito da ex-Directoria do Ensino Agronomico, no anno de 1931.

N. 2.430 V — Remettendo as cópias dos actos referentes a este Serviço, acompanhadas da respectiva relação.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.432 V — Informando que a prestação de contas do adiantamento de réis 25:000\$000, recebido pelo almoxarife deste Departamento, Arminio de Andrade, em 26 de fevereiro do corrente anno, foi entregue a esse Departamento, em data de 16 de maio proximo passado.

— Ao Sr. director da Rede Mineira de Viação — Estrada de Ferro Oeste de Minas:

N. 2.433 V — Reclamando novamente providencias no sentido de ser acatada a circular n. 6, de 23 de janeiro ultimo, da Directoria Geral da Agricultura, por ter a Contadoria dessa estrada impugnado uma requisição firmada pelo Sr. Izidro Gil, requisição essa que póde ser considerada válida.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 2.434 V — Solicitando providencias no sentido de ser paga a inclusa folha de gratificação do chefe da Comissão da Patronização e Beneficiamento do Serviço de Plantas Texteis, nesse Estado, agronomo José Garibaldi Dantas, na importancia de 600\$000, dos mezes de abril e maio ultimos.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 2.435 V — Communicando que foram concedidas ao agronomo Julio Ferreira de Aguiar 30 dias de licença para tratamento de saude, de accordo com o art. 6º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1931.

— Ao Sr. Ataliba Correia, pagador deste ministerio:

N. 2.419 V — Autorizando a remetter ao agronomo Rogerio de Camargo, director do Serviço Technico do Café em São Paulo, a importancia de 4:860\$000, destinada ao pagamento de oito archivos de ago. adquiridos á Casa Pratt S. A.

— Ao Sr. director do Serviço Technico do Café em São Paulo:

N. 2.421 V — Communicando que já foram tomadas as providencias referentes ao seu officio n. 1.233, de 11 do corrente.

N. 2.420 V — Autorizando a adquirir á Companhia Electrolux, um aspirador de pó, modelo XII, completo, e uma enceradeira electrica, no valor total de réis 1:980\$000 para uso desse Serviço.

N. 2.422 V — Communicando que já foram tomadas as providencias necessarias referente ao seu officio n. 1.241, de 11 do corrente mez.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Os pedidos de assignatura official devem ser annualmente renovados, por intermedio do respectivo ministerio, com a devida antecedencia, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assignantes por desconto em folha deverão vir, tambem annualmente, por intermedio das respectivas repartições pagadoras.

As assignaturas pagas por 6 mezes serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira pagina.

O ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio

Resolve exonerar, a pedido, do cargo de presidente da Comissão de Conciliação do Municipio de São Salvador, Estado da Bahia, o bacharel Demetrio Ciriaco Ferreira Tourinho.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1934.

— Joaquim Pedro Salgado Filho.

Resolve nomear o Dr. Mario de Moraes Aiva, director geral de contabilidade deste ministerio, para membro do Conselho Administrativo do Hospital do Funcionario Publico, criado pelo decreto n. 24.668, de 11 de julho de 1934.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1934.

— Joaquim Pedro Salgado Filho.

Resolve nomear o Dr. Samuel Felipe Domingues Uchôa, director da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, para membro do conselho Administrativo do Hospital do Funcionario Publico, criado pelo decreto n. 24.668, de 11 de julho de 1934.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1934.

— Joaquim Pedro Salgado Filho.

Resolve nomear o Dr. Jeronymo Maximo Nogueira Penido, chefe do Expediente da Inspectoria de Seguros, para membro do Conselho Administrativo do Hospital do Funcionario Publico, criado pelo decreto n. 24.668 de 11 de julho de 1934.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1934.

— Joaquim Pedro Salgado Filho.

Resolve nomear Eduardo Americo de Faria, 1º escripturario do Tribunal de Contas, para membro do Conselho Administrativo do Hospital do Funcionario Publico, criado pelo decreto n. 24.668, de 11 de julho de 1934.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1934.

— Joaquim Pedro Salgado Filho.

Resolve nomear o Dr. Pedro Paulo da Rocha, contador do Instituto de Providencia, para membro do Conselho Administrativo dos Hospital do Funcionario Publico, criado pelo decreto n. 24.668, de 11 de julho de 1934.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1934.

— Joaquim Pedro Salgado Filho.

Resolve nomear o Dr. Karlo Kroeff, inspector sanitario, para membro do Conselho Administrativo do Hospital do Funcionario Publico, criado pelo decreto n. 24.668, de 11 de julho de 1934.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1934.

— Joaquim Pedro Salgado Filho.

Apostillas

O titulo de nomeação do servente do Departamento Nacional do Povoamento Miguel Gonçalves de Castro recebeu a apostilla seguinte:

“O funcionario a quem se refere o presente titulo foi transferido para o Departamento Nacional da Propriedade

Industrial, de accôrdo com o decreto de 11 de julho do corrente anno, publicado no *Diario Official* de 17 do mesmo mez e anno.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1934.
— *Salgado Filho.*—

O titulo de nomeação do 1º official da Junta Commercial bacharel Francisco de Moura Brandão, recebeu a apostilla seguinte:

"O funcionario a quem se refere o presente titulo, continúa a exercer o mesmo cargo no Departamento Nacional da Industria e Commercio, em virtude do decreto n. 24.635, de 10 de julho do corrente anno.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1934.
— *Salgado Filho.*—

A certidão do titulo de nomeação do 3º official da Junta Commercial da Capital Federal bacharel Tanoredo Austregesilo da Cunha Vasconcellos, recebeu a apostilla seguinte:

"O funcionario a quem se refere o presente titulo continúa a exercer o mesmo cargo no Departamento Nacional da Industria e Commercio, em virtude do decreto n. 24.635, de 10 de julho do corrente anno.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1934.
— *Salgado Filho.*—

A certidão do titulo de nomeação do auxiliar de 2ª classe da Junta Commercial do Districto Federal Henrique Torres de Oliveira, recebeu a apostilla seguinte:

"O funcionario a quem se refere o presente titulo, continúa a exercer o mesmo cargo no Departamento Nacional da Industria e Commercio, em virtude do decreto n. 24.635, de 10 de julho do corrente anno.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1934.
— *Salgado Filho.*—

O titulo de nomeação do servente da Junta Commercial José Rodrigo dos Santos, recebeu a apostilla seguinte:

"O funcionario a quem se refere o presente titulo continúa a exercer o mesmo cargo no Departamento Nacional da Industria e Commercio, em virtude do decreto n. 24.635, de 10 de julho do corrente anno.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1934.
— *Salgado Filho.*—

O titulo de nomeação do 1º official da Secretaria da Junta Commercial do Districto Federal, João Hygino de Araujo:

"O funcionario a quem se refere o presente titulo, continúa a exercer o mesmo cargo no Departamento Nacional da Industria e Commercio, em virtude do decreto n. 24.635, de 10 de julho do corrente anno.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1934.
— *Salgado Filho.*—

A certidão do titulo de nomeação do 2º official da Secretaria da Junta Commercial desta capital Mario Soares Pinto, recebeu a apostilla seguinte:

"O funcionario a quem se refere o presente titulo continúa a exercer o mesmo cargo no Departamento Nacional da Industria e Commercio, em virtude do decreto n. 24.635, de 10 de julho do corrente anno.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1934.
— *Salgado Filho.*—

A certidão do titulo de nomeação do 3º official da Secretaria da extinta Junta Commercial do Districto Federal, Horacio Pestana de Aguiar, recebeu a apostilla seguinte:

"O funcionario a quem se refere o presente titulo continúa a exercer o mesmo cargo no Departamento Nacional da Industria e Commercio, em virtude do decreto n. 24.635, de 10 de julho do corrente anno.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1934.
— *Salgado Filho.*—

O titulo de nomeação do 3º official da Secretaria da Junta Commercial do Districto Federal Luiz Augusto Alves Feitosa, recebeu a apostilla seguinte:

"O funcionario a quem se refere o presente titulo continúa a exercer o mesmo cargo no Departamento Nacional da Industria e Commercio, em virtude do decreto n. 24.635, de 10 de julho do corrente anno.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1934.
— *Salgado Filho.*—

O titulo de nomeação do auxiliar de 2ª classe da Secretaria da Junta Commercial do Districto Federal, Mario Soares Pinto Filho, recebeu a apostilla seguinte:

"O funcionario a quem se refere o presente titulo, continúa a exercer o mesmo cargo no Departamento Nacional da Industria e Commercio, em virtude do decreto n. 24.635, de 10 de julho do corrente anno.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1934.
— *Salgado Filho.*—

O titulo de nomeação do auxiliar de 2ª classe da Secretaria da Junta Commercial do Districto Federal Henrique Torres de Oliveira, recebeu a apostilla seguinte:

"O funcionario a quem se refere o presente titulo, continúa a exercer o mesmo cargo no Departamento Nacional da Industria e Commercio, em virtude do decreto n. 24.635, de 10 de julho do corrente anno.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1934.
— *Salgado Filho.*—

O titulo de nomeação do encadernador da Secretaria da Junta Commercial do Districto Federal Reynaldo Alves da Fonseca, recebeu a apostilla seguinte:

"O funcionario a quem se refere o presente titulo, continúa a exercer o mesmo cargo no Departamento Nacional da Industria e Commercio, em virtude do decreto n. 24.635, de 10 de julho do corrente anno.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1934.
— *Salgado Filho.*—

O titulo de nomeação do servente da Secretaria da Junta Commercial Jacintho Bernardino de Senna recebeu a apostilla seguinte:

"O funcionario a quem se refere o presente titulo continúa a exercer o mesmo cargo no Departamento Nacional da Industria e Commercio, em virtude do decreto n. 24.635, de 10 de julho do corrente anno.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1934.
— *Salgado Filho.*—

O titulo de nomeação do auxiliar de 3ª classe do Departamento Nacional da

Industria e Commercio (Junta Commercial) Nilton Fragoso recebeu a apostilla seguinte:

"O funcionario a quem se refere o presente titulo passou a exercer as funções de auxiliar de 2ª classe do Departamento Nacional da Industria e Commercio, de accôrdo com o decreto numero 24.635, de 10 de julho do corrente anno.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1934.
— *Salgado Filho.*—

O titulo de nomeação do auxiliar de 3ª classe do Departamento Nacional da Industria e Commercio (Junta Commercial) Lui Durso, recebeu a apostilla seguinte:

"O funcionario a quem se refere o presente titulo passou a exercer as funções de auxiliar de 2ª classe do Departamento Nacional da Industria e Commercio, de accôrdo com o decreto numero 24.635, de 10 de julho do corrente anno.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1934.
— *Salgado Filho.*—

O titulo de nomeação do auxiliar de 3ª classe do Departamento Nacional da Propriedade Industrial Isabel Pereira Nunes Nolasco de Carvalho recebeu a apostilla seguinte:

"O funcionario a quem se refere o presente titulo passou a exercer as funções de auxiliar de 2ª classe do Departamento Nacional da Industria e Commercio, de accôrdo com o decreto numero 24.635, de 10 de julho do corrente anno.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1934.
— *Salgado Filho.*—

O titulo de nomeação do auxiliar de 3ª classe da Junta Commercial Manoel de Souza Corrêa recebeu a apostilla seguinte:

"O funcionario a quem se refere o presente titulo passou a exercer as funções de auxiliar de 2ª classe do Departamento Nacional da Industria e Commercio, de accôrdo com o decreto numero 24.635, de 10 de julho do corrente anno.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1934.
— *Salgado Filho.*—

O titulo do aferidor do Departamento Nacional da Industria e Commercio Decio Ferrão Berrini recebeu a apostilla seguinte:

"O funcionario a quem se refere o presente titulo passou a exercer as funções de auxiliar de 1ª classe do Departamento Nacional da Industria e Commercio, de accôrdo com o decreto numero 24.635, de 10 de julho do corrente anno.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1934.
— *Salgado Filho.*—

O titulo de nomeação do auxiliar de 1ª classe do Departamento Nacional da Estatística e Publicidade Olivia Benjamin Marques da Fonseca recebeu a apostilla seguinte:

"O funcionario a quem se refere o presente titulo foi transferido para exercer igual cargo no Departamento Nacional do Trabalho, de accôrdo com o decreto de 14 de julho do corrente anno, publicado no "*Diario Official*" de 14 do mesmo mez e anno.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1934.
— *Salgado Filho.*—

O director geral da Directoria Geral do Expediente da Secretaria de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio:

Resolve, em virtude do que dispõem os artigos I e V do art. 19 do regulamento approved pelo decreto n. 23.567, de 8 de dezembro de 1934, designar o archivist, Theophilo Mosqueira Junior, para servir, até ulterior deliberação, como encarregado do protocollo geral desta Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1934.
— Affonso Costa.

Apostilla

O titulo de nomeação do segundo official desta Directoria Geral do Expediente de Jês Elias de Carvalho Paiva, recebeu a apostilla seguinte:

O funcionario a quem se refere o presente titulo, chama-se Jês Elias de Carvalho de Paiva e é bacharel em Sciencias Juridicas e Sociaes.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1934.
— Affonso Costa.

O titulo de nomeação do inspector regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, Francisco Norberto Alexandre da Costa, recebeu a apostilla seguinte:

O funcionario a quem se refere o presente titulo, chama-se Francisco Alexandre Norberto da Costa e não como consta do referido decreto.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1934.
— Affonso Costa, director geral.

Directoria Geral de Expediente

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de julho de 1934

Foram assignados os titulos que concedem garantia de propriedade industrial e uso exclusivo das respectivas invenções, pelo prazo que mencionam, aos seguintes depositantes:

Por 15 annos (privilegio da invenção)
Sociedade Brasileira de Ferragens Limitada, para "aperfeiçoamentos em collectores para lixo" — Depósito n. 7.379, de 14 de setembro de 1929.

Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo, para "um novo processo para a produção de fios e fiaamentos de lustre reduzido de soluções de viscoso" — Depósito n. 9.181, de 16 de outubro de 1930.

Theophilo da Silveira, para "um motor a vapor, denominado Ciclomoto" — Depósito n. 10.828, de 26 de dezembro de 1931.

José Estevez Goldar, para "um processo para apressar a maturação dos citricos e assegurar a conservação posterior dos mesmos" — Depósito n. 11.541, de 1 de setembro de 1932.

Astolpho Carlos Moreira, para "um preparado curativo para animaes" — Depósito n. 11.843, de 14 de dezembro de 1932.

Avelino Angelo Zola, para "uma bateia mecanica, denominada — Aurigrave Minas Geraes" — Depósito n. 43, de 2 de março de 1933, na Junta Commercial do Estado de Minas Geraes.

Société Anonyme d'Etudes et de Constructions d'Appareils Mécaniques pour la Verrerie, para "um dispositivo para a

renovação continua do vidro em recipientes de apanhamento annexados a um forno de vidraria" — Depósito n. 12.365, de 17 de maio de 1933.

Sanji Nihonmatsu, para "um aparelho arrancador de raizes denominado, "Sanji" — Depósito n. 12.513, de 4 de julho de 1933.

Manoel Pinto Gaspar, para "uma valvula destinada á lavagem de vasos sanitarios" — Depósito n. 2.560, de 15 de julho de 1933.

Max Hacklander, Felix Georg Lerk e Grodetzky x Polak, para "um dispositivo para abrir tampas de latas de conservas por meio de côrtes" — Depósito numero 12.724, de 22 de agosto de 1933.

Rario Corporation of America, cessionaria de Murray Grimshaw Crosby, para "apparehos radio-receptores" — Depósito n. 12.828, de 19 de setembro de 1933.

A mesma, cessionaria de Fred J. Lomits e Ellwood Webster Reynolds, para "aperfeiçoamento em capacete de som" — Depósito n. 12.904, de 6 de outubro de 1933.

Assistencia Rural Brasileira, para "um adubo humido activo e processo de preparal-o" — Depósito n. 12.830, de 19 de setembro de 1932.

Rossi & Vellardi, para "um dispositivo aperfeiçoado de fogareiro a alcool, denominado "Ideal" — Depósito n. 12.833, de 21 de setembro de 1933.

Luciano Marceau Egalon e João Bittencourt Filho, para "um novo forno, para fabricação do carvão vegetal, com aproveitamento dos sub-productos" — Depósito n. 12.858, de 27 de setembro de 1933.

Rohm & Naas Company, cessionaria de Leon C. Heckert, para "aperfeiçoamentos em ou relacionados com insecticidas" — Depósito n. 12.903, de 6 de outubro de 1933.

J. Rosa & Comp., para "aperfeiçoamentos na construção de lentes de duplo grau para oculos e semelhantes" — Depósito n. 12.928, de 14 de outubro de 1933.

Oscar Rickenbach e Peter Huber, para "molas supportes para vehiculos a motor" — Depósito n. 12.949, de 17 de outubro de 1933.

General Electric, sociedade anonyma, cessionaria de Henry E. Warren, para "aperfeiçoamento em motores synchronos sem partida automatica" — Depósito n. 13.049, de 16 de novembro de 1933.

Aberto & Stadler, para um vasilhame refrigerador" — Depósito n. 13.079, de 23 de novembro de 1933.

Société Anonyme des Manufactures des Glaces et Produits Crimiques de St. Gobain Chauny & Cirey, para "aperfeiçoamentos nos elementos de vidro para cobertura de concreto translucido" — Depósito n. 13.114, de 1 de dezembro de 1933.

William Joseph Bellingham, para "aperfeiçoamentos em ou relacionados com a produção de substancias glutinodas ou que contem amido" — Depósito n. 13.144, de 8 de dezembro de 1933.

Société Anonyme d'Etudes et de Constructions d'Appareils Mécaniques pour la Verrerie, para uma "instalação de recipientes de apanhamento para fornos de vidraria" — Depósito n. 13.203, de 22 de dezembro de 1933.

Vereinigte Stahlwerke Aktiengesellschaft, para "um aço de alto valor para rebites" — Depósito n. 13.322, de 19 de janeiro de 1934.

Pelo tempo que restar á respectiva invenção (patente de melhoramento):

Oscar Girardelli, para melhoramentos introduzidos em "um novo typo de fogão, denominado "Eterno", que faz objecto da patente n. 9.224, de 18 de maio de 1931 — Depósito n. 11.113, de 30 de março de 1932.

Por dez annos (modelo de utilidade):
Gustavo Bodmer, para "uma ratoeira moderna" — Depósito n. 13.201, de 22 de dezembro de 1933.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPECTORIA

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 9 de julho de 1934

Termos de verificação

N. 1.324-F, de 1934 — Autuante, Ottonigildo Rocha; autuado, Belmiro Silva. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 100%, minimo do artigo 15 do decreto 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infracção do artigo n. 16, letra C do referido decreto.

N. 1.174-F, de 1934 — Autuante, Aristoteles Figueiredo; autuados, R. Ferreira & Almeida. — A defesa confessa a infracção. Imponho a multa de 100%, minimo do artigo 31 do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção dos artigos 1, 8 e 32, letra B do referido decreto.

N. 1.236-F, de 1934 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, José Ferreira. — A defesa confessa a infracção. Imponho a multa de 100%, minimo do artigo 31 do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção dos artigos 1, 10, paragrapho unico e 16 do referido decreto.

N. 1.762-F, de 1934 — Autuante, Messias José Telles; autuado, João dos Santos. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100%, minimo do artigo 31 do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção dos artigos 1, 10, paragrapho unico e 31 do referido decreto.

N. 1.761-F, de 1934 — Autuante, Messias José Telles; autuado, João dos Santos. — A firma autuada, não se defendeu. Imponho a multa de 100%, minimo do artigo 31 do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção dos artigos 1, 10, paragrapho e 31 do referido decreto.

N. 1.754-F, de 1934 — Autuante, Ottonigildo Rocha; autuado, Cassiano da Silva Mendes. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 200%, prevista no artigo 26 do decreto 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infracção dos artigos 1 e 32, letras A e B do referido decreto.

N. 1.755-F, de 1934 — Autuante, Ottonigildo Rocha; autuado, Cassiano da Silva Mendes. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100%, minimo do artigo 31 do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção do artigo 2, letras A e B do referido decreto.

N. 1.757-F, de 1934 — Autuante, Ottonigildo Rocha; autuados, Gonçalves Martinho & Silva. — A firma autuada não

se defendeu. Imponho a multa de 100\$, mínimo do artigo 31 do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do artigo 32, letras A e B do referido decreto.

N. 1.773-F-34 — Autuante, Leonel B. Cordeiro; autuado, Francisco Meneses. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, mínimo do artigo 31 do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração dos artigos 1 e 32, letras A e B do referido decreto.

N. 1.766-F-34 — Autuante, Leonel B. Cordeiro; autuados, A. Costa & Filho. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 26 do decreto n. 23.104 de 19-8-33, por infração dos arts. 1 e 32, letras A e B, do referido decreto.

N. 1.770-F-34 — Autuante, Leonel B. Cordeiro; autuados, A. Costa & Filho. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, mínimo do artigo 31 do decreto n. 22.033 de 29-10-32, por infração dos arts. 1 e 32, letras A e B, do referido decreto.

N. 1.783-F-34 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, José Ferreira de Abreu. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033 de 29-10-32, por infração do art. 32, letra B do referido decreto.

N. 1.756-F-34 — Autuante, Otonegildo Rocha; autuados, Silva Adonias & Comp. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, mínimo do artigo 26 do decreto n. 23.104 de 19-8-33, por infração do art. 32 letra B do referido decreto.

N. 1.771-F-34 — Autuante, Leonel B. Cordeiro; autuada, Alzira Moreira da Silva. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, mínimo do artigo 19 do decreto n. 22.979, de 24-7-33, por infração dos arts. 16 e 17 do referido decreto.

N. 1.769-F-34 — Autuante, Leonel B. Cordeiro; autuado, Albertino Candido. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, mínimo do artigo 31 do decreto n. 22.033 de 29-10-32, por infração dos arts. 1 e 32, letras A e B, do referido decreto.

N. 1.776-F-34 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Armando Alves da Silva. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033 de 29-10-32, por infração do art. 32 letra B do referido decreto.

N. 1.790-F-34 — Autuante, José Ferreira; autuado, Francisco Rodrigues Sá. — A firma autuada confessa a infração. Imponho a multa de 100\$, mínimo do artigo 19 do decreto n. 22.979 de 24-7-33, por infração dos arts. 1 e 17 do referido decreto.

N. 1.781-F-34 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, André Ferreira Santos. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 200\$, mínimo do art. 9º do decreto n. 23.084, de 16-8-33, por infração do art. 7, do decreto referido.

N. 1.570-34 — Autuante, Antonio Bento; autuados, Rodrigues & Sanches. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, mínimo do ar-

tigo 31 do decreto n. 22.033 de 29-10-32, por infração dos arts. 1 e 32 letra B, do referido decreto.

N. 1.338-F-34 — Autuante, Aristoteles Figueiredo; autuados, Oscar Buniche dos Santos & Comp. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 26 do decreto n. 23.104 de 19-8-33, por infração dos arts. 1 e 32 letra B do referido decreto.

N. 1.336-F-34 — Autuante, Aristoteles Figueiredo; autuado, Manuel Francisco Passos. — De acordo com o parecer, imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31, por infração do art. 32 letra, tudo do decreto n. 22.033 de 29-10-32.

N. 1.191-F-34 — Autuante, Aristoteles Figueiredo; autuado, S. A. White Martins. — A defesa confessa a infração. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 15 do decreto n. 23.766 de 18-1-34, por infração do art. 16 letra C do referido decreto.

N. 1.318-F-34 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Elias Jorge Cauerk. — A defesa confessa a infração. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033 de 29-10-32, por infração do art. 32 letra B do referido decreto.

N. 1.573-34 — Autuante, Antonio Bento; autuados, Nogueira de Sá & Irmãos. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033 de 29-10-32, por infração dos arts. 1 e 32 letra B do referido decreto.

N. 102-F-34 — Autuante, Bernardo Cezar de Berredo Carneiro; autuados, Manuel Teixeira & Comp. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 200\$, mínimo do art. 13 do decreto n. 21.364 de 4-5-32, por infração do artigo 10 do referido decreto.

N. 1.155-F-34 — Autuante, Aristoteles Figueiredo; autuado, Antonio Carvalho. — A firma autuada não se defendeu. Tratando-se de uma firma que demonstrou o firme propósito de não cumprir com as leis trabalhistas, imponho a multa de 1:000\$, prevista no art. 15 do decreto n. 23.766 de 18-1-34, por infração do art. 16 letra C do referido decreto.

N. 229-F-34 — Autuante, Eustorgio Wanderley; autuados, Neves & Braner. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 1:000\$, mínimo do art. 21 paragrapho 1º, letra A do decreto n. 20.291 de 12-8-31, por infração do art. 1º do referido decreto.

N. 1.664-F-34 — Autuante, Leonel B. Cordeiro; autuado, Salomão Patapam. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 200\$, mínimo do art. 13 do decreto n. 21.364, de 4-5-32, por infração dos arts 1 e 10 do referido decreto.

N. 1.665-F-34 — Autuante, Leonel B. Cordeiro; autuados, José da Ressurreição Abreu & Comp. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033 de 29-10-32, por infração dos arts. 1 e 32 letras A e B do referido decreto.

N. 609-F-33 — Autuante, Otonegildo Rocha; autuados, Carvalho Magalhães & Rodrigues. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infração dos arts. 1, 10 e 31 do referido decreto.

N. 220-F-33 — Autuante, Messias José Telles; autuado, José Costa. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 200\$, prevista no art. 31, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 31, do referido decreto.

N. 1.018-33 — Autuante, Aristoteles Figueiredo; autuados, Irmãos Tavares Ferreira. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração dos arts. 1º e 10, do referido decreto.

N. 884-33 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuados, os Irmãos Duarte & Comp. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 32, letra "a", do referido decreto.

N. 140-F-33 (15.793) — Autuante, Messias José Telles; autuado, Antonio Rodrigues. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 200\$, mínimo do art. 13, do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infração dos arts. 1º, 3 e 10, do referido decreto.

N. 1.746-F-34 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuados Servos & Gomes, Ltd. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração dos arts. 1º e 32, do referido decreto.

N. 144-F-33 (15.796) — Autuante, Otonegildo Rocha; autuado, Manoel, M. Martins. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31, do decreto n. 22.033 de 29 de outubro de 1932, por infração dos arts. 1º e 31, do referido decreto.

N. 176-F-33 (15.799) — Autuante, Otonegildo Rocha; autuados, M. Sousa Carvalho & Comp. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 32, letra "a", do referido decreto.

N. 309-F-33 (15.814) — Autuante, Otonegildo Rocha; autuado, Joaquim Tavares Vieira. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 19, do decreto n. 22.97, de 24 de julho de 1934, por infração do art. 17, do referido decreto.

N. 345-F-33 (15.819) — Autuante, Otonegildo Rocha; autuado, Antonio Lemos. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração dos arts. 1º e 32, letra "a", do referido decreto.

N. 359-F-33 (15.820) — Autuante, Paulo Burlamaqui de Mello; autuado, João Gomes. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 32, letras "a" e "b", do referido decreto.

N. 365-F-33 (15.821) — Autuante, Paulo Burlamaqui de Mello; autuado, Arnaldo Magalhães e Eduardo de Almeida. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, mínimo do

art. 19 do decreto n. 22.979, de 24 de julho de 1933, por infração do art. 17, do referido decreto.

N. 63-33 (15.790) — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Antonio Cerqueira Lopes. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 1º, do referido decreto.

N. 58-33 (15.789) — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Alcindo Ferreira. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 32, letras "a" e "b", do referido decreto.

N. 212-F-33 (15.810) — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Avelino Pimenta & Comp. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 32, letra "a", do referido decreto.

N. 6.927-33 — Autuante, Jacy Magalhães; autuados, Raul Lima & Comp. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do artigo 32, letras "a" e "b", do referido decreto.

N. 6.484-33 — Autuante, Paulo Burlamaqui de Mello; autuado, Augusto Dias. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 32, letras "a" e "b", do referido decreto.

N. 116-33 — Autuante, Bernardo Cesar de Berredo Carneiro; autuado, José Moreira. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 200\$, mínimo do art. 13, do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infração do art. 10, do referido decreto.

N. 1.039-F-34 — Autuante, Otonegildo Rocha; autuados, Pedro Silva & Comp. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 15, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do art. 16, letra "c", do referido decreto.

N. 1.129-F-34 — Autuante, Otonegildo Rocha; autuado, Atlantic Refining Co. of Brazil. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 15, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do art. 16, letra "c", do referido decreto.

N. 1.161-F-34 — Autuante, Aristoteles Figueiredo; autuada, a Companhia Nacional de Fumos e Cigarros. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 15, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do artigo 16, letra "c", do referido decreto.

N. 1.144-F-34 — Autuante, Aristoteles Figueiredo; autuado, José Saturnino Mexias Gomes. — A defesa confessa a infração. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 15, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do art. 16, letra "c", do referido decreto.

N. 1.220-F-34 — Autuante, Otonegildo Rocha; autuado, Carlos Pinto Filho. — A defesa confessa a infração. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 15, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do artigo 16, letra "c", do referido decreto.

N. 303 F-34 — Autuante, Aristoteles Figueiredo; autuados, Alvarenga Mafra & Comp. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 200\$000, mínimo do art. 9º do decreto n. 23.084, de 16 de agosto de 1933, por infração do art. 1º do referido decreto.

N. 733 F-34 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuados, J. Fernandez, Salgado & Comp. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$000, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração dos arts. 1º, 8º, 10º parágrafo único e 16 do referido decreto.

N. 1.192 F-34 — Autuante, Aristoteles Figueiredo; autuados, Oliveira Irmãos Ltda. — Não procedem as alegações da defesa. A falta do "ciente" no termo não é prejudicial, segundo as bem fundamentadas razões do parecer do Sr. procurador geral, do D. N. T., em resposta a uma consulta desta inspeção. Imponho, pois, a multa de 1.000\$000, mínimo do art. 21, § 1º, letra A do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1932, por infração dos artigos 1º e 7º do referido decreto.

N. 1.209 F-34 — Autuante, Aristoteles Figueiredo; autuada, Companhia Federal de Fundição. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$000, mínimo do art. 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do art. 16 letra C do referido decreto.

N. 1.671 F-34 — Autuante, João da Rocha Porto; autuado, Antnio Roza. — A firma autuada confessa a infração. Imponho a multa de 200\$000, mínimo do art. 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infração dos arts. 1º e 10 do referido decreto.

N. 1.669 F-34 — Autuante, João da Rocha Porto; autuado, Manoel Dain. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 200\$000, mínimo do art. 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infração dos artigos 1º, 8º e 13 do referido decreto.

N. 1.708 F-34 — Autuante, João da Rocha Porto; autuado, Manoel José de Almeida Teixeira. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$000, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração dos arts. 1º e 32 do referido decreto.

N. 592 F-33 (15.881) — Autuante, Aristoteles Figueiredo; autuado, José Luiz Rodrigues. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$000, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 32 letras A e B do referido decreto.

N. 1.046-33 — Autuante, Otonegildo Rocha; autuado, Arthur Carvalho. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$000, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 32 letra A do referido decreto.

N. 985 F-34 — Autuante, Aristoteles Figueiredo; autuados, Martins do Amaral & Comp. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do art. 16 letra C do referido decreto.

Dia 10 de julho de 1934

Termos de verificação

N. 1.200-F, de 1934 — Autuante, Aristoteles Figueiredo; autuados, Guedes & Faria. — A defesa confessa a infração. Imponho a multa de 100\$, mínimo do artigo 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do art. 16 do referido decreto.

N. 1.325-F, de 1934 — Autuante, Otonegildo Rocha; autuados, Lino & Companhia Ltda. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do art. 16, letra c, do referido decreto.

N. 1.198-F, de 1934 — Autuante, Aristoteles Figueiredo; autuados, Leandro Silva & Comp. — A defesa confessa a infração. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do art. 16, letra c, do referido decreto.

N. 1.674-F, de 1934 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Hermínio Lopes de Azevedo. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 1º do referido decreto.

N. 1.275-F, de 1934 — Autuante, Aristoteles Figueiredo; autuados, Bhering & Comp. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do art. 16, letra c, do referido decreto.

N. 1.270-F, de 1934 — Autuante, Aristoteles Figueiredo; autuados, Pacheco Ferreira & Comp. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do art. 16, letra c, do referido decreto.

N. 1.181-F, de 1934 — Autuante, Aristoteles Figueiredo; autuado, Domingos Nascimento Pinto. — A defesa confessa a infração. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do art. 16, letra c, do referido decreto.

N. 1.672-F, de 1934 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Joaquim Cardoso Theotônio. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 32, letra b do referido decreto.

N. 1.709-F, de 1934 — Autuante, João da Rocha Porto; autuado, Albino Miguel. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, mínimo do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração dos arts. 1º e 32, letra b, do referido decreto.

N. 1.763-F, de 1934 — Autuante, Messias José Telles; autuado, Antonio Cerqueira Lopes. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração dos arts. 1º, 31 e 32, letra b, do referido decreto.

N. 1.038-F-34 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuado, Antonio Lopes Ramos. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 15 do decreto n. 23.766, de 18-1-34, por infração do art. 16, letra B, do referido decreto.

N. 390-F-33 (15.769) — Autuante, Othonegildo Rocha; autuado, José Lopes de Oliveira. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$000, mínimo do art. 13 do decreto n. 21.364, de 4-5-32, por infração do art. 10 do referido decreto.

N. 1.035-F-34 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuados, Torres & Comp. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 15 do decreto n. 23.766, de 18-1-34, por infração do art. 16, letra C, do referido decreto.

N. 6.379-33 — Autuante, Antonio Bento; autuados, C. V. Loureiro & Irmão. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infração do art. 32, letras A e B, do referido decreto.

N. 6.478-33 — Autuante, Paulo Burlamaqui de Mello; autuados, Peres & Gonçalves. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$000, mínimo do art. 32, letras A e B, do referido decreto.

N. 6.474-33 — Autuante, Paulo Burlamaqui de Mello; autuado, Napoleão Formentini. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$000, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infração do art. 32, letras A e B, do referido decreto.

N. 120-F-33 (15.791) — Autuante, Othonegildo Rocha; autuado, Antonio Lemos. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infração do art. 32, letras A e B, do referido decreto.

N. 1.133-F-34 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuados, J. M. Maciel & Comp. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$000, mínimo do art. 15 do decreto n. 23.766, de 18-1-34, por infração do art. 16, letra C, do referido decreto.

N. 1.029-F-34 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuados, Macedo Serra & Comp. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$000, mínimo do art. 15 do decreto n. 23.766, de 18-1-34, por infração do art. 16, letra C, do referido decreto.

N. 328-F-34 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuados, João Ribeiro & Comp. Ltda. — Archive-se.

N. 1.331-F-34 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuada, Empresa Internacional de Transporte Ltda. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 15 do decreto n. 23.766, de 18-1-34, por infração dos arts. 1 e 16, letra C, do referido decreto.

N. 1.157-F-34 — Autuante, Aristoteles Figueiredo; autuado, Alvaro Ramos. — A defesa confessa a infração. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 15 do decreto n. 23.766, de 18-1-34, por infração do art. 16, letra C, do referido decreto.

N. 652-F-32 — Autuante, Aristoteles Figueiredo; autuada, a Fabrica de Papelão S. Geraldo S. A. — Não procedem

as alegações da defesa. Imponho a multa de 200\$, mínimo do art. 13 do decreto n. 21.364, de 4-5-32, por infração do art. 1º do referido decreto.

N. 1.173-F-34 — Autuante, Aristoteles Figueiredo; autuada, a Fabrica de Tecidos Esperança S. A. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 200\$, mínimo do art. 13 do decreto n. 21.364, de 4-5-32, por infração dos arts. 1º e 10 do referido decreto.

N. 1.388-F-34 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuados, Mayer Albroyt & Comp. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 200\$, mínimo do art. 13 do decreto n. 21.364, de 4-5-32, por infração dos arts. 1º e 10 do referido decreto.

N. 1.571-34 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuado, Vicenta Coelho. — A defesa confessa a infração. Imponho a multa de 200\$, mínimo do art. 9º do decreto n. 23.084, de 16-8-33, por infração do art. 7º do referido decreto.

N. 1.121-F-34 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuados, Nunes & Dias. — A defesa confessa a infração. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 15 do decreto n. 23.766, de 18-1-34, por infração do art. 16, letra C, do referido decreto.

N. 238-F-34 — Autuante, Fernando Pires Ferreira; autuada, a Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs do Rio de Janeiro. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 1:000\$000, mínimo do art. 21, par. 1º, letra A, do decreto n. 20.291, de 12-8-21, por infração do art. 1º do referido decreto.

N. 1.322-F-34 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuados, Guimarães Neves & Comp. — A defesa confessa a infração. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 15 do decreto n. 23.766, de 18-1-34, por infração do art. 16, letra C, do referido decreto.

N. 1.323-F-34 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuado, Alonso Paredes Gonçalves. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 15 do decreto n. 23.766, de 18-1-34, por infração dos arts. 1 e 16, letra C do referido decreto.

N. 1.251-F-34 — Autuante, Messias José Telles; autuado, Aloysio Pereira Corrêa. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infração dos arts. 1, 31 e 32, letras A e B, do referido decreto.

N. 1.218-F-34 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuado, Expresso Sul America, Ltd. — A defesa confessa a infração. Imponho a multa de cem mil réis (100\$000), mínimo do art. 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do art. 16 letra "c" do referido decreto.

N. 1.156-F-34 — Autuante, Aristoteles Figueiredo; autuado, Rodrigues Teixeira & Filhas. — A defesa confessa a infração. Imponho a multa de cem mil réis (100\$000), mínimo do art. 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração dos artigos 1º e 16, letra "c" do referido decreto.

N. 1.221-F-34 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuado, S. A. Philipps do Brasil. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100\$000), mínimo do art. 15, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do art. 16 letra "c", do referido decreto.

N. 1.130-F-34 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuada, Comp. Cervejaria Victoria. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100\$000), mínimo do art. 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do art. 16, letra "c" do referido decreto.

N. 1.219-F-34 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuado, Oscar Rudge. — A firma autuada confessa a infração. Imponho a multa de cem mil réis (100\$000), mínimo do art. 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do art. 16, letra "c" do referido decreto.

N. 1.201-F-34 — Autuante, Aristoteles Figueiredo; autuados M. P. Gonçalves & Comp. — A ninguém aproveita a alegação de ignorância de dispositivos legais. Os empregados em transporte que trabalham em veículos destinados ao serviço privado de determinada firma não estão isentos dos dispositivos do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934.

Ficou plenamente comprovada a procedência do termo de fls. por que imponho a multa de cem mil réis (-00\$) mínimo do art. 15 do decreto numero 23.766, de 18 de janeiro de 1934.

N. 1.410-34 — Autuante, Aristoteles Figueiredo; autuado, Joaquim Alves Branco. — As razões da defesa não procedem. O preposto do fiscal, Sr. Aristoteles Figueiredo, foi designado para essas funções por portaria do senhor ministro, em 14 de janeiro de 1933, improcedendo, portanto, as razões suscitadas quanto à sua qualidade fiscal.

Julgo procedente o termo de fls. para impor, como imponho, a multa de cem mil réis (100\$000), mínimo do art. 15 e por infração do art. 1º do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934.

N. 2.511-33 — Autuante, Bernardo Cesar de Berredo Carneiro; autuado, Antonio Teixeira da Silva. — As razões de defesa não destroem o termo de verificação de fls. onde o empregado foi encontrado trabalhando em dia reservado ao seu repouso.

Julgo procedente o termo de fls. para impor, como imponho, a multa de cem mil réis (100\$000), mínimo do art. 31 e por infração dos arts. 1º e 7º do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 989-33 — Autuante, Bernardo Cesar de Berredo Carneiro; autuado, Raul Alves Ribeiro. — Archive-se.

N. 1.660-F-34 — Autuante, José Ferreira; autuado, Adelino Augusto Ferraz. — Idem.

N. 413 F-34 — Autuante, Aristoteles Figueiredo; autuado, Miguel Sned. — Archive-se.

N. 728 F-34 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Oliveira Leite & Comp. — De acordo com a reclamação do Sr. ministro, archive-se.

N. 68-33 — Autuante, Bernardo Cesar de Berredo Carneiro; autuada, The Texas Company, Ltd. — Archive-se.

N. 1.747-34 F — Autuante, Pedro José dos Santos; autuados, Magalhães & Marques. — Não tendo sido aprovados os livros de registro de empregados na indústria, archive-se.

N. 215 F-33 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuados, Veiga & Irmão. — Archive-se.

N. 1.440 F-34 — Autuante, Jacy Magalhães; autuado, Cine Pathé. — Idem.
N. 1.132 F-34 — Autuante, Otonegildo Rocha; autuado, Antonio Carvalho. — Idem.

N. 300 F-34 — Autuante, Humberto Ferrando; autuado, Max Acker. — Idem.

N. 325 F-34 — Autuante, Otonegildo Rocha; autuado, Irmãos Freitas. — Idem.

N. 260 F-34 — Autuante, Aristoteles Figueiredo; autuados, F. Duarte & Amaral. — Idem.

N. 159 F-34 — Autuante, Aristoteles Figueiredo; autuado, A. de Souza Fernandes. — Idem.

N. 295 F-34 — Autuante, Otonegildo Rocha; autuado, Antonio Fernandes Frutuoso. — Idem.

N. 1.772 F-34 — Autuante, Leonel B. Cordeiro; autuados, Silva & Abrud. — Não tendo ainda sido aprovados livros para registro de operários na indústria, archive-se.

N. 1.109 F-34 — Autuante, Messias José Telles; autuado, F. Vieira da Silva Junior. — Archive-se.

N. 388-F, de 1934 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, M. Corréa Martins. — Archive-se.

N. 445-F, de 1934 — Autuante, Aristoteles Figueiredo; autuados, Cortez & Marques. — Idem.

N. 449-F, de 1934 — Autuante, Aristoteles Figueiredo; autuado, Miguel Moreira da Costa. — Idem.

N. 304-F, de 1934 — Autuante, Aristoteles Figueiredo; autuado, João Marques da Cruz. — Idem.

N. 308-F, de 1934 — Autuante, Aristoteles Figueiredo; autuado, Manuel Rodrigues do Sá. — Idem.

N. 289-F, de 1934 — Autuante, Otonegildo Rocha; autuados, Silveira & Teixeira. — Idem.

N. 796-F, de 1934 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, David Barnarcho. — Idem.

N. 405-F, de 1934 — Autuante, Aristoteles Figueiredo; autuado, Hercilio Nunes. — Idem.

N. 468-F, de 1934 — Autuante, Leonel B. Cordeiro; autuado, D. T. D'Azevedo. — Idem.

N. 1.307-F, de 1934 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Oscar D. O'Neill. — Idem.

N. 922, de 1933 — Autuante, Otonegildo Rocha; autuado, J. Duarte Pereira. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100\$000), mínimo do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração dos artigos 1, 8 e 31 do referido decreto.

N. 446-F, de 1933 (15.936) — Autuante, Otonegildo Rocha; autuados, Machado Bastos & Companhia. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de cem mil réis (100\$000), mínimo do artigo 31 do decreto numero

22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do artigo 32 letra A do referido decreto.

N. 1.256 — Autuante, Otonegildo Rocha; autuado, Ignacio Teixeira da Cunha. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100\$000), mínimo do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração dos artigos 1, 10 e 16, do referido decreto.

N. 207-F-33 (15.952) — Autuante, João da Rocha Porto; autuado, Joaquim Marques. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100%, mínimo do artigo 31, do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração dos artigos 1 e 32 letras A e B, do referido decreto.

N. 463-F-33 (15.939) — Autuante, Otonegildo Rocha; autuado, Carlos Rodrigues Leandro. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100%, mínimo do artigo 31 do decreto numero 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração dos artigos 1 e 32 letra A do referido decreto.

N. 1.190-F-34 — Autuante, Aristoteles Figueiredo; autuado, Usina Santa Luzia, S. A. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100%, mínimo do artigo 15, do decreto 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do artigo 16 letra C, do referido decreto.

N. 1.044-33 — Autuante, Otonegildo Rocha; autuado, Manoel Ignacio Pinheiro. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100%, mínimo do artigo 31, do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração dos artigos 1 e 16 do referido decreto.

N. 963-33 — Autuante, Otonegildo Rocha; autuado, Marçal Ribeiro. — Tendo decorrido mais de 30 dias, sem que a firma cumprisse a notificação feita a 24 de abril do corrente anno, julgo improcedente a defesa para impôr, como imponho a multa de 100%, mínimo do artigo 31 do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do artigo 32, letra A, do referido decreto.

N. 50-33 — Autuante, João da Rocha Porto; autuado, J. J. Lage. — Não tendo a firma cumprido a intimação feita em 14 de maio do corrente anno, a fls. 4, provando o firme proposito de deixar correr a revelia o presente auto, imponho a multa de 200%, mínimo do artigo 13, do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infração do artigo 10, do referido decreto.

N. 1.247-F-34 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, José Maria de Barros. — Archive-se.

N. 848-F-34 — Autuante, João da Rocha Porto; autuado, Alberto Ferreira Meizes. — Não tendo a firma apresentado provas para o que foi notificado em 14 de maio do corrente anno, imponho a multa de 100%, mínimo do artigo 31 do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do artigo 32 letras A e B, do referido decreto.

N. 404-33 — Autuante, Bernardo Cesar de Berrêdo Carneiro; autuado, A. Caldas & Comp. — Não tendo a firma autuada cumprido a notificação que lhe foi feita em 29 de janeiro do corrente anno, e tratando-se de infractor reincidente, imponho a multa de 1:000\$, pre-

vista no artigo 15, do decreto 21.417-A, de 17 de maio de 1932, por infração do artigo 2º do referido decreto.

N. 737-F-34 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, José Trindade. — Não tendo a firma autuada apresentado as provas pedidas na notificação que lhe foi feita em 14 de maio do corrente anno, imponho a multa de 100%, mínimo do artigo 31 do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do artigo 32, letra B do referido decreto.

N. 1.784-33 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuados, Alexandre & Rodrigues. — Archive-se.

N. 742-33 (114-D-33) — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Dominguez F. Souza. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100%, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033 de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 32, letra A do referido decreto.

N. 1.214-33 — Autuante, Aristoteles Figueiredo; autuado, Alves Filho & Comp. — Não tendo a firma cumprido a notificação, imponho a multa de 100%, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033 de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 32 letra A do referido decreto.

N. 121-33 — Autuante, Bernardo Cesar de Berrêdo Carneiro; autuado, Joaquim Abrantes Rodrigues. — Archive-se.

N. 2.415-33 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Alberto José da Lima & Comp. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100%, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033 de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 32 letra A do referido decreto.

N. 864-33 (508-C-33) — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Cerequeira C. Rodrigues. — Não tendo a firma comparecido a esta inspeção para provar o alegado em sua defesa, imponho a multa de 100%, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033 de 29 de outubro de 1932, por infração dos artigos 6º e 7º do referido decreto.

N. 4.943-33 — Autuante, Paulo Burlamaqui de Mello; autuado, Brea & Comp. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100%, mínimo do art. 31 do dec. n. 22.033 de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 32 letras A e B do referido decreto.

N. 915-F-34 — Autuante, Leonel B. Cordeiro; autuado, Marinho Ferreira Pinto. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 200%, mínimo do art. 13 do dec. n. 21.364 de 4 de maio de 1932, por infração dos arts. 1º e 10 do referido decreto.

N. 204-F-34 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, J. Lopes Carneiro. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 1:000\$, mínimo do art. 24 § 1º letra A do decreto n. 20.291 de 12 de agosto de 1931, por infração do art. 1º do referido decreto.

N. 5.052-33 — Autuante, Bernardo Carneiro; autuado, Ribeiro & Campos. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 200%, mínimo do art. 13 do dec. n. 21.364 de 4 de maio de 1932, por infração do art. 10 do referido decreto.

N. 1.019-34 — Autuante, Aristoteles Figueiredo; autuado, Acoacio Lyra ou

Evaldo & Neves. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 200\$, minimo do art. 9º do decreto n. 23.084 de 16 de agosto de 1933, por infracção dos arts. 1º e 7º do referido decreto.

N. 4.530-33 — Autuante, Antonio Bento; autuado, Haddad & Comp. — A defesa confessa a infracção. Imponho a multa de 100\$, minimo do art. 31 do decreto n. 22.033 de 29 de outubro de 1932, por infracção do art. 32, letras A e B do referido decreto.

Requerimentos despachados

N. 10.252-34 — Comunicação da Sociedade de Resistencia dos Trabalhadores em Trapiches e Café. — Arquivo-se.

N. 13.520-34 — De Alvaro Perpetuo Irmão & Comp. (Horario de trabalho). — O quadro horario é para ser visado pelo fiscal após a competente verificação.

N. 13.521-34 — De Teixeira Rocha & Comp. — O quadro horario deverá ser visado, no proprio estabelecimento, pelo fiscal da zona respectiva. Nada havendo a despachar.

Denuncia da Associação dos Empregados no Commercio de Nitheroy. — Arquivo-se.

N. 13.831-34 — União dos Operários Estivadores (Convite). — Arquivo-se.

N. 4.701-34 — Casa Armando, á avenida Mem de Sá n. 5 (filial). — Arquivo-se.

Departamento Nacional de Industria e Commercio

(Secção do Commercio)

DESPACHOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de julho de 1934

Requerimentos despachados

Da União Editora S. A., para o archivamento de seus estatutos. — Deferido.

Da Brasília Obras Publicas, para o archivamento de seus estatutos. — Deferido.

Da Sociedade Anonyma Estamparia Leão, para o archivamento da acta de assembléa ordinaria (approvação de contas, etc.). — Deferido.

Da Toddy do Brasil S. A., para o archivamento da acta de assembléa ordinaria (approvação de contas e eleição de nova directoria). — Deferido.

De Albino Vasconcellos & Comp., Oliveira Brasil & Comp., J. Simões & Filho, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferido.

De Internacionais Armazens Limitada, para o archivamento de seu contracto social. — Como parece ao Dr. procurador commercial.

De Antonio Fraga & Comp. e Irmãos Pinheiro, para o archivamento de suas alterações de contractos. — Deferido.

De Gomez & Perez e Irmãos Borges Ferreira, para o archivamento de seus distractos sociaes. — Deferido.

De F. F. Santos & Comp., Juracy Rodrigues, G. Pinto & Comp., A. Gonzalez & Otero, Penna & Penna, Metrone Radio Limitada, Alberto Pucheu e Alberto de Andrade Torres, para os registros de suas firmas. — Deferido.

De Ernesto Kopaschitz, pedindo registro do imposto de industrias e profissões de traductor (1934). — Deferido.

De Hillebrecht & Comp. Limitada, pedindo a retirada de seu contracto social. — Deferido.

De M. J. Chaves Junior, pedindo anotação em seu registro de firma (mudança de domicilio). — Deferido.

De Amaro da Rocha Nunes, para o cancelamento de sua firma. — Deferido.

Relação dos contractos, alterações de contractos, distractos e firmas individuaes, despachados em 25 de julho de 1934, pelo Sr. director geral:

Contractos:

De Albino Vasconcellos & Comp., firma composta dos socios solidarios Albino Vasconcellos, Antonio de Almeida e Maximo Monteiro, para o commercio de tinturaria, á rua Julio de Castilhos numero 99, com capital de 11:000\$, prazo indeterminado.

De Oliveira Brasil & Comp., firma composta dos socios solidarios Zacharias de Oliveira Brasil e D. Vera Vianna de Carvalho Seabra, para o commercio de fabrico de torneiras, á rua Francisco Eugenio n. 175, com capital de 20:000\$, prazo de 15 annos.

De J. Simões & Filho, firma composta dos socios solidarios José de Almeida Simões e José Rodrigues Simões Filho, para o commercio de estufador e armador de moveis, á rua General Pedra numero 112, com capital de 20:000\$, prazo indeterminado.

De Internacionais Armazens Limitada, firma composta dos socios solidarios José Gonçalves Fonseca Araujo e Antonio Ferreira Faria, para o commercio de liquidos e comestiveis, á rua Sacatuna Cabral n. 67, com capital de 15:000\$, prazo indeterminado.

Alterações de contractos:

De Antonio Fraga & Comp., o capital social fica elevado a 60:000\$000.

De Irmãos Pinheiro, o capital social fica elevado a 250:000\$000.

Distractos:

De Gomez & Perez, retiram-se os socios Delmiro Vasquez Perez e Ramon Gomez Vasquez, nada recebendo os dous socios.

De Irmãos Borges Ferreira, retira-se o socio Abilio de Jesus Borges Ferreira, ecebendo a importancia de 11:326\$700, ficando com o activo e passivo o socio Clemente Borges Ferreira, na importancia de 11:326\$700.

Firmas individuaes:

De Juacy Rodrigues, para o commercio de cereaes, á rua do Engenho de Dentro n. 11, com capital de 10:000\$000.

De Alberto Pucheu, para o commercio de construcções, etc., á rua do Ouvidor n. 121, sobrado, sala 7, com capital de 35:000\$000.

De Alberto de Andrade Torres o capital fica elevado a 50:000\$000.

De José de Almeida e Silva, para o commercio de instrumentos de musica, á rua do Senado n. 17, com capital de 5:000\$000.

Conselho Nacional do Trabalho

Dia 26 de julho de 1934

P. C-10.818-33 — Vistos e relatados os autos do processo de orçamento para o corrente exercicio em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Força e Luz Cataguazes Leopoldina solicita o reforço de 6:000\$ para a verba "Pensões"; de 1:000\$ para a verba "Res-

tuições de contribuições", e de 150\$ para "Despesas de administração", subconsignação "Material de consumo".

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho conceder os reforços em apreço.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1934.

— C. Tavares Bastos, presidente. —

Gustavo Leite, relator. Fui presente.

— J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

P. C-10.120-32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Central do Brasil communica haver nomeado o Dr. Romero Fernando Zander para fiscal das obras da construcção da sua sede, em substituição ao fiscal Dr. Hildebrando de Araujo Góes, e solicita a verba de mais 3:000\$ para attender aos honorarios do referido fiscal:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho approvar a substituição do fiscal da Caixa e deferir o pedido em apreço.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1934.

— C. Tavares Bastos, presidente. —

Gustavo Leite, relator. Fui presente.

— J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

P. C-2.481-34 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da The São Paulo Tramway, Light Power Company solicita autorização para adquirir um terreno na avenida Independencia para construcção de dez casas para seus associados:

Considerando que o terreno que a Caixa pretende adquirir, em local desmvelado, não vale o preço pedido e que terrenos de melhor situação na mesma zona são offerecidos á venda pelo preço de 60\$ e 70\$ o metro quadrado:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho indeferir o pedido em apreço, devendo a Caixa procurar outro terreno e submeter a sua aquisição á approvação deste Conselho.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1934.

— C. Tavares Bastos, presidente. —

Americo Ludolf, relator. Fui presente.

— J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

P. F-11.000/33 — Vistos e relatados os autos do processo referente á inspecção e tomada de contas, do exercicio de 1932 e parte de 1933, procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Empresa de Força e Luz de Pederneiras Ltd. pelo inspector José Paulo de Macedo Soares:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho approvar o relatório em apreço, autorizando a incorporação á Caixa da Companhia Paulista de Electricidade, que deverá ser ouvida previamente e determinar sejam sanadas as omissões e irregularidades verificadas pela inspecção.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1934.

— C. Tavares Bastos, presidente. —

Americo Ludolf, relator. Fui presente.

— J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

P. C-4.953/34 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Empresa Força e Luz Castanheira & Mello apre-

enta a sua proposta orçamentaria para o exercício de 1934;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o orçamento com as seguintes alterações: na Receita incluir a rubrica "Indemnização de medicamentos", na importancia de \$64\$560; na Despesa reduzir para réis 900\$ a verba "Administração-Pessoal", reduzir para 400\$ a sub-consignação "Diversas Despesas" e supprimir a verba "Quota de Previdência do Conselho Nacional do Trabalho" na importancia de 495\$162.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1934.
C. Tavares Bastos, presidente. — Gustavo Leite, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

P. C-10.913/33 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Comp. Paulista de Estradas de Ferro solicita autorização para transferir da verba "Aposentadorias Ordinarias", a importancia de 85:000\$ para as seguintes verbas: Aposentadorias por invalidez, 10:000\$; "Pensões" 50:000\$ e para "Serviços hospitalares", 25:000\$, no orçamento para o vigente exercicio:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho autorizar as transferencias solicitadas.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1934.
C. Tavares Bastos, presidente. — Gustavo Leite, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

P. C. 4.033/34 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões para os Empregados da Companhia Cantareira de Viçosa Fluminense apresenta as minutas dos ajustes firmados com algumas casas de saúde para internação hospitalar dos seus associados:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar os contractos apresentados e recomendar que o beneficio seja igualmente dispensado aos associados que dele carecem, independentemente da condição social de cada um, observando, outrossim, que os preços que excederem o das condições geraes dexam ser indemnizados pelo beneficiado e que os preparados de pharmacia devem ser incluídos na hospitalização.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1934.
C. Tavares Bastos, presidente. — Gustavo Leite, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

P. C-10.514/33 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto, apresentando os esclarecimentos solicitados pelo accórdão de 7 de dezembro ultimo, pede reforços de verbas no seu orçamento para o corrente exercicio:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho conceder os seguintes reforços: de \$388\$100 para "Serviços medicos-Pessoal"; de 500\$, para "Peculios"; de 9:000\$ para "Despesas de Administração-Pessoal"; de 2:000\$ para "Material Permanente" e

3:000\$ para a verba "Contadoria Central Ferroviaria de São Paulo".

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1934.
C. Tavares Bastos, presidente. — Gustavo Leite, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Segunda Secção

Dia 25 de julho de 1934

Recurso n. 877, de 1933 — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que são partes, como recorrentes: José da Cunha Filho, Sergio Britto Dantas e Argentino Vasconcellos, membros da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da São Paulo Railway Company; e, recorrida, a maioria da mesma Junta, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado José Pinto de Moraes, conforme requereu a respectiva empresa, nos termos do artigo 26 e paragraphos, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, alterado pelo de n. 24.081, de 24 de fevereiro de 1932:

Considerando que a aposentadoria em questão foi concedida pela Junta da Caixa recorrida, por effeito de voto de desempate do respectivo presidente, em virtude de laudo medico reconhecendo no aposentado um *alcoolico cronico* (v. fls. 25, 37 e 38);

Considerando que não ha discussão sobre o facto de se tratar de um *alcoolico chronico*, pois que toda a Junta o reconhece aceitando o laudo medico de fls. 25;

Considerando que os recorrentes declaram expressamente que votaram contra a concessão da aposentadoria, por invalidez, requerida em favor de José Pinto de Moraes, não porque tivessem motivos para combatel-a, mas sim e *unicamente*, porque não foi attendida a preliminar levantada, no sentido de ser ouvido o consultor juridico da Caixa sobre se assistia ao referido associado o direito de ser aposentado, na forma pedida, em face dos termos do laudo medico de fls. 25, bem como do que dispõe o artigo 27, do decreto numero 20.465, de 1931;

Considerando que, assim sendo, dês que o recurso foi interposto unica e exclusivamente porque não houve audiencia previa do consultor juridico da Caixa, não ha como deixar de confirmar a decisão recorrida, pois que o parecer do mesmo consultor não é termo essencial do processo e, quando apresentado, não teria força para destruir o laudo medico que justificou a concessão da questionada aposentadoria;

Isto posto;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida, que é juridica e está de accordo com a prova dos autos.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1934. — C. Tavares Bastos, presidente. — F. Barbosa de Rezende, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

P. 2-1417/33 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que o senhor ministro do Trabalho, Industria e Commercio transmite representação do Syndicato de Operarios Ferroviarios, da S. Carlos, Estado de São Paulo, contra o medico da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, em Rio Claro, Dr. Francisco Penteado Junior:

1. O Syndicato de Operarios Ferroviarios, de São Carlos, Estado de São Paulo, reclama e protesta junto ao senhor ministro contra o procedimento do medico da Caixa da Companhia Paulista, Dr. Francisco Penteado Junior, que segundo denuncia levada ao Syndicato, se recusou a socorrer dois filhos de associados da referida Caixa.

2. Os denunciante são Ladislau Enfeldt e João da Costa Cypriano, operarios das officinas da Companhia Paulista, sendo que o primeiro accusa aquelle medico de não ter feito applicação immediata de aparelho no braço fracturado de um filho, ás 18 horas do dia 26 de dezembro de 1932, só o fazendo no dia seguinte, tendo sido verificado, posteriormente, quando retirado o aparelho reductor de fracturas, que o braço do menino ficara defeituoso; o segundo denunciante diz que, tendo ido chamar o Dr. Penteado Junior, ás 19 1/2 horas, para medicar um filho atacado de bronchite, elle se recusou a attendel-o, por não ser hora de consulta.

3. Pedidas informações á Caixa, esta reinetteu os officios de fls. 14/15 e 16, em que o respectivo director clinico contesta as allegações dos reclamantes, declarando, quanto ao primeiro, que o medico accusado deixara de effectuar a immediata collocação do aparelho reductor de fracturas, porque a sciencia e a pratica da cirurgia llic tem indicado que, muitas vezes, é necessario aguardar algumas horas para proceder a observações, e que foi explicado ao Sr. Ladislau Enfeldt, que se mostrou de pleno accordo, tendo, no dia seguinte, sido applicado o aparelho definitivo, do qual resultou, ao contrario do que elle allega, perfeita integridade physica e funcional do braço fracturado de seu filho, conforme se verifica da radiographia junta ao processo (fls. 21); e, quanto á reclamação de João da Costa Cypriano, o director clinico da Caixa reporta-se ao que affirma o proprio medico accusado a fls. 17, tido por todos como profissional competente e abnegado, e que contesta a veracidade da allegação de recusa aspera ao pedido do reclamante, dizendo que, em presença de um membro da Junta Administrativa da Caixa, o aconselhou a procurar um medico especinista em doencas de creanças.

Assim, e

Considerando que, ouvido o senhor inspector medico este Conselho, em São Paulo, foram por elle confirmadas por constatação "in-loco" as informações prestadas pela Caixa (v. fls. 23 e verso);

Considerando que os reclamantes não offereceram provas, nem indicaram tes-

temunhas que comprovassem suas acusações:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a representação de fls. 2, mandando archivar o presente processo.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1934.
— *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Americo Ludolf*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 2-2.056/32 — Vistos e relatados os autos deste processo de consulta, feita pela Caixa de Aposentadoria e Pensões da Directoria de Aguas e Esgotos, de Victoria, Estado do Espirito Santo, sobre o disposto no art. 2º, do decr. numero 20.465, de 1 de outubro de 1931: Relatorio — 1) — A Caixa da Directoria de Aguas e Esgotos, de Victoria, em o officio de fls. 2, consultou a este Conselho si os funcionarios effectivos da referida directoria, nomeados pelo Governo Estadual e, por força dessa nomeação, contribuintes da Caixa Beneficente Jeronymo Monteiro, deviam ou não ser considerados associados *obrigatorios* da instituição, nos termos do art. 2º do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

— 2) — Ouvida a Procuradoria Geral, esta opinou no sentido de que a consulta devia ser respondida afirmativamente, visto que *taes funcionarios eram, e não podiam deixar de ser, em face da lei, contribuintes obrigatorios da Caixa consultante* (v. parecer de fls. 5). E, nessa conformidade, foi solucionada a consulta, como se vê a fls. 8 (of. n. 2-875, de 30 de abril de 1932). — 3) — Posteriormente, em o officio de fls. 12, o presidente da Junta da Caixa comunicou que, em virtude da resposta dada pelo Sr. presidente deste Conselho a um telegramma do Sr. secretario da Agricultura do Estado, consultando sobre o mesmo assumpto, os funcionarios effectivos daquela directoria continuavam fóra do quadro de associados da Caixa. — (4) — Conforme se verifica dos autos do processo appenso, sob n. 2-279/32, delles consta, a fls. 2, o seguinte telegramma: "Consulta V. Ex. si funcionarios Directoria Estadual Agua Esgotos são obrigados fazer parte Caixa Aposentadoria Pensões pt. Esclareço V. Ex. que legises Caixa independente qualquer conlação estadual confere mesmas vantagens distribuição monetaria". E, a fls. 3, em resposta, o seguinte officio, sob numero 2-172, de 15 de janeiro de 1932: "Respondendo, ao telegramma em que V. Ex. consulta si os funcionarios da Directoria Estadual de Agua e Esgotos são obrigados a fazer parte de alguma Caixa de Aposentadoria e Pensões, cabe-me esclarecer que *taes funcionarios não estão incluídos em o numero dos atingidos pelo art. 2º, do decr. n. 20.465, de 1-10-1931, em virtude de legislação desse Estado, conforme ponderou V. Ex., lhes conferir as mesmas vantagens das alludidas Caixas, independentemente do qualquer contribuição monetaria*". — (5) — Desse facto, em verdade, deflue uma dualidade de soluções, que se contrariam: uma, individual, do então presidente deste Conselho, negando a obrigatoriedade dos funcionarios effectivos da Directoria de Agua e Esgotos, de fazerem parte da respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões; outra, baseada no

parecer claro e insophismavel da Procuradoria Geral deste instituto, affirmando essa obrigação, que decorre dos termos expressos do art. 2º, do decreto n. 20.465, já citado.

Isto posto e

Considerando que o retardamento verificado na solução do caso, que se iniciou em 1932, e ora submettido á apreciação deste Tribunal, resulta do facto de não ter sido dado conhecimento ao Sr. secretario da Agricultura do Estado do Espirito Santo, ou, mesmo, ao Sr. director de Agua e Esgotos, da solução que teve a consulta feita pela Caixa, em data posterior á daquelle membro do Governo Estadual, pois, evidentemente, de posse de uma declaração formal do Sr. presidente deste Conselho, isentando os funcionarios effectivos da Directoria de Agua e Esgotos da obrigação de serem associados da respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões, não havia como deliberar em contrario, por simples pedido da Junta Administrativa da Caixa, ainda que esta tivesse sido esclarecida, como o foi, por officio de 20 de outubro de 1932, sob n. 2-2.270, relativamente á improcedencia da solução dada á primeira consulta;

Considerando que essa improcedencia, aliás reconhecida pelo proprio Sr. presidente, de então, decorre dos proprios termos do art. 2º do decreto n. 20.465, já referido, pois que nelle se estabelece *taxativamente* a obrigatoriedade de contribuição para todos os empregados;

Considerando que a Caixa Beneficente Jeronymo Monteiro, da qual são contribuintes os funcionarios effectivos da Directoria de Agua e Esgotos de Victoria é uma instituição creada por lei estadual para o fim exclusivo de amparar as familias dos associados fallecidos, com determinado peculio: *gyra*, pois, em orbita parallelá á da Caixa de Aposentadoria e Pensões, mas, em a sua organização, não figuram os mesmos elementos estruturales dessas instituições, diversificando e muitos de seus característicos e finalidades, pois, regulada por legislação propria, sem coincidência com a das Caixas de Aposentadoria e Pensões, os seus contribuintes não teem as mesmas regalias e vantagens, que as leis federaes asseguram e outorgam áquelles que o são dessas instituições de previdencia social;

Considerando, finalmente, quanto ao disposto no art. 57, do decreto numero 20.465, que a sua execução, como está prevista em lei, não exige qualquer esclarecimentos;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar officiar á Secretaria da Agricultura do Estado do Espirito Santo, ao senhor director de Agua e Esgotos, de Victoria, e á respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões, declarando que todos os funcionarios e empregados da referida directoria são associados *obrigatorios* da Caixa de Aposentadoria e Pensões, *ex-vi* do disposto no art. 2º do decreto numero 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Alberto V. da Cunha*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 2-13.858-33 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que Francisco Guedes Lyra da Fonseca, secretario da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovios da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, consulta se um ferroviario aposentado pode exercer função remunerada em consulado estrangeiro, no Brasil:

Considerando que o Conselho Nacional do Trabalho é órgão de recurso das decisões das Juntas Administrativas das Caixas de Aposentadorias e Pensões (decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, art. 51 e seus paragraphos);

Considerando que a consulta diz respeito a um caso concreto, e, assim, não ha como della conhecer, pois que a Junta da Caixa é que deve tomar as medidas cabiveis no caso, resolvendo como achar de direito, em face da lei, com recurso, porém, para este Conselho, que julgará em face das provas referentes á hypothese:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento da presente consulta.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1934. — *Cassiano Tavares Bastos*, presidente. — *F. Barbosa de Rezende*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos

MOVIMENTO DA TRESOURARIA

Dia 26 de julho de 1934

Saldo anterior.	8.222:479\$658
Recolhimento:	
Ao Banco do Brasil, nos Estados.	2:562\$400
Total.	8.224:742\$058
Pagamentos.	271\$200
Saldo existente.	8.224:470\$858
Resumo:	
Em cofre.	6:404\$540
No Banco do Brasil.	8.218:066\$318
	8.224:470\$858

Visto, *José Liborio Bulcão*, contador. — Confere, *B. Godinho*, chefe de secção.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Requerimento despachado

Dia 21 de julho de 1934

Septimus Castello Branco Clark, por seu procurador, Dr. Oscar Castello Branco Clark, pedindo certidão. — Junta procuração.

NOTICIÁRIO

Ministério da Agricultura — Boletim diário do Instituto Nacional de Meteorologia

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 22 de julho de 1934

Previsões para o período das 18 horas do dia 22 às 18 horas do dia 23

Distrito Federal e Niteroy — Tempo : Bom, com nebulosidade e nevoeiro. Temperatura : Noite fria e estavel de dia. Ventos : Variaveis e frescos, por vezes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo : Bom, com nebulosidade e nevoeiro. Temperatura : Noite fria e estavel de dia.

Estados do Sul — Tempo : Bom, com nebulosidade e nevoeiro. Temperatura : Estavel á noite e em ascensão de dia, salvo no Rio Grande do Sul, onde será em ascensão. Ventos : De suéste a nordéste, frescos.

Synopse do tempo occorrido no Distrito Federal das 14 horas do dia 21 ás 14 horas do dia 22

O tempo foi instavel á tarde e bom, após. A temperatura soffreu declinio á noite e foi estavel de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram : maxima 22,8 e minima 12,6 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram : maxima 23,2 e minima 15,3, respectivamente, ás 13 horas e 20 minutos e ás 5 horas e 30 minutos. Os ventos foram variaveis e fracos.

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 22 de julho de 1934										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total da chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manãos (X).....	760.6	-0.1	26	-2	C	0	5b	—	I	32	22	6	B x	I	Aot
Belém.....															
S. Luiz (X).....															
Barra do Corda (X).....															
Grajahu (X).....															
Therezina (X).....															
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....															
Quixeramobim (X).....															
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....															
Natal (X).....	51.7	0.5	23	-3	S	5	9b	Vagas	Mo°	27	22	1	B	B	lo
João Pessoa (X).....															
Campina Grande (X).....															
Recife (Oltinda) (X).....															
Pesqueira (X).....															
Goyanna (X).....															
Garanhus (X).....															
F. Noronha.....															
Maceió (X).....															
Sant'Anna do Ipa- nema (X).....															
Aracaju (X).....	63.5	1.3	20	-2	SE	2	9b	Tranq.	I	22	13	25	A ☉	I	Ao°
Propriá (X).....															
S. Salvador (X).....															
B. do Rio Grande (X).....															
Caetité (X).....															
Ilheus (X).....															
Caravellas.....															
Bello Horizonte.....															
Januaria.....															
Theophilo Ottoni.....															
São Lourenço.....	70.4	1.5	13	0	SE	2	0	—	B	23	6	0	B	B	B
Cambuquira.....															
Passa Quatro.....															
Poços de Caldas (X).....															
Juiz de Fóra.....															
Goyaz (X).....															
Catalão.....															
Cuyabá.....															
Corumbá (X).....															
Aquidauana (X).....															
Bella Vista.....	62.9	2.4	16	4	E	2	0	—	B	25	10	0	B	B ☉	B
G.ª G. Carneiro (X).....															
Victoria (X).....															
C. Itapemirim.....															

Observações realizadas às 9 horas (12 h. Greenwich) do dia 22 de julho de 1934

Observação das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomeno diversos	Temperatura do ar		Total de chuvas em m/m	Tempo e phenomeno		
	Em m/m	Diferença Em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 48 horas	Das 13 às 7 horas
Capital Federal.....	772.8	1.0	16	-2	N	2	0	P. vgs.	B	22	15	0	I	I	B
Campos.....	72.1	1.4	20	-1	S	2	5b	—	I	23	12	0	I	B	I
Friburgo.....	72.8	2.7	7	-5	C	0	2b	—	B	16	1	0	B	B	B
Petropolis.....	73.4	2.5	8	-4	C	0	2a	—	B	—	7	0	B	B	I
Rezende.....	71.3	1.0	17	0	SE	2	0	—	B	19	12	0	I	I	I
Therezopolis.....	72.4	2.1	8	-4	C	0	5b	—	B	17	5	0	I	I	I
Cabo Frio.....	72.4	1.1	20	0	C	0	2a	Chão	B	22	15	0	I	B	I
Angra dos Reis.....	71.6	0.7	19	1	NE	2	0	Tranq.	B	21	15	0	I	I	B
São Paulo.....	71.1	1.0	12	0	SE	5	2b	—	Bx	18	9	0	I	I	I
Santós.....	70.3	0.3	17	0	C	0	—	Tranq.	B	22	13	0	B	I	B
Ribeirão Preto (X)...															
S. C. do Pinhal (X)...															
Faxina.....	69.3	-0.2	17	4	SE	2	2b	—	B	23	9	0	B	B	B
Campinas.....	71.3	1.0	15	1	C	0	0	—	B	23	10	0	B	B	B
Campos do Jordão (X)															
Curitiba.....	72.7	0.5	10	1	C	0	9b	—	I	15	8	0	I	B	B
Paranaguá.....	71.2	-0.2	16	2	C	0	9b	Tranq.	I	19	14	1	B	B	lo
Guarapuava.....	69.3	0.8	9	1	E	2	9a	—	B	13	7	0	I	B	B
Palmas.....	71.6	1.4	6	-1	NE	2	9b	—	I	19	6	0	I	B	I
Florianopolis.....	71.0	—	16	—	N	2	9b	Chão	I	20	15	0	B	B	I
Lages (X).....															
Herval Novo.....	72.0	-1.1	4	-3	—	—	0	—	B	21	3	0	B	B	B
São Francisco.....	71.8	0.6	14	1	C	0	9b	Tranq.	I	19	12	0	B	I	I
Xanxerê.....	67.8	0.5	9	0	C	0	0	—	B	24	2	0	B	B	M2
Porto Alegre.....	69.8	-0.4	10	3	C	0	0	—	B	19	6	0	B	B	I
Uruguayana.....	67.1	—	14	—	E	2	0	—	B	21	12	0	B	B	I
S. Luiz Gonzaga (X)...															
Santa Vitoria (X).....															
Montevideu.....	67.1	-1.8	12	-4	N	3	2a	—	B						
Buenos Aires.....	65.0	-2.0	12	6	N	2	0	—	B						

A temperatura maxima verificou-se em Belém com 32° C.

A temperatura minima verificou-se em Passa Quatro e Xanxerê com 2° C.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto: de 0, totalmente limpo — a, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; Bx, bom; após perturbação; I, incerto ou instavel; A, ameaçador; M, mau. Phenomenos diversos: (O) chuva; T, trovoada; ;, chuviscos; nevôa seca; — nevoeiro; Δ granizo; trovoadas com relampagos; relampagos; — ventania; orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco iris.

Os indicativos da lorça do vento referem á Escola Beaufort, de 0 calma a 12 tulão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressã atmospherica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mapas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 21 ás 9 horas do dia 22

Zona Norte — Não é feita a synopse, devido a falta de informações meteorologicas.

Zona Centro — Nas 24 horas o tempo decorreu com alternativas de incerto e bom no Estado do Rio e bom nos demais Estados. A's 9 horas, hoje, o tempo apresentava-se bom. A temperatura soffreu ligeiro declínio. Os ventos predominaram de sul a lêste, fracos. Não é feita a synopse de M. Grosso e E. Santo, devido a deficiência de informações meteorologicas.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas, foi bom, salvo em alguns pontos do litoral e serra de São Paulo, Paraná e Santa Catharina, onde decorreu instavel. A's 9 horas, hoje, o tempo apresentava-se bom em São Paulo e Rio Grande do Sul e com alternativas de bom e incerto, nos demais Estados. A temperatura foi estavel, excepto no Rio Grande, onde se elevou. Os ventos sopraram de norte a lêste, fracos.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebidos até ás 14 horas.

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona centro — Estados: Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hidrometrico

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 21 :			Rio São Francisco—Dia 22:			Rio Itajahy-Assu — Dia 22:		
Asperança.....	—	—	Pirapóra (X).....	—0.01	—0.01	Barracão.....	0.52	—0.11
S. P. Olivença (X).....	—	—	S. Francisco.....	0.00	0.00	Taió (X).....	—	—
Fonte Boa.....	—	—	Jaduarã.....	—	—	Rio Sul (X).....	0.90	—0.05
Tefé.....	9.18	—9.03	Carinhonha (X).....	—	—	Hansa.....	1.80	—0.19
Manaus.....	17.40	—0.06	Rio Branco.....	—	—	Subida.....	1.07	—0.03
Porto Velho (X).....	27.45	—0.01	Barra do Rio Grande.....	1.21	0.00	Aquidaban.....	1.56	—0.34
Itacoatiara.....	—	—	Remanso (X).....	0.59	0.00	Indayal.....	—	—
Parintins.....	—	—	Joazeiro (X).....	—	—	Passo Fundo (X).....	—	—
Obidos.....	8.44	—0.02	Cabrobó.....	—	—	Blumenau.....	—	—
Santarém.....	6.00	—0.03	Paulo Affonso (X).....	1.25	0.00	Gaspar (X).....	—	—
P. Nacional.....	4.75	—0.02	Piranhas (X).....	—	—	Ilhota (X).....	—	—
Corolina.....	1.43	—0.01	Propriá (X).....	—	—	Rio Belmonte Pardo — Dia 22:		
Boa Vista (X).....	—	—	Rio Parahyba do Sul — Dia 22:			Arassuahy.....	1.20	0.00
Imperatriz (X).....	—	—	Guararema.....	1.12	0.06	Barra Pontal.....	0.83	—0.01
Conceição do Araguaia.....	—	—	Jacarahy.....	0.64	—0.1	Itinga.....	1.36	0.00
Cruzeiro do Sul (X).....	0.41	0.00	Caçapava.....	0.59	—0.02	Itaobim.....	0.86	0.00
S. Felipe (X).....	—	—	Pindamonhancaba.....	1.08	0.00	São Pedro.....	1.36	—0.01
Rio Branco (X).....	—	—	Guaratinguetá.....	1.30	0.02	Bacia Paraná Paraguay — Dia 21 :		
Labrea (X).....	—	—	Rezende.....	0.27	0.00	Tres Lagoas.....	1.91	0.00
S. Gabriel.....	—	—	Barra Mansa.....	1.26	0.00	Presidente Epitacio (X).....	—	—
Humaitá.....	8.76	0.06	Barra do Pirahy.....	1.18	0.10	Guayra (X).....	—	—
Maués.....	3.44	—0.16	Parahyba do Sul.....	0.50	0.03	Porto Mendes (X).....	—	—
Major Amarante.....	8.85	—0.08	Anta.....	0.12	—0.06	Póz Iguassú (X).....	—	—
Itaytuba (X).....	1.62	—0.01	Porto Novo.....	0.24	0.08	Cuyabá.....	1.42	—0.01
Aramanduba.....	—	—	São Fidelis.....	1.72	—0.03	S. Luiz de Cáceres (X).....	—	—
Alta Mira (X).....	3.83	0.06	Campos.....	6.47	—0.01	Corumbá.....	—	—

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica — Dia 21 — Estacionario em C. do Araguaia. Subindo em Arumanduba e S. Gabriel. Baixando nas demais estações.

Rio São Francisco — Dia 22 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio Parahyba do Sul — Dia 22 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio Itajahy-Assu — Continuará em declínio em todo o curso.

Rios Belmonte Pardo — Dia 22 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Paraná Paraguay — Dia 21 — Baixando em Cuyabá. Estacionario em Presidente Epitacio.

Sondagens aerologicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes																
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		Maxima
Fernando Noronha (XX).....	10.00																	
Quixeramobim (X).....	9.00																	
Natal (X).....	9.00																	
Olinda (X).....	9.00																	
Maceió (X).....	9.00																	
S. Salvador (X).....	9.00																	
Cuyabá (X).....	7.00																	
Caravellas (X).....	9.00																	
Bello Horizonte.....	9.00	E	2	E	3	E	1	E	3	—	—	—	—	—	—	—	—	1.950 ms.
Victoria (XX).....	9.00																	
Campos (XX).....	9.00	NE	4	NNE	7	E	6	E	4	ENE	5	SSE	3	SSE	5	—	—	4.650 ms.
Rio de Janeiro.....	9.00	NN	2	E	4	ENE	6	ENE	5	E	4	SE	3	S	5	SSE	6	7.200 ms.
Rio de Janeiro.....	9.00																	
Rio de Janeiro (O).....	13.00	E	2	ENE	4	ENE	5	ENE	4	E	2	SSE	2	SSW	7	SE	8	5.850 ms.
Santos (X).....	21.00																	
Curityba (XX).....	9.00																	
Florianopolis (XX).....	9.00	N	4	N	7	N	5	NNE	6	NNE	6	NE	8	—	—	—	—	3.600 ms.
Porto Alegre.....	9.00																	

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Affonsos e a das 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 2 a 25 de julho de 1934.	14.921:512\$000	14.345:682\$400
Em 26 de julho de 1934..	547:193\$400	514:157\$600
Total.	15.468:705\$400	14.859:840\$000
Em igual período de 1933	18.771:963\$800	17.980:572\$200
Diferença para menos em 1934.	3.303:258\$400	3.090:732\$200
Arrecadada de 1 de abril a 26 de julho de 1934..	83.896:235\$900	81.171:263\$200
Em igual período de 1933..	72.642:817\$800	70.136:446\$300
Diferença para mais em 1934.	11.253:418\$100	11.034:816\$900

Recebedoria Federal em São Paulo

Boletim n. 20

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 2 a 23 de julho de 1934.....	11.810:824\$200
Em 24 de julho de 1934.	1.161:962\$400
Total.	12.972:786\$600
Em igual período de 1933.	10.930:150\$555
Diferença para mais em 1934	2.042:636\$045
Arrecadada de 2 de abril a 2 de julho de 1934	68.031:566\$700
Em igual período de 1933.....	47.780:780\$555
Diferença para mais em 1934.	20.251:524\$145

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 2 a 23 de julho de 1934.	11.701:804\$800
Em 24 de julho de 1934.	1.161:962\$400
Total.	12.863:767\$200
Em igual período de 1933	10.923:488\$555
Diferença para mais em 1934.	1.940:278\$645

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importancias

Em papel

Receita do dia:

25 de julho de 1933.	2.116:469\$400
25 de julho de 1934.	1.221:610\$400

Receita mensal:

De 1 de julho a 25 de julho de 1933.....	25.700:445\$700
De 1 de julho a 25 de julho de 1934.	22.202:940\$700

Diferença da receita arrecadada para menos em 1934.

3.497:505\$000

Receita global:

De 2 de janeiro a 25 de julho de 1933.....	209.353:200\$700
De 2 de janeiro a 25 de julho de 1934.....	205.877:797\$300

Diferença da receita arrecadada para menos em 1934

3.475:403\$400

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações de cambio e titulos fixadas pela Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	Mercado official	Mercado livre
Londres.	60\$119	79\$015
Sobre Paris.	\$785	1\$034
Sobre Italia	1\$031	1\$351
Sobre Allemanha.	1\$670	4\$448
Sobre Portugal.	—	\$725
Sobre Belgica (papel)	—	\$736
Sobre Belgica (ouro)	2\$805	3\$685
Sobre Hespanha	1\$641	2\$160
Sobre Suissa	3\$915	5\$100
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	2\$750	3\$555
Sobre Syria e Palestina.....	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	\$500	—
Sobre Nova York	11\$913	15\$742
Sobre Montevideo	—	6\$600
Sobre Buenos Aires (peso papel)	3\$465	3\$965
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	—
Sobre Hollanda.	8\$120	—
Sobre Japão.	3\$740	—
Sobre Rumania.	—	—
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austria.	—	3\$050
Sobre Chile	—	—

Moedas

Libra esterlina (papel)	78\$611
Franco (papel)	1\$027
Peso-argentino (papel)	3\$886
Lira (papel)	1\$352
Peso-uruguayo (papel)	6\$418
Dollar (papel)	15\$556
Escudo (papel)	\$731
Reichsmark (papel)	5\$800
Peseta (papel)	2\$159

Cotações de cambio e moedas em espécie, em 25 de julho de 1934.

Bolsa

Apolices:

Diversas emissões de 5 %, miudas, nom.....	800\$000
Uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	972\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	837\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.....	846\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 % (3ª emissão)	1:015\$000
Emprestimo municipal de 1914, port.....	158\$000
Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 1.999)	175\$000
Emprestimo municipal de 1931, port.....	192\$500
Prefeitura de Porto Alegre, de 500\$, 8 %, port., (decreto n. 246)	428\$000

Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom...	650\$000
Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 7 %, port. (Decreto n. 10.997)	830\$000
Obrigações do Thesouro de Minas, de 200\$, 9 %	195\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 1:000\$, 9 %	985\$000
Ações de Bancos:	
Banco do Commercio.	140\$000
Banco do Brasil.	382\$000
Ações de Companhias:	
Brasileira Diamantifera.	3\$000
Tecidos Alliança.	70\$000
Tecidos Corcovado.	66\$000
Docas de Santos, nom.	235\$000
Brasil Industrial.	442\$000
Tecidos S. Pedro de Alcantara.	425\$000
Debentures:	
Companhia Docas de Santos	199\$000
Vendas por alvará:	
1 Apolices diversas emissões de 500\$, 5 %, nom.	400\$000
4 Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	830\$000
105 Companhia Tecidos Corcovado.	66\$000
90 Banco do Commercio.	140\$000
33 The Leopoldina Railway, de £ 10-0-0	63\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 26 de julho de 1934. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO A TERMO

Dia 26 de julho de 1934

Cotações de café da Bolsa de mercadorias

Por 10 quilos

(Base tipo 7)

Meses	Prêço de abertura	Prêço de fechamento	Total de vendas
	Vende-dor	Compra-dor	Saccas
Julho.	14\$100	13\$950	14\$100 13\$975
Agosto.	14\$025	13\$925	14\$100 13\$950
Setembro.	14\$100	13\$950	14\$125 14\$000
Outubro.	14\$100	13\$950	14\$100 14\$000
Novtmbro.	14\$000	13\$975	14\$100 14\$000
Dezembro.	14\$050	13\$950	14\$075 14\$025
Vendas.	4.000 sacas	5.500 sacas	9.500

Mercado — Firme. Mercado — Estavel.

Mercado disponível

Preço do tipo 7, 14\$000 por 10 kilos.

Mercado firme.

Vendas, 2.081 saccas.

O syndico, *Bento Dias Pereira*.

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 26

Café

	Saccas
Entradas.	12.331
Sahidas.	590
Consumo local.	500
Café retirado do mercado pelo Conselho Nacional do Café.	18
Existencia.	358.483
Mercado calmo.	
Bonificação de 10 %.....	114
Preços por 10 kilos:	
Typo 3.	14\$900
Typo 4.	14\$600
Typo 5.	14\$300
Typo 6.	14\$000
Typo 7.	13\$700
Typo 8.	13\$400

Assucar

Saccos

Entradas.	8.773
Sahidas.	7.262
Existencia.	21.242

Mercado firme.

Preços por sacco de 60 kilos:

Branco crystal.	51\$000 a 51\$500
C. amarello.	48\$000 a 50\$000
Mascavinho.	Não ha
Mascavo.	44\$000 a 45\$000

Algodão

Fardos

Entradas.	573
Sahidas.	245
Existencia.	2.162

Mercado firme.

Preços por 10 kilos:

Fibra longa:

Typo Seridó:

Typo 3.	44\$000 a 45\$000
Typo 4.	43\$000 a 44\$000

Fibra média:

Sertões:

Typo 3.	41\$000 a 42\$000
Typo 5.	39\$000 a 40\$000

Ceará:

Typo 3.	Nomina.
Typo 5.	38\$000 a 39\$000

Fibra curta:

Mattas:

Typo 3.	Nominal
Typo 5.	Nominal

Paulista:

Typo 3.	Nominal
Typo 5.	Nominal

O syndico, *Bento Dias Pereira*.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Commissão Central de Compras do Governo Federal

COLLECTA DE PREÇOS

A Commissão Central de Compras do Governo Federal, nos termos do decreto n. 19.587, art. 8.º e seus paragraphos, e das clausulas geraes e especiaes adeante transcriptas, em sua séde, á Avenida Rodrigues Alves n. 135, em dia e hora abaixo mencionados, receberá propostas para fornecimento dos seguintes materiaes:

Edital n. 904.183/8

Artigo — Unidade — Quantidade

propostas para o dia 9 de agosto de 1934.

Recebimento, das 11 ás 13 horas.

Abertura, ás 13 horas e 25 minutos.

Para entrega, no 2º Almojarifado da Inspectoria Administrativa de Materiaes, da Estrada de Ferro Central do Brasil, na Estação Maritima.

Para a 2ª Divisão:

Materiaes de escriptorio:

1. Alfinete de latão, sortido, em pacotes de 100 grammas, kilo.	186
2. Almoçada de camurça para carimbo, em caixa metalica, medindo 0,10 x 0,14, uma.	313
Borracha:	
3. Circulares, com escova, para machina estrangeira, padrão C. C. G., uma.	64

4. Ruby n. 224, uma.....	866	Tintas para escriptorio:	
5. Venus n. 30, uma.....	182	51. Tinta telegraphica, litro	150
6. Faber n. 212, uma.....	221	52. Tinta para carimbo, em vidros de litro, litro.	496
7. Berço para matta-borrão, com almofada de feltro, reforçado, com parafusos e porca, medindo 0,18 x 0,08, um.....	293	53. Tinta para mimeograph em bisnagas de 1 libra, bisnaga	60
Caneta "Eagle Pencil" ou equivalente:		Tinta para desenho:	
8. N. 1, uma.	94	54. Nankin, frasco	24
9. N. 2, uma.	2.680	Nota — Material a ser entregue até 30 de setembro do corrente anno.	
10. N. 3, uma.	270		
Carimbo:		1.º Deverão os proponentes, em relação ao material a ser fornecido, declarar expressamente em suas propostas submeter-se rigorosamente ás especificações do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da E. F. C. B., e suas alterações publicadas no <i>Diário Official</i> até esta data.	
11. Datadores metallicos, conforme amostra na IAMA, um.	14	2.º Deverão os proponentes declarar em suas propostas, em relação aos artigos constantes dos itens 8 a 10, 2, 31, 32, e 53, deste edital, a marca dos artigos offerecidos.	
12. Cesta de vime para papeis, uma.....	380	3.º Deverão os proponentes indicar a largura do artigo constante do item 47 que se propõem fornecer.	
Copiadores com 500 folhas, de papel japonês:		(Vide condições gerais abaixo).	
13. Sem indice, de 0,25 x 0,35, um.....	370		
14. Com indice, de 0,25 x 0,35, um.....	106	CONDIÇÕES GERAIS PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	
15. Sem indice, de 0,25 x 0,50, um.....	260	1.º — As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, nas formulas impressas adoptadas e nos termos do regulamento affixado na portaria da C. C. C.	
16. Com indice, de 0,25 x 0,50, um.....	56	2.º — Os preços deverão ser dados pela unidade, incluindo todas as despesas até aos locais de entrega, salvo quando se tratar de material de importação. caso em que ficarão a cargo da Comissão, os direitos e taxas aduaneiras exclusivamente, respondendo o fornecedor pelas taxas portuarias e carretos.	
Fita para machina de escrever ou calculando copia e com o comprimento minimo de 9,50:		3.º — Independentemente dos preços unitarios, exigidos pela clausula 2.ª, poderão ser offerecidos preços globais, ficando a escolha entre uns e outros a critério da C. C. C.	
17. Underwood, preta e vermelha, uma.....	392	4.º — O prazo de manutenção das propostas não poderá ser inferior a 15 dias: Quando das propostas não constar o prazo de validade, subentende-se que a mesma vigorará até que sobre ella se pronuncie a C. C. C. ou que seja feita expressamente a sua retirada. Poderá, entretanto, a C. C. C., nas condições especiais relativas a cada colleta de preços ampliar ou restringir esse prazo, si assim julgar conveniente.	
18. Royal, preta e vermelha, uma.....	60	5.º — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de annular ou reduzir as concorrências acima, no todo ou em parte, a seu exclusivo criterio.	
19. Sundstrand, preta, uma.	48	6.º — Não serão tomadas em consideração as propostas em que se não declare submissão a todas as condições destas clausulas gerais, e das especiais relativas a cada edital.	
Furador para papel:		Nota—A Comissão avisa aos Srs. proponentes que os editaes acima serão publicados uma só vez e affixados no quadro da C. C. C., á avenida Rodrigues Alves n. 135-loja.	
20. De dous furos, para classificador — Padrão CCC, um.	12	Pela Comissão Central de Compras.—C. M. Faveret, director.	
21. Simples, com cabo — Padrão CCC, um.....	480		
22. Gomma arabica liquida, aromatica, em frascos de 250 grs., frasco.....	1.862	AVISOS	
23. Lacre, typo II, vermelho, em bastão — Especificação n. 255, kilo.....	820	Referencia editaes 107.045/7 — 115.083 — 125.096 (Equipamento de laboratorio) — 419.152/3-A (Drogas)	
Lapis para escriptorio:		A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral que, os editaes de concorrência supra mencionados, foram publicados no <i>Diário Official</i> de 24 de julho de 1934 e acham-se affixados no quadro da C. C. C., á avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.	
24. Bicolor n. 717 — Faber, um.....	2.000	Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, director.	
25. Azul n. 7.056 — Faber, um.....	2.710		
26. Vermelho n. 7.057 — Faber, um.....	2.610		
27. Verde n. 7.059 — Faber, um.....	460		
Lapis para desenho:			
28. Castell HB, um.....	60		
29. Oleo fino para machina de escrever, em frascos de 100 grs., frasco.....	68		
Papel:			
30. Absorventes, com marca d'agua, para mimeographo, pesu m2: 63 — em resmas de 500 folhas — formato 220 x 330 m/m, resma	300		
31. Carbono azul ou preto, de uma face, em caixas de 100 folhas, de 0,22 x 0,33, caixa.....	226		
32. Carbono, de duas faces, azul ou preto, em caixas de 100 folhas, de 0,26 x 0,37, caixa	842		
33. Hygienico, Aguilha ou Gaivota, em pacotes, com 1.000 folhas, pacote.....	9.330		
34. Vegetal parafinado, em folhas, de 0,40 x 0,60, folha	680		
35. Mata-borrão, branco, de 120 libras, em folhas de 0,85 x 0,40, folha.....	5.742		
Papel para desenho:			
36. Millimetrado, transparente, Schlerder Schul, em peças de 1.00 x 10.00 — n. 948, metro	100		
37. Canson, em peças de 1,50 x 20,00, metro.....	40		
38. Vegetal em peças de 1,10 x 20,00, metro.....	40		
Pastas:			
39. De couro, para mesa, medindo 0,50 x 0,25, uma	24		
40. De Cartolina, com grampeador Schukir, padrão C.C.C., uma	270		
41. De cartão, com cadarços — Padrão C.C.C., uma	130		
42. Americana, medindo 0,28 x 0,37, uma.....	50		
43. Americana, medindo 0,19 x 0,25, uma.....	120		
44. Pennas Perry n. 206, douradas, em caixas de 100, caixa	67		
45. Percevejos de latão em caixas de 100 — Padrão C.C.C., caixa	40		
46. Pesos de vidro com 500 grs. aproximadamente, um	534		
47. Pincel chato para copiar, um	165		
48. Raspadeira de aço "Rodger", com cabo de osso e bainha, uma	158		
49. Regua de aço com escala, em m/m, com 1m,00, uma	7		
50. Regua de calculo Universal com 0,40, uma...	2		

Referencia edital 20.028 (Calorimetro photo-electrico),

C.
Deve-se lêr:

Referencia edital 120.028 (Calorimetro photo-electrico),

C.
Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, rector.

Referencia Aviso relativo editaes:

114.007 (Equipamento de laboratorio).
120.028 (Calorimetro photo-electrico).
234.180/3 (Accessorios p/tubos de ferro fundido).
234.184/5 (Accessorios p/tubos de ferro fundido).
903.062 (Ferragens).
904.173/82 (Esmeril, forno, etc.).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento os interessados em geral que, no aviso referente aos editaes supra mencionados, publicado no *Diario Official* de 25 de julho de 1934.

Onde se lê: no numero do primeiro edital;

N. 14.007 (Equipamento de laboratorio), etc. ...

Deve-se lêr:

N. 114.007 (Equipamento de laboratorio), etc....

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, rector.

Referencia edital n. 120.028 (calorimetro photo-electrico).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento os interessados em geral que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diario Official* de 23 de julho de 1934:

Onde se lê: no unico item do edital... 4 cubetas e 8 filtros completos, conforme catalogo Leitz n. 34, um...

Deve-se ler:...

4 cubetas e 8 filtros completos, conforme catalogo Leitz n. 34, um... 1.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, rector.

Referencia edital 904.173/82 (machinas)

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento os interessados em geral que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diario Official* de 23 de julho de 1934:

Onde se lê: no item 1;

...O equipamento fornecido inclui a machina com guardas protectoras "Estilo N", para os rebolos esferas-ajustaveis, dois (2) rebolos de esmeril de 12 x 12, um... 1

Deve-se lêr:

...O equipamento fornecido inclui a machina com guardas protectoras "Estilo N", para os rebolos esferas-ajustaveis, dois (2) rebolos de esmeril de 12 x 2", um... 1

Onde se lê: no fim do item 2;

...O motor tem controle apropriado, um...

Deve-se lêr:

...O motor tem controle apropriado, um... 1

Onde se lê: no item 3;

Serra — Cortará material até á espessura de 3-1/2".

Deve-se lêr:

Serra — Cortará material até á espessura de 3-1/2" (89).

Onde se lê: tambem no item 3, no fim;

Movimento horizontal (por cremalheira e pinhão) 13".

Deve-se lêr:

Movimento horizontal (por cremalheira e pinhão) 13" (330).

Onde se lê: no item 5;

Potencia do motor 1-HP. É accionada por um de 1 HP, etc.

Deve-se lêr:

Potencia do motor 1-HP. É accionada por um motor de 1 HP, etc.

Onde se lê: ainda no item 5;

...guarda protectora da correia; correia guarda protectora ajustavel do recibo; tensor da correia; dispositivo para endireitar o recibo (Trusing-Device, uma..... 1

Deve-se lêr:

guarda protectora da correia; correia guarda protectora ajustavel do rebolo; tensor da correia; dispositivo para endireitar o rebolo (Trusing-Device) uma..... 1

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, director.

Referencia edital n. 234.180/3 (accessorios para tubos de ferro fundido).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diario Official* de 23 de julho de 1934:

Onde se lê: no começo do edital, edital n. 234.180.

Deve-se ler: edital n. 234.180/3.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, director.

Referencia edital 904.164/72 (Ferragens, etc.)

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diario Official* de 21 de julho de 1934, a pag. 14.971:

Onde se lê: no item 13:

...medindo 0,025 x 0,02 collecção..... 8

Deve-se lêr:

...medindo 0,025 x 0,002, collecção..... 8

Onde se lê: no item 28:

De penas com 0,50, um..... 010

Deve-se lêr:

De penas com 0,50, um..... 1.010

Onde se lê: no item 60:

...calçada (declarar typo, qualidade e tamanho, uma..... 90

Deve-se lêr:

...calçada (declarar typo, qualidade e tamanho, uma..... 70

Pela Comissão Central de Compras, F. M. Faveret, director.

Referencia editaes 712.309

712.313 (Torno mechanico e guindaste)

814.001/4 (Instalação p/raios X)

903.086 (Isoladores de porcellana)

904.164/72 (Ferragens, etc.)

A Comissão Central de Compras communica aos interessados em geral que, os editaes de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diario Official* de 21 de julho de 1934, e acham-se affixados no quadro da ECC., á avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras, F. M. Faveret, director.

Referencia editaes:

N. 14.007 (Equipamento de laboratorio).

N. 120.028 (Equipamento de laboratorio).

Ns. 234.180/3 e 234.184/5 (Accessorios para tubos de ferro fundido).

N. 903.063 (Ferragens).

N. 904.173/82 (Esmeril, forno, etc.).

A Comissão Central de Compras communica aos interessados em geral que, os editaes de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diario Official* de 23 de julho de 1934 e acham-se affixados no quadro da C. C. C., á avenida Rodrigues Alves n. 35-loja.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret,

Directoria do Dominio da União

De ordem do Sr. director, é convidado o Sr. Alfred Sinner, a comparecer a esta Sub-directoria, afim de declarar si ainda lhe convém a compra dos terrenos sitos na Quadra IV, do Caes do Porto, como propõe em seu requerimento de 27 de julho de 1931. (Processo n. 58.501, de 1932).

Directoria do Dominio da União, em 26 de julho de 1934. — *Eusebio Naylor*, sub-director.

De ordem do Sr. director, é convidada a comparecer nesta directoria, a Sra. D. Alma Malinda Baer Llerena, afim de receber os documentos solicitados no requerimento de 20 de julho de 1934. (Processo n. 362-7-Lº 3, de 1931).

Directoria do Dominio da União, em 26 de julho de 1934. — *Eusebio Naylor*, sub-director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados: a ex-agente postal em "Porangaba", no Estado de São Paulo, D. Eugénia Antunes do Amaral; o escrivão da coletoria das rendas federais em "Muaná" e "Curralinho", no Estado do Pará; José da Silva Maia e os herdeiros do ex-coletor das rendas federais em "Sabará", no Estado de Minas Gerais; José Vieira e seu fiador, Sr. Hermínio Tofani, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos precisos termos do art. 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegarem o que for a bem de seus direitos sobre as importâncias de 18\$700, 940\$974 e 2\$080, alcances verificados nos processos de tomadas de suas contas, referentes aos períodos de 10 de janeiro de 1918 a 30 de abril de 1923, de 29 de março de 1924 a 17 de maio de 1932 e de 1 de janeiro de 1923 a 31 de maio de 1924, exercício de 1923, respectivamente, produzirem documentos, constituírem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicílios, para o efeito de serem neles notificados das decisões que forem proferidas nas tomadas de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 13 de julho de 1934. — *Mário Newton de Figueiredo*, diretor.

Pelo presente edital são intimados: o ex-agente postal em "Capetinga", no Estado de Minas Gerais, Francisco Manuel de Oliveira, e o ex-coletor das rendas federais em "Sabará", José Vieira, por si ou por seus herdeiros e sucessores, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos precisos termos do art. 142 do dec. n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegarem o que for a bem de seus direitos sobre as importâncias de 160\$000, 517\$860 e 1\$551, alcances verificados nos processos de tomadas de suas contas, referentes aos períodos de 1 a 31 de janeiro de 1922, de 1 de ja-

neiro a 9 de agosto de 1925 e de 1 de janeiro de 1924 a 31 de maio de 1925, exercício de 1924, produzirem documentos, constituírem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicílios, para o efeito de serem neles notificados das decisões que forem proferidas nas tomadas de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 14 de julho de 1934. — *Mário Newton de Figueiredo*, diretor.

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do ex-tesoureiro da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Rio Grande do Sul, Adolfo Corrêa Rodrigues, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres públicos a importância de 624:854\$085, alcance apurado no processo de tomada de contas do citado ex-tesoureiro, referente ao período de 1 de dezembro de 1927 a 23 de julho de 1929, e a cujo pagamento, bem como ao dos juros da mora, que forem devidos, foi ele, por seus herdeiros e sucessores, condenado por acórdão de 3 de janeiro do corrente ano, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança do ex-tesoureiro e consequente cobrança judicial executiva.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 11 de julho de 1934. — *Mário Newton de Figueiredo*, diretor.

Pelo presente edital são intimados: o ex-coletor, os herdeiros do ex-escrivão e o ex-escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Cruzeiro, no Estado de São Paulo, Paulo da Costa Pereira Romeu, Aristogiton Ferreira Guimarães e Lúcio José dos Santos, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste e nos precisos termos do art. 142 do decreto número 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegarem o que for a bem de seus direitos sobre as importâncias de 18:993\$414, 273\$280 e 13:072\$944, alcances verificados nos processos de tomadas de suas contas, referentes aos períodos de 1 de janeiro de 1908 a 23 de maio de 1927; de 1 de janeiro de 1908 a 15 de maio de 1911, e de 1 de agosto de 1911 a 23 de maio de 1927, respectivamente, produzirem documentos, constituírem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicílios, para o efeito de serem neles notificados das decisões que forem proferidas nas tomadas de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 11 de julho de 1934. — *Mário Newton de Figueiredo*, diretor.

Pelo presente edital são intimados: os agentes fiscais em Helvétia, Falcão Filho e Siqueira Campos, nos Estados de São Paulo e do Paraná, José Amstalden, Durval Ramos Mendes e Gustavo Fritas; o ex-tesoureiro da agência postal em Penedo, no Estado de Alagoas, José Cruz Filho; o ex-coletor das rendas federais em Januária, no Estado de Minas Gerais,

Bertoldo de Sousa Leão; o ex-agente postal, interino, em Deodoro, no Estado do Paraná, Anibal Ribas Ribeiro, e o ex-agente postal em São José de Piranhas, no Estado da Paraíba, Irineu Gomes Bezerra, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos precisos termos do art. 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegarem o que for a bem de seus direitos sobre as importâncias de 25\$200, 53\$760, 3:876\$500, 7:838\$100, 262\$898, 11\$100 e 3:638\$350, alcances verificados, respectivamente, nos processos de tomadas de contas, referentes aos períodos de 5 de junho de 1926 a 26 de fevereiro de 1928; de 1 de outubro de 1927 a 27 de setembro de 1928; de 24 de novembro de 1930 a 18 de maio de 1931; de 1 de outubro de 1927 a 5 de fevereiro de 1931; de 1 de janeiro a 15 de junho de 1929; de 11 a 12 de fevereiro de 1916 e de 1 de agosto de 1918 a 16 de novembro de 1932, produzirem documentos, constituírem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicílios, para o efeito de serem neles notificados das decisões que forem proferidas nas tomadas de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 11 de julho de 1934. — *Mário Newton de Figueiredo*, diretor.

Pelo presente edital são intimados: os ex-agentes postais em Cajuru e Timboteua, nos Estados de São Paulo e do Pará, D. Teresa Xavier Ferreira da Silva e José Ferreira da Silva Matos, e o ex-coletor das rendas federais em Curitiba, Manuel Rodrigues de Lima, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos precisos termos do art. 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegarem o que for a bem de seus direitos sobre as importâncias de 33\$000, 461\$300 e 994\$246, alcances verificados nos processos de tomadas de suas contas, referentes aos períodos, respectivamente, de 15 de julho de 1910 a 31 de dezembro de 1917, de 25 de novembro de 1914 a 31 de dezembro de 1920 e de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1922, produzirem documentos, constituírem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicílios, para o efeito de serem neles notificados das decisões que forem proferidas nas tomadas de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 11 de julho de 1934. — *Mário Newton de Figueiredo*, diretor.

Caixa de Amortização**EDITAL N. 2**

Torno publico que, se tendo extravaliado a apolice da Dívida Publica, typo Uniformizada, de conto de réis, numero 254.691, juros de 5 % ao anno, inscripta em nome da firma Vervloet Irmão & Comp., será expedido novo titulo si, no prazo de cinco (5) dias, contados da data da publicação deste edital, não houver reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1934. — *Augusto H. Corrêa de Sá*, director.

Directoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, faço publico que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

Distrito Federal:**Exercício de 1933:**

E 26.126, Abreu — Eduardo Carlos de, rua Victorio Emmanuel n. 1.

E 2.228, Affonso — José Cardoso, rua Barão de Mesquita n. 141.

E 0.284, Aguiar — Bernardino Pereira Fonseca, rua 4 de Fevereiro n. 150 — Ramos.

E 16.643, Airoza — Clarindo Xavier, rua Barão n. 257 — Jacarepaguá.

E 36.244, Albuquerque — Maria Emilia Cavalcanti de, Avenida Visconde de Albuquerque n. 295.

E 13.385, Alcantara — Arthur Luiz Augusto de (Dr.), rua Otto de Alencar n. 12.

E 21.957, Almeida — Jayme Caetano de, Avenida Paulo de Frontin n. 693.

E 13.281, Alves — Agrião Rodrigues, rua Conde de Bomfim n. 791.

E 20.454, Alves — José, rua Licinio Cardoso n. 264.

E 11.713, Andrade — Delmiro Pereira de, rua Felipe Camarão n. 65 — V. Isabel.

E 10.253, Carvalho — Armando Coelho de, rua B. da Torre n. 125 — Ipanema.

E 31.552, Carvalho — Austogiton Theophilo de, rua Lopes da Cruz n. 54 — Meyer.

E 4.712, Coridori — Elvira Etamile, rua do Ouvidor n. 177.

E 12.587, Costa — Euclides Zenobio da, rua José Mauricio n. 21-A.

E 257, Costa — Leonardo José da, rua São Christovão n. 445.

E 38.841, Coutinho — Antonio Forjas de Araújo, Sul America n. 7, ap. 13.

E 3.074 — Cunha Arlindo Teixeira da, rua Martins Penna n. 5.

E 51, Dumortout — Emile, rua B. de Guaratiba n. 230.

E 7.989, Fonseca — Clodealdo da, rua 12 de Maio n. 194.

Supplemento:

E 5.733, Abreu — Bernardo Martins de, rua da Assumpção n. 89.

E 20.975, Adour — Carlos, rua Real Grandeza n. 185.

E 3.217, Aguiar — Feliciano de Souza, rua D. Delphina n. 43.

E 33.225, Almeida — Alvaro Osorio de (Dr.), rua Machado de Assis n. 45.

E 22.126, Andrade — Manoel da Fonseca Sá, ladeira do Senado n. 11.

E 40.007, Botafogo — Gabriel de Souza Pereira, rua Anchieta n. 39.

E 14.020, Braga — Altamiro da Fonseca, Fortaleza de Santa Cruz.

E 34.614, Costa — Licinio J. C. Pereira da, rua Buenos Aires ns. 192/196.

E 10.011, Esslinger — Erwin, rua Republica do Perú n. 49.

E 29.519, Mac. Donald — A. G., Caixa Postal n. 883 — Rio.

Ficam scientificados esses contribuintes de que foram lançados, e expediu-se notificação por via postal, po-

dando, não obstante, delle tomar conhecimento nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados da data de 29 do corrente, e reclamarem a bem de seus direitos, em requerimento dirigido ao Sr. director.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no "Diário Official" e, dentro de cinco dias, depois da publicação, se receberá o recurso para a instancia administrativa superior, sem effeito suspensivo, quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1934. — Waldemar Smith, secretario interino.

ARRECADAÇÃO NAS FONTES**Exercícios de 1931, 1932 e 1933**

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, faço publico que foi calculado o imposto correspondente aos rendimentos pagos pelos contribuintes abaixo relacionados, e residentes fóra do paiz, de accordo com o art. 174, do decreto numero 17.390, de 26 de julho de 1925.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no "Diário Official" e, dentro de cinco dias, depois da publicação, se receberá o recurso para a instancia administrativa superior, sem effeito suspensivo, quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1934 — Waldemar Smith, secretario interino.

Exercício de 1931:

Banco Alliança do Rio de Janeiro, rua da Alfandega n. 32.

Exercício de 1932:

Banco Alliança do Rio de Janeiro, rua da Alfandega n. 32.

Faria — José Machado, rua Bom Pastor n. 57.

Exercício de 1933:

Banco Alliança do Rio de Janeiro, rua da Alfandega n. 32.

Pinto — Antonio Gomes, rua Marina n. 46 (Bento Ribeiro).

William Owen & Comp., avenida Rio Branco n. 23, 2º andar.

Alfandega do Rio de Janeiro**Primeira Secção**

Pela inspeccoria desta alfandega, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição, os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

(Continuado do n. 172)

Ilha do Praço Forte — Armazem de inflamaveis — Dia 1 de junho de 1934.

Navio americano "Southern Cross", atracado em 1 de junho de 1934:

1 tambor, M. & B., n. 109, pesando 122 kilos, vasando.

Armazem externo C — Dia 5 de junho de 1934.

Navio inglez "Almanorra", atracado em 3 de junho de 1934:

1 caixa, F. M. C., n. 15, pesando 20 kilos, repregada.

1 dita, O. L. S. C., n. 71, pesando 19 kilos, idem.

3 citas, D. A. C., ns. 97/213/234, pesando 16/14/17 kilos, idem.

3 quintos P. L. C., ns. 65/25/53, pesando 100/80/95 kilos, idem.

1 10º, P. L. C., n. 111, pesando 36 kilos, vasando.

Armazem externo C — Dia 5 de junho de 1934.

Navio hollandez "Flandria", atracado em 4 de junho de 1934:

2 saccos, M. F. C. ns. 9/23, pesando 56/59 kilos, rotos.

2 ditos, idem ns. 4/24, pesando 59 e 59 kilos, idem.

dito, R. T. C. n. 96, pesando 59 kilos, idem.

Armazem n. 13 — Dia 5 de julho de 1934.

Navio nacional "Cuyabá", atracado em 1 de junho de 1934:

31 barris, A. F. ns. 100/31, vasando.

1 caixa, A. H., n. 12, pesando 43 kilos, repregada.

1 sacco, A. C., n. 555, pesando 40 kilos, róto.

106 ditos, C. S. B. M., sn., idem.

1 caixa, Casa Cruz, n. 190, pesando 90 kilos, avariada.

1 dita, idem n. 177, pesando 86 kilos, idem.

1 dita, idem n. 172, pesando 37 kilos, idem.

1 dita, Casa Mendes — B. Horizonte n. 167, pesando 40 kilos, idem.

1 dita, E. F. C. B. — J. C. M. & CC., n. 5, pesando 85 kilos, idem.

1 dita, idem n. 70, pesando 87 kilos, idem.

1 dita, R. C. & C., n. 13, pesando 58 kilos, repregada.

31 barris, J. R. A., ns. 1/31, vasando.

1 caixa, MJ R. S. K C., n. 300, pesando 48 kilos, avariada.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES**Policia do Districto Federal****INSPECTORIA DO TRAFEGO****EXAME DE MOTORISTAS**

Resultado dos exames effectuados no dia 25 do corrente (2ª turma):

Approvados: Alcides Nunes Madeira, João Bento Pereira, José Bernardes, Polívio Gomes Bahense, Raphael Ricci, Mirceli Giovani, Adriano Pinto e Carlos Amaral.

Resultado dos exames effectuados no dia 26 do corrente:

Approvados: Pedro Ascensão, Joaquim Maria Carneiro Leão, Edward Lynch

Theotonio Cabral, José Sampaio de Oliveira, Hildebrando do Nascimento Rodrigues Pinheiro.

Reprovados: 4.

Inspectoria do Trafego, em 26 de julho de 1934. — O inspector geral. — Dr. Edgar Pinto Estrella.

Infraactores:

Antonio da Silva Almeida, auto carga n. 978, em 20-7-34, arts. 98 e 100. Usina Santa Luzia S. A., idem 1.479, em 21-7-34, art. 85.

Usina Santa Luzia S. A., idem 1.479, em 22-7-34, art. 85. Consuelo Costa de Mattos, idem 2.033, em 21-7-34, art. 84.

Carmo & Comp., idem 4.024, em 21-7-34, art. 81.

Stanislau Sezer, idem 4.131, em 21-7-34, art. 248-L.

José Antonio de Barros, idem 4.310, em 21-7-34, art. 248-L.

The Texas Comp. S. America, idem 4.358, em 21-7-34, art. 248-L.

Pompeu Fortunato dos Santos, idem 4.853, em 21-7-34, art. 248-L.

Firmino Dias da Silva, idem 4.983, em 20-7-34, art. 159.

Jayne M. da Rocha, idem 5.238, em 23-7-34, art. 248-L.

Oliveira Irmãos & Comp. Ltda., idem 6.332, em 21-7-34, art. 248-L.

Usinas Santa Luzia S. A., idem 7.283, em 21-7-34, art. 248-L.

Arminio Garcia Zumiga e outro, auto passeio n. 14, em 21-7-34, art. 102.

Antonio Martins dos Santos, idem 17, em 22-7-34, art. 248-L.

Companhia Commercial Maritima, idem 37, em 21-7-34, art. 102.

Benedicto Affonso Gonçalves, idem 515, em 22-7-34, art. 257.

Sylvio Lima Vianna, idem 655, em 21-7-34, art. 242.

Antonio A. Melim, idem 1.064, em 21-7-34, art. 248-L.

Octavio Nobrega Frias, idem 1.437, em 21-7-34, art. 102.

José Maria Dias, idem 1.531, em 20-7-34, arts. 98 e 100.

Julio dos Santos V. Mello, idem 1.872, em 23-7-34, art. 102.

Edilberto R. da Costa, idem 1.886, em 21-7-34, art. 102.

Orlando P. Teixeira, idem 1.963, em 21-7-34, art. 102.

Amaro Silvino da Silva e outros, idem 2.131, art. 248-L.

Infraactores:

Salvador Monteiro dos Santos, auto passeio n. 2.522, em 22-7-34, artigos 98 e 79.

José Alegre e outro, idem, n. 3.111, em 22-7-34, art. 242 C.

Nicolau Luiz C. Guimarães, idem, n. 3.203, em 21-7-34, art. 143.

Juan Lauzone, idem, n. 3.696, em 21-7-34, art. 102.

Paulo Campos da Paz, idem, n. 3.882, em 21-7-34, art. 248 L.

Light and Power, idem, n. 3.909, em 21-7-34, art. 248 L.

Joaquim M. de Macedo, idem, numero 4.037, em 21-7-34, art. 102.

Aristides P. A. Lima, idem, numero 4.062, em 21-7-34, art. 102.

Fiat Brasileira S. A., idem, n. 4.420, em 21-7-34, art. 248 L.

Joaquim A. de Lima, idem, n. 4.943, em 20-7-34, art. 82.

Carlos de Serpa, idem, n. 5.106, em 22-7-34, art. 248 L.

Joaquim Moraes, idem, n. 5.335, em 22-7-34, art. 257.

Polidoro R. do Valle, idem, n. 5.348, em 21-7-34, art. 248 L.

Oswaldo José Jorand, idem, numero 5.587, em 22-7-34, art. 287.

Arnaldo Gherardi e outro, idem, numero 6.342, em 21-7-34, art. 102.

Miguel Gomes da Cruz, idem, n. 6.253, em 21-7-34, art. 102.

Jesus Garcia Santos, idem, n. 6.561, em 23-7-34, art. 102.

Victor Nothamaar, idem, n. 7.058, em 21-7-34, art. 102.

Octavio M. de Souza, idem, n. 7.129, em 21-7-34, art. 248 L.

Gustavo de Mattos, idem, n. 7.189, em 21-7-34, art. 248 L.

Charles Marit, idem, n. 7.337, em 23 de julho de 1934, art. 102.

Ernesto Igel P. Hortmann, idem, numero 7.505, em 21-7-34, art. 102.

Nestor Rodrigues Magre Trindade, idem, n. 7.690, em 22-7-34, art. 248 L.

Cezar Esteves, idem, n. 8.035, em 22-7-34, art. 248 L.

José Coelho, idem, n. 8.066, em 21 de julho de 1934, art. 248 L.

Hugo T. de Souza, idem, n. 8.159, em 21-7-34, art. 102.

Nathaniel Rego Macedo, auto passeio, n. 8.667, em 21-7-34, art. 248 L.

Daniel Lopes Correia, idem, n. 8.966, em 21-7-34, art. 248 L.

Prudente dos Santos Corrêa, idem, n. 9.001, em 22-7-34, art. 79.

José Gonçalves de Carvalho, idem, n. 9.008, em 21-7-34, art. 102.

Abilio de Barros, idem, n. 9.072, em 21-7-34, art. 248 L.

João Thomaz de Almeida, idem, numero 9.101, em 21-7-34, art. 102.

Mariano Viegas e outro, idem, numero 9.244, em 22-7-34, art. 84.

Reynaldo de Souza Freire, idem, numero 9.439, em 21-7-34, art. 102.

Miguel B. do Amaral, idem, n. 9.463, em 21-7-34, art. 102.

Camillo Cerquejo, idem, n. 9.578, em 21-7-34, art. 248 L.

Augusto L. Villela, idem, n. 9.630, em 21-7-34, art. 248 L.

Luiz Barros, idem, n. 9.806, em 21 de julho de 1934, art. 248 L.

Amadeu R. da Silva, idem, n. 9.818, em 21-7-34, art. 248 L.

Darck B. de O. Mattos, idem, numero 9.939, em 21-7-34, art. 102.

Bertoldo R. da Silva, idem, numero 10.271, em 21-7-34, art. 248 L.

Dr. Paulo Magalhães, idem, numero 10.402, em 21-7-34, art. 102.

Amelio L. Tavares, idem, n. 10.517, em 23-7-34, art. 248 L.

Alvaro B. R. Pires, idem, n. 10.705, em 23-7-34, art. 102.

Camillo A. Filho, idem, n. 10.878, em 21-7-34, art. 102.

Mauricio B. Graça, idem, n. 10.940, em 22-7-34, art. 144.

Luiz C. Thomé, idem, n. 11.534, em 21-7-34, art. 102.

Licínio T. Carvalho, idem, n. 13.179, em 20-7-34, art. 100.

Waldemar P. Mendes, idem, numero 13.414, em 21-7-34, art. 248 L.

Elza Pinheiro Dias, idem, n. 13.899, em 21-7-34, art. 248 L.

Manoel Croft, idem, n. 14.003, em 21 de julho de 1934, art. 102.

Oswaldo M. B. Amaral, idem, numero 14.467, em 22-7-34, art. 100.

Gastão de Faria Santos, idem, numero 14.432, em 21-7-34, art. 102.

Carlos Soares, idem, n. 14.074, em 21 de julho de 1934, art. 102.

Silverio T. de Paiva, idem 14.947, em 20-7-34, arts. 98 e 100.

Badolato Nisola, idem 15.623, em 22-7-34, arts. 248-L e 81.

Henrique P. do Amaral, idem 15.739, em 21-7-34, arts. 144 e 248-L.

José J. Salles, idem 15.758, em 22-7-34, arts. 248-L e 81.

Apparicio Carilly, idem 15.777, em 21-7-34, art. 102.

Antenor G. Muzzu, idem 15.895, em 22-7-34, arts. 144 e 248-L.

Moacyr P. Manço, idem 16.162, em 21-7-34, art. 102.

João Cinelli, idem 16.174, em 20-7-34, art. 100.

João Cinelli, idem 16.174, em 20-7-34, art. 100.

João Pedro, idem 16.195, em 21-7-34, art. 248-L.

Manoel Moreira Mesquita, idem numero 16.745, em 21-7-34, art. 102.

Carllindo P. da Costa, idem 17.025, em 21-7-34, art. 248-L.

Augusto Dias Moreira, idem 17.396, em 19-7-34, art. 248-L.

Alvaro Q. Nascimento, idem 17.099, em 20-7-34, arts. 79 e 81.

Augusto D. Moreira, idem 17.496, em 20-7-34, art. 248-L.

Heitor Plaisant, idem 17.421, em 21-7-34, art. 248-L.

Arnaldo Estrella, idem 17.435, em 21-7-34, art. 102.

Walfrido M. Tinoco, idem 17.478, em 21-7-34, art. 248-L.

Manoel A. Teixeira, idem 17.974, em 20-7-34, art. 100.

Joaquim J. F. Couto, idem 18.159, em 21-7-34, art. 102.

Adalberto O. M. Falck, idem 18.933, em 21-7-34, art. 102.

Alcides C. Amorim, idem 18.947, em 21-7-34, art. 102.

Antonio B. Brauer, idem 18.962, em 21-7-34, art. 102.

Affonso M. Franco, idem 19.036, em 22-7-34, art. 248-L.

Fiat Brasileira S. A., idem 19.059, em 21-7-34, art. 248-L.

Mario P. de Miranda, idem 19.084, em 23-7-34, art. 102.
Isaac Elbas, idem 19.145, em 21-7-34, art. 248.

Manoel P. de Cordes, idem 19.172, em 21-7-34, art. 102.

Antonio R. de Vasconcellos, idem 19.330, em 21-7-34, art. 102.

Proprietarios:

Matriculas instinctas (artigo 866):

The R. J. T. Light and Power — Omnibus ns. 40, 95, 41, 101, 250, 257 e 522, infracção dos artigos 248 L, 248 E e 248 L, respectivamente.

J. Antonio Moreira — Omnibus numeros 213, 557, 579, 598, 609 e 661, infracção dos artigos 96, 81, 248 C, 248 E, 248 E e 248 L, respectivamente.

Neves & Brauer — Omnibus ns. 728, 729, 730, 733 e 736, infracção dos artigos 248 L e 81, respectivamente.

Moreira Polonio & Sencada — Omnibus ns. 241, 581 e 712, infracção dos artigos 248 L, 248 C, 248 C e 81, respectivamente.

Ribeiro Lobato & Comp. Ltd. — Omnibus ns. 629, 623 e 699, infracção dos artigos 100, 248 E e 248 L, respectivamente.

Luiz Vieira Souto — Omnibus numeros 611 e 714, infracção dos artigos numeros 248 E, 248 L e 81, respectivamente.

Djalma P. Tavares — Omnibus 517 e 567, infracção do artigo 248 E, respectivamente.

Emilio Slebert & Comp. — Omnibus ns. 315 e 378, infracção dos artigos numeros 248 E, 81 e 82, respectivamente.

José C. Lopes — Omnibus n. 540, infracção do artigo 248 L.

Martins Jordão & Comp. — Omnibus ns. 18 e 141, infracção do artigo 248 E, respectivamente.

Mario Bianchi — Omnibus n. 23, infracção do artigo 79.

Albino Ribeiro Junior — Omnibus n. 423, infracção do artigo 102.

Emp. O. de Luxo — Omnibus n. 444, infracção do artigo 248 L.

Amorim Godinho Almeida — Omnibus n. 487, infracção do artigo 248 E.

J. G. Teldhaus — Omnibus n. 502, infracção do artigo 248 E.

Caldeira & Silva — Omnibus n. 520, infracção do artigo 248 E.

João Ferreira & Martins — Omnibus n. 301, infracção do artigo 248 L.

Luiz Vieira Souto — Omnibus n. 636, infracção do artigo 248 L.

Emp. Industrial O. de Luxo — Omnibus n. 646, infracção do artigo 248 E.

Alvaro Gomes de Oliveira — Omnibus n. 683, infracção do artigo 248 E.

R. Schmidt — Omnibus n. 718, infracção do artigo 248 E.

Dionel Vieira de Souza e outro — Omnibus n. 706, infracção do artigo 252.

Pacheco Ferreira & Comp. — Auto de passeio n. 10.865, infracção do artigo n. 102.

Francisco V. Goulart — Auto de pas-

seio n. 13.879, infracção do artigo numero 248 L.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do vehiculo ou do conductor, de accordo com o previsto no artigo n. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, em 24 de julho de 1934.

— O inspector, E. Estrella.

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

Departamento Nacional de Saude Publica

CENTRO DE SAUDE DE JACAREPAGUA

De ordem do Sr. Dr. chefe do Centro, faço saber que, de accordo com o artigo 1.095, § 2º, do Regulamento Sanitario em vigor, serão sujeitos a vistorias sanitarias, no proximo dia 14 de agosto, os predios sitos á:

Estrada Rio-São Paulo n. 84, ás 9,30 horas.

Rua João Macieira n. 17, ás 9,45 horas.

Rua Philomena Fragoso n. 46, ás 10 horas.

Rua Philomena Fragoso ns. 27, 29, 31 e 33, ás 10,15 horas.

Travessa Zilda Mendes n. 17, ás 10,30 horas.

Estrada Rio-São Paulo n. 486, ás 10,45 horas.

Poderão comparecer ás referidas vistorias, querendo, os proprietarios dos predios, seus representantes legaes e demais interessados.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1934.

— Dr. José Nascentes Coelho, sub-inspector sanitario rural. — Visto. Em 17 de julho de 1934. Dr. Arthur Guimarães, chefe do Centro de Saude de Jacarepaguá.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Chama-se a attenção dos interessados para o edital publicado nas paginas numeros 15.062 a 15.067, do *Diario Official* de 23 de junho, pelo qual são convidadas diversos proprietarios de hydrometros a retirar-as desta repartição dentro do prazo de 30 dias.

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência para as obras da Usina de Acary, publicado na integra nos numeros do *Diario Official* de 22, 24 e 25 de julho.

De ordem do Sr. director, communico que por falta de conducção, foram transferidas para o proximo dia 3 de agosto, ás mesmas horas, as vistorias dos predios das ruas Felipe Camarão n. 165, Teixeira Soares n. 110, Ernesto Souza n. 37 e General Cannabarro n. 44.

Poderão comparecer ás mesmas vistorias os proprietarios dos predios ou seus representantes legaes e demais interessados.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1934. — Visto, Dr. Pereira de Vasconcellos, secretario.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Departamento Nacional do Povoamento

De ordem do Sr. director geral, convocado o Sr. Carlos Vieira Zarib, chefe de Secção aposentado, da extinta Diretoria Geral do Serviço de Povoamento a comparecer, no prazo de 8 dias, á 3ª Secção do Departamento Nacional do Povoamento, para apresentar os documentos relativamente ao processo D. N. P. 6.047, de 1933, sobre prestação de contas.

Contabilidade do Departamento Nacional do Povoamento, em 19 de julho de 1934. — Ruben Gonçalves Barata, director da 3ª Secção.

Departamento Nacional do Trabalho

Segunda Secção

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 65

Pelo presente edital, fica intimada a firma Martins & Cardoso, á rua Visconde do Rio Branco n. 56, nesta cidade, mas ahi não encontrada, a recolher á Recebedoria do Districto Federal mediante guia passada por este departamento, no prazo de dez dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importancia de 100\$000 (cem mil réis), correspondente á multa que lhe foi imposta, nos termos do artigo 31 do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção ao disposto no artigo 32, letra a, do mesmo regulamento, na conformidade do despacho proferido no processo numero 688-33.

Departamento Nacional do Trabalho, em 26 de julho de 1934. — C. de Viveiros, director geral, substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 66

Pelo presente edital, fica intimada a firma Antonio João, á Avenida Amaro Cavalcante n. 652, nesta cidade, mas ahi não encontrada, a recolher á Recebedoria do Districto Federal mediante guia passada por este departamento, no prazo de dez dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importancia de 100\$000 (cem mil réis), correspondente á multa que lhe foi imposta, nos termos do artigo 31 do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção ao disposto no artigo 32, letra a, do mesmo regulamento, na conformidade do despacho proferido no processo numero 4.086-33.

Departamento Nacional do Trabalho, em 26 de julho de 1934. — C. de Viveiros, director geral, substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 67

Pelo presente edital fica intimada a firma A. Rocha & Oliveira, á rua São Luiz de Gonzaga, n. 571, nesta cidade,

a recolher á Recebedoria do Districto Federal, mediante guia passada por este Departamento, no prazo de dez dias corridos, contados da publicação deste, sobre pena de cobrança executiva, a importância de 100\$000 (cem mil réis), correspondente a multa que lhe foi imposta nos termos do artigo 31 do regulamento approved pelo decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração ao disposto nos artigos 6º e 32, letra b do mesmo regulamento, na conformidade do despacho proferido no processo numero 1.495-33.

Departamento Nacional do Trabalho, em 26 de julho de 1934. — *C. de Viveiros*, director geral, substituto.

encontrada, a recolher á Recebedoria do Districto Federal, mediante guia passada por este Departamento, no prazo de dez dias corridos, contados da publicação deste, sobre pena de cobrança executiva a importância de 500\$000 (quinhentos mil réis), correspondente a multa que lhe foi imposta nos termos do artigo 15 do decreto n. 21.417-A, de 17 de maio de 1932, por infração no artigo 2º do mesmo decreto, na conformidade do despacho proferido no processo n. 6.162-33.

Departamento Nacional do Trabalho, em 26 de julho de 1934. — *C. de Viveiros*, director geral, substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 68

Pelo presente edital fica intimada a firma Alberto Pernembaker, á rua da Lapa n. 49, nesta cidade, mas ahi não

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, para o fornecimento de materiaes, publicado á pagina 13.175, do "Diário Oficial" de 24 de julho.

Departamento dos Correios e Telegraphos

CONCURSO PARA AUXILIARES DE 3ª CLASSE

Devem comparecer no dia 27 do corrente mez, ás 14 horas, no Lyceu de Artes e Officios, para prova escripta de inglez, os candidatos seguintes:

21. Americo Lusio de Oliveira.
27. Cesar Pires Chaves.
29. Armando Nunes Faulhaber.
31. Carmelino Augusto Teixeira.
34. Alvaro Dias Couto Prado.
36. Armando Oliveira Pinto.
37. Antonio Miguel Barcellos.
47. Antigerno Barillari.
106. Alberto Guido Steffan.
116. Ivan Pedro De Martins.
120. Frederico Augusto Pinheiros Limoeiro.
124. Hugo Limoeiro Jordão.
168. Francisco Salles Gomes.
210. Iyan Agnello Ribeiro.
260. Manoel Fernandes Filho.
265. Geonysio Carvalho Barreto.
276. Alberto Ferreira de Araujo.
304. Floriano Ferreira Martins.
349. Elza Fleming Machado.
386. Raul Pereira Rangel.
396. Nilson Goulart.
424. Fausto Cardona.
453. Maria da Gloria Velho.
463. Mario da Conceição.
482. Eurico Peixoto.
488. Celesto de Oliveira Ferreira Leite.
570. José Leão Alencar.
592. Yolanda Evangelista da Silveira.
597. Florence Vance.
602. José Maria de Albuquerque Arantes.
618. Isaac Cook.
625. Edilberto Cotrofe.
637. Chrisanto da Silva Filho.
647. Edmundo Thimoteo de Barros.
679. Moacyr Alves da Costa.
689. Esméralda Corrêa da Silca.
722. Walter Moreira Coutinho.

Devem apresentar carteira de identidade postal. Não haverá segunda chamada.

Directoria Geral, 23 de julho de 1934. — O secretario, *Fausto Ariano de Carvalho*.

CONCURSO PARA AUXILIARES DE 3ª CLASSE

Devem comparecer ás 14 horas, no Lyceu de Artes e Officios (avenida Rio Branco), para prova escripta de arithmetica, os seguintes candidatos:

Dia 30 — Aristoteles Ferreira Alves, Aristoteles Palma, Carlos Pimenta, Aldo Salgado Bastos, Alfredo Pereira de

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Estado do Rio de Janeiro

Para o preenchimento da vaga de certoiro existente na Agencia Postal Telegraphica de Petropolis, declaro, para conhecimento dos interessados, que vae ser proposta a promoção, por merecimento, do carteiro auxiliar da mesma agencia, Mario Guerra Peixe, unico que tem o necessario concurso.

A partir desta data têm os interessados o prazo de 10 dias para apresentar as suas reclamações.

Niteroy, 25 de julho de 1934. — *Antonio Joaquim Cavalcanti de Albuquerque*, director regional

Castro, Cesar Augusto de Aguiar Bomfim, Angelo Hypolito Filho, Alfredo Carlos Pestana Junior, Celso Pinto Lopes, Anthero Vieira da Cunha, Cyro Feijó Ribeiro, Ary Manoel dos Santos, Aldo Santos Camilher, Alvaro Navarro Teixeira, Alvares Gomes Vêras, Aloysio Rego Faria, Alcides Marques Monteiro, Antonio da Silva Pernes, Americo Gomes de Oliveira, Walter João Bretz Junior, Carlos Israel Mozer Penha, Antonio Viçoso Moreira de Rezende, Celso van Erven, Adolpho Paulino da Silva, Augusto Carlos Barbosa de Barros, Almir Pereira da Silva, Antonio José, Ary Gonçalves Salabert, Ar davel dos Santos Vianna, Alberto Lauria, Antonio Ferreira Gomes Filho, Celio Miranda Raposo da Camara, Adolpho Chel- les Filho, Augusto Pereira e Souza, Astor José de Carvalho, Almir Tati de Oliveira, Abenir Sampaio, Arnaldo Sansmikat, Carlos Eugenio Balthazar da Silveira, Abraham Mimon Nahon, Cicero Bezerra Pimenta, Antonio da Silva Leite, Alvaro Pereira Junior, Astor Rodrigues Ornellas, Hugo Caetano da Costa, Alfredo Wazen, Arthur Marciano Soares, Aécio Ribeiro de Castro, Ademir de Freitas Guimarães, Alberto José Rodrigues, Brenno Cruz Mascarenhas, Anadir Antunes Pinheiro, Dermeval Moutinho, Etelvina Augusta Mathias, Emmoré Dantas de Oliveira, Elson Mazza Kotarsky, Altair dos Santos Dias, Darcy Bahiense, Gulaberto Gomes Junior, Gustavo Souza, Adolpho Pedro Nieckele, Caio Tavares Iracema, Baltholomeu Chrispiniano Teixeira, Isidoro Anacleto do Nascimento, Herman Duarte de Almeida, Arlindo Tavares de Frias, Luiza Dias, Francisco Octaviano do Livramento, Alaor Vianna Manso e Acyr Carlos de Moraes Lamego.

Serão, também chamados, si tiverem comparecido para a prova escripta de inglez, os seguintes candidatos:

Americo Luzio de Oliveira, Cesar Pires Chaves, Armando Nunes Faulhaber, Carmelino Augusto Teixeira, Alvaro Dias Couto Prado, Armando Oliveira Pinto, Antonio Miguel Barcellos e Antigerno Barillari.

Os candidatos são obrigados a apresentar carteira de identidade. Não haverá segunda chamada.

Directoria Geral, 23 de julho de 1934. — O secretario, *Fausto Ariano de Carvalho*.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Animal

ESCOLA NACIONAL DE VETERINARIA (*)

(Para provimento, por concurso de provas, do cargo de professor cathedratice da 10ª cadeira; Pathologia e clinica medicas dos caninos, das aves e de outros pequenos animais domesticos, da Escola Nacional de Veterinaria).

De ordem do Sr. ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, pelo presente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que estará aberta, durante cento e vinte dias, a contar da data da publicação deste, na sede desta

(*) Reproduz-se por ter saído com incorrecções.

Escola Nacional de Veterinaria, á avenida Pasteur n. 404, 1º andar, praça Vermelha, Rio de Janeiro, a inscrição dos candidatos ao concurso de provas para provimento effectivo do cargo de professor cathedratico da 10ª cadeira deste estabelecimento de ensino (Pathologia e clinica medicas dos caninos, das aves e de outros pequenos animaes domesticos).

Os pedidos de inscrição deverão ser formulados em requerimento dirigido a esta directoria, devidamente sellado e com a firma do requerente reconhecida por tabellião, sendo inscripto *ex-officio* o actual professor cathedratico interino.

A esse pedido o candidato juntará:

- a) prova de ser cidadão brasileiro e eleitor;
- b) ter no maximo 40 annos de idade;
- c) prova de sua identidade;
- d) prova de sua idoneidade moral;
- e) prova de ser profissional em veterinaria;
- f) prova de se achar quite com o serviço militar;
- g) titulos abonadores de seus meritos;
- h) breve memorial sobre sua actividade profissional e scientifica, acompanhada da relação de seus trabalhos publicados, annexando-os, si possivel, em 3 vias;
- i) prova de haver recolhido aos cofres publicos a importância de trezentos mil réis, de taxa de inscrição.

O concurso constará de uma prova escripta, uma oral didactica e uma pratica, sendo estas duas publicas. A prova escripta visará verificar o criterio com que o candidato procede na escolha e na apresentação, sob a formula de sumula, da materia destinada a constituir preleções de duração normal. Os pontos da prova escripta, em numero de 10 a 20 serão formulados pela commissão examinadora, no momento da prova, sobre assumptos do programma de ensino da cadeira, sendo sorteados tres delles que constituirão a materia da prova. Feita a communicação escripta dos tres pontos sorteados, simultaneamente, aos candidatos, será a estes concedida uma hora para consulta a obras impressas, sem direito, entretanto, á retirada de notas ou transcripções de qualquer natureza. Fimdo esse prazo e recolhidas as obras consultadas, terá inicio, então, a redacção da prova, cuja duração não deverá exceder de cinco horas. De accordo com o espirito da prova, não será exigido que o candidato reproduza de memoria, valores numericos, tabellas, eschemas complexos e graphicos ou longos desenvolvimentos de calculo, senão apenas que a materia constante dos pontos sorteados seja convenientemente caracterizada e distribuida pelas preleções que cada ponto comportar.

No desenvolvimento do summario de cada preleção, além da caracterização e systematização da materia nella incluída, deverá ainda o candidato fazer referencia a exemplos, illustrações apropriadas á comprehensão do assumpto, bem como a exercicios, experiencias e possiveis applicações das questões tratadas. A prova escripta de cada candidato será mantida secreta, em envoltorio lacrado e rubricado pelos membros da commissão examinadora e pelos candidatos, até a occasião do respectivo julgamento. A prova pratica ou experimental versará sobre questões propostas na occasião, pela commissão examinadora, attinentes a assumptos do programma do ensino na cadeira, e de modo a se constituirem pontos contendo duas a tres questões de objectivos diversos. A organização dos pontos deverá obedecer as exigencias de demonstrarem os candidatos, tirocinio na pratica da disciplina, assim como a resolução de problemas de caracter experimental. O ponto de prova pratica será sorteado, no momento, de uma lista de 10 a 20 pontos, organizados de accordo com o que ficou declarado acima. A prova pratica será realizada normalmente em uma sessão de tres a cinco horas, a cretiro da commissão examinadora, podendo, entretanto, ser permittida a sua realização por sessões de duração fixada de accordo com a natureza dos trabalhos necessarios á execução da prova.

A prova didactica a ser feita perante a commissão examinadora, constará de uma dissertação pelo prazo improrogavel e irreductivel de 50 minutos, sobre ponto sorteado, com 24 horas de antecedencia, de uma lista de 10 a 20 pontos, organizados pela commissão examinadora, comprehendendo assumpto do programma de ensino da cadeira. Se possivel, todos os candidatos realizarão a prova didactica no mesmo dia sobre o mesmo ponto, conservando-se incommunicaveis, depois de iniciada a prova, os candidatos ainda não chamados. Na realização desta prova, quando a natureza da materia comprehendida no ponto sorteado exigir, poderá o candidato recorrer aos elementos de objectivação necessarios á exposição do assumpto. Em caso de empate, terá preferencia aquelle que tiver maior tirocinio no magisterio.

O concurso terá inicio oito dias após o encerramento da inscrição.

Os interessados poderão obter maiores informações na secretaria da escola, todos os dias uteis, de 8 às 17, ou consultando o decreto n. 23.979, de 8 de março do corrente anno, titulo VII, publicado no *Diario Official* de 2 de maio transacto.

Escola Nacional de Veterinaria, Rio de Janeiro, 24 de julho de 1934. — Dr. Octavio Dupont, director.

Departamento Nacional de Produção Animal

ESCOLA NACIONAL DE VETERINARIA

Pelo presente, chama a attenção dos interessados, para o edital declarando aberta a inscrição ao concurso de provas para provimento effectivo da 9ª cadeira (Hygiene e policia sanitaria animal — Alimentação dos animaes domesticos), publicado no *Diario Official* numero 157, de 9 do corrente, á pagina 3.762, e rectificado pelo publicado no mesmo *Diario*, n. 161, de 13, tambem do corrente, ás paginas 14.216 e 14.217.

Em 16 de julho de 1934. — Dr. Octavio Dupont, director.

EDITAL DE CONCURSO

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DOS CARGOS VAGOS DE SUB-AJUDANTE DAS INSPECTORIAS REGIONAES DO SERVIÇO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

Chamo a attenção dos interessados para o edital deste concurso, publicado no "Diario Official" de 13 de julho de 1934, á pagina 14.215.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1934.
Waldemar Raythe de Queiroz e Silva, no impedimento do director.

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AJUDANTE, VAGO OU PREENCHIDO, INTERINAMENTE, NO QUADRO DAS INSPECTORIAS REGIONAES DO SERVIÇO DE DEFESA SANITARIA ANIMAL.

Chamo a attenção dos interessados para o edital deste concurso publicado no *Diario Official* de 7 de julho corrente, á pagina n. 13.678.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1934.
— Guilherme Edelberto Hermsdorff, director geral.

EDITAL DE CONCURSO

Concurso para provimento dos cargos de ajudante e ajudante-chimico, vagos ou preenchidos, interinamente, nas Inspectorias Regionaes do Serviço de Inspeção de Productos de Origem Animal

Chamo a attenção dos interessados para o edital deste concurso, publicado no "Diario Official" de 7 de julho corrente, á pagina n. 13.678.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1934.
— Guilherme Edelberto Hermsdorff, director geral.

Departamento Nacional de Produção Vegetal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE SUB-ASSISTENTE, AJUDANTE E AUXILIAR DO SERVIÇO TECNICO DO CAFÉ

Chamo a attenção dos interessados para o edital deste concurso, publicado no "Diario Official" de 24 de julho de 1934, á pagina 15.205.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1934.
— Rogerio de Camargo, director do Serviço Technico do Café.

SERVÍÇO TECNICO DO CAFÉ

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO E MONTAGEM DE MACHINISMOS DESTINADOS Á USINA DE DESPOLAMENTO, SECCAGEM, BENEFICIAMENTO E REBENEFICIAMENTO DE CAFÉ, NO MUNICIPIO DE IPAUSSÚ, ESTADO DE SÃO PAULO

Chamo a attenção dos interessados para o edital desta concorrência, publicado no "Diario Official" de 21 de julho de 1934, ás paginas 14.979 a 14.980.

Em 23 de julho de 1934. — Rogerio de Camargo, director do Serviço Technico do Café.

CONCURRENCIA PUBLICA PARA CONSTRUÇÃO DAS EDIFICAÇÕES NECESSARIAS A UMA USINA DE DESPOLPAMENTO, SECCAGEM, BENEFICIAMENTO E REBENEFICIAMENTO DE CAFÉ, EM IPAUSÚ, ESTADO DE SÃO PAULO

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta concorrência, publicado no "Diário Oficial" de 21 de julho de 1934, às paginas 14.977 e 14.978.

Em 23 de julho de 1934. — *Rogério de Camargo*, director do Serviço Technico do Café.

DIRETORIA GERAL

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE AJUDANTES DO SERVIÇO DE PLANTAS EXOTICAS

Chamo a atenção dos interessados para o edital deste concurso publicado no "Diário Oficial", de 31 de maio de 1934, à pagina 10.498.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1934. — *Edmundo Navarro de Andrade*, director geral.

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS TÉCNICOS INICIAIS DO INSTITUTO DE QUÍMICA AGRÍCOLA

Chamo a atenção dos interessados para o edital deste concurso publicado no "Diário Oficial" de 4 de junho de 1934, à pagina 10.779.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1934. — *Edmundo Navarro de Andrade*, director geral.

CONCURRENCIA PUBLICA PARA CONSTRUÇÃO DO EDIFICIO DESTINADO A SEDE DO SERVIÇO TECHNICO DO CAFÉ, NA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta concorrência, publicada no "Diário Oficial" de 20 de julho de 1934, às paginas 14.827 e 14.828.

Em 21 de julho de 1934. — *Rogério de Camargo*, director do Serviço Technico do Café.

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DOS CARGOS VAGOS DE SUB-ASSISTENTES DO INSTITUTO DE BIOLOGIA VEGETAL

Chamo a atenção dos interessados para o edital deste concurso, publicado no "Diário Oficial" de 10 de julho de 1934, às paginas 13.867 e 13.868.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1934. — *Ed. Navarro de Andrade*, director geral.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

EDITAL N. 5

Faço público que a 15 de agosto vindouro terminará o "prazo, já prorrogado pelo Govern. Provisório", para que todos os engenheiros, engenheiros-arquitetos, arquitetos, arquitetos-construtores,

geógrafos, agrimensores e construtores, requeira a expedição da carteira profissional, a que se refere o decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

"Só poderão ser submetidos" ao julgamento das autoridades competentes e "só terão valor jurídico", os estudos, plantas, projetos, laudos e quaisquer outros trabalhos de engenharia, arquitetura e agrimensura, quer públicos, quer particulares, de que forem autores profissionais habilitados de acordo com o aludido decreto, e as obras decorrentes desses trabalhos, também, "só poderão ser executadas" por profissionais habilitados na forma do mesmo decreto.

Os indivíduos, firmas, sociedades, associações, companhias e empresas em geral, e suas filiais, que exerçam ou explorem, sob qualquer forma, algum dos ramos da engenharia, arquitetura ou agrimensura, ou a seu cargo tiverem alguma seção dessas profissões "só poderão" executar os respectivos serviços, depois de provarem, perante este Conselho Regional, que os encarregados da parte técnica são, exclusivamente, profissionais habilitados e registados de acordo com o citado decreto.

A União, os Estados e os Municípios, em todos os cargos, serviços e trabalhos de engenharia, arquitetura e agrimensura, "somentemente" empregarão profissionais diplomados pelas escolas oficiais ou equiparadas, previamente registados de acordo com o que dispõe o decreto acima aludido, ressalvadas unicamente as exceções no mesmo contidas.

Aqueles que, mediante anúncios, placas, cartões comerciais ou outros meios quaisquer, se propuserem ao exercício de engenharia, da arquitetura ou da agrimensura, em algum de seus ramos, ficam sujeitos às penalidades aplicáveis ao exercício ilegal de profissão, "se não estiverem, devidamente registados".

Os funcionários públicos e os empregados particulares, "que até 15 de agosto vindouro provarem, perante este Conselho Regional", que, posto não satisficam as condições do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, vêm, à data da publicação desse decreto (15 de dezembro de 1933), exercendo cargos para os quais se exijam conhecimentos de engenharia, arquitetura ou agrimensura, poderão continuar a exercê-los, mas não poderão ser promovidos nem removidos para outros cargos técnicos.

Logo que haja vaga, tais funcionários e empregados deverão ser transferidos para outros cargos de iguais vencimentos e para os quais não seja exigida habilitação técnica.

As penalidades aplicáveis por infrações do mencionado decreto constam de multas de 200\$000 a 5:000\$000, sendo passíveis da pena de suspensão do exercício do cargo as autoridades administrativas ou judiciárias, que infringirem ou permitirem se infringam o artigo 9º do mesmo decreto.

Os interessados obterão gratuitamente, na secretaria deste Conselho Regional, provisoriamente funcionando no Departamento Nacional do Povoamento, todos os esclarecimentos de que precisarem solicitados verbalmente ou por escrito, ficando "apenas sujeitos à taxa de 308, quando tiverem de receber a carteira profissional".

A secretaria atenderá às partes, diariamente, de 12 às 15 horas e aos sábados de 12 às 14 horas.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1934. — *Dulcie Pinheiro Machado*, presidente.

MINISTERIO DA MARINHA

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do senhor capitão de mar e guerra, Alvaro Nogueira da Gama, capitão dos portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, e de acordo com o art. 210 do Regulamento das Capitania, convido os requerentes de aforamento de terrenos de marinha, abaixo mencionados, a comparecerem nesta repartição dentro do prazo de quinze (15) dias, afim de cumprirem o disposto no supracitado artigo:

José Ulmann.
Antônio José Martins.
Carlos Kingston.
Vitor Cabral Teive.
Manuel de Abreu Macedo.
João Marciano de Faria Pereira.
Jorge Kingston.
Silvino Batista.
Pedro Magalhães.
Sebastião Lourenço.
Leopoldo Gabizo de Faria Pereira.
A. A. Bittencourt & Comp.
Lino Rodrigues da Silva.
Artur dos Santos Pereira.
Guimar de Azevedo Gama.

Secretaria da Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 9 de julho de 1934. — *Eloí João Pierre*, secretário.

Directoria do Ensino Naval

1. O vice-almirante Tancredo de Gómezes, director geral do Ensino Naval, faz publico que, de acordo com o memorandum n. 1.004, de 7 de julho de 1934, do Ministerio da Marinha, e conforme o preceituado no artigo 3º, do decreto n. 24.581, de 5 de julho de 1931 será aberta, na Directoria do Ensino Naval, no periodo de 15 de agosto a 15 de setembro de 1934, a inscrição para as provas de concurso para admissão ao Quadro de Pharmaceuticos e Químicos do Corpo de Saude da Armada, no posto de segundo tenente, havendo duas vagas de segundo tenente pharmaceutico, e duas vagas de segundo tenente chimico.

2. Os candidatos, em geral, deverão provar:

a) ser diplomado por uma das Faculdades de Pharmacia ou Chimica, respectivamente, officiais ou reconhecidas no paiz, e ter o respectivo diploma registrado no Departamento Nacional de Saude Publica.

b) ter no maximo 30 annos de idade, o que provará com a respectiva certidão;

c) ter boa conducta civil e militar, o que provará pelo attestado do Gabinete de Identificação e Estatística Criminal e Carteira de Identidade;

d) satisfazer os padrões de robustez physica e de saude estabelecidos na Marinha, o que se verificará por inspecção de saude.

3. O concurso para Pharmaceuticos constará de provas referentes ás seguintes materias:

a) chimica biologica;
b) bromatologia;
c) pharmacologia;
d) hygiene geral;

As provas de chimica biologica e de bromatologia constarão de analyses practicas a um liquido biologico e de uma substancia alimentar; a de pharmacologia, do aviamiento de formulas magistraes a de hygiene geral, que será escripta, versará sobre um thema de hygiene applicado á pharmacia.

O candidato terá o prazo de duas horas para execução de cada uma das provas practicas, de meia hora para a exposição do trabalho pratico executado, seguido de arguição pela Comissão Examinadora e de tres horas para a prova escripta.

4. O concurso para chimicos versará sobre chimica analytica industrial, comprehendendo as seguintes partes:

- a) chimica analytica industrial inorganica;
- b) chimica analytica industrial organica;
- c) pyrotechnia.

As provas de chimica analytica industrial inorganica e organica constarão de analyses practicas sobre productos naturais e industriaes; a de pyrotechnia, sobre materias explosivas e determinação da estabilidade e sensibilidade das mesmas.

O candidato terá o prazo de duas horas para a execução de cada uma das provas practicas; meia hora para exposição do trabalho executado, seguido de arguição pela Comissão Examinadora, e de tres horas para a prova escripta que versará sobre qualquer das partes mencionadas.

5. Terminada a prova escripta, o candidato encerrará-a em sobre-carta que fechará e rubricará, a sobre-carta será ainda rubricada por outros dois candidatos: todas as provas escriptas serão encerradas sob sello e laque em estojo fechado, devendo a Comissão Examinadora rubricar com dois dos candidatos, pelo menos a cinta lacrada que assegure a inviolabilidade do estojo e entreter o a guarda do presidente.

No dia immediato ao da prova escripta, a Comissão Examinadora abrirá publicamente o estojo que encerra as referidas provas e convidará cada candidato, na ordem de inscricção, a ler em publico e perante ella a sua prova; a leitura de cada prova será fiscalizada pelo candidato immediatamente inscripto e do ultimo pelo primeiro.

Ao terminar cada prova, cada examinador lançará secretamente em uma cedula a nota que confere ao candidato. Ao fim de cada sessão de exame, o presidente recolherá em sobre-carta as cedulas dos demais examinadores e a sua; a sobre-carta será fechada e receberá a rubrica dos examinadores, ficando sob a guarda do presidente.

As notas serão expressas por algarismos de 0 a 10.

As notas obtidas pelos candidatos nas varias provas serão apuradas taes como estelam nas cedulas ao fim do concurso, continuando secretas até anuração total que será realizada após a leitura da prova escripta do ultimo candidato.

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, pelo menos, metade

da somma dos pontos maximos em todas as provas mais um.

Os candidatos habilitados serão classificados de accordo com o numero de pontos obtidos.

As nomeações serão feitas por decreto para o posto de segundo tenente; os nomeados contarão antiguidade, tempo de serviço e perceberão vencimentos, da data da sua apresentação ao director geral do pessoal, sendo lavrado do ato, um termo em livro proprio no qual assinarão.

Em egualdade de classificação terá preferencia para a nomeação o candidato que apresentar trabalhos scientificos reconhecidamente bons, e, na falta destes, recahirá a escolha sobre o mais edoso.

6. Encerrada a inscricção, será anunciado o concurso no *Diario Official* e nas folhas de maior circulação, com declaração do logar, dia e hora em que se deve effectuar a primeira prova. — Carlos Augusto Gaston Lavigne, capitão de mar e guerra, vice-director.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA CERVEJARIA PRINCEZA SOCIEDADE ANONYMA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA CERVEJARIA PRINCEZA SOCIEDADE ANONYMA, REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 1934.

Aos trinta dias do mez de junho de mil novecentos e trinta e quatro, ás quatorze horas, nesta cidade, na sede da Companhia Cervejaria Princeza Sociedade Anonyma, á rua Visconde de Itaboraia numero vinte e sete e vinte o nove, presentes os accionistas constantes do livro de presenca, representando a maioria do capital social, assume a presidencia o Sr. Affonso Freire de Almeida, presidente effectivo da sociedade e declara que, havendo numero legal, estava aberta a sessão da assembléa geral ordinaria, convocada conforme avisos pessoais e publicação no "Diario Official", para conhecimento dos actos da directoria, exame e approvação das contas relativas ao periodo de trinta e um de agosto de mil novecentos e trinta e tres a trinta de abril do corrente anno, assim como o parecer do Conselho Fiscal, eleição da directoria e outras deliberações do interesse da sociedade. Em seguida pede á assembléa para indicar um accionista para presidir os seus trabalhos. O Sr. Joaquim Ferreira indica para presidir os trabalhos da assembléa o Sr. Joaquim Ribeiro, sendo esta indicação unanimemente approvada.

Assumindo a presidencia o Sr. Joaquim Ribeiro, agradece a sua indicação e convida para secretario o Sr. Carlos Souza.

Manda o Sr. presidente que o secretario proceda á leitura da acta da ultima assembléa, finda a qual é submettida á discussão. Ninguém se manifestando sobre a mesma é posta em votação sendo approvada.

Em seguida, ordena o Sr. presidente a leitura do relatorio e do balanço geral do periodo que decorre de primeiro de setembro de mil novecentos e trinta e tres a trinta de abril do corrente anno, entretanto, o Sr. Luiz Antonio Machado propõe fosse dispensada essa leitura em

virtude de todos os accionistas já conhecerem seu conteúdo, o que foi approvado.

Ordena, então, o Sr. presidente que o secretario proceda á leitura do parecer do Conselho Fiscal, o qual é do teor seguinte:

"Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Cervejaria Princeza Sociedade Anonyma, declararam que havendo a reforma dos estatutos alterado a data do exercicio financeiro para trinta de abril de cada anno, examinaram os livros, balanço geral e demais documentos referentes ao periodo que decorreu de primeiro de setembro do anno proximo findo a trinta de abril do corrente anno, e tendo encontrado tudo em perfeita ordem são de parecer que sejam approvados o balanço e contas relativas a esse periodo. Rio de Janeiro, 4 de maio de mil novecentos e trinta e quatro. — Carlos Souza Joaquim Teixeira Gomes e Joaquim Ribeiro."

Submettida á discussão o relatorio da directoria, balanço geral e parecer do Conselho Fiscal, e ninguém se manifestando a respeito, o Sr. presidente submite-os á votação sendo approvado unanimemente, abstendo-se de votar a directoria e Conselho Fiscal.

O Sr. presidente declara que se vai proceder a eleição tão somente da directoria, cujo mandato irá até trinta de junho do anno proximo vindouro, porque o Conselho Fiscal foi eleito em vinte e cinco de março ultimo com mandato até trinta de junho de mil novecentos e cinco, salvo si a assembléa de hoje eleger algum membro do dito conselho para a nova directoria, caso em que se procederá á eleição para a vaga. Em seguida suspende a sessão por dez minutos afim dos Srs. accionistas munirem-se de cedulas para a eleição da directoria.

Reaberta a sessão, foi pelo Sr. secretario apurada a votação, cujo resultado é o seguinte: para presidente foi eleito o Sr. Affonso Freire de Almeida; para vice-presidente o Sr. Francisco Freire de Almeida; para secretario, o Sr. Carlos Souza. Em face do resultado da eleição, verifica-se que ficou vago o cargo que occupava o Sr. Carlos Souza no Conselho Fiscal, e assim o Sr. presidente annuncia que se vai proceder a eleição para essa vaga. Pede a palavra o Sr. Luiz Antonio Machado e propõe fosse eleito para o cargo vago o Sr. Joaquim Ferreira. Em discussão esta proposta e ninguém se manifestando sobre ella, o Sr. presidente submite-a á votação, sendo approvada. Com esta eleição abre-se uma vaga de membro suplente no dito conselho, pelo que o Sr. presidente pede á assembléa que eleja um accionista para esta vaga. Novamente com a palavra o Sr. Antonio Machado propõe á assembléa que seja eleito membro suplente do Conselho Fiscal o novo accionista, Sr. Alberto Pereira de Castro Leal. Em discussão esta proposta e não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente submite-a á votação, sendo approvada. Em virtude do deliberado pela assembléa, o Sr. presidente declara empossados nos respectivos cargos os recém-eleitos.

Pede a palavra o Sr. Affonso Freire de Almeida, presidente effectivo da sociedade, afim de solicitar da assembléa que, havendo um lucro apurado no balanço que acaba de ser approvado, determinasse a applicação do mesmo. Pede a palavra o Sr. Joaquim Teixeira Gomes

e propõe que esse lucro continuasse a crédito da conta lucros e perdas da escripturação da sociedade, até o encerramento do exercício corrente. Posta em discussão esta proposta e ninguém se manifestando sobre ella é submettida á votação, sendo approvada unanimemente.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradece a presença dos Srs. accionistas e encerrou a sessão, mandando lavrar a presente acta, a qual depois de lida e approvada, foi assinada por todos os accionistas presentes. E eu, Carlos Souza, secretario da assemblea, a subscrevo e assigno. — Carlos Souza. — Joaquim Ribeiro. — Affonso Freire de Almeida. — Joaquim Teixeira Gomes. — Joaquim Ferreira. — Luiz Antonio Machado. — Alberto Pereira de Castro Leal. — P. p. de Francisco Freire de Almeida, Joaquim Ferreira. — A presente copia foi extraída do respectivo livro de actas ao qual me reporto e confere com o original.

(C — 2.323 — 26-7-34 — 968900)

COMPANHIA CERVEJARIA PRINCEZA SOCIEDADE ANONIMA

RELATORIO A SER APRESENTADO A ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA, EM 30 DE JUNHO DE 1934

Senhores accionistas:

Conforme determinação dos nossos estatutos e nos termos da lei, venho apresentar ao vosso exame as contas do periodo que decorreu de 1 de setembro de 1933 a 30 de abril do corrente anno, bem como o parecer do conselho fiscal sobre as mesmas.

O presente relatorio abrange o movimento commercial da nossa sociedade durante oito mezes, isto, em virtude da reforma dos estatutos que modificou a data do exercicio financeiro, porém, como vereis das contas e balanço geral procedido, o resultado foi satisfactorio, pois, apesar da situação do mercado, conseguimos um lucro de 41:135\$670. Entretanto, confiamos no futuro, dado o nosso aparelhamento e a competencia dos nossos auxiliares.

E' o que devo explicar-vos em relação ao exercicio acima referido.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1934. — O presidente, Affonso Freire de Almeida.

BALANÇO GERAL EM 30 DE ABRIL DE 1934

Activo

Machinismos e utensilios	180:000\$000
Material rodante e semoventes	152:640\$900
Marcas registradas	220:611\$600
Mercadorias	189:362\$850
Sellos de consumo	5:268\$000
Garrafaria	44:031\$520
Transportes	1:070\$400
Immoveis	219:997\$000
Caixa	11:800\$000
Movéis	15:913\$400
Cauçionados	20:000\$000
Depositos	40\$000
Acervo de Cervej. Ar-	

1.061:135\$670

Passivo

Capital	1.000:000\$000
Caução da directoria...	20:000\$000
Lucros e perdas.....	41:135\$670
	1.061:135\$670

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1934. — O presidente, Affonso Freire de Almeida. — O contador, João Elliot.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores accionistas:

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Cervejaria Princeza Sociedade Anonyma, declaram que, havendo a reforma dos estatutos alterado a data do exercicio financeiro para 30 de abril de cada anno, examinaram os livros, balanço geral e demais documentos referentes ao periodo que decorreu de 1 de setembro do anno proximo findo a 30 de abril do corrente anno, e tendo encontrado tudo em perfeita ordem, são de parecer que sejam approvados o balanço e contas relativas a esse periodo.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1934. — Carlos Souza. — Joaquim Teixeira Gomes. — Joaquim Ribeiro. (C — 2.322 — 26-7-34 — 71\$400.)

COMPANHIA CANTAREIRA E VIAÇÃO FLUMINENSE

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA DOS ACCIONISTAS DA COMPANHIA CANTAREIRA E VIAÇÃO FLUMINENSE, EM 29 DE JUNHO DE 1934

Aos vinte e nove (29) dias do mez de junho de mil novecentos e trinta e quatro (1934), ás quinze (15) horas, presentes no escriptorio da Companhia, a Praça 15 de Novembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, para onde foram convocados por annuncios, para hoje, accionistas representando cento e quarenta e sete mil setecentos e setenta e oito (147.778) acções como se verifica do respectivo livro de presença, o Sr. C. W. Bayme, director presidente, declara constituida e aberta a assemblea geral ordinaria, por haver mais do que o numero legal, e indica para presidil a o Sr. Dr. Alcides Lins, e tendo sido tal indicação approvada por aclamação, assume o Dr. Alcides Lins a presidencia, convidando para secretarios os senhores Visconde de Alves Matheus e Edgard Land Avellar.

O senhor presidente, esclarecendo que deixa de ser feita a leitura da acta da ultima assemblea, que foi ordinaria e se realizou a trinta (30) de junho de mil novecentos e trinta e tres (1933), por já ter sido lida e approvada em aquella sessão, declara que os fins desta reunião constam do annuncio publicado, por vezes, no "Jornal do Commercio" e são os que se seguem: deliberação sobre as contas da administração referentes ao anno findo a trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e trinta e tres (1933); e eleição da directoria, do conselho fiscal e supplentes.

A seguir, convida um dos directores presentes para proceder a leitura do relatorio da directoria, leitura essa dis-

pensada pela assemblea, por proposta do Sr. Adolpho Pereira de Figueiredo por isso que todos já conhecem o relatorio pela sua publicação no "Diário Official" do dia anterior.

O senhor presidente lamenta a ausencia do relator do parecer do conselho fiscal, Sr. Manoel Carvalho da Silva Leal, que segundo communicára se achava impossibilitado de comparecer por estar doente, de cama; e, assim, pede ao Sr. Visconde de Alves Matheus o favor de ler o respectivo parecer e, terminada essa leitura, é o mesmo parecer submettido á discussão. Não tendo ninguém feito uso da palavra, é posto a votos, deixando de votar os directores e fiscaes presentes; e, são approvadas por unanimidade as seguintes conclusões: primeira, são approvadas as contas concernentes ao anno social findo a 31 de dezembro de 1933; segunda, são igualmente approvados os actos da gestão praticados durante o mesmo anno.

Depois o senhor presidente diz que vai proceder á eleição dos directores para o novo triennio, e tambem dos membros e supplentes do conselho fiscal, na conformidade dos estatutos, servindo de escriptadores os senhores secretarios. Assim, pede aos senhores accionistas que preparem e entreguem á mesa as cédulas para a mesma eleição.

Feita a apuração, as cédulas recolhidas offereceram o seguinte resultado:

Para directores:

G. W. Bayme.....	Votos 14.771
A. L. Pontet.....	14.771

Para membros do conselho fiscal:

Manoel Carvalho da Silva Leal.....	14.776
João Reynaldo de Faria.....	14.776
Dr. Alcides Lins.....	14.775
Visconde de Alves Matheus....	1

Para supplentes:

Visconde de Alves Matheus....	14.776
Edgard Land Avellar.....	14.776
Adolpho Pereira de Figueiredo.....	14.775
Em branco.....	1

Deante desse resultado, o senhor presidente proclama, então, eleitos: directores os Srs. C. W. Bayme e A. L. Pontet, para o triennio 1934/1936; membros do conselho fiscal, o Sr. Manoel Carvalho da Silva Leal, João Reynaldo de Faria e Dr. Alcides Lins, e supplentes, os Srs. Visconde de Alves Matheus, Edgard Land Avellar e Adolpho Pereira de Figueiredo. Em seguida o senhor director presidente, levantando-se, faz uso da palavra para dirigir o seu agradecimento e do seu companheiro de directoria pela presença dos senhores accionistas a esta assemblea, bem como a reiterada prova de confiança que os mesmos lhes dispensaram com a sua reeleição para administradores da Companhia, por cujos interesses, affirmava, continuariam ambos a zelar, como até então tem feito, e procurariam, cada vez mais, corresponder a tão elevada prova de confiança.

Nada mais havendo a tratar o senhor presidente suspendeu a sessão, solicitando, no entanto, a permanência dos presentes enquanto se conclue esta acta, a qual é lida pelo senhor 1º secretario e, a seguir, approvada sem dis-

SOCIEDADES CIVIS

"CENTRO ESPIRITA GUANA"

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

O "Centro Espirita Guana", fundado e com sede nesta cidade de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, à avenida Quinze de Novembro n. 757, tem por fim o estudo e diffusão das doutrinas de Allan Kardec e a pratica da caridade, como seu objectivo principal. Será administrado por uma directoria, composta de um presidente, um primeiro secretario, um segundo secretario, um thesoureiro e um procurador, sendo representado, activa e passiva, judicial e extra-judicialmente, pelo seu presidente. Os seus estatutos são reformaveis por deliberação da assembleia geral. Os seus membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. A agremiação se dissolverá e, a juizo da directoria, reunida em conselho, cederá todo o seu acervo a duas sociedades congêneres de sua escolha, no caso de virem a reduzir-se os socios a um numero julgado insufficiente para sua continuação.

Petropolis, 25 de julho de 1934 — A directoria: presidente, *Guilherme Balduer*; vice-presidente, *Frederico Balduer*; 1.º secretario, *Joaquim Santos*; 2.º secretario, *Luiz Karl*; thesoureiro, *Pedro Essinger*; procurador, *Candido José dos Santos*.

(C-4.988-26-7-34-21\$400.)

CAIXA HUMANITARIA DOS PEDREIROS

EXTRACTO DOS ESTATUTOS REFORMA

Fundada nesta Capital, onde tem sua sede e fóro, aos 18 de março de 1893, a durar por prazo indeterminado, estando em constituição o seu fundo social, tem por fim:

a) auxiliar pecuniariamente os seus associados na forma estabelecida pela presente lei, quando enfermos ou impossibilitados de trabalhar;

b) proporcionar aos herdeiros dos associados que tenham fallecido em pleno gozo dos seus direitos sociaes, um auxilio para o funeral na forma estabelecida pela presente lei.

Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os seus representantes contrinhiem expressa ou intencionalmente em nome da Caixa.

Será administrada por um conselho de 19 membros, por intermedio de uma directoria de sua eleição a qual será composta de: presidente (que será o seu representante em Juizo e fora delle), 1.º e 2.º secretarios, thesoureiro e procurador.

A Caixa poderá ser dissolvida quando verificada a impossibilidade de preencher os seus fins, na forma prevista pelo Código Civil Brasileiro, ou quando contar menos de 5 socios, devendo esse caso ser publicado 3 dias, no minimo, em jornal de grande circulação.

Approvada a dissolução serão os seus bens vendidos e depois de pagos todos os seus compromissos será o saldo restante rateado entre os socios então existentes.

A presente lei social, poderá ser reformada total ou parcialmente, quando isso seja autorizado por uma assembleia geral, approved por assembleia geral

extraordinaria especialmente convocada para esse fim e levado a registro publico para que produza todos os seus juridicos e legais effectos.

Os presente estatutos, approved nas assembleas geraes de 5, 10 e 15 de janeiro de 1934, depois de registrados e impressos, vigorarão a partir de 1.º de agosto de 1934; ficando, dessa data em diante revogadas todas as disposições providas de leis anteriores e que contravenham estes estatutos. — A directoria.

(C-2.324-26-7-34-30\$800.)

CORPORAÇÃO DE TECHNICA MERCANTIL

Aos dezeseis de julho de 1934, foi constituida com apoio na cooperação profissional e social, nesta cidade, uma instituição de systematisação tecnica do regimen privado e do regimen publico, com a denominação de "Corporação de Technica Mercantil", sob a forma de Sociedade Civil, de duração illimitada, tendo por fim: Precipuaente, a coordenação e divulgação dos varios conhecimentos relativos á evolução economica, e, subsidiariamente, a prestação de serviços profissionais e sociaes, aos seus associados pela forma regimental, bem como á Administração Publica, elegendo a capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, para o seu domicilio e fóro juridico, podendo ter sedes estaduais e municipais. A administração é exercida por uma directoria constituida por tres membros eleitos pela assembleia geral, sendo: um presidente, um thesoureiro e um secretario. Ha outros órgãos subsidiarios de administração, um dos quaes se reveste da função de Conselho Fiscal. A Corporação é representada em juizo ou fora delle, pelo presidente da directoria, ao qual é conferido o titulo de presidente da Corporação em todas as suas relações nacionais ou internacionaes. Os estatutos foram approved em assembleia geral realizada em dezeseis de julho de 1934, e fazem parte integrante da acta de constituição, devidamente registrada no cartorio do Primeiro Officio desta capital, do Registro de Titulos e Documentos (Cartorio Teffé), sob o numero doze mil trezentos e oito (12.308), e, só poderão ser submittidos á reforma ou revisão, por proposta do conselho consultivo, á assembleia geral e com aprovação desta por maioria de votos tomada por tres quartos de quotas patrimoniaes em circulação, conjugada com sete onze avos de votos nominaes dos collaboradores. A Corporação tem personalidade juridica distincta da de seus associados (membros e socios). Os representantes legais não respondem pessoalmente pelos actos praticados ou obrigações contrahidas em nome da Corporação, quando no exercicio de mandato. Os documentos relativos á obrigações financeiras devem contar as assignaturas do presidente e do thesoureiro da Corporação. A dissolução da Corporação só poderá ser effectivada por deliberação de seus membros por maioria de votos tomada por tres quartos das quotas patrimoniaes que formam o fundo social conjugada com a maioria tomada por tres quartos de votos nominaes dos membros bem como dos collaboradores, em tres escrutinios distinctos e simultaneos. O fundo social é representado por "quotas" com capitaliza-

cussão e unanimemente, declarando, então, o senhor presidente encerrados os trabalhos. — Eu, Visconde de Alves Matheus 1.º secretario, mandei fazer conferi e assigno a presente acta, com os demais membros da mesa. — *Alves Matheus*. — *Edgard Land Avellor*.

(C-4.991-26-7-34-91\$800)

COMPANHIA CERAMICA BRASILEIRA

DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA CERAMICA BRASILEIRA, REALIZADA EM VINTE E SETE DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO.

Aos vinte e sete dias do mez de junho de mil novecentos e trinta e quatro, reunidos ás quatorze horas, á rua da Quitanda numero quarenta e oito, loja, os senhores accionistas que assignaram o livro de presença e que representam mais de dois terços do capital social, em virtude da convocação oportunamente publicada no "Diário Official", foi, pelo doutor Americo Ludolf aberta a sessão.

Declarados os fins da reunião, foi aclamado para dirigir os trabalhos o doutor Pedro A. Nolasco Pereira da Cunha, que convidou para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, Alexandre Ludolf e doutor Raul de Castro.

Pelo doutor presidente foi dito que a presente convocação tinha por fim tomar conhecimento do relatório da directoria, balanço do exercicio de mil novecentos e trinta e tres e parecer do conselho fiscal.

Annunciada a leitura do relatório, balanço e respectivo parecer, foi esta dispensada, em virtude da proposta do accionista Washington Barata Monteiro, e os mesmos approved pelos accionistas, excluidos os membros do conselho fiscal, na parte em que lhes affectava.

Annunciada a eleição dos membros do conselho fiscal e supplentes, foram lançadas na urna as respectivas cédulas, que contadas, abertas e apuradas, deram o seguinte resultado: para membros do conselho fiscal, doutor Otto Raulino, doutor Alvaro Mendes de Oliveira Castro e o senhor João Duarte, reeleitos, com oitocentos votos cada um; para supplentes do conselho fiscal, doutor José Augusto de Miranda Ludolf, doutor Raul de Castro e Washington Barata Monteiro, igualmente reeleitos, com o mesmo numero de votos.

Pelo senhor presidente foram empossados os membros do conselho fiscal e respectivos supplentes.

Por proposta do doutor José de Miranda Ludolf, unanimemente approved, foi resolvido que a presente acta fosse assignada pela mesa e pelos doutores Otto Raulino e Alvaro Mendes de Oliveira Castro.

Nada mais havendo a tratar, mandou o senhor presidente que fosse lavrada a presente acta, por mim, primeiro secretario, que também a assigno com os demais membros da mesa e os accionistas oima referidos.

Ric de Janeiro, 27 de junho de 1934. — Dr. Pedro A. Nolasco Pereira da Cunha. — Dr. Alexandre Ludolf. — Dr. Raul de Castro. — Dr. Otto Raulino. — Dr. Alvaro Mendes de Oliveira Castro. (C. 4.989-26-7-34-46\$900.)

ção a ser realizada, não podendo ser inferior a dez contos de reis. Os incorporadores da Corporação foram: Manuel Bandeira de Lima, Jayr Pereira da Silva Porto, Benjamin Floriano da Silva Barradas, senhorita Carolina Anna Cecilia Seite, Israel Cysneiros Ferreira da Silva, Estevão Botelho e Smith Tripinambá de Carvalho. Foi eleita uma directoria com mandato até trinta e um de março de 1935, sendo: presidente, Manuel Bandeira de Lima; thesoureiro, Estevão Botelho; secretario, Israel Cysneiros Ferreira da Silva. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1934. — *Manuel Bandeira de Lima*, presidente.

(C 1.992—26-7-34—53\$000)

ANNUNCIOS

Companhia de Construções Ottino

São convidados os accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 6 de agosto, às 14 horas, na sede social, afim de resolverem sobre uma proposta de alteração dos estatutos, bem como examinareem todos os actos da directoria, praticados no exercicio passado e elegerem os membros do conselho fiscal e seus supplentes para este exercicio.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1934.

— *A directoria*.

(C 2.325—26-7-34—10\$200)

Cooperativa Militar do Brasil

Das 13 às 17 horas, no escriptorio desta sociedade, á rua Sete de Setembro n. 203, 1º andar, paga-se o 42º dividendo, correspondente ao anno findo, á razão de 2 1/2 % do valor realizado até 31 de março do anno referido. Reservam-se as segundas-feiras, exclusivamente, para pagamento dos dividendos atrasados.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1934.
— *General Francisco Flarys*, director-presidente e thesoureiro.

(C 2.324—26-7-34—11\$200)

Companhia União dos Fazendeiros de Café do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Rectificação

A Convocação para a reunião de accionistas para a assembléa geral extraordinária desta companhia é para o dia 6 de agosto, e não para o dia 31 do corrente, como, por engano, sahio publicado no *Diario Official* de 23 do corrente.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1934.

— *Antonio Crespo de Castro*, presidente.

(C 1.993—26-7-34—2\$200)

Companhia Commercial e Maritima

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, á rua Benedictinos n. 1, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1934.

— *A directoria*.

(C 2.240—25-7-34—21\$400—3 vezes)

Empreza Pugilistica Brasileira S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 10 de agosto proximo futuro, ás 16 horas, na sede social, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

Preenchimento de cargos vagos;

Interesses geraes.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1934.

— *A directoria*.

(C 1.990—25-7-34—9\$200)

Sul America Terrestres, Maritimos e Accidentes

COMPANHIA DE SEGUROS

São convidados os Srs. accionistas a virem receber, na sede da companhia, á rua da Alfandega n. 41, do dia 1 de agosto proximo vindouro, em deante, o dividendo correspondente ao primeiro semestre deste anno, á razão de 16\$000 por acção.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1934.

— *A directoria*.

(C 1.994—26-7-34—24\$500—3 vezes)

Companhia Cafeeira de Minas Gerais

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, no dia 31 do corrente mês de julho, ás 15 horas, na sede da companhia, á rua Visconde de Inhaúma n. 39, para exame e julgamento do relatório, atos e contas da directoria, referentes ao primeiro anno comercial, encerrado a 30 de junho último.

A assembléa funcionará no salão do nono andar do referido prédio, cedido pelo Instituto Mineiro do Café, para esse fim, e nela também se procederá á eleição do conselho fiscal e seus suplentes, na forma dos arts. 33 e 35 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1934.

— *A directoria*.

(C 1.853—30-6-34—198\$900—15 vezes)

A' Praça

Carlos Grelle participa á praça em geral e a seus amigos que entrou, conforme contracto assignado no tabellião Mario Queiroz, como socio da firma J. L. ARAUJO & COMP. LIMITADA, onde espera continuar a merecer a confiança com que sempre o distinguiram.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1934.

— *Carlos Grelle*.

Reconheço a firma de Carlos Grelle.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1934. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Francisco da Costa Maia*, tabellião substituto.

(C 2.245—25-7-34—27\$500—3 vezes)

A' Praça

J. L. Araujo, estabelecido á rua Theophilo Ottoni n. 93, com casa de ferragens e louças, tendo organizado uma sociedade mercantil sob a razão social de J. L. ARAUJO & COMP. LIMITADA, com o Sr. Carlos Grelle, para a exploração em mais alta escala do mesmo ramo de negocio, participa á praça em geral e a seus amigos que continúa com o seu socio á disposição de todos os seus freguezes, esperando continuar a merecer a confiança com que o teem favorecido.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1934.

— *J. L. Araujo*.

Reconheço a firma de J. L. Araujo.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1934. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Francisco da Costa Maia*, tabellião substituto.

(C 2.244—25-7-34—36\$700—3 vezes)

Banco Commercial e Hypothecario de Campos

DIVIDENDO 122º

Na thesouraria deste Banco, paga-se o 122º dividendo, á razão de 18 % ao anno, sobre o capital realizado, ou sejam 18\$000 por acção.

Campos, 18 de julho de 1934. — *Francisco Carlos Monteiro*, director-secretario.

(C 1.976—24-7-34—49\$000—8 vezes)

Sociedade Anonyma "A Patria"

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinária, na sede social, sita á rua Chile n. 31, no dia 30 do corrente, ás 14 horas, afim de deliberarem sobre as contas e eleição da directoria e membros do conselho fiscal, incorporação de bens, augmento de capital, reforma dos estatutos com autorização para contrahir emprestimo com garantia de *debentures* ou outras.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1934.

— *A directoria*.

(C 2.243—25-7-34—33\$700—3 vezes)

Companhia Carris Pôrto Alegrense

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, na sede da companhia, á avenida Rio Branco n. 137, 13º andar, nesta Capital, ás 16 horas do dia 31 de julho de 1934, para exame e julgamento do relatório da directoria, balanço geral e respectivo parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio de 1933, bem como para eleição de nova directoria, conselho administrativo, conselho fiscal e suplentes, para o exercicio de 1934.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1934.

— *A directoria*.

(C 2.130—12-7-34—39\$800—3 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial", selos do Correio, estampilhas do selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postais.

As "Leis Usuais da República", pelo Dr. Tarquínio de Sousa, têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do ofício do Ministério da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904. O Dicionário das Plantas Úteis, quando comprados mais de três exemplares, têm abatimento de 30 %.

A

Atos do Governo Provisório organizados por A. D. Ribeiro... 10\$000

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899 que amplia a ação penal por denúncia e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913..... 3\$00

Agricultura (Cria o Ministério da; Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906..... 5\$00

Água (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de água dos encanamentos públicos..... 4\$00

Água (Concessão da água no Distrito Federal.) Decreto n. 20.951, de 18 de janeiro de 1933..... 1\$500

Alfândegas (Consolidação das leis das..... 5\$000

Arquivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro;

Volume I..... 10\$000

Volume III..... 15\$000

Volume IV..... 15\$000

Volume V..... 15\$000

Volume VI..... 10\$000

Arquivo Nacional (Publicações do);

Volume I..... 10\$000

Volume III..... 5\$000

Volume IV..... 5\$000

Volume V..... 5\$000

Volume VI..... 5\$000

Volume VII..... 7\$000

Volume VIII..... 7\$000

Volume IX..... 5\$000

Volume X..... 5\$000

Volume XI..... 5\$000

Volume XII..... 5\$000

Volume XIII..... 3\$000

Volume XIV..... 3\$000

Volume XV..... 3\$000

Volume XVI..... 3\$000

Volume XVII..... 5\$000

Volume XVIII..... 3\$000

Volume XX..... 4\$000

Volume XXI..... 5\$000

Volume XXIII..... 3\$000

Volume XXIV..... 5\$000

Volume XXV..... 2\$000

Volume XXVI..... 7\$000

Volume XXVII..... 5\$000

Volume XXVIII (Ilha da Trindade)..... 10\$000

Volume XXIX..... 10\$000

Armazens Gerais (Regulamento para o estabelecimento de). Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903..... 5\$00

Anuário de legislações de Fazenda, por Afonso Duarte Ribeiro.

Ano de 1916..... 5\$000

Ano de 1917..... 10\$000

Ano de 1918..... 5\$000

Ano de 1919..... 5\$000

Ano de 1920..... 5\$000

Ano de 1921..... 10\$000

Ano de 1922..... 12\$000

Ano de 1923..... 16\$000

Autorias (Leis de direitos). Leis ns. 498, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 3\$00

Autorais (Direitos). Decreto número 14.790, de 2 de janeiro de 1914..... 5\$00

Ajudas de custo aos empregados do Ministério da Fazenda — Decreto n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911..... 1\$000

Arrojadita (Novo mineral, por Djalma Guimarães..... 1\$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil por Delgado de Carvalho (Gerais) 1923..... 3\$500

Idem, idem (Anais)..... 5\$500

Automóveis (Regulamento da Circulação Internacional de)..... 1\$300

Administração e Contabilidade, por Alfredo Correia..... 5\$500

Anais do Congresso Constituinte da República — 2ª edição, revista — 1º volume..... 10\$000

Acidentes do trabalho (decretos ns. 3.723, 13.493 e 13.498, de 1919)..... 1\$000

Aposentadoria (Funcionários Públicos), decreto n. 19.838, de 24 de abril de 1931..... 5\$00

Acumulações remuneradas (decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1931)..... 5\$00

Alistamento Eleitoral e Eleição (Formulário para o novo processo), por Julio do Vale Pereira..... 3\$00

Aeronáuticas Cíveis (Serviços), — (Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932)..... 1\$00

B

Bancos e Casas Bancárias — Liquidação extrajudicial — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931..... 7\$00

Brasil em Haia (O) W. T. Stead e traduzido por Artur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa..... 12\$000

Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923..... 5\$00

Biologia Vegetal (Arquivos do Instituto), volume 1º..... 10\$000

C

Caixa de Amortização (decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927)..... 1\$000

Caixa de Aposentadoria e Pensões (decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931. Reforma a legislação..... 1\$000

Caixa de Aposentadoria e Pensões (alterações ao decreto n. 20.465, de 1931)..... 5\$00

Carteira profissional (Decreto n. 21.475, de 21 de março de 1932)..... 1\$000

Circulares do Ministério da Fazenda (1889-1891), (3º volume)..... 10\$000

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

BOLETIM COMMERCIAL

Anno de 1934

RIO DE JANEIRO — JULHO

Numero 11

SUMMARIO

PRIMEIRA PARTE

Informações do Brasil

A — Legislação federal brasileira (leis, decretos, circulares, etc.) — Conselho Federal do Commercio Exterior: a) texto integral do decreto n. 24.429, de 20 de junho de 1934, que o criou; b) abertura de um credito de 50:000\$000, para custeio das despesas do Conselho no exercicio de 1934 — Protecção aos animaes (decreto n. 24.645, de 10 de julho de 1934) — Exploração da energia hydraulica e de minas. Taxas a que ficam sujeitas (decreto n. 24.673, de 11 de julho de 1934) — Novo regulamento para o Departamento Nacional do Trabalho (decreto n. 24.692, de 12 de julho de 1934) — Instituição e organizações profissionais (decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934) — Duração do trabalho nos hotéis, pensões, etc. (decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934) — Porto de São Sebastião, no Estado de São Paulo (decreto n. 24.739, de 13 de julho de 1934) — Regulamento para o consumo de agua no Districto Federal (decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934) — Liberdade de imprensa (decreto n. 24.776, de 14 de julho de 1934) — Criação de importação de animaes de puro sangue de carreira (decreto n. 24.646, de 10 de julho de 1934) — Abertura de credito para os estudos preliminares para a construção da ponte internacional sobre o rio Uruguay (decreto n. 24.781, de 14 de julho de 1934) — Industria do sal no Estado do Rio de Janeiro (decreto n. 24.779, de 14 de julho de 1934) — Criação do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização (decreto n. 24.783, de 14 de julho de 1934) — Novo regulamento do Conselho Nacional do Trabalho (decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934) — Juntas de Conciliação e Julgamento (decreto n. 24.742, de 14 de julho de 1934) — Delegacias do Trabalho Maritimo (decreto n. 24.743, de 14 de julho de 1934) — Criação do Actuariado do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio (decretos ns. 24.747 e 24.738, de 14 de julho de 1934) — Transferencia do Serviço de Protecção aos Indios para o Ministerio da Guerra (decreto numero 24.700, de 12 de julho de 1934) — Novo regulamento para o Museu Historico (decreto n. 24.735, de 14 de julho de 1934) — Creação da Maternidade Technica Federal (decreto numero 24.738, de 14 de julho de 1934) — Ensino Profissional Technico (decreto n. 24.558, de 3 de julho de 1934) — Concorrença para execução das obras de adducção do Ribeirão das Lages (decreto n. 24.733, de 14 de julho de 1934) — Convenção Nacional de Educação (decreto n. 24.787, de 14 de julho de 1934) — Fa-

vores á installação de peixarias (decreto n. 24.519, de 30 de junho de 1934) — Fabricação, importação e venda de manteiga (decreto n. 24.697, de 12 de julho de 1934) — Plano geral de viação no Brasil (decreto n. 24.497, de 29 de junho de 1934) — Exercício da profissão de chimico (decreto n. 24.693, de 12 de julho de 1934) — Favores aduaneiros a instituições, companhias, etc., que explorem a industria do cacáu (decreto numero 24.535, de 3 de julho de 1934, rectificado) — Importação de papel com linha dagua, destinado á impressão de jornaes (decreto n. 24.765, de 14 de julho de 1934).

B — Informações diversas — Classificação de algodão, pelo Serviço de Plantas Têxteis, durante o mez de janeiro de 1934 — Exportação de café do Brasil no mez de junho de 1934 — Importação de cimento no Brasil em 1933 — Exportação de madeira no Estado do Pará em 1933 — Exportação de oleos diversos no Pará em 1933 — Indices demographicos do Estado da Bahia — Exportação do algodão no Estado de São Paulo, em maio de 1934 — Exportação de café do Espirito Santo para o exterior, pelo porto da Victoria, na safra agricola de 1932/1933 — A situação do algodão no Brasil, no primeiro trimestre de 1934.

SEGUNDA PARTE

Informações do estrangeiro

VII Conferencia Internacional Americana, Montevideo, 3 a 26 de dezembro de 1933 — Assumptos das convenções assignadas e das resoluções approvadas — A Estrada de Ferro Madeira-Mamoré e as suas relações com o commercio exterior da Bolivia — Accôrdo commercial franco-brasileiro — Decretos publicados no "Journal Officiel" — Tonelagem das mercadorias importadas e exportadas pelo Paraguay, de 1929 a 1933 — Importação de café da Suecia, de 1932 e 1933 — Intercambio commercial da Dinamarca com o Brasil no primeiro semestre de 1934.

Primeira parte

INFORMAÇÕES DO BRASIL

A LEGISLAÇÃO FEDERAL BRASILEIRA

CONSELHO FEDERAL DO COMMERCIO EXTERIOR

E' o seguinte o texto integral do decreto n. 24.429, de 20 de junho de 1934, que criou o Conselho Federal do Commercio Exterior:

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições que lhe con-

ferre o art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930:

Considerando que a solução racional dos problemas do commercio Internacional exige combinações, accórdos, favores, trocas e operações que são da iniciativa ou da alçada do poder publico; e

Considerando a oportunidade e a urgência de ser creado para esse fim um órgão coordenador de todos os departamentos federaes e estaduais de produção do paiz e das suas classes produtoras, como têm feito as grandes nações, decreta:

Art. 1.º Fica creado o Conselho Federal de Commercio Exterior.

Art. 2.º Ao Conselho compete:

a) promover o desenvolvimento das exportações em geral, devendo para esse fim:

I, estudar e resolver todas as questões internas e externas, que visem a collocação de productos nacionaes em mercados consumidores dos demais paizes;

II, propôr trocas, accórdos, operações, facilidades de qualquer natureza, para abrir mercados ou alargar os existentes;

III, entrar em entendimento directo com autoridades e particulares no interior, como órgão nacional coordenador, ou através dos órgãos competentes, no exterior, para tornar effectivas quaisquer combinações que venham trazer incremento ás nossas exportações ou ao intercambio com outros povos;

IV, approximar entre si e pôr em contacto as associações, instituições, empresas ou firmas commerciaes de nosso paiz com as do estrangeiro, propiciando elementos, facilidades e instrucções, afim de se estabelecerem as correntes directas do intercambio uns com os outros;

V, aconselhar a propaganda internacional do paiz e de seus productos, e a sua participação nas feiras e exposições, planejando e organizando essas representações e serviços; os casos concretos, na forma prevista no n. II desta letra e

VI, dar parecer em propostas ou sugestões e resolver os casos concretos, na forma prevista no n. II desta letra e artigo, sobre tratados internacionais de commercio e outros entendimentos dessa natureza, e sobre operações cambiaes, de credito em geral, especialmente sobre empréstimos.

b) estudar e tomar directamente todas as iniciativas da propaganda para promover o maior consumo nacional da produção do paiz;

c) estudar as importações nas suas relações com a produção e o consumo nacionaes e o commercio exterior.

Art. 3.º O Conselho será assim composto:

Presidente: o Chefe do Governo;

Membros:

1) um representante do Ministerio das Relações Exteriores;

2) um representante do Ministerio da Fazenda;

3) um representante do Ministerio da Agricultura;

4) um representante do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio;

5) um representante do Banco do Brasil;

6) um representante da Associação Commercial;

7, 8, 9) tres pessoas de idoneidade e competencia reconhecidas nestes assumptos.

§ 1.º Além dos membros indicados, terá o Conselho quatro consultores technicos.

§ 2.º Os consultores technicos deverão também comparecer ás sessões plenarias do Conselho, tomando parte nos debates e substituindo, por escolha do presidente da sessão, qualquer membro do Conselho, nas suas faltas ou impedimentos.

§ 3.º Nas substituições previstas no paragrapho anterior, e sómente neste caso, os consultores technicos terão direito de voto.

§ 4.º Os membros do Conselho, bem assim os consultores technicos, serão da escolha e nomeação do Chefe do Governo.

§ 5.º A Secretaria do Conselho, sob a superintendencia do director executivo, constará de um secretario, um sub-secretario tachigrapho, dois dactilographos, um continuo e um servente.

§ 6.º Com excepção do sub-secretario tachigrapho, que será contractado, todos os demais funcionarios serão tirados dos quadros do funcionalismo do Estado, e nomeados, sem prejuizo dos vencimentos dos respectivos cargos, pelo presidente do Conselho, por indicação do director executivo.

§ 7.º Haverá uma Comissão Fiscal dos actos da administração do Conselho, composta dos representantes do Ministerio da Fazenda, do Banco do Brasil e da Associação Commercial.

Art. 4.º O Conselho terá tres Camaras: uma de credito e propaganda, uma de produção, tarifas e transportes e outra de commercio e accórdos.

Paragrapho unico. Os consultores technicos, que serão distribuidos, conforme as suas especialidades, pelas tres Camaras, terão direito de voto nas sessões das mesmas Camaras.

Art. 5.º Na ausencia do Chefe do Governo, o Conselho trabalhará sob a presidencia do representante do Ministerio das Relações Exteriores, que será o seu director executivo.

§ 1.º Toda a correspondencia feita em nome do Conselho será assignada pelo director executivo.

§ 2.º Nas suas faltas e impedimentos será o director executivo substituido, nas sessões do Conselho, pelo representante do Ministerio da Fazenda e nas das Camaras, bem como na administração e no expediente do Conselho, pelo secretario.

§ 3.º O Conselho realizará uma sessão plenaria por semana, em dia e hora fixados pelo presidente, sem prejuizo das reuniões parciais das suas tres Camaras.

Art. 6.º A sede do Conselho Federal de Commercio Exterior será no Ministerio das Relações Exteriores, correndo as suas despesas pelo mesmo Ministerio, por conta de verbas especialmente destinadas a esse fim.

§ 1.º A dotação orçamentaria para a manutenção do Conselho não poderá ser inferior a 120:000\$000 annuaes.

§ 2.º Para as despesas do exercicio corrente, a partir de agosto proximo, é aberto um credito especial de 50:000\$000.

§ 3.º Apenas approvados os creditos abertos ao Ministerio das Relações Exteriores para a manutenção do Conselho, este solicitará do mesmo Ministerio a entrega, ao director executivo, por adiantamentos trimestraes, das importancias que lhe correspondem.

§ 4.º O segundo adiantamento será sempre feito independentemente da prestação de contas do primeiro.

§ 5.º A applicação das dotações orçamentarias do Conselho cabe ao director executivo.

§ 6.º Destinam-se taes dotações ao pagamento: de pessoal contractado, abono de presença aos membros do Conselho, nos dias de sessão, despesas de viagem, condução em serviço, expediente, representação e recepção.

§ 7.º O director executivo prestará suas contas, trimestralmente e dentro dos primeiros trinta dias depois da terminação do trimestre para o qual recebeu o adiantamento, á Comissão Fiscal do Conselho; serão essas contas, uma vez approvadas, entregues, em duas vias, ao Ministerio das Relações Exteriores para a necessaria comprovação perante o Tribunal de Contas.

Art. 7.º O Conselho Federal de Commercio Exterior será uma organização autonoma, directamente subordinada ao Chefe do Governo.

Art. 8.º Os relatorios e pareceres do Conselho Federal, com as suas sugestões e iniciativas, e com as soluções para os casos concretos, serão enviados ao Chefe do Governo, para que este resolva em definitivo sobre cada assumpto.

Paragrapho unico. O regimento interno do Conselho Federal de Commercio Exterior será organizado por uma comissão da qual fará parte, como relator, o director executivo e submettido á approvação do presidente do mesmo Conselho.

Art. 9.º A distribuição dos papeis a estudar ás Camaras será feita pelo director executivo, a quem cabe também, a indicação dos relatores.

Art. 10. As tres Camaras decidirão em separado sobre os seus assumptos e as suas decisões, sempre que for necessario, deverão ser confirmadas em sessão plenaria do Conselho.

Art. 11. O Conselho Federal de Commercio Exterior terá franquia postal e telegraphica.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrario.

Por decreto n. 24.752, de 11 de julho de 1934, publicado no *Diario Official* do mesmo dia, foi aberto ao Ministerio das Relações Exteriores um credito especial de 50:000\$000 para custear as despesas do Conselho Federal de Commercio Exterior no exercicio de 1934.

PROTECÇÃO AOS ANIMAES

Por decreto n. 24.645, de 10 de julho de 1934, publicado no *Diario Official* de 11 do mesmo mez, o Governo Provisorio estabeleceu medida de protecção aos animaes.

ENERGIA HYDRAULICA - EXPLORAÇÃO DA

Por decreto n. 24.673, de 11 de julho de 1934, publicado no *Diario Official* de 11 do mesmo mez, foram fixadas as taxas,

previstas no Código de Águas, sobre concessões e autorizações para exploração de energia hidráulica.

MINERAÇÃO

No mesmo decreto n. 24.673, foram ainda fixadas as taxas a que ficam sujeitas as autorizações ou concessões de pesquisa ou lavra e as quotas sobre a produção efectiva das minas exploráveis. O art. 3º do decreto determina, também, que os tributos lançados pela União, Estado e Município, sobre o concessionário de uma lavra de mina, não poderão, em conjunto, exceder de 25 % da renda líquida da empresa.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

O Chefe do Governo Provisório, por decreto n. 24.692, de 12 de julho de 1934, publicado no *Diário Oficial* de 14 do mesmo mez, approvou o novo Regulamento do Departamento Nacional do Trabalho.

SYNDICATOS PROFISSIONAES

Pelo decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934, publicado no *Diário Oficial* de 14 do mesmo mez, ficaram instituídos e subordinados a disposições especíes, os sindicatos como tipos específicos de organização das profissões que, no território nacional tiverem por objecto a actividade lícita, com fins economicos, de qualquer função ou mistér.

DURAÇÃO DO TRABALHO NOS HOTEIS, PENSÕES ETC.

A duração do trabalho dos empregados mixtos de hotéis, pensões, restaurantes e estabelecimentos congêneres foi regulada pelo decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934; essa duração, nos casos normais, será de 8 horas para o trabalho diurno e de 7 horas, quando noturno. O texto do decreto foi publicado no *Diário Oficial* de 14 do referido mez.

PORTO DE SÃO SEBASTIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Pelo decreto n. 24.729, de 13 de julho de 1934, publicado no *Diário Oficial* de 14 do mesmo mez, foram approvadas as cláusulas do contrato de concessão ao Estado de São Paulo para a construção e exploração do porto de São Sebastião, no litoral do Estado de São Paulo.

CONSUMO DE AGUA NO DISTRITO FEDERAL (REGULAMENTO PARA)

O Governo Provisório, por decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934, o novo Regulamento para concessão e consumo de agua no Distrito Federal. Esse decreto foi publicado no *Diário Oficial* de 14 desse mesmo mez.

IMPRENSA (LIBERDADE DA)

Por decreto n. 24.776, de 14 de julho de 1934, publicado no *Diário Oficial* da mesma data, o Chefe do Governo Provisório regulou a liberdade de imprensa, determinando entre outras providências, as condições para a matrícula dos jornaes e officinas, impressos; os delictos e penas; a responsabilidade criminal dos autores, editores, proprietarios e vendedores ou distribuidores; a rectificação compulsoria; a acção penal e a prescripção; o processo e o julgamento; execução da sentença; etc.

ANIMAES DE PURO SANGUE

O decreto n. 24.646, de 10 de julho de 1934, publicado no *Diário Oficial* de 14 do mesmo mez, dispõe sobre o fomento da criação do puro sangue de carreira no paiz. Regula a realização de competições híppicas e a importação de animais de puro sangue de carreira.

PONTE INTERNACIONAL SOBRE O RIO URUGUAY

Pelo decreto n. 24.781, de 14 de julho de 1934, publicado no *Diário Oficial* desse mesmo dia, foi aberto um credito de 100.000\$000 para occorrer ás despesas com os estudos preliminares para a construção da ponte internacional sobre o rio Uruguay, ligando a Argentina ao Brasil.

INDUSTRIA DO SAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Para solução dos transportes na zona salineira fluminense o Governo Provisório, por decreto n. 24.779, de 14 de julho de 1934 e publicado no *Diário Oficial* do mesmo mez,

abriu, no Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito de 10.000:000\$000.

CREAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO

Pelo decreto n. 24.783, de 14 de julho de 1934 e publicado no *Diário Oficial* do mesmo mez, foi creado, no Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, o Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

O Chefe o Governo Provisório approva, por decreto numero 24.784, de 14 de julho de 1934, publicado no *Diário Oficial* do mesmo dia, o novo regulamento para os trabalhos do Conselho Nacional do Trabalho.

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

O decreto n. 24.742, de 14 de julho de 1934, publicado no *Diário Oficial* da mesma data, alterou o decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932, que instituiu as Juntas de Conciliação e Julgamento.

TRABALHO MARITIMO

Tambem pelo decreto n. 24.743, da mesma data, foi alterado o regulamento approved pelo decreto n. 23.259, de 20 de outubro de 1933, que instituiu as Delegacias de Trabalho Maritimo.

ACTUARIADO DO MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Pelos decretos ns. 24.747 e 24.748, de 14 de julho de 1934, publicados no *Diário Oficial* do mesmo dia, o Governo Provisório creou e regulamentou, respectivamente, o Actuariado do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

PROTECÇÃO AOS INDIOS

O Serviço de Protecção aos Indios que, durante muitos annos, esteve affecto ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e fazia parte, desde 1930, dos trabalhos a cargo do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, acaba de ser transferido, pelo decreto n. 24.700, de 12 de julho de 1934, para o Ministerio da Guerra, onde passa a constituir um Departamento da Inspectoria Especial de Fronteiras. O referido decreto n. 24.700 foi publicado no *Diário Oficial* de 14 do mez corrente.

MUSEU HISTORICO

Pelo decreto n. 24.735, de 14 de julho de 1934, publicado no *Diário Oficial* do mesmo dia, o Governo Provisório approvou o novo regulamento do Museu Historico Nacional.

UNIVERSIDADE TECHNICA FEDERAL

No Ministerio da Educação e Saude Publica acaba de ser criada a Universidade Technica Federal. O decreto respectivo, com o n. 24.738, de 14 do mez corrente, foi publicado no *Diário Oficial* do mesmo dia.

ENSINO PROFISSIONAL TECHNICO

A Inspectoria do Ensino Profissional Technico passou á denominação de "Superintendencia do Ensino Industrial" com a organização que lhe foi dada pelo decreto n. 24.558, de 3 de julho de 1934, publicado no *Diário Oficial* de 14 do mesmo mez.

CONCURRENCIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ADUÇÃO DO RIBEIRÃO DAS LAGES

As bases do edital de concorrência para execução das obras de adução do ribeirão das Lages foram approvadas pelo decreto n. 24.733, de 14 de julho de 1934, publicado no *Diário Oficial* do mesmo dia. O edital respectivo ainda não foi divulgado.

CONVENÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

O Governo Provisório por decreto n. 24.787, de 14 de julho de 1934, publicado no *Diário Oficial* do mesmo dia autorizou a convocação e fixou as bases para a reunião da Convenção Nacional de Educação.

FAVORES PARA A INSTALAÇÃO DE PEIXARIAS

Pelo decreto n. 24.519, de 30 de junho de 1934, reproduzido no *Diário Oficial*, de 14 de julho de 1934, o Governo Provisório concedeu favores ás peixarias, intalladas na conformidade do referido decreto.

FABRICAÇÃO, IMPORTAÇÃO E VENDA DE MANTEIGA NO BRASIL

Pelo decreto n. 24.697, de 12 do mez corrente, publicado o *Diario Official* de 14, o Governo Provisorio regulou a fabricação, importação e venda de manteiga no Brasil.

De accordo com esse decreto e para o effeitos legais, a manteiga é o producto que resulta da batadura do creme, resco ou fermentado de leite de vacca, no qual podera ser incorporado cloreto de sódio (sal).

As manteigas de fabricação nacional só poderão ser assim qualificadas:

- 1ª, manteiga extra, fina ou superior;
- 2ª, manteiga de 1ª qualidade;
- 3ª, manteiga de 2ª qualidade;
- 4ª, manteiga renovada.

Manteiga extra, fina ou superior, deverá obedecer ás seguintes exigências:

- 1ª, ser preparada com creme pasteurizado e adicionado de fermento láctico selecionado;
- 2ª, apresentar o teor em materia gorda nunca inferior a oitenta e tres por cento (83 %);
- 3ª, possuir, no local da fabricação, acidez no maximo, de dois centímetros cubicos (2 c.c.) de soluto de alcalino normal, em cem grammas de materia gorda; tolerando-se até tres centímetros cubicos (3 c.c.) no consumo;
- 4ª, apresentar insolúveis até o limite maximo de uma grama e meia por cento (1,50 %);
- 5ª, apresentar o teor em cloreto de sodio (sal) até o limite maximo de dois por cento (2 %), nas variedades salgadas;
- 6ª, não ser adicionada de materia corante, estranha ao producto;
- 7ª, deverá obter de 85 a 95 pontos na escala relativa ás propriedades organolepticas.

Só será permittida a exportação para o estrangeiro da manteiga que obedecer ás exigências estabelecidas neste artigo.

Os fabricantes que desejarem marcar seus productos com os qualificativos mencionados neste artigo, deverão requerer a Directoria de Industria Animal inspecção prévia da fabrica, de accordo com o que é estabelecido neste decreto.

As regiões com indice elevado de molestias contagiosas chronicas não poderão ser sédes de tal fabricação.

Manteiga de 1ª qualidade com ou sem cloreto de sódio, é a que apresentar os seguintes caracteristicos:

- 1ª, ter em materia gorda, no minimo, de oitenta por cento (80 %);
- 2ª, acidez, no local da fabricação, de tres centímetros cubicos (3 c.c.), no maximo, de soluto alcalino normal, em cem grammas de materia gorda; tolerando-se até oito centímetros cubicos (8 c.c.) no consumo;
- 3ª, presença de insolúveis até o limite maximo de dois por cento (2 %);
- 4ª, apresentar o teor em cloreto de sodio (sal) até o limite maximo de duas grammas e meia por cento (2,50 %), nas variedades salgadas;
- 5ª, adição facultativa da materia corante vegetal inocua, colorindo-a apenas levemente;
- 6ª, obter, na escala de pontos, de 75 a 84.

Manteiga de 2ª qualidade é a que apresentar os seguintes caracteristicos:

- 1ª, teor em materia gorda nunca inferior a oitenta por cento (80 %);
- 2ª, teor em cloreto de sodio e de insolúveis até o limite maximo de seis por cento (6 %);
- 3ª, acidez, no local da fabricação até o limite maximo de cinco centímetros cubicos (5 c.c.) de soluto alcalino normal, em cem grammas de materia gorda; tolerando-se até dez centímetros cubicos (10 c.c.), no consumo;
- 4ª, adição obrigatoria de materia corante vegetal inocua (coloração amareila pronunciada).

As variedades de manteiga chamadas frescas, isto é, sem adição de cloreto de sódio, deverão ser mantidas em temperatura inferior a dez graus centigrados (10 c.), não devendo ser envolvidas em papel commun (não impermeavel), nem em palhas ou folhas. Tais variedades serão permittidas somente para as manteigas classificadas como "extra", "fina", "superior" e de 1ª qualidade.

Manteiga renovada é a obtida pela fusão de outras manteigas de percentagem em materia gorda inferior, e do grau de acidez superior ao estabelecido neste decreto, manipulada em fabricas devidamente installadas para esse fim, sob a di-

reção da Directoria de Industria Animal do Ministerio da Agricultura.

Só será permittido seu preparo nos centros pastoris produtores de manteiga, excluidos, portanto, o Distrito Federal e os Municipios que lhe são limitrofes no Estado do Rio de Janeiro.

A manteiga renovada deve apresentar, no minimo as mesmas caracteristicas exigidas para a manteiga classificada de segunda qualidade.

A manteiga renovada será definitivamente acondicionada, para consumo, no local da fabricação, sendo summariamente apreendida e inutilizada toda aquella em cujo acondicionamento se infringir esta determinação.

O qualificativo para cada especie de manteiga deverá ser litographado, estampado ou gravado com o mesmo typo, dimensão e cor da palavra manteiga. Exemplo: "Manteiga extra"; "Manteiga de 1ª qualidade"; "Manteiga de 2ª qualidade"; "Manteiga renovada", sob pena de apreensão, onde quer que se encontre o producto, cassação da analyse prévia, na reincidência de infração, além das mesmas multas previstas no § 5º do art. 7º deste decreto.

O nome "manteiga" — mesmo com adjectivação ou preposição que expresse restricções a tal palavra — é reservado ao producto extrahido exclusivamente do leite de vacca ou da nata deste leite, ficando prohibido usal-o em marcas, letreiros, designações ou preconieios de qualquer outra gordura comestivel, sob pena de apreensão e inutilização do producto, onde quer que se encontre: local da fabricação, manipulação, armazenagem, exposição á venda ou ao consumo e durante o transporte, incluindo os responsaveis nas penalidades previstas neste decreto e demais leis applicaveis.

Será permittido apenas adicionar ao nome "manteiga" a designação da outra especie de animal, quando o producto fór preparado com leite de proveniencia diversa da mencionada neste artigo, a juizo das autoridades competentes. Exemplo: "Manteiga de leite de cabra".

Para classificação das manteigas, mediante a escala de pontos, fica estabelecida a seguinte: Sabor, 50 pontos; aroma, 30 pontos; textura, 10 pontos; salga, 5 pontos e apresentação, 5 pontos.

PLANO GERAL DE VIAÇÃO NO BRASIL

Pelo decreto n. 24.497, de 29 de junho de 1934, o Governo Provisorio approvou o plano geral de viação nacional, nos seguintes termos:

Fica aprovado o plano geral de viação nacional representado e descrito nos seguintes documentos, que com este baixam, rubricados pelo ministro da Viação e Obras Publicas:

- a) carta da Republica com a indicação das vias de transportes, compreendidas no plano geral de viação nacional;
- b) relação descriptiva dessas vias de comunicação;
- c) especificação das condições geraes de ordem technica que devem ser attendidas na construção de qualquer trecho terrestre daquella- vias de comunicação, bem como no supprimento do material rodante para as vias ferreas nacionaes.

A construção ou a concessão, pelos Estados ou municipios, de qualquer via de transporte, em seus respectivos territorios, que constitua parte das vias de transporte compreendidas no plano geral de viação nacional, só poderá ser feita mediante prévia audiéncia e approvação da União.

Nas obras e melhoramentos a realizar, ou que forem autorizados pela União, pelos Estados ou pelos municipios, nas vias de transporte existentes, que constituam parte integrante, das compreendidas no plano geral de viação nacional, serão observadas as condições geraes de ordem technica, a que se refere o art. 1º deste decreto.

O ministro da Viação e Obras Publicas constituirá uma comissão permanente, com séde no Rio de Janeiro, com o objectivo de promover a fiel realização do plano geral de viação nacional, aprovado por este decreto, coordenando pela melhor forma os transportes ferroviarios, rodoviarios, fluviaes, maritimos e aereos.

A comissão prevista neste artigo será presidida por um representante directo do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e terá como membros, os chefes das repartições technicas do ministerio, um representante do Estado-Maior do Exercito e outro do Estado-Maior da Armada.

EXERCICIO DA PROFISSÃO DE CHIMICO

Pelo seguinte o teor do decreto n. 24.693, de 12 de julho de 1934, que regula o exercicio da profissão de chimico:

Art. 1º No territorio da Republica, só poderão exercer a profissão de chimico os que possuirem diploma de chimico,

químico industrial agrícola, químico industrial ou engenheiro químico concedido por escola superior official ou officializada e registado no Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio.

§ 1.º Aos diplomados no estrangeiro será applicada a legislação federal do ensino superior no que concerne á revalidação do respectivo diploma.

§ 2.º Como regime de adaptação gozarão também dos fôros de químico aquelles que por occasião da publicação deste decreto, provarem achar-se no exercicio effectivo de função publica, ou de particular, para a qual seja exigida a qualidade de químico, devendo dentro do prazo de um anno, a contar da data da referida publicação, effectuar o seu registo na repartição competente.

Art. 2.º No preenchimento de cargos publicos de químico, a partir da publicação deste decreto, será exigido, como condição essencial e imprescindivel, que os candidatos satisficam as prescripções do art. 1.º.

Art. 3.º Só os profissionais que tenham satisfeito o disposto no art. 1.º poderão usar o titulo de químico.

Art. 4.º O exercicio da profissão de químico comprehendendo:

a) a fabricação de productos e subproductos industriaes, em seus diversos graus de pureza;

b) análise chimica, pareceres, attestados e projectos da especialidade, e sua execução, pericia civil ou judiciaria; direcção e responsabilidade de laboratorios ou departamentos chimicos de industrias e empresas commerciaes;

c) magisterio nos cursos superiores especializados em chimica;

d) engenharia chimica.

Art. 5.º Farão fé publica os certificados de analyses chimicas, pareceres, attestados, pericias e projectos da especialidade assignados por profissionais que satisficam as condições do art. 1.º.

Art. 6.º E' facultado aos chimicos habilitados nos termos do art. 1.º o ensino de sua especialidade nas escolas superiores officiaes e officializadas, sendo-lhes, na hypotese de concurso, assegurada a preferencia, uma vez verificada igualdade de condições.

Art. 7.º Fica attribuida aos chimicos habilitados de accordo com o art. 1.º a execução dos serviços não especificados no presente decreto que, por sua natureza, exijam o conhecimento da chimica.

Art. 8.º O numero de chimicos estrangeiros em cada serviço não poderá exceder 1/3 (um terço) do dos profissionais brasileiros nelle empregados.

Art. 9.º Será suspenso do exercicio de suas funções, independentemente das penalidades em que incorrer o químico que incidir em algum dos seguintes itens:

a) improbidade profissional, falso testemunho, quebra de sigillo profissional, falsificação;

b) concorrer, com os seus conhecimentos scientificos, para a pratica de crimes ou attentados contra a Patria, a ordem social, ou a saude publica.

Art. 10. A apresentação do titulo registado ou do certificado de registo de químico será exigida, pelas autoridades federaes, estaduais, ou municipaes, para a assignatura de contractos, termos de posse de cargos e desempenho de quaesquer funções inerentes á respectiva profissão.

Art. 11. Os individuos que exercerem a profissão de químico sem terem preenchido as condições do art. 1.º, ou sem haverem effectuado o seu registo, incorrerão na multa de duzentos mil réis (200\$000) a cinco contos de réis (5:000\$000), que será elevada ao dobro em caso de reincidencia.

Paraphrã unico. A inobservancia de disposições do presente decreto, por parte das firmas ou profissões cujos serviços estejam nelle previstos, será punida com a multa estipulada neste artigo.

Art. 12. A fiscalização da execução deste decreto cabe ao Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio.

Art. 13. Os recursos que houverem de ser interpostos das decisões proferidas em virtude deste decreto e a cobrança executiva das multas por effeito do mesmo applicadas obedecerão ao disposto no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Art. 14. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrario.

(Publicado no *Diário Official* de 14 de julho de 1934).

FAVORES Á INDUSTRIA DE CACÁU

Por decreto n. 24.535, de 3 de julho de 1934, o Governo Provisorio concedeu ás instituições, empresas, companhias ou firmas constituídas ou que se venham a constituir, no paiz, dentro do prazo de um anno para a exploração industrial do cacáu, pelo mesmo prazo, os favores do art. 12 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, para os machinismos, aparelhos e materiaes que importarem, observadas as regras e formalidades do decreto citado.

IMPORTAÇÃO DE PAPEL COM LINHAS D'AGUA, DESTINADO A IMPRESSÃO DE JORNAES

Texto do decreto n. 24.765, de 14 de julho de 1934, publicado no *Diário Official* do mesmo dia.

Art. 1.º As empresas, companhias ou firmas, legalmente estabelecidas no Brasil, que representem fabricantes de papel com linhas d'agua, destinado á impressão de jornaes, serão concedidos os favores do art. 15 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, desde que satisficam as seguintes condições:

a) prova da existencia legal da empresa, companhia ou firma e da representação, com certidão do seu registo ou documento que a supra;

b) prova de que tem realizado um capital minimo de quinhentos contos de réis (500:000\$000);

c) fazer na thesouraria da alfandega, onde se registrar, a caução de cinquenta contos de réis (50:000\$000) como garantia dos direitos, impostos e multas em que possa incorrer;

d) inscrever-se, annualmente, no registo de alfandega pela qual tiver de ser feita a importação do papel;

e) escripturar a entrada e a saída do papel importado, trazendo em dia a escripturação, que será feita sem emendas;

f) assignar, annualmente, na alfandega local, termo de responsabilidade pelo legal destino do papel importado;

g) requerer ao inspector da alfandega, dentro da primeira quinzena de janeiro de cada anno a designação do funcionario aduaneiro que verifique o legal destino dada ao papel importado no anno anterior;

h) sujeitar-se á fiscalização permanente exercida por funcionario de que trata o art. 46 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934;

i) recolher, previamente, aos cofres publicos a importância que compellir ao funcionario designado para verificar o destino do papel importado, fixada de accordo com a tabela A annexa ao decreto n. 24.023 citado;

j) possuir deposito proprio ou alugado onde armazene todo o papel despachado com os favores deste decreto.

Art. 2.º O papel importado só poderá ser vendido a empresas jornalisticas que se acharem habilitadas na forma do art. 39 do decreto n. 24.023, referido.

Art. 3.º As empresas jornalisticas que pretenderem usar da faculdade do artigo supra, farão um requerimento á alfandega pedindo a entrada da quantidade de papel adquirido, juntando uma relação, em tres vias, mencionando a qualidade, quantidade e peso do papel.

§ 1.º Processado o requerimento e autorizada a entrega do papel pelo inspector, serão as tres vias da relação remetidas ao vendedor para efetivação da venda do papel.

§ 2.º Feito pela vendedora o necessario lançamento na escripta fiscal, averbará essa circumstancia na relação referida no paragrapho anterior, entregando a 1.ª via ao funcionario fiscal, remetendo a 2.ª via ao adquirente do papel e archivando a 3.ª.

Art. 4.º A alfandega poderá, a seu juizo, proceder á verificação e balanço do stock de papel importado com os favores deste decreto.

Art. 5.º A infracção de qualquer dispositivo deste decreto será punida com o cancelamento do registo e perda da caução sem prejuizo de outras penalidades cominadas no decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934.

Art. 6.º As empresas, companhias ou firmas referidas no art. 1.º, se applicam as disposições e normas estabelecidas no decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, desde que não contrariem o presente decreto.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario, entrando o presente decreto em vigor na data de sua publicação.

B. INFORMAÇÕES DIVERSAS

CLASSIFICAÇÃO DE ALGODÃO, PELO SERVIÇO DE PLANTAS TEXTÉIS, DURANTE O MEZ DE JANEIRO DE 1934

Estados — Comissões	Número de fardos		Peso bruto (kilos)		Peso líquido (kilos)	
	Parcial	Total	Parcial	Total	Parcial	Total
Pará :						
Belém	—	2.264	—	483.701	—	478.577
Maranhão :						
São Luiz.....	5.361	—	750.389	—	729.439	—
Caxias.....	640	—	88.431	—	86.003	—
Flóres.....	967	6.968	83.302	922.122	80.676	896.118
Plauhy :						
Parnahiba.....	—	3.432	—	552.826	—	512.530
Ceará :						
Fortaleza.....	8.488	—	1.549.523	—	1.508.204	—
Camocim.....	115	8.603	19.461	1.569.984	18.886	1.527.090
Rio Grande do Norte :						
Natal.....	8.714	—	1.624.557	—	1.587.201,5	—
Mossoró.....	3.728	12.442	699.887	2.324.444	682.083,5	2.269.283
Parahyba :						
João Pessoa.....	9.918	—	1.600.949,5	—	1.567.992,5	—
Campina Grande.....	7.373	—	1.332.965	—	1.299.012	—
Cajazeiras.....	—	17.311	—	2.933.914,5	—	2.867.004,5
Pernambuco :						
Recife.....	—	7.027	—	1.323.381,5	—	1.291.793
Alagoas :						
Maceló.....	3.236	—	299.736	—	293.609	—
Penedo.....	2.357	—	320.531	—	314.240	—
Vicosa.....	5.864	—	590.609	—	578.596	—
União.....	2.556	—	305.757	—	299.518	—
S. Miguel.....	1.059	15.072	87.426	1.604.059	85.314	1.571.277
Sergipe :						
Aracajú.....	—	8.501	—	639.009	—	626.497
Bahia :						
São Salvador.....	—	2.779	—	240.096	—	234.632
São Paulo :						
São Paulo.....	—	167	—	25.251	—	24.883,8
Minas Geraes :						
Bello Horizonte.....	70	—	11.165,5	—	11.025,5	—
Pirapóira.....	890	—	62.491	—	61.580	—
Curvello.....	185	—	32.162,5	—	31.663,5	—
Montes Claros.....	176	1.321	21.365,5	127.184,5	21.083,5	125.352,5
Distrito Federal :						
Directoria.....	—	832	—	145.396	—	—
Totais	—	86.719	—	12.892.368,5	—	12.425.039,8

EXPORTAÇÃO DE CAFÉ DO BRASIL EM JUNHO DE 1934

Durante o mez de junho findo, foi o seguinte a exportação de café pelos principaes portos nacionaes

Portos	Saccas		
	Exterior	Cabotagem	Total
Santos	1.045.714	749	1.047.463
Rio de Janeiro	175.670	2.472	178.143
Victoria	141.206	5.287	146.493
Paranaguá	18.203	2.515	20.723
Bahia	15.279	2.303	17.532
Angra dos Reis	54.222	—	54.222
Recife	9.575	6.458	16.033
Total	1.469.874	19.784	1.480.638

Com a exportação dos mezes de julho a maio, que somou 14.734.975 saccas, o total exportado pelos portos nacionaes, durante a safra de 1933/34 (incluida a cabotagem), elevou-se a 16.215.631 saccas, o que dá a media mensal de 1.351.302 saccas.

Excluida a cabotagem, que foi de 327.057 saccas, a exportação de 1933/34 se elevou a 15.833.574 saccas.

IMPORTAÇÃO DE CIMENTO NO BRASIL EM 1933

Procedencia	Toneladas	Mil réis papel
Allemanha.	5.936	938\$699
Argentina.	95	26\$262
Belgica.	13.294	1:456\$572
Dinamarca.	12.616	1:520\$441
Estados Unidos.	1.582	782\$162
França.	691	232\$904
Grã-Bretanha.	42.269	4:095\$399
Hollanda.	966	106\$425
Italia.	5.364	602\$731
Japão.	275	6\$020
Noruega.	9.698	1:016\$671
Suecia.	20.581	1:789\$498
Uruguay.	76	17\$324
Portugal.	415	73\$046
Chile.	9	2\$252
Grecia.	3	1\$113
Total.	113.870	12:667\$519

EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS NO ESTADO DO PARÁ NO ANNO DE 1933

Durante o anno de 1933, o Pará exportou 36.068.538 kilos de madeira, para os seguintes destinos:

Porto.	3.501.290
Lisboa.	2.276.907
Leixões.	430.315
Bilbao.	200.058
Trieste.	286.450
Hamburgo.	72.635
Funchal.	52.023

Bremen.	17.000
Corina.	37.445
Vigo.	25.666
Liverpool.	8.050
Genova.	3.780
Oslo.	330
New-York.	1.832.825
Norfolk.	83.963
Iokohama.	388.100
Rio.	1.660.503
Ceará.	6.276.239
Recife.	3.138.745
Maranhão.	1.482.081
Rio Grande.	892
Aracaju.	167.458
Natal.	112.772
Bahia.	974.281
Cabedello.	929.173
João Pessoa.	297.269
Parnahyba.	225.889
Maceió.	211.816
Areia Branca.	119.058
Santos.	65.628
Buenos Aires.	37.432
Nichteroy.	61.059
Camocim.	18.801
Penedo.	17.023
Macau.	15.859
Jaraguá.	9.452
Porto Alegre.	19.930
Mossoró.	3.820
Tutoya.	2.030
Ilhéus.	1.686
Montevideo.	1.490
S. Felix.	1.311

36.068.538

Foram os seguintes os principaes exportadores: Manoel Pedro & Comp., Oliveira Machado & Comp. e Empresa Moinhos de Breves. Ltda.

EXPORTAÇÃO DE OLEO DIVERSOS, NO PARÁ, EM 1933

O Pará exportou, durante o anno de 1933, 689.086 kilos de oleos diversos, para os seguintes destinos:

Nova York.	84
Rio de Janeiro.	306.971
Santos.	189.968
Cabedello.	69.037
Ceará.	50.873
Parnahyba.	13.736
Natal.	11.993
Maceió.	14.781
Bahia.	7.443
Recife.	7.199
Maranhão.	3.590
Areia Branca.	3.041
Nichteroy.	2.362
Penedo (Sul).	2.100
Macau.	2.040
João Pessoa.	1.376
Porto Alegre.	1.033
Victoria.	1.509

689.086

Foram exportadoras as seguintes firmas: — Companhia Industrial do Brasil, J. S. Fonseca & Comp. e Marzioni & Santiangeli, Ltd.

INDICES DEMOGRAPHICOS DO ESTADO DA BAHIA

Quando foi proclamada a independencia politica do Brasil, em 1822, tinha o Estado uma população de 477.912 habitantes, representando uma densidade de 0,9 por k2, a qual, quasi cem annos depois, attingia a 3.334.465 habitantes, ou fossem 6,2 habitantes por k2, sendo, finalmente, a população calculada do Estado, em 1933, de 4.466.446, ou 8,4 habitantes por k2. O seguinte quadro expõe a população do Estado, em diferentes periodos:

Annos	População	Habits. por k2.
1822	477.912	0,9
1854	1.100.000	0,9
1872	1.379.616	2,6
1890	1.919.802	3,6
1900	2.117.956	4,0
1920	3.334.465	6,2
1930	4.209.915	7,9
1933	4.466.446	8,4

Entre os municipios de maiores populações se destacam a capital, com 356.329 habitantes; Santo Amaro, 114.576; Feira, 104.637; Ilhéos, 85.005; Macaúbas, 84.693; Condeúba, 81.344; Conquista, 80.448; Jequié, 54.987; Jacobina, 54.554; Itabuna, 56.631; Caetité, 53.743; Irará, 50.650, e Campo Formoso, 50.487.

EXPORTAÇÃO DO ALGODÃO, NO ESTADO DE S. PAULO, EM MAIO DE 1934

Segundo dados conhecidos, durante o mez de maio ultimo, a exportação do algodão, pelo porto de Santos, attingiu o total de 37.326 fardos, com o peso de 6.213.111 kilos. Os numeros acima foram distribuidos pelos seguintes portos:

Portos	Fardos
Liverpool	25.721
Hamburgo	2.863
Kobe	1.936
Leixões	1.158
Trieste	899
Genova	842
Amsterdã	771
Gdynia	630
Bremen	623
Antuerpia	611
Osaka	449
Havre	487
Gand	474
Rotterdam	437
Varna	432
Southampton	73
Gothemburgo	70
Copenhague	60
Total	37.326

EXPORTAÇÃO DE CAFE DO ESPIRITO SANTO PARA O EXTERIOR PELO PORTO DE VICTORIA — ANNO AGRICOLA 1932-1933

COMMUNICADO DO SERVIÇO DE ESTATISTICA DO ESTADO

Portos de destino	Saccos de 60 kilos
New Orleans	336.033
Houston	126.977
New York	89.366
Baltimore	57.205
Norfolk	34.918
Jacksonville	15.420
Boston	250
Philadelphia	2.750
Havre	44.873
Marselha	4.280
Bordéos	183
Fiume	62
Trieste	75.984
Napoles	13.268
Veneza	1.963
Genova	2.378
Ancona	875
Messina	250
Tarento	250
Bari	375
Stockholmo	27.583
Gavle	125
Hudiksväl	125
Gothemburgo	7.349
Gefle	5.925
Ornskoldsvik	375
Kalmar	800
Sundsväl	625
Helsingborg	2.046
Malmö	500
Luleå	250
Trondhjem	600
Oslo	876
Hamburgo	36.203
Stettin	125
Dantzig	15.222
Neufahrwasser	125
Gdynia	1.742
Metkovic	501
Antuerpia	21.898
Rotterdam	19.371
Amsterdam	6.165
Copenhague	126
Helsinki	1.000
Bilbao	626
Vigo	373
Valencia	401
Gibraltar	4.738
Constança	725
Leixões	601
Oran	27.881
Argel	29.721
Larache	125
Alhucemas	125
Bone	313
Melilla	3.298
Ceuta	988
Casa-Blanca	4.568
Tetuan	125
Susak	187
Sfax	1.252
Philippeville	377
Tanger	63
Malta	2.452
Buenos Aires	3.411
Montevideo	100
Vapor francez "Alsina"	50
Total	1.062.813

A SITUAÇÃO DO ALGODÃO NO BRASIL NO 1º TRIMESTRE DE 1934

Segundo informa a Directoria do Serviço de Plantas Texteis, foi a seguinte a situação estatística do algodão no Brasil durante os tres primeiros mezes de 1934

Exposição — Consumo e stock de algodão em rama no Brasil durante o primeiro trimestre de 1934

Estados	Exportação		Total da exportação	Valor official	Direitos pagos	Consumo durante o 1º trimestre	Stock existente em 31 de março
	Para o Estrangeiro kilos	Para o Paiz kilos					
Pará,.....	865.740	467.412	1.333.352	4.343:854\$700	223:800\$844	—	—
Maranhão,.....	—	—	1.999.441	6.780:462\$391	225:381\$638	433.000	1.085.000
Piauh,.....	1.705.622	61.470	1.767.092	4.790:241\$790	474:925\$639	—	133.000
Ceará,.....	3.709.940	3.030	3.712.970	9.520:092\$600	742:283\$800	552.000	1.276.000
Rio Grande do Norte,.....	1.735.782	3.269.089	5.064.871	13.119:695\$450	1.287:193\$705	42.000	1.338.000
Parahyba,.....	3.365.382	2.731.705	6.097.087	14.953:925\$034	1.710:982\$300	628.000	2.024.000
Pernambuco,.....	3.045.537	347.585	3.393.122	5.543:652\$190	326:755\$900	2.721.000	2.388.000
Alagôas,.....	—	3.092.459	3.092.459	7.275:472\$600	280:206\$700	1.105.000	1.400.000
Sergipe,.....	—	—	1.040.737	2.184:090\$473	148:450\$152	859.000	1.987.000
Bahia,.....	—	16.310	16.310	42:356\$600	1:270\$700	783.000	928.000
Espirito Santo,.....	—	—	—	—	—	—	—
Estado do Rio,.....	—	—	—	—	—	X 8.700.000	—
Districto Federal,.....	—	—	57.675	212\$648	—	—	784.000
Minas Geraes,.....	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo,.....	1.209	135.730	136.939	—	—	9.000.000	9.030.000
Paraná,.....	—	12.384	12.384	—	—	—	—
Goyaz,.....	—	33.915	33.915	—	—	—	—
	14.489.212	10.171.089	27.668.154	78.554:056\$476	5.421:251\$378	24.823.000	22.383.000

Nota — Os dados do presente quadro estão sujeitos a rectificações.

X consumo dos Estados de Espirito Santo, Districto Federal, Minas Geraes e o Estado do Rio.

Segunda parte

INFORMAÇÕES DO ESTRANGEIRO

VII CONFERENCIA INTERNACIONAL AMERICANA

(MONTEVIDEO)

3 a 26 de dezembro de 1933

Assumppto das Convenções assignadas e das resoluções e moções aprovadas

Convenções

1. Convenções sobre nacionalidade da mulher. Nenhuma reserva por parte do Brasil.
2. Convenção sobre nacionalidade. Não foi firmada pelo Brasil.
3. Convenção sobre extradição. Nenhuma reserva por parte do Brasil.
4. Convenção sobre asylo politico. Nenhuma reserva por parte do Brasil.
5. Convenção sobre o ensino da historia. Nenhuma reserva por parte do Brasil.
6. Protocollo adicional á Convenção Geral de Conciliação Interamericana. Não foi firmado pelo Brasil.
7. Convenção sobre direitos e deveres dos Estados. O Brasil firmou a convenção com o seguinte voto particular relativamente ao art. 11: "Aceita a doutrina em principio, mas não a julga codificavel porque ha paizes que ainda não firmaram o pacto anti-bellico do Rio de Janeiro, do qual elle forma parte, não constituindo, assim, direito internacional positivo, apto para codificação.
8. Acta declaratoria da intenção de subscrever os pactos tendentes á solução por meios pacificos dos conflictos internacionais. Nenhuma reserva por parte do Brasil.

Resoluções e moções

1. Convocatoria e programma da Terceira Conferencia Financeira Panamericana.
2. Relações dos órgãos panamericanos com outras entidades.
3. Sede da Oitava Conferencia Internacional Americana.
4. Adhesão e ratificação de convenções pacifistas.
5. Politica economica, commercial e aduaneira.
6. Mar territorial.
7. Protecção interamericana da propriedade industrial (com reservas feitas pela Venezuela).
8. Bibliographia americana.
9. Recommendações á imprensa.
10. Isenção de impostos para a producção litteraria.
11. Resultados do Congresso de Reitores, Decanos e Educadores.
12. Investigações archeologicas.
13. Monumentos immoveis.
14. Protecção aos monumentos moveis.
15. Condições dos trabalhadores intellectuaes.
16. Homenagens a José Toribio Medina (Chile), Enrique José Varona (Cuba) e Gabriel René Moreno (Bolivia).
17. Intercambio artistico.
18. Commissão Interamericana de Mulheres
19. Direitos civis e politicos da mulher (com reservas feitas pela Venezuela).
20. Pharol commemorativo de Colombo.
21. Unificação da Legislação Civil.
22. As ideias de Bolivar.
23. Instituto Interamericano do Trabalho.
24. Congresso da Habitação Popular.
25. Aposentadoria e pensões de jornalistas e operarios graphicos.

26. Instituto Internacional Americano de Protecção á Infancia.
27. Alimentos e drogas (Fiscalização official dos).
28. Luta contra a tuberculose.
29. Luta contra a lepra.
30. Trafico de estupefacientes.
31. Homenagem a Finlay.
32. Cruz Vermelha Internacional e Conferencias Pan-americanas da Cruz Vermelha.
33. Medicina preventiva.
34. Tributo a Mr. Rowe, director da União Panamericana.
- 35.Codigo da Paz.
36. Bons officios e mediação.
37. Voto de applauso á Colombia, Equador e Peru.
38. Organismo Interamericano de Cooperação Economica e Financeira.
39. Caracter dos accordos da 4ª Commissão.
40. Luta contra os gafanhotos.
41. Arbitragem commercial.
42. Fomento do turismo.
43. Protecção ás patentes de invenção.
44. Processo aduaneiro e formalidades de porto.
45. Letras de cambio, promissórias e cheques.
46. Conhecimentos de embarque.
47. Seguros.
48. Poderes e personalidade juridica das companhias estrangeiras.
49. Perdas por furtos e roubos.
50. Bandeira das Americas.
51. Congresso de Educadores.
52. Delictos a bordo de aeronaves (com reservas feitas pela Venezuela, pelo Mexico e pelos Estados Unidos da America).
53. Aviação interamericana.
54. Actas das Conferencias Internacionais Americanas (Publicação das).
55. Preparo de ante-projectos sobre themas incluídos no programma das Conferencias Internacionais Americanas.
56. Ratificação das Convenções Internacionais.
57. Medidas sobre ratificação de convenções.
58. Cumprimento aos mandatos commettidos pelas conferencias.
59. Dados informativos destinados ás Conferencias Panamericanas.
60. Instituto de Geographia e Historia (Pagamento das quotas destinadas á manutenção do).
61. Contribuição para as obras do Pharol de Colombo.
62. Convocação das Conferencias Panamericanas
63. Adhesão a Convenções Americanas, de Estados não signatarios.
64. Estudo de possiveis reformas do Estatuto da União Panamericana.
65. Delegadas femininas em todas as delegações á proxima Conferencia Internacional Americana.
66. Convocação, pelo Governo da Republica Argentina, de uma conferencia de ordem puramente commercial, em Buenos Aires.
67. Quotas de Importação.
68. Proibição de importações.
69. Paz no Chaco.
70. Methodos de codificação do direito internacional (com reservas feitas pela Venezuela).
71. Tratados e sua interpretação e determinação e situação dos neutros.
72. Uso industrial e agricola dos rios internacionais (com reservas feitas pela Venezuela, Mexico e Estados Unidos da America).
73. Estabilização da moeda e possibilidade de adoptar-se um systema monetario commum.

74. Responsabilidade internacional do Estado.
75. Dignificação do trabalho.
76. Luta contra o desemprego.
77. Cooperativismo na America.
78. Reforma agraria.
79. Melhora das condições das classes operarias.
80. Vantagens commerciaes entre paizes vizinhos.
81. Tratados multilateraes de commercio.
82. Ferrocarril panamericano.
83. Navegação fluvial (Criação de um Comité Permanente Interamericano de Navegação Fluvial, com sede no Rio de Janeiro).
84. Organização economica. (Constituição de um órgão de caracter privado que represente os interesses economicos de todos os paizes da America).
85. Canaes de transmissão (utilização das radiofrequencias existentes, por meio de installações que com ellas se comuniquem, para diffusão da musica dos diversos paizes e de conferencias sobre a sua cultura e vida intellectual).
86. Casa da America. (Criação na capital de cada uma das Republicas de uma repartição denominada).
87. Monumento aos iniciadores americanos da aviação (Santos Dumon, brasileiro, e Wilbur e Orville Wright, americanos).
88. Comité Internacional Americano de Jornalistas.
90. Homenagem ao theologo hespanhol Francisco de Victoria.
91. Homenagem a José Henrique Rodó.
92. Exilados politicos (Regresso de todos os).
93. Conferencia de Indigenistas Americanos (Organização na cidade do Mexico de).
94. Tributo ao ministro das Relações Exteriores, senhor Alberto Maño e reconhecimento da conferencia pelos serviços prestados pelo secretario geral senhor Enrique E. Ruero e pelos funcionarios sob as suas ordens.
95. Cessação das hostilidades no Chaco. Voto para que os dirigentes e os cidadãos da Bolivia e do Paraguay acceitem os processos juridicos para solução da divergencia.

A ESTRADA DE FERRO MADEIRA-MAMORÉ E AS SUAS RELAÇÕES COM O COMMERCIO EXTERIOR DA BOLIVIA

Pelo Sr. J. de Mendonça Lima, consul do Brasil — Guafaramerin.

A Bolivia, por achar-se situada no centro da America do Sul, é um paiz formado pelas altas mesetas dos Andes, por suas vertentes e contrafortes e pelas planuras e florestas que se alargam até ás bacias do Prata e do Amazonas.

Por sua vinculação historica e geographica, é paiz do Pacifico, porque, em todos os tempos, o grosso da sua economia teve directas relações com aquelle oceano; e é tambem paiz do Prata e do Amazonas, porque, para uma ou para outra das duas mencionadas bacias fluviaes, se encaminham os cursos das suas grandes arterias do sudéste, do oriente e do noroéste.

E o mais interessante é que o phenomeno sociologico boliviano ha sido inverso, isto é, ao invéz de haver caminhado da planicie para as altas regiões andinas, partira destas para a planicie, para, posteriormente, passar-se ás zonas de florestas, em demanda, portanto, das saídas naturaes para o mar.

Dahi se explica, em parte, o retardamento evolutivo, sob o ponto de vista socio-economico, do largo territorio boliviano voltado para o lado dos cursos d'agua que buscam o Atlantico.

Basta dizer que esse immenso territorio, comprehendendo cerca de dois terços da superficie total do paiz, ainda hoje se apresenta quasi inteiramente desvinculado entre si e, outrossim, das ricas zonas bolivianas voltadas para o occidente, porque, da parte á parte, faltam os indispensaveis meios de communicações, capazes de proporcionarern beneficios geraes a toda a Bolivia.

Por causas, aliás, sobejamente conhecidas, a mór parte dos esforços dos Governos desta Republica, concernentes ao desenvolvimento da economia nacional, tem sido feitos,

pode-se affirmar, em favor quasi exclusivo das regiões situadas na Altiplanicie andina, de modo que as planuras inclinadas para o léste, mormente as que são irrigadas pelas aguas tributarias do Amazonas, como as dos departamentos de Santa Cruz e Beni, bem como as do Territorio Nacional de Colonias do Noroéste, ainda permanecem margulhadas no mais profundo estagnamento economico, com um indice de vida industrial bastante diminuto, não obstante toda a proclamada fertilidade de suas terras e a presença de inumeros elementos de riqueza que nellas se encerram.

Para que se possa ter uma exacta noção de quanto tem sido retardataria a marcha evolutiva dos dois departamentos fronteiricos com o Brasil, é bastante que se conheça o seguinte: Santa Cruz de la Sierra, capital do departamento de Santa Cruz, e Trinidad, capital do Beni, foram fundadas, respectivamente, em 1560 e em 1562, sendo que a primeira, decorridos 374 annos depois da sua fundação, apenas conta uma população de 25 mil habitantes; e Trinidad, com os seus 372 annos de existencia, não vai além de 8 mil habitantes.

E' obvio que o progresso de uma região não está a depender tão sómente do prestigio economico de suas terras e da influencia benefica de seus factores mesologicos.

Urge que, por outro lado, lhe sejam proporcionados outros favores, entre os quaes avulta o estabelecimento de amplas vias de penetração, dotadas dos mais perfeitos elementos de transportes.

Ora, o oriente da Bolivia, e, mui particularmente, o trecho limitrophe com o Brasil, ainda se encontra desprovido desses preciosos e indispensaveis meios de vida, muito embora os seus habitantes vivam a clamar por elles, numa ansia que, algumas vezes, tem attingido as proporções de verdadeiras revoltas. E' verdade que parte do oriente já se beneficia grandemente do trafego da ferrovia Madeira-Mamoré, cuja construção, embora em territorio exclusivamente brasileiro, se deva aos amistosos pendores da politica internacional do Brasil, graças ás determinações do Tratado de Petropolis, firmado pelos Governos das duas Republicas no anno de 1903.

Mas, aquella ferrovia, por si só, não satisfaz ás multiplicas necessidades do commercio do oriente boliviano, porque a sua força de penetração, atravez do territorio boliviano, não pode, por graves obstaculos naturaes existentes e ainda não removidos, ir muito além de determinados limites.

Em todo o caso, trata-se de uma obra que representa um labor profundo e é, indubitavelmente, uma utilissima iniciativa para estas confinantes paragens, porque, sem os seus bons effeitos, o commercio do Beni ainda estaria em condições muito mais precarias do que as que, neste momento, tanto o affligem.

Ninguém ignora que, em epochas anteriores á existencia da ferrovia Madeira-Mamoré, os seringueiros benianos, para levarem os seus productos ao exterior, tinham que enfrentar, com um heroismo que chegava ás raízes do inverosimil, as dezenove intransponiveis cachoeiras da via fluvial até então utilizadas para esse fim; e registam as chronicas locais que, nesses arduos serviços, succumbiam annualmente cerca de mil homens, uns por naufragio e outros victimados pelas varias endemias reinantes na região.

E' claro que o transporte de mercadorias por essa tormentosa via só se poderia effectuar á custa de muitos dispendios, sendo pois, indispensavel que as forças economicas regionaes estivessem de facto, bastante desafogadas para que pudessem fazer face aos pesados encargos reclamados por ella.

Conclue-se, portanto, que, ao se dar a frágil queda da industria gumifera, se ainda não existisse a Estrada de Ferro Madeira-Mamoré com o seu trafego aberto ao commercio exportador e importador das praças do Beni, estas não teriam podido subsistir, porque, com a borraça a preços infimos, não haveria margem á manutenção dos dispendiosos serviços de transporte ao longo das mortíferas cachoeiras comprehendidas entre o porto de Guajará Mirim, no Mamoré, e o de Santo Antonio, no Madeira.

Póde-se pois affirmar que a Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, apesar de ainda não ter podido alargar o seu raio de acção por toda a largura do chamado oriente da Bolivia, isto é, pela parte mais directamente ligada ás fronteiras do

Brasil, tem sido, em toda a sua existência, o empreendimento de maior alcance para as necessidades commerciaes destas remotas paragens bolivianas.

A sua construcção foi tida muitas vezes como um problema insolúvel, devido ás difficuldades que então se apresentavam: a insalubridade da região, infestada de impaludismo, beriberi e outras letaes epidemias, a presença de aguerridas tribus selvagens, a quasi absoluta ausencia de nucleos de população, etc., etc.

Tudo isso foi, porém, vencido, embora depois de fracasadas diversas tentativas de vulto, porque, para o Brasil, era um compromisso de honra a construcção da alludida estrada.

Convém, aliás, frisar que, desde muitos annos, certos homens publicos do Brasil e da Bolivia se haviam occupado do problema da communicação entre os dois paizes, através da zona encachoeirada dos rios Madeira e Mamoré.

Tenreiro Aranha, por exemplo, quando presidente da Provincia do Amazonas, creada por lei de 5 de setembro de 1850, fez seguir, no inicio do seu governo, uma expedição chefiada por João Luiz Alves, affim de estudar, *in loco*, as possibilidades attinentes a esse fim.

Foi elle, portanto, do nosso lado, quem primeiramente tomou a sério a projectada obra. Do lado da Bolivia, deve-se esse merito a um antigo foragido politico, o Sr. general Quevedo, o qual, viajando pelas arriscadissimas cachoeiras do Madeira, pôde observar, em beneficio do commercio boliviano, a necessidade de se abrir a communicação Madeira-Mamoré, em busca do Atlantico, tendo tido oportunidade de, mais tarde, prestar auxilio a um engenheiro militar norte-americano, o Sr. coronel George E. Church, a que conseguisse do Governo da Bolivia a concessão para construir um canal que eliminasse, no curso dos dois citados rios, os obstaculos naturaes que ahi se apresentam.

Obtida a indicada concessão, pôde o coronel Church organizar a "National Bolivian Navigation Company", mas, verificando que a abertura do projectado canal seria obra quasi inexequível, resolvera, sem mais preambulos, empregar o capital já adquirido na construcção de uma via ferrea destinada a percorrer toda a zona dos rios Madeira e Mamoré dominada pelas cachoeiras.

Foi assim que surgira a "Madeira-and Mamoré Company", cujos trabalhos foram empreitados, pelo coronel Church, com a Public Works Construction Co., tendo sido iniciados em julho de 1872, sendo, porém, interrompidos no anno seguinte, em vista de um pleito judicial levantado no fóro de Londres pelos accionistas da "National Bolivian Navigation Company", pois, os mesmos não se conformaram com a resolução que o mesmo coronel Church havia tomado, dando outro emprego ao dinheiro que lhe fôra confiado.

Diante desses primeiros embarços, Church vira-se na contingencia de passar ás mãos dos engenheiros americanos Dorsey e Caldwell os serviços de construcção da "Madeira-and Mamoré Co."; serviços que, de facto, principiaram a ser executados em 1874, para serem logo depois abandonados, sob a allegação, feita pelos constructores Dorsey e Caldwell, de que a região era de uma insalubridade verdadeiramente invencível.

O Governo do Brasil, sendo então informado do que se vinha passando nas longinquoas e despovoadas zonas do Madeira, decidira intervir no assumpto, concedendo garantia de 7 % ao anno para o capital de £ 400.000, desde que o mesmo viesse a ser invertido na construcção da projectada via ferrea.

A firma P. T. Collins, com quem o coronel Church acabou por empreitar os trabalhos da mesma, vendo que o auxilio dado pelo Governo brasileiro era, de facto, valioso, deu começo, em 1878, aos seus preliminares estudos, chegando a construir 7 kilometros de linhas ferreas, sobre os quaes fez correr a primeira locomotiva.

Infelizmente, nem mesmo a acreditada firma P. T. Collins pôde levar a termo final o projecto do coronel George Church, pois, tão logo se informara de que a justiça ingleza houvera dado sentença favoravel aos accionistas da "National Bolivian Navigation Company", retirara-se, em 1879, do porto de Santo Antonio, onde deixara em completo abandono um rico stock de machinismos e materiaes ferroviarios, e logo depois de haver estudado mais de 100 kilometros para a linha ferrea em andamento.

O Governo do Brasil, desde que fôra informado dos insuccessos da empreza tentada pelo coronel Church, declarou, em 1881, a caducidade da concessão dada ao mesmo; e, segundo os termos da lei n. 3.141, de 30 de outubro de 1882, nomeou uma commissão de technicos, chefiada pelo engenheiro Carlos Alberto Morsing, para ir examinar os estudos e os trabalhos da denominada "Madeira-and Mamoré Co."

Essa commissão esteve em Santo Antonio do Rio Madeira cerca de dois mezes, a verificar a extensão dos serviços effectuados pela firma P. T. Collins, mas, devido ao facto de haver fallecido alguns dos seus membros e dos demais terem adoecido, regressara ella para Manáos antes de concluida a sua missão.

em relatorio apresentado em junho de 1885, contendo a summa de suas observações, foi tido como inveridico nas suas affirmativas; e esse deprimente conceito foi, mais tarde, confirmado pelos membros de uma outra commissão, composta dos engenheiros Teixeira Soares, Cockrane e Redemaker.

Em vista de taes occurrencias, o Governo brasileiro deixará á margem, por longos annos, o problema da ligação ferrea idealizada por Tenreiro Aranha, Quevedo, Church e outros. Foi nesse periodo de tempo que os dirigentes de Matto Grosso entenderam de offerecer concessões e vantagens áquelles que, porventura quizessem tomar a si tamanho encargo.

Não demorou em apparecer algum que, se julgando capaz, tentara ir ao encontro das aspirações então alimentadas pelo Governo matto-grossense; e citam as chronicas daquella época, que Guibert de Blaymont e Adolpho Ballivian chegaram a formular propostas tendentes á realização do empreendimento que, iniciado por poderosas firmas estrangeiras, já havia sido frustrado por diversas vezes.

Ballivian, não conseguindo levantar capitales, desistira immediatamente do intento, não acontecendo o mesmo com Blaymont, cujos intuitos desde logo, se mostraram meramente especulativos.

Nada, porém, se realizou no sentido objectivo e real, em favor da almejada communicação ferrea entre as fronteiras do Brasil e da Bolivia, até que, decorridos varios annos, se firmara o denominado Tratado de Petropolis de 17 de novembro de 1903, pelo qual ficou o Brasil definitivamente responsabilizado a construir em seu territorio uma ferro-via desde o porto de Santo Antonio, no rio Madeira, até Guajará Mirim, no Mamoré, com ramal que, passando por Villa Martinho ou outro ponto proximo (Estado de Matto Grosso), chegue a Villa Belia (Bolivia), na confluencia do Beni e do Mamoré.

Por força do alludido Tratado, deu-se, enfim, vigoroso impulso á obra em questão.

A primeira providencia então tomada pelo Governo Federal, depois da ratificação do Tratado de Petropolis, foi chamar concurrentes para a construcção da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, a cujo chamado apenas appareceram dois engenheiros brasileiros, os Srs. Joaquim Catrambi e Raymundo Pereira da Silva, tendo cabido ao primeiro a concessão dos serviços constructivos da mencionada Estrada.

A 1 de abril de 1906, firmou-se, entre o Governo e o citado engenheiro, o competente contracto, apoiado nas disposições do decreto n. 6.838, de 30 de janeiro de 1908, contracto este transferido mais tarde á Madeira-Mamoré Railway Company, constituida em Norte-America, isto é, em Portland, Estado do Maine, empresa que, chefiada pelo Sr. Percival Faquahr, dispunha então de um capital de onze milhões de dollars.

Resolvidas essas particularidades, já em 1907 apparecia na região a ser percorrida pela projectada Estrada os empreiteiros May, Jekill e Randolph, aos quaes fôra entregue, por contracto, a direcção de todos os trabalhos technicos a serem postos em execução.

Escolheu-se Porto Velho, situado sete kilometros abaixo de Santo Antonio, para ponto inicial da linha ferrea.

De um momento para outro transformou-se, por assim dizer, toda a feição das zonas banhadas pelo rio Madeira, pois, em todo o seu curso, via-se um movimento tal, uma tal azáfama, que já não era possivel descrever do successo feliz do grande empreendimento em fôco.

As apparencias encobriam, então, a dura realidade das cousas, pois, não custou aos constructores da ferro-via a nitida comprehensão de que, dentro dos seus limitados recursos con-

tractuaes, não seria possível vencer todos os óbices, transpor todas as dificuldades, abater todas as barreiras, de modo a concluir-se o traçado ferro-viário em andamento.

E' que os preços unitarios, estabelecidos no contracto, não correspondiam de forma alguma ás duras condições do trabalho em tão remotas e rispidas paragens.

Foi por isso que a empresa constructora, Madeira-Mamoré Railway Company, esteve a pique de abandonar tudo quanto já ravia feito, porque não estava mais disposta a perder dinheiro e a dispendar energias, sem justas e valiosas recompensas.

O perigo esteve imminente, mas, como se ratava de um compromisso de honra tomado pelo Brasil, o Sr. barão do Rio Branco, então ministro das Relações Exteriores, servindo-se do seu alto prestigio pessoal, pôde conjural-o em tempo.

Ficou então assegurado áquella empresa uma indemnização capaz de cobrir os prejuizos decorrentes da execução do contracto, tanto que o mesmo não viesse a soffrer nenhuma solução de continuidade.

A Madeira-Mamoré Railway Company, confiando na promessa official, cumpriu os seus contractuaes deveres até o fim, pois, no dia 30 de abril de 1912, assentando o ultimo dormente em Guajará Mirim, attingira o ponto terminal da ferro-via, cujo total extensão era de 364 kilometros.

Avalia-se que o custo total da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré foi approximadamente de 108 mil contos de réis, ao cambio de 16 d.

E é interessante dizer-se que uma das maiores difficuldades a vencer-se, para levar a bom termo a construção da obra, foi sempre a perenne vigilância pela saúde dos trabalhadores, pois, as endemias locais, mormente o impaludismo, os martirizavam de modo verdadeiramente assustador.

Basta registrar que no mesmo anno do inicio da Estrada, 30 a 50 % dos auxiliares estrangeiros, e 40 a 75 % dos nacionaes, distribuidos pelas suas diversas zonas de actividade, já estavam contaminados pela malária, não obstante todos os cuidados prophylaticos postos então em uso.

Para se ter uma idéa de quanto esses cuidados prophylaticos eram intensamente generalizados, a companhia costumava importar annualmente duas toneladas de quinino, para ser fornecido a todos que, directa ou indirectamente, viviam ligados aos trabalhos da estrada.

Mas, convém assignalar que, muito embora se reconheça que o estado sanitario da região nunca foi dos melhores, certas lendas, ainda por muito tempo, circularam sobre ella, tornando-a ainda mais sombria e temivel para os que, por necessidade, a procuravam.

Diz-se, por exemplo, o seguinte: ha tantos mortos espalhados ao longo da linha quantos são os dormentes que lhe servem de base.

E' rotundamente falsa essa affirmativa, pois, se sabe que durante o periodo da construção, isto é, de junho de 1907 a julho de 1911, o numero de obitos não excedera de 1.600; muito longe, portanto, do numero dos dormentes existentes no leito da estrada, os quaes andam por 615.000.

E' verdade que no hospital da companhia, situado em Porto Velho, se verificou o internamento de 30.430 doentes, no periodo de tempo decorrido de 1908 a 1911.

Mesmo assim cumpria o Brasil a promessa contida no artigo VII, do Tratado de Petropolis, isto é, concluir no prazo de quatro annos a estrada de ferro destinada a salvar a zona encachoeirada dos rios Madeira e Mamoré. E' digno de nota reproduzir nestas linhas como se dera a marcha dos seus trabalhos: iniciados em junho de 1907, já em principios de 1908 começava-se a escavação do leito da via ferrea; em setembro alcançava-se o kilometro 14, e a exploração attingia o rio Jaci-Paraná, no kilometro 90. Em março de 1909, cerca de dois mil homens eram occupados nos varios serviços; o movimento de terras era atacado no kilometro 54 e a locação attingia o kilometro 70.

Por esse tempo já funcionavam em Porto Velho o abastecimento d'agua, fabrica de gello, lavandaria a vapor, serra-ria e estavam concluidos varios edificios para escriptorios, depositos, armazens, residencias, etc.

A 31 de maio de 1910 inaugurava-se até Jaci-Paraná, no kilometro 90, enquanto que novos edificios, iluminação ele-

ctrica, estação radio-telegraphica, etc., acabavam de ser erigidos no ponto inicial da estrada, isto é, em Porto Velho.

Em fins de 1910 a ponta dos trilhos alcançava o kilometro 166 e a roçagem attingia o kilometro 230.

Segundo os calculos então feitos pelo engenheiro-chefe, ultrapassava de 20.000 o numero de homens que tinham vindo contractados para os serviços, embora nunca se houvesse conseguido manter mais de 4.000 em trabalho diario.

Só no referido anno desembarcavam em Porto Velho 6.090 contractados, entre engenheiros, mecanicos, operarios e trabalhadores, dos quaes 1.636 brasileiros e portuguezes, 1.450 hespanhões e o restante de varias nacionalidades.

Em 30 de outubro o trafego foi inaugurado até ao kilometro 152, sendo que, a 7 de setembro de 1911, alcançou-se o Abunã, no kilometro 220.

Os trilhos só chegaram ao extremo final da linha, isto é, a Guajará Mirim, no kilometro 364, a 30 de abril de 1912, cessando pouco depois a acção technica da firma May-Jekyll-Randolph, á cuja competencia fôra entregue a construção de toda a ferrovia.

Nos mezes restantes de 1912 e em 1913 o serviço feito consistiu na construção de pontes e boeiros, lastramento, construção de casas destinadas ás turmas de trabalhadores, etc. O lastramento da linha só ficou concluido em fins de 1915, quando o seu trafego já estava devidamente normalizado, dando escoamento aos varios productos extrahidos da região.

Não resta a menor duvida de que o empreendimento levado a effeito em um prazo de tempo relativamente curto constituiu-se uma victoria, a mais, da engenharia norte-americana, cada a presença de innumerables factores que, de todos os lados, convergiam no sentido de embaraçar-lhe os passos.

E', portanto, justo que o Governo do Brasil e a empresa constructora cheguem quanto antes a um accordo final sobre a liquidação das contas, pois, até hoje ellas se acham pendentes, motivando isso uma série de reclamações ainda não attendidas convenientemente.

Infelizmente, coincidia a conclusão das obras attinentes á Estrada de Ferro Madeira-Mamoré com o inicio do franco declinio economico da Amazonia, motivado pela queda de preços da borracha.

Tão animada esteve a Madeira-Mamoré Railway Company com o futuro da ferrovia por ella construida, que, mesmo antes de sua conclusão, interessara-se por conseguir o seu arrendamento; e este, de facto, se fez a 24 de abril de 1909, segundo os termos do decreto n. 7.344, de 25 de fevereiro do mesmo anno, mediante um contracto firmado com o Governo Federal, sendo que o dito arrendamento seria por 60 annos, a contar de 1 de julho de 1912.

Foi, porém, mal succedida aquella empresa, pois, tão logo iniciara ella a exploração commercial da estrada entregue á sua exclusiva e directa gerencia, o mercado mundial da borracha sentindo já os effeitos da producção gumifera do oriente asiatico, principiara a soffrer os seus primeiros e profundos abalos.

De facto, em 1913, enquanto o Brasil produzia 39.370 toneladas de borracha, o oriente asiatico já dava 47.618 toneladas do mesmo artigo; e essa desproporção se foi tornando, anno a anno, mais sensivel até que, em 1930, por exemplo, para uma producção total de 821.815 toneladas, o oriente concorria com 800.808 toneladas, ao passo que o Brasil e os demais paizes productores apenas forneciam 20.907 toneladas.

Ora, si as zonas percorridas pela ferrovia Madeira-Mamoré, bem como as do vizinho districto do Beni, na Bolivia, sempre foram tidas como centros exclusivamente gumiferos, dado o desmantelo do commercio mundial da borracha, em virtude do grave desequilibrio entre a producção e o consumo, é obvio que o futuro daquella ferrovia seria o mais precario possível.

E assim o foi, não obstante todos os esforços empreendidos pela empresa arrendataria, tendo por objectivo reanimar as forças de producção das zonas alludidas, cujo marasmo economico se vinha tornando dia a dia mais frisante.

E' do conhecimento geral que a Madeira-Mamoré Railway Company, dentro do seu plano de acção, invertiera fortes capitais em diversos ramos de actividades, quer em territorio brasileiro, quer em territorio boliviano, esperando com isso

dquirir elementos de vida capazes de incrementarem o tra-
ço da ferrovia entregue á sua direcção.

Do lado de Bolivia, fundou a Madeira Mamoré Trading Co., destinada a operar em commercio e navegação no oriente este paiz.

Do lado do Brasil, criou empresas como a Julio Müller Rubber States, que agia nos rios cortados pela via ferrea, a Guaporé Rubber Co., que explorava os vastos seringaes do rio que lhe deu o nome, a Companhia Fluvial, para serviços de navegação e commercio entre Porto Velho e Manaus, além de outros empreendimentos industriaes, como fabricação de gelo, ornecimento de luz e agua em Porto Velho, etc., etc.

Diante, porém, do crescente desvalor da borracha, quasi o unico producto de resistencia economica nestas paragens, todos os seus ensaios industriaes e commerciaes ruíram por terra fragorosamente, a tal ponto que, por já não poder suportar os largos prejuizos financeiros decorrentes a manutenção de todos os negocios tidos sob o seu controle, esolvera, justamente no dia em que completava mais um anniversario da vigencia do seu contracto de arrendamento da ferrovia, abandoná-la definitivamente.

De facto, a 30 de junho de 1931, quando soava a meia-noite, a The Madeira-Mamoré Railway Company, com flagrante violação do seu contracto com o Governo do Brasil, desaziase das responsabilidades assumidas para com a Estrada mantida até então sob o seu dominio, tendo praticado esse acto em um ambiente de espectacular assombro.

No decorrer dos dez primeiros dias do mez de julho de 1931 não corraera um só vehiculo por sobre os trilhos da mencionada Estrada; e isso foi motivo para que, nestas fronteiriças regiões, surgissem, então, os mais desconcertados boatos.

Tal situação não deveria e não poderia perdurar, pois, o Governo Federal, baseado na clausula XV do contracto de arrendamento, determinou, por decreto n. 20.200, de 10 de julho de 1931, que o trafego da ferrovia Madeira-Mamoré, suspenso já por mais de oito dias, voltasse á normalidade, por conta, aliás, da empresa arrendataria, pelo que nomeou um novo director para administrar a estrada em questão.

Pelo exposto, vê-se, pois, que a Madeira-Mamoré Railway Company, tendo arrendado os serviços da ferrovia do mesmo nome por sessenta annos, apenas os explorara durante dezoito annos, em cujo periodo soffrera os mais fundos prejuizos, não tanto devido aos negocios directamente ligados áquella ferrovia, mas, porque, sahindo de sua verdadeira orbita de acção, como empresa ferroviaria, entendera de inverter fortes sommas de dinheiro em outras tantas iniciativas, menos seguras.

E é forçoso confessar que a ruina da Madeira-Mamoré Railway Company não se originara tão sómente da instabilidade ou da precariedade dos negocios nestas paragens, por culpa da baixa dos preços da borracha.

A sua administração foi sempre responsavel pela pratica de innumerables actos de effeitos francamente negativos aos interesses da empresa, actos que, tomados ao rigor da critica, podem ser apontados como imperdoaveis desastres industriaes ou commerciaes.

A instalação da Madeira-Mamoré Trading Co., em territorio boliviano, foi, por exemplo, uma das maiores loucuras praticadas pela empresa arrendataria da ferrovia Madeira-Mamoré, não só porque o meio em que ella pretendia operar não estava apto para tamanho empreendimento, como ainda por que lhe seria difficil estabelecer vantajosa competencia commercial com as muitas firmas allemãs radicadas desde muitos annos neste districto.

Além disso, a maioria do pessoal destinado á gerencia das varias succursaes da Madeira-Mamoré Trading Co., localizadas em determinados pontos do oriente da Bolivia, compunha-se de individuos que, até então, desconheciam as mil particularidades do commercio, sendo que muitos delles nem mesmo sabiam o idioma do paiz. Eram inglezes e norte-americanos recentemente chegados a estas plagas.

O intuito da Madeira-Mamoré Railway Company, ao fundar em Bolivia a Madeira-Mamoré Trading Co., foi desde logo descoberto: eram inglezes que, ainda mal-humorados com os germanicos, queriam, a todo o transe, expulsar-os das so-

lidas posições que, durante muito tempo, veem fruindo no seio do commercio do oriente desta Republica.

E é irrisorio que pela satisfação de um simples capricho tivesse aquella empresa que perder respeitaveis importancias, pois, a Trading, neste paiz, foi, durante a sua curta existencia, o mais rotundo de todos os fracassos commerciaes já aqui observados.

Nem outra sorte teve a Companhia Fluvial, incumbida de serviços de commercio e navegação entre Porto Velho e Manáos.

O seu fim era desbancar da linha do Madeira a Amazon River, empresa que, desde alguns decaenios, mantem com a maxima regularidade a navegação por toda a vasta bacia amazonica, graças a uma grossa subvenção federal.

Tudo fez a dita Companhia Fluvial, mas, desgraçadamente, os seus resultados não corresponderam, nunca, á expectativa dos que a dirigiam.

E o mesmo fim tiveram a Julio Muller Rubber States, a Guaporé Rubber Co. e tantas outras succursaes da The Madeira-Mamoré Railway Company espalhadas ora em Bolivia, ora no Brasil.

Não devemos esquecer o seguinte: um dos maiores encargos dados á Madeira-Mamoré Railway Company era, de certo, o pagamento em ouro aos seus funcionarios de maior categoria, todos elles estrangeiros, os quaes ainda gozavam por cima, de especiaes vantagens, algumas dellas bastante onerosas para a Empresa, como seja o premio de viagens á Europa ou á Norte-America, renovado de tempo em tempo.

Em summa, podemos affirmar que, para o ruinoso fracasso da citada Empresa, influíram os factores seguintes: crise, má administração, excessivos gastos, inconcebiveis e imperdoaveis caprichos commerciaes, além de um profundo desconhecimento das caracteristicas psicologicas do meio em que se exerciam as suas actividades.

Para comprovar esse conceito, basta-nos rememorar que, neste mesmo districto, subsistem varias firmas commerciaes, exploradoras de borracha, que, não obstante terem soffrido as mais fortes angustias financeiras motivadas pelas repetidas crises gumíferas, chegaram a firmar-se solidamente neste meio.

Uma dellas, a dos Srs. Hermanos, sempre adstricta aos negocios da goma-elastica, é hoje tida como millionaria, sendo digno de nota saber-se que a mesma principiara humildemente a sua vida.

Tudo isso faz resaltar a manifesta incapacidade da Madeira-Mamoré Railway Company, pois, tendo sempre disposto de avultadissimos recursos pecuniarios e de um vasto aparelhamento industrial, extranha-se como não pudera subsistir aos naturaes embates da lucta commercial em que se empenhara, quando empresas de muito menor importancia, destituídas de muitos indispensaveis elementos de trabalho, por ahi estão, sempre a agir como unidades de propulsão economica, em beneficio dos interesses vitaes das vastas zonas em que operam.

E, de facto lamentavel que a supra-dita Empresa não houvesse podido vencer as difficuldades que, durante dezoito annos, se antepuzeram a seus passos, pois, a ella mesmo devemos a grande obra executada nestas paragens, isto é, a via ferrea Madeira-Mamoré, de cujo trafego, normal e perenne, está a depender toda a politica de aproximação economica entre a Bolivia e o Brasil.

Não resta a menor duvida que, até ao presente, tem sido a borracha o producto de maior resistencia para a manutenção do trafego da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, tendo sido elle o que mais de perto, influíra para que a dita Estrada pudesst realmente ser construida.

E' verdade que a castanha, de certo tempo a esta data, tem procurado nivelar-se com a borracha, como elemento de valia ao trafego da ferrovia alludida.

Mas, em vista de ser a borracha um producto que não inspira animadora confiança, porque já excede visivelmente ás justas possibilidades do consummo mundial é conveniente que o raio de acção do trafego da via ferrea Madeira-Mamoré não se limite tão sómente aos districtos gumíferos da região, quer aos do lado do Brasil, quer aos de Bolivia.

Esses raio de acção deve estender-se para além dos mencionados districtos, indo procurar elementos de vida em zonas mais afastadas, servidas por outras fontes de produção dotadas, de certo, de mais firme solidez economica.

Taes zonas se encontram no proprio territorio da Bolivia, mas, para que a acção da ferro-via Madeira-Mamoré possa attingi-las, com positiva efficiencia, é mister que se removam certos obstaculos naturaes existentes ao longo do curso fluvial do Mamoré, e isso só se póde conseguir por meio de aberturas de caminhos que façam do indicado curso fluvial uma facil via de penetração aquellas zonas.

Não será demasia de nossa parte repetir que tamanho e tão promissor objectivo só será alcançado pela ferro-via Madeira-Mamoré quando se baja levado a effeito a construção do ramal ferro-viario Ichilo-Santa Cruz, uma vez que a linha tronco Cochabamba-Santa Cruz já tenha attingido a sua meta final, de accordo com o que dispõe o Tratado de 25 de dezembro de 1928, firmado pela Bolivia e o Brasil.

Dada, porém, a hipotese de que a alludida linha tronco não se effectue, ou que se effectue em epoca demasiadamente tardia, será então, preferivel que o projectado ramal, ao invés de partir do Ichilo, em demanda da cidade de Santa Cruz de la Sierra, parta do mesmo Ichilo, com diversa direcção, isto é, tome o rumo da cidade de Cochabamba, pois, esta já se encontra largamente vinculada com o a rede geral dos caminhos ferreos do paiz, a qual, por sua vez, já está conectada, com as varias linhas internacionaes que servem a Bolivia.

E convem recordar que, presentemente, trabalham cerca de mil homens na construção da rodovia Cochabamba-Chimoré, por conta da firma Brozovich & Comp., empreiteira dessa obra.

O Chimoré é um dos affluentes do rio Ichilo, de modo que a rodovia Cochabamba-Chimoré bem poderia ser transformada em uma via ferrea, desde que lhe fosse applicada a somma de um milhão de esterlinos a que se refere o já citado Tratado de 25 de dezembro de 1928, via ferrea de indiscutíveis alcances para o futuro da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, porque, por seu intermedio, á fronteira occidental do Brasil, servida por aquella Estrada, poderia chegar uma boa parte da produção mineira cochabambina, destinada aos portos europeus, onde costuma ser consumida.

Não é uma simples utopia essa hipotese, pois, o proprio Sr. Simon Patiño, cognominado, no mundo, o rei do estanho, cujas minas estanipheras na Bolivia se estendem por diferentes departamentos, tem tido sempre em mira o problema da comunicação entre Cochabamba e a bacia fluvial do Mamoré, na espectativa de que, pela rota amazonica, possa, um dia, transportar uma certa parcella de sua vultosa produção mineira.

Não teme aquelle progressista industrial as baldeações que, por ventura, possa offerecer a via amazonica aos seus productos, pois, bem sabe elle que, com a technica moderna, os serviços dessa natureza fazem-se actualmente com muita rapidez e pouco dispendio de dinheiro, mormente quando se trata de carga facilmente transportavel, como são os minérios, nunca sujeitos a prejuizos por choques e tropeços tidos em viagem.

Tão vivo é o interesse do Sr. Patiño com relação á abertura de uma via de comunicação entre os centros mineiros de Cochabamba e a bacia do Mamoré, que, ainda ha pouco tempo, offerecera ao Governo boliviano a somma de um milhão e quinhentos mil pesos, destinada á intensificação dos trabalhos ora confiados aos empreiteiros Brozovich & Comp.

É que ao espirito clarividente daquelle industrial não passa despercebida a conveniencia que, de certo, offerece a rota amazonica ás possibilidades commerciaes da Bolivia, desde que a mesma possa ser aproveitada sem os embarços que hoje apresenta.

De facto, se tomarmos por ponto de partida o porto de Southampton, na Inglaterra, e por ponto final o porto de Guaiaramerin, nesta Republica, vê-se, desde logo, que a distancia entre os dois citados portos é muito inferior á distancia que vae de Southampton aos demais pontos fronteiricos da Bolivia, servidos por vias ferreas internacionaes.

Ora, de Southampton a Belem do Pará distam 7.648 kilometros; de Belem a Manáos, 1.713; de Manáos a Porto Velho, 1.283; de Porto Velho a Guaiaramerin, 366. Total: 11.015 kilometros.

De Southampton a La Quiaca, na fronteira argentino-boliviana, mede uma distancia de 13.828 kilometros; de Southampton a Antofagasta, por Magalhães, 18.769 kilometros, por Panamá, 14.303, por Mendoza, 14.444; de Antofagasta a Ollague, na fronteira chileno-boliviana, ha 435 kilometros.

De Southampton a Arica, são estas as distancias: por Magalhães, 19.356 kilometros, por Panamá, 13.701, por Mendoza, 15.031; do porto de Arica á fronteira boliviana medeia uma distancia de 206 kilometros.

De Southampton a Mollendo, por Magalhães, 19.609 kilometros, por Panamá, 13.444, por Mendoza, 15.288. De Mollendo a Puno, á margem occidental do lago Titicaca, 575 kilometros; de Puno a Guaqui, na Bolivia, 180 kilometros.

Pelos dados supra expostos, conclue-se logicamente que, dentre todos os pontos limitrophes da Bolivia, abertos ás communicações exteriores, é o de Guaiaramerin, ligado á ferrovia Madeira-Mamoré, aquelle que está em mais curto contacto com o porto europeu que, em todos os tempos, tem sido o maior centro consumidor da produção mineira boliviana, isto é, Southampton.

Dir-se-á, sem duvida, que Guaiaramerin, por si só, dista muitos kilometros das zonas mineiras da Bolivia, as quais se acham situadas nos varios departamentos occidentaes, como La Paz, Oruro, Potosi, Cochabamba, etc.

De facto, entre Guaiaramerin e aquellas zonas a distancia é de algumas centenas de kilometros. Desde o momento, porém, que se realize a construção do caminho Cochabamba-Chimoré, rodoviario ou ferroviario, essa distancia poderá ser percorrida com extrema facilidade, pois, quasi toda ella é fluvial.

A parte propriamente terrestre é apenas a que vae das margens do Chimoré a Cochabamba, que já é um centro mineiro de elevada importancia, aquelle que, por determinadas circunstancias, poderá servir-se, desde logo, da rota amazonica para exportar os seus productos aos mercados europeos.

E é natural que todo o percurso que, por ventura, venham a fazer os minerios do Altiplano dentro da zona propriamente boliviana, isto é, desde Cochabamba até Guaiaramerin, para alcançarem a ferrovia Madeira-Mamoré, redundará em directo beneficio á economia da alludida zona, dando margem a que se reanimem os seus elementos de transportes e, consequentemente, a que se estabeleça o acercamento, cada vez mais estreito, entre os diversos sectores geographicos do paiz.

Podemos, pois, affirmar que, enquanto não se operar esse valioso e inadiavel empreendimento, as relações da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré com o commercio exterior da Bolivia não se alargarão muito alem das possibilidades que tem tido até ao presente, pela simples razão de que o seu raio de influencia, em territorio boliviano, ainda não pode sahir, por causas sobejamente sabidas, dos centros gumiferos de limitada parte do oriente e noroeste desta Republica.

Para que se possa evidenciar quanto tem sido precario o trafego da mencionada Estrada, basta-nos referir ás suas receitas, durante o ultimo quinquennio, como abaixo se demonstram:

Receitas do trafego da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré

1929.	1.990:116\$120
1930	1.556:044\$690
1931	1.448:944\$600
1932	1.008:529\$309
1933	1.263:541\$009

Convém tambem assignalar que, durante o mesmo quinquennio, á exceção do anno de 1933, as despesas do custeio da Estrada excederam sempre ás receitas verificadas, sendo

que, em 1930, o deficit atingira proporções verdadeiramente disparatadas, como se comprova com os seguintes dados:

Despesas do custeio da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré

1929	2.282:032\$180
1930	7.515:517\$860
1931	1.489:996\$650
1932	1.142:790\$500
1933	1.229:421\$300

Deficit em:

1929	291:916\$060
1930	5.959:473\$170
1931	41:052\$050
1932	134:261\$200

Saldo em:

1933	34:119\$700
----------------	-------------

Ora, si a ferrovia Madeira-Mamoré, contando tão somente com o fraco transporte de tres ou quatro productos da região, como, borracha, castanha, couro e gado vaccum, tem podido manter-se, mórmente sob a actual administração brasileira, quasi que com os seus proprios recursos, é obvio que, uma vez favorecido o seu trafego com algumas centenas ou milhares de toneladas dos minerios extrahidos de Cochabamba e de outros centros minerios mais proximos, o seu trafego financeiro seria, de certo, sensível.

Devemos levar em conta que a actual administração brasileira da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, por sua sobriedade e pelo seu claro senso das realidades, tudo tem feito para que a manutenção da dita Estrada se faça com a mais franca economia, sem que os seus multiplos serviços venham a soffrer por isso quaesquer perturbações.

Segundo os dados apresentados em 1933 as despesas totaes da Madeira-Mamoré, agrupadas em diversas rubricas, deram o seguinte:

Administração e direcção geral	218:852\$400
Telephone	15:270\$700
Trafego	151:912\$100
Locomoção	318:045\$700
Via permanente	498:303\$300

Dentre os dispendios effectuados com a via permanente, é, de certo, a conservação da linha a obra que exige maior somma de gastos.

Em 1933, por exemplo, ella absorvera a importancia de 402:851\$800.

E' bem verdade que a Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, mesmo nesta quadra de intensa redução do trafego compensador, nunca se descurará de trazer em ordem a conservação geral da linha.

Quando a empresa estrangeira arrendataria a abandonara, allegando que não lhe convinha a exploração de uma estrada sempre inclinada a prejuizos, corrêra desde logo a versão de que a mesma, sob a direcção administrativa do Governo Federal, cedo se veria na contingencia de parar o seu trafego, ou o levaria de modo sempre irregular, em virtude da falta de sufficientes recursos á boa conservação dos materiaes fixos e rodantes da Estrada.

Os factos já observados nos tres annos da administração brasileira, tem demonstrado a falsidade do conceito.

Basta que se verifique os accidentes que, porventura, tenham havido na Estrada, tomando-se por base, por exemplo, o anno ultimamente findo. O quadro abaixo é o espelho fiel da boa ordem em que se processam os multiplos serviços da ferrovia Madeira-Mamoré, em boa hora entregue á direcção do Governo brasileiro.

Accidentes durante o anno de 1933

Natureza dos accidentes:

Collisões	—
Descarrilamentos	2
Outros	1

Estragos:

De material inutilizado:

Locomotivas	—
Carros	—
Vagões	—

De materiaes:

Material avariado:

Locomotivas	—
Carros	—
Vagões	—

Victimas dos accidentes:

Pessoas mortas:

Por culpa da Empresa	—
Total	—

Pessoas feridas:

Por culpa da Empresa	—
Total	—

Não resta a menor duvida que, no momento actual, a ferrovia Madeira-Mamoré é uma das mais bem attenidas no Brasil quanto aos cuidados attribuidos ao seu patrimonio material, estando ella, por esse lado, francamente habilitada para prestar seguros e inestimaveis serviços ás zonas que percorre, ou aquellas que, mesmo fóra do territorio brasileiro, recebem a sua directa influencia.

Mas, para que essa influencia seja cada vez mais visível, de modo a tornar a Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, em relação ao commercio exterior da Bolivia, á altura de sua verdadeira e almejada finalidade, impõem-se os complementos já varias vezes assignalados nestas proprias linhas: a construção do ramal ferroviario Ichilo-Santa Cruz, desde que a linha tronco Cochabamba-Santa Cruz tenha sido, de facto, concluida, ou a do ramal Ichilo-Chimoré-Cochabamba, cuja extensão kilometrica não excede da que vae do porto Grether, sobre o rio Ichilo, a cidade de Santa Cruz de la Sierra, isto é, cerca de 180 kilometros.

Sem mais esse empreendimento, previsto, aliás, na letra dos tratados firmados pelos dois paizes, as relações da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré com o commercio exterior boliviano continuarão a circumscrever-se ás simples regiões do Beni e de parte do Territorio de Colonias do Noroeste, cujas maiores actividades se fazem em torno da industria extractiva da borracha, sob tropeços e desanimos que não têm permitido o largo desenvolvimento da economia regional.

Compete, pois aos governos do Brasil e da Bolivia, em accção conjuncta, a justa providencia requerida em bem da Estrada, que, não obstante todos os embaraços porque tem passado, ainda é, para estas limitraphes paragens, o seu elemento de maior propulsão economica, sem a qual o oriente boliviano estaria, hoje, quasi totalmente impedido de levar os seus limitados productos para os mercados do exterior.

ACCORDO COMMERCIAL FRANCO-BRASILEIRO

Em consequencia do accordo commercial entre o Brasil e a França, assignado no Rio de Janeiro em 11 de maio de

1934, o governo francez baixou, em 12 do mesmo mez, os seguintes decretos publicado no "Journal Officiel", de 13:

1° — Decreto revogando as disposições do decreto de 30 de outubro de 1933, que estabeleceu uma sobretaxa aduaneira igual aos direitos em dobro sobre as importações brasileiras.

2° — Decreto dispondo sobre a inclusão na tarifa minima franceza dos productos naturaes ou fabricados, originarios ou procedentes do Brasil, com excepção dos seguintes: queijo, hulha, antrilina e seus saes, porcelana, peças em porcelana para electricidade, dentes artificiaes em porcelana, peças em porcelana para o serviço de mesa, fios de lã, fios de seda, tecidos de lã, tecidos de seda, papel e suas applicações.

O art. 2° deste decreto determina, entretanto, que as laranjas e as bananas só poderão gozar do beneficio da tarifa minima em data ulterior, que será fixada de commun accordo entre os dois governos e levada ao conhecimento dos importadores e exportadores por meio de um aviso publicado no "Journal Officiel".

3° — Decisão ministerial revogando o disposto na portaria de 8 de julho, do Ministerio do Commercio, que mandou reter creditos brasileiros na França.

4° — Aviso aos importadores, dando os termos do accordo para a liquidação dos creditos commerciaes bloqueados.

TONELAGEM DAS MERCADORIAS IMPORTADAS E EXPORTADAS PELO PARAGUAY, DE 1929 A 1933

(Dados communicados pelo Consulado Geral do Brasil em Assumpção)

Importações

Annos	Da Argentina	Do Uruguay	Do Brasil	Total
1930.....	56.162	1.106	5.624	123.000
1931.....	46.136	208	999	89.410
1932.....	43.970	389	347	71.204
1933.....	53.854	838	424	74.870
1929.....	63.276	2.246	1.148	124.000

Exportações

Annos	Para a Argentina	Para o Uruguay	Para o Brasil	Total
1929	178.397	23.920	2	246.520
1930.	149.998	12.412	—	214.837
1931	141.153	13.048	—	204.698
1932	93.454	9.695	9	162.000
1933	90.218	10.519	—	162.055

Exportou o Paraguay ainda em transito, pela Republica Argentina: 33.652 toneladas; em 1929; 45.834 em 1930; 45.030 em 1931; 53.504 em 1932 e 56.410 em 1933. Pelo Uruguay: 22 toneladas em 1929; 13 em 1930; 159 em 1931; 117 em 1932 e 379 em 1933.

IMPORTAÇÃO DE CAFÉ NA SUECIA EM 1932 E 1933

Segundo informa a Legação do Brasil em Stockolmo, a importação de café na Suecia foi, nos annos de 1932 e 1933, a seguinte:

Anos	Total	Do Brasil	Total	Do Brasil
1932	38.406.737	23.134.015	47.778.134	25.466.294
1933	45.053.872	28.419.244	51.519.070	29.621.579

No total de 45.053.872 kls., da importação de 1933, figuram procedentes dos seguintes paizes:

	Kilos
Dinamarca	2.035.595
Allemanha	1.929.574
Holanda	1.752.058
Grã-Bretanha	1.005.619

E' possivel que grande parte deste café seja igualmente procedente do Brasil.

Directamente da America Central importou a Suecia 5.380.388 ks. em 1932 e 6.845.130 ks. em 1933; da Colombia, 740.854 ks. em 1932 e 967.202 ks. em 1933.

As percentagens do Brasil nas importações totaes de café foram de 60 % em 1933.

Da importação total da Suecia, nos mezes de janeiro a abril de 1934, couberam:

8.264.372 kilos, ao Brasil
1.575.721 kilos, á America Central; e
457.209 kilos, á Colombia.

Intercambio commercial da Dinamarca com o Brasil no 1° trimestre de 1934

Segundo uma informação da Legação do Brasil em Copenhague, a Repartição Geral de Estatística da Dinamarca acaba de publicar as cifras referentes ao intercambio commercial entre aquelle paiz e o Brasil, durante o primeiro trimestre do corrente anno. Dos quadros abaixo reproduzidos verifica-se que, no periodo em apreço, a Dinamarca importou do Brasil mercadorias num total de 4.059.600 kilos, correspondentes ao valor de 2.537.000 coroas, e exportou para o nosso paiz 423.800 kilos de productos diversos, no valor de 246.000 coroas.

Comparativamente ao mesmo trimestre do anno passado, em que a Dinamarca adquiriu 2.752.800 kilos de mercadorias no valor de 2.945.000 coroas, e em que a exportação desse paiz para o Brasil attingiu a 3.482.500 kilos, na importancia de 2.899.000 coroas, nota-se sensivel augmento na quantidade das mercadorias importadas do Brasil, sendo que, tão somente quanto ás tortas de sementes de algodão, essa importação passou de 361.700 kilos no 1° trimestre de 1933 a 1.234.000 kilos no mesmo periodo de 1934.

Com relação ao café, a importação procedente do Brasil foi quantitativamente maior no 1° trimestre de 1934 do que a do anno passado (2.050.300 ks. em 1933 e 2.575.700 ks. em 1934), ao passo que houve decrescimo no seu valor, que passou de 2.704.000 coroas em 1933 para 2.271.000 em 1934.

No que concerne á exportação de productos dinamarquezes para o Brasil, soffreu ella sensivel depressão, comparada com a do mesmo trimestre do anno passado, attingindo a 3.482.500 kilos, no valor de 2.899.000 no 1° trimestre de 1933, contra, apenas, 423.800 ks. e 246.000 coroas, no primeiro trimestre deste anno.

São os seguintes os quadros demonstrativos do commercio entre o Brasil e a Dinamarca, durante o 1° trimestre de 1934:

Productos brasileiros importados pela Dinamarca

Productos	Quantidade em ks.	Valor em coroas
Tortas de sementes de algodão	1.234.300	148.000
Farelo de trigo	104.500	9.000
Café crú	2.575.700	2.271.000
Café torrado	22.100	37.000
Cacáo crú	87.000	48.000
Cacáo torrado	11.600	7.000
Fumo	1.900	3.000
Piassava	18.000	10.000
Capoc	4.500	4.000
Totales	4.059.600	2.537.000

Productos dinamarchezes exportados para o Brasil

Productos	Quantidade em ks.	Valor em coroas
Licores em garrafas	300	2.000
Oleos animais	26.100	10.000
Oleos vegetaes	10.400	3.000
Tintas para impressão (pretas)....	1.000	2.000
Tintas para impressão (outras cores)	4.200	13.000
Preparados pharmaceuticos	300	35.000
Coalho liquido e em pó	20.400	97.000

Outros artigos chinicos	—	15.000
Cimento Portland	357.000	3.000
Outros mineraes	—	21.000
Centrifugas para leiterias, etc.	2.800	3.000
Machinas para installações frigo- rificas	1.300	9.000
Outras machinas	—	12.000
Outros productos	—	11.000
	<u>423.800</u>	<u>246.000</u>

S. N. N. 15528

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 172

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Julho de 1934

ACTOS E DECISÕES DO SR. MINISTRO

RECURSOS DESPACHADOS

Miguel Damiano, recorrendo do despacho do director geral que indeferiu o registro da sua marca "Eurymethan", depositada sob o n. 25.584.

Tomando conhecimento do recurso o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: Nego provimento.

Rio, 10 de julho de 1934. — *Salgado Filho*.

Os pareceres que instruíram o presente recurso são:

PARECER DO DIRECTOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Pede-se aqui o registro da marca "Eurymethan", para distinguir um preparado pharmaceutico, cl. 3.

Foram apontadas pelo Archivo como impeditivas, as marcas annexas, n. 44.762, de Berna, denominada "Eurythmine", do pharmaceutico Georges Dethan, e n. 27.473, "Elmitan", de São Paulo.

O Sr. Dr. procurador do Departamento opinou pelo indeferimento do pedido, por lhe parecer que entre as palavras Eurymethan e Elmitan, dada a sua homophonia, a possibilidade de confusão era evidente. E o pedido foi, afinal indeferido, de accordo com o art. 80, n. 7, do decreto numero 16.264, de 1932, despacho cujos termos geraes não restringem a possibilidade de confusão sómente a essa marca "Elmitan".

Não se conformando o requerente com esse despacho, delle recorre, allegando:

a) que a possibilidade de confusão a que se refere o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, estaria, no caso afastada porquanto a natureza do preparado a que se destina a marca "Eurymethan" differe do producto assignalado pela outra, "Elmitan", este, um vermifugo, aquelle, um antineuralgico antitermico e analgesico;

b) que a marca "Eurymethan" é impressa em tipo manuscrito ao passo que "Elmitan" tem a sua impressão em tipo de forma.

Quanto á marca internacional, igualmente apontada como impeditiva, "Eurythmine", de Georges Dethan, ou "Eurythmine Dethan", como é conhecida, e assim exposta a consumo publico, o recorrente se exime de apreciá-la: á uma, por não ter sido a opposição do titular dessa marca objecto de consideração por parte deste Departamento, e, a outra, por já haver o recorrente obtido ganho da causa em recurso criminal, conforme o accórdão que junta por certidão, do Tribunal da Justiça de São Paulo. Ha engano do recorrente. A opposição do titular da marca "Eurythmine", n. 44.762,

de Berna, não só foi aceita, como tomada em consideração, dando-lhe della ciencia ao recorrente, que, por signal a replicou, e consta dos autos, fls. 13 e 14. Sobre o accórdão, que allude, comquanto respeitavel, não poz termo, definitivamente ao caso do ponto de vista da acção penal que lhe possa haver, renovavel em qualquer tempo até extinguir-se pela prescrição, ou outro motivo legal.

Embora não me pareça que a marca "Elmitan", nacional, seja a unica impeditiva do registro aqui denegado, como suppõe o recorrente, convém, desde logo, e para infirmar aquelle primeiro argumento do recurso, esclarecer que, segundo várias decisões do Sr. ministro, as marcas destinadas a especialidades pharmaceuticas são registradas na classe não assim pelos productos.

E, relativamente ao segundo argumento, isto é, que as marcas não se podem confundir, porque differem os typos de letras nos respectivos nomes, não faz ao caso. Os autores ensinam, e os tribunales tem decidido, que a marca verbal não se concretisa na forma typographica da palavra que a constitue, senão pelo seu proprio effeito sonico, pela sua phonetica, que permanecer a mesma, invariavel, qualquer que seja o seu caracter exterior, sua côr, etc. (Ramella "Trat. da Propriedade Industrial", ed. hespanhola, vol. II, n. 518, pag. 151.)

Para mim, porém, o despacho recorrido deve ser confirmado, não tanto porque a marca do recorrente *Eurymethan* — possa induzir confusão com *Elmitan*, senão, principalmente, porque imita a internacional *Eurythmine*, no intuito de lhe fazer concorrência desleal, inculcando-se ao publico pelo producto já seu conhecido: *Eurythmine Dethan*.

A imitação é sensível apesar de bem mascarada. O recorrente tomou á marca verbal *Eurythmine* os seus principaes elementos mórphicos e, dando-lhes por desinencia as syllabas finaes tomadas, também ao nome do seu titular *Dethan* — derivou dahi, por meio desse artificio, uma palavra aparentemente nova, mas que, em verdade, sem reproduzir as primitivas — *Eurythmine Dethan* — participa, naturalmente, de ambas, com o mesmo numero de letras da primeira, e cujo effeito sonico lembra immediatamente as duas palavras matrizes, como que lhes trahindo ou dilatando a filiação illegítima: *Eurymethan*.

O consumidor, que já conhece aquella especialidade — *Eurythmine Dethan* — vendo, e, sobretudo, ouvindo o nome da outra — *Eurymethan* — poderá, sem duvida, ser induzido a erro ou confusão, adquirindo um producto pelo outro, a menos que lhe fosse possível confrontar as duas marcas, para lhes notar as diferenças, imperceptíveis á primeira vista, e

a qualquer ouvido confiado, ou menos apercebido. E' o caso typico da imitação prevista e conceituada no art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de onde se póde deduzir esta regra geral:

"Verifica-se a imitação sempre que uma nova marca, em seu conjuncto ou em uma de suas partes, desperta a impressão visual ou fonetica de outra já existente, ou suggere ao espirito a mesma idéa que esta, de modo a induzir em erro ou confusão o consumidor". (G. Cerqueira, "Patentes e Marcas", vol. III, pagina 300.)

Nesse caso, não é necessario que a semelhança das marcas seja completa, bastando haver essa possibilidade de erro ou confusão, sejam quaes forem as suas differenças. Decreto numero 16.264, art. 116, paragrapho unico.)

Do mesmo modo que na lei, na doutrina e na jurisprudencia o conceito da imitação á que ella não significa *identidade*, porém, reprodução mais ou menos velada, mais ou menos perfeita, disfarçada, com o fim de enganar o publico sobre a natureza do producto, sua qualidade e origem. (*Revista dos Tribunaes*, vol. 18, pags. 107, *ut C. de Mendonça*, "Dir. Com.", vol. V, parte I, n. 269, pags. 296).

Aquella regra geral póde-se adduzir esta outra, particularmente applicavel á especie dos autos:

"Verifica-se a imitação illicita:

a)

b)

c) quando a marca legitima contém uma parte verbal caracteristica ou uma denominada de fantasia, e a outra, incriminada, reproduz com substituição, suppressão ou acrescimo de lettras ou mesmo de alguma syllaba, ou vertida para outra lingua a parte verbal ou a denominação." (Almeida Nogueira, "Marcas Industriais", vol. I, n. 373).

A marca do recorrente desperta, quando mais não seja, a impressão phonetica da internacional 44.762, de cuja denominação de fantasia e até mesmo do nome do seu titular, foi constituida, embora com substituição de lettras e da syllaba final: "Eurythmine Dethan". *Eurymethan*.

Nem se objecte, como o recorrente o faz, na réplica á opposição do recorrido (fls. 14), nem se objecte que a marca deste é simplesmente *Eurythmine*, não lhe estando vinculado como elemento componente o seu patronimico *Dethan*, o qual "não foi e não é ainda objecto de registro".

Não é, mas *póde vir a ser*; nem o facto de *ainda não o ser* inutiliza ou invalida o direito que lhe assiste de assignalar os productos da sua industria ou commercio com aquelle patronimico sómente, ou com o nome e sobrenome, de que é portador, e tambem lhe serve de nome commercial.

Accresce que a marca imitada, de parte, sua equiparação para todos os effeitos ás que forem originariamente registradas no Brasil, é, antes de tudo, *marca internacional*, quer dizer, regida, principalmente, pela Convenção de Paris, em 1883, de que participou o Brasil, obrigando-se, entre outras cousas, a proteger, independente de registro, o nome commercial, faça ou não parte de uma marca de fabrica ou de commercio (artigo 8º); bem assim, a assegurar a todos os cidadãos dos países da União uma *protecção efectiva* contra a concorrência

desleal, considerando-se como tal todo acto de concorrência contrario ás praticas honestas em materia industrial ou commercial, nomeadamente *todos e quaesquer factos susceptiveis de crear confusão com os productos de um concorrente, qualquer que seja o meio empregado* (art. 10 bis). E se o meio aqui empregado attenta, de uma parte, contra o nome commercial do titular da marca internacional n. 44.762, usurpando-lhe um dos elementos graphicos para, de outra parte, fazendo-o preceder de elementos componentes da propria marca, confundir-lhe assim os productos, força é reprimir essa manobra fraudulenta, offensiva áquellas "praticas honestas", cuja guarda cabe a este Departamento, "dentro da esphera de suas attribuições" (decreto n. 22.989, de 1933, art. 1º, c).

A' vista, pois, das considerações acima longamente expostas, parece-me inconcussa a procedencia e legalidade do despacho recorrido, que merece confirmado, negando-se provimento ao recurso.

Em 5-4-34. — *Godofredo Maciel*.

PARECER DO PROCURADOR DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

No parecer retro o Dr. G. Maciel esgotta o assumpto e demonstra, com argumentos irretorquiveis, a procedencia da decisão recorrida.

Não sómente, por homophonia, as palavras *Elmitan* e *Eurythmethan*, podem induzir a erro o comprador, como tambem, no caso, é evidente a imitação da marca internacional *Eurythmine Dethan*, da qual a marca do recorrente constitue uma simples.

E, nestes termos, parecendo-me improcedentes as allegações do recurso, opino pela confirmação da decisão recorrida.

Rio, 10-4-34. — *Carlos Costa*.

PARECER DO DIRECTOR GERAL

De inteiro accôrdo com os pareceres, afigura-se-me tambem que o despacho denegatorio do registro impetrado tem todo fundamento e deve ser mantido.

As expressões adoptadas nos *clichés*, em apêço, são de pura fantasia, mas parece não haver duvida que a reivindicada pelo recorrente — *Eurymethan* — se confundiria, pela graphia, com a internacional n. 44.762 — *Eurythmine* — e, pela fonia, com a nacional n. 27.470 — *Elmitan*.

O pedido, incide, portanto, na prohibição prevista no art. 80 n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923, uma vez que, sómente mediante exame ou confrontação dos respectivos *clichés*, seria evitada a confusão.

Os argumentos aduzidos pelo recorrente no que tange á natureza e applicação diversas dos preparados em questão, não podem prevalecer, por contrarios ao espirito do instituto da marca, como já varias vezes acentuou a autoridade superior em respeitaveis decisões.

Embora o depositante tenha procurado dar uma *fisionomia* nova á sua marca é inegavel que o não fez de modo a evitar a confusão com as duas outras já anteriormente registradas.

Trata-se, pois, de uma imitação que a lei não póde proteger, em que pése a boa fé e a honorabilidade do pretendente, cabendo, na hypothese, a lição de Didimo da Veiga (Marcas de Fabrica nr. 3):

N. 162. "Está ao alcance de todos a contrafeção integral, a cópia fiel, provada a falta de autorização competente para o trabalho della arguido. O contrario, porém, succede na contrafeção parcial ou imitação, aliás, mais frequente do que a primeira, pela natural tendencia da fraude para disfarçar-se com o fim de preparar defesa, deduzida das dissemelhanças que apresenta".

"O signal adoptado, precisa, pois, antes de tudo, distinguir-se de qualquer outro, não semelhar-se; não poder, nem ao mais descurado exame, confundir-se com outro qualquer a ser causa de engano por parte do consumidor."

Por todos esses motivos julgo que o recurso não merece provimento.

Submetto á deliberação superior.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1934. — *Francisco Antonio Coelho.*

EXPEDIENTE

Expediente do Diretor Geral

Dia 25 de julho de 1934

Privilegio de invenção

Georg Krause e Paulo Gloss — Novo aparelho electrico delimitador da rotação de motores a explosão e consequentemente da velocidade de vehiculos por elles locomovidos (termo n. 13.631). — Deferido, de accôrdo com o laudo technico.

Angelo Scortegagna — Uma nova roda elastica para ser usada em qualquer vehiculo (termo n. 13.346). — Rejeito o pedido, nos termos do art. 43, do decreto n. 16.264, de 1923.

Weskott & Comp. — Um novo processo de vaccinar animaes contra o carbunculo e outras infecções (termo n. 9.972). — Rejeito o pedido, nos termos do art. 43, do decreto numero 16.264, de 1923.

Radio Corporation of America — Systemas de televisão (termo n. 12.971). — Deferido, de accôrdo com o laudo technico.

Radio Corporation of America — Aparelhos acusticos (termo n. 13.529). — Deferido, de accôrdo com o laudo tecnico.

N. V. Philips' Gloeilampenfabrieken — Aperfeiçoamentos em ou relacionados á tubos de descarga electricos (termo numero 13.592). — Deferido, de accôrdo com o laudo technico.

Maria Thereza Quadros — Uma chave ou matriz para decoração, enfeite ou ornamentação de doces (termo n. 13.155). — Deferido, de accôrdo com os laudos technicos.

Gustave Mornand — Uma machina aperfeiçoada, franqueada por moeda (termo n. 13.447). — Deferido, de accôrdo com o laudo technico.

Max Rüping — Fixação de tr'hos por meio de mola sobre dormentes de madeira e dispositivo para a collocação e retirada dessa fixação (termo n. 13.623). — Deferido de accôrdo com o laudo technico.

Manoel Souza Dias — Um aparelho centrifugo de fonte automatica, denominado "Rotolava" (termo n. 13.688). — Deferido, de accôrdo com o laudo technico.

Angel Colmenero Suarez — Um dispositivo de segredo e alarme para fechamento de gavetas (termo n. 13.689). — Deferido, de accôrdo com o laudo technico.

The Armco International Corporation — Tubo e peça tubular (termo n. 13.524). — Deferido, de accôrdo com o laudo technico.

Carlos Tonanni — Um descascador de café e grãos similares denominado "Tonanni" (termo n. 13.641). — Deferido, de accôrdo com o laudo technico.

Guilherme Cates — Uma carteirinha com phosphoro de cartolina com dispositivo para ascensão automatica (termo n. 13.299). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

José Maria do Couto Costa — Placas, laminas, tiras e lençóis de fitas de madeira reforçada para proteger materiaes sensiveis ao choque (termo n. 613, de S. Paulo). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade, de accôrdo com a maioria dos laudos technicos.

Emilio Edmundo Michelson — Um processo para produção de vinhos e outras bebidas espumantes, denominado "Systema E. E. M." (termo n. 13.577). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Humberto Benacchio — Aperfeiçoamento em aparelhos de bater estacas (termo n. 13.579). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Werner Frank & Comp. — Um novo processo de abertura de latas com tampas simples, de encaixe (termo n. 13.304). — Indeferido, de accôrdo com a maioria dos laudos technicos, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Francisco Lourenço Johnscher — Apparelo caça-moscas (termo n. 13.612). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Zittrin Irmãos — Aperfeiçoamentos nos trabalhos de pinturas coloridas, de azas de borboletas, em vidros ou similares (termo n. 13.612). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Modelos de utilidade

Agostinho Faria Guimarães — Indicador rotativo de preços em vehiculos, de entrada em casa de diversões, e empregos semelhantes (termo n. 13.370). — Deferido, de accôrdo com o laudo technico.

Alfredo Coelho de Oliveira Figueiredo — Um aparelho hidro-Clarificador, denominado "Hydro-Clarificador Brasil" (termo n. 13.541). — Deferido, de accôrdo com o laudo technico.

Companhia Progresso Nacional — Um frasco de vidro, destinado ao acondicionamento de licores ou outras bebidas (termo n. 684, de S. Paulo). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Altivo Portella & Comp., Ltd. — Uma caixa estojo para acondicionamento de artigos de perfumaria e outros (termo n. 13.553). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Luftalla Abdalla — Serpentina de aquecimento interno, para a seccagem de café e de productos congeneres (termo numero 13.527). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Guido Blauth — Nova forma de machina para matar formigos (termo n. 13.480). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Dr. Alvaro Neves da Rocha — Um novo typo de janella, denominado "Ideal" (termo n. 13.512). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Melhoramentos

Radio Corporation of America — Apparelhos accusticos, que faz objecto do pedido depositado sob o n. 13.529 (termo n. 13.603). — Deferido, de accordo com o laudo tecnico.

José Accioly de Almeida — Um novo systema de dirigibilidade da machina voadora mais pesada do que o ar, por meio de azas e cauda conjugadas denominado — Azas Brasileiras — que faz objecto da patente n. 20.227 (termo 12.418). — Deferido, de accordo com os laudos technicos.

Registro de marca

The Associated Portland Cement Manufacturers Limited — NEVECRETE — classe 16 (termo 28.022). — Registre-se na classe 16.

Transferencia de patente

John Alec Robinson (8.042-34 — transferencia para o seu nome dos direitos da patente n. 20.404, pertencente ao Sr. Celso Jorge da Costa Nunes). — Annote-se a transferencia parcial, de accordo com as informações.

Exigencias

Wolffmetal Limitada (termo 28.603). — Preliminarmente, apresente nova descripção na classe 13, com exclusão de facas.

Mundo Products, Inc., (termo 28.357). — Satisfaga a exigencia da Secção.

Dr. Eduardo Sampaio Sheldon (16.618-33 — junto ao 13.842-33). — Apresente novo pedido, de accordo com os pareceres.

Kerasin A. G. (17.986-33). — Preliminarmente, satisfaga o pagamento da taxa de prorogação.

Prorogações de prazo

Augusto Rodrigues Gomes (11.070-31 — junto ao 7.438, de 34). — Deferido.

Albino Ferreira Serpa (12.333-34 — junto ao 4.888-34), Francisco Jesus de Oliveira (12.656-34 — junto ao 15.824-33), Dr. Sylvio Benigno Crespi (12.331-34 — junto ao 4.581-34), Safety Devices Corporation (12.488-34 — junto ao 6.587-34), Emilio Castelli (12.210-34 — junto ao 3.051-34), Georges Claude (12.949-34 — junto ao 3.349-34), Compagnie Française du Mono Service (12.947-34 — junto ao 3.437-34), Torcuato Di Tella (13.005-34 — junto ao 18.965-33), e Compagnie Française du Mono Service (12.948-34 — junto ao 3.436-34). — Concedo o prazo de sessenta dias em prorogação.

Diversos

Cruzeiro do Sul Patentes e Marcas Ltda. (11.595-34 — junto a patente n. 21.974). — Nada ha que deferir á vista dos pareceres.

Placereani & Companhia (11.012-34). — Deferido.

Admar Lopes da Cruz (12.377-34). — Deferido.

J. de Sousa Pinto (13.370-31). — Expeça-se o certificado do registro, ficando sem efeito o archivamento do processo, á vista da informação.

Henry Walter Cowling (6.890-34). — Junte-se ao processo e prossiga-se.

Manoel Zapico Antunã (13.158-34 — junto ao 15.723-33). — Expeça-se a guia.

Dia 24

Archivamento de processo de marca

Bellandi & Comp., Ltd. (5.491-28 — marca Guarany). — Archive-se, de accordo com o art. 6º do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933.

Expediente do director da Secção de Privilegios de Invenção

Dia 25 de julho de 1934

Exigencias

Baker & Company Incorporated (1.085-34). — Compareçam os procuradores da requerente a este Departamento, para esclarecimentos.

Carl Wilhelm Hartmann (6.180-34). — Apresente cópia devidamente traduzida dos relatorios depositados na repartição de patentes da Inglaterra.

Diversos

Cluett, Peabody & Co., Inc. (12.852-34). — Junte-se ao processo e volte ao tecnico.

Josef Meiser (12.985-34), Montecantini, Società Generale Per L'Industria Mineraria Ed. Agricola (12.989-34), Wesringhouse Electric & Manufacturing Company (12.880-34), Schneider & Cie. (12.987-34), Arthur Mauterer (12.986-34), Sociedad Anonima Constructora de Caminos Kingite (12.983-34), Sociedade Anonyma "Eternit" Pietra Artificiale (12.984), United Shoe Machinery Corporation (12.988, comprovação de uso effectivo). — Deferidos.

Leclerc & Co. (pet. 12.926 a 12.936-34), Mommson & Harris (12.692-34). — Expeçam-se guias.

Elekeiroz S. A. (12.892-34). — Dê-se vista.

Expediente do Director da Secção de Marcas

Dia 25 de julho de 1934

Exigencias

Oacy Porthyrio A. Galvão (termo 29.338). — Apresente autorização do pharmaceutico Oscar I. de Araújo Costa para usar o seu nome na marca.

S/A Instituto Nacional de Pharmacologia (termo 29.311), Orlando Rangel & Comp., Ltd. (termo 29.303), Pedro Baldassari & Irmão (termo 29.288). — Cumpra o disposto no artigo 119 do decreto 20.377, de 1931.

Arervulo Werneck Genofre e Alberico Ether (termo numero 29.222), Francisco Antonio Giffoni (termos 29.195, 29.196, 29.198, 29.199 e 29.200). — Satisfacem as exigencias do Archivo.

Cordoria Brasileira S/A (termos 29.187 a 29.194). — Apresentem novas descrições, de accordo com os elichés.

Domingos Galante (termo 29.173). — Apresente descrição na forma regulamentar.

NOTICIARIO

RECURSOS

J. R. Almeida & Comp., recorreram, em 21 de julho proximo findo, do despacho do director geral que indeferiu o seu pedido de registro da marca PORTUGUEZ (ermo 28.965).

Barros, Hollanger & Comp., recorreram em 21 de julho proximo findo do despacho do director geral que indeferiu o seu pedido de registro da IMUNODINA (28.476).

D. Schwery, em 23 de julho corrente, recorreu do despacho do director geral que negou registro á marca —⁰⁹, depositada sob o numero 28.550.

Ferreira Land & Comp., em 23 de julho corrente, recorreram do despacho do director geral que negou registro á marca PIRELE, depositada sob o numero 28.439.

OPOSIÇÕES

Alfredo Alberto Kitz, pela petição 12.800-34, apresentou, fóra de prazo, opposição ao pedido de privilegio, depositado sob o n. 630, em S. Paulo, por Attilio Ricotti e Antonio Ferrare.

A Companhia Progresso Nacional apresentou opposição á marca PROGRESSO, depositada por Antonio Policarpo Alves Ventura sob o numero 31.060.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft apresentou opposição á marca VOGALION, depositada por Moura Brasil & Comp., sob o numero 30.645.

Lojas Paulistas S/A, apresentou replica á opposição da Companhia de Calçados Clark á marca LOJAS PAULISTAS S/A, depositada sob o numero 30.676.

Nicolau A. T. Vita apresentou opposição á marca VITA-CALCIO, depositada por Helena Maria Vita Rosa sob o numero 31.301.

Nicolau A. T. Vita apresntou opposição á marca depositada por Savad & Abbo sob o numero 31.314.

Nicolau A. T. Vita apresentou opposição á marca VITA-BI, depositada por Helena Maria Vita Roso sob o numero 31.305.

Weskott & Comp. "A Chimica Bayer", apresentou opposição á marca TONICALSAN, depositada por José Brancaglione sob o numero 30.574.

Alberto Lebre Seabra apresentou replica á opposição de Borba, Miranda & Comp., referente á marca TALCOBOM, depositada sob n. 29.814.

Alberto Lebre Seabra, apresentou, replica á opposição de Borba Miranda & Comp., referente á marca TALCOBOM, depositada sob n. 29.813.

Dr. Raul Leite & Comp., apresentaram opposição á marca CALCIOGENOL de Pinheiro Lima & Comp. (30.881).

Domingos de Castro & Comp. apresentaram opposição á marca ARMAZEM AFFONSO PENNA, de Francisco Nunes Ferreira & Comp. (30.839).

Robert Porter & Comp. Ltd., apresentaram opposição á marca BULLDOG de A. Franceschini & Comp. (30.615).

A. G. Martins Abelheira apresentou opposição á marca BULLDOG, de A. Franceschini & Comp. (30.615).

J. F. Bastos, Filho Ltd., apresentaram opposição á marca CASA TUPY, de A. Marques da Silva (29.724).

A. B. Dick Co., apresentaram additamento á sua opposição, referente a marca DICK, de Fabrica de Ferro Esmaltado Silex 30.497).

Secretaria de Agricultura do Estado de Minas Gerais, apresentou opposição á marca Thesoureiro, de J. A. Rodrigues (31.168).

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

1ª SESSÃO ORDINARIA

De conformidade com o que estabeleec o art. 7º do decreto n. 24.670, de 11 d e julho de 1934, realizar-se-á, segunda-feira proxima, dia 30, ás 15 horas, sob a presidencia do Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio, a primeira sessão ordinaria do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, para julgamento dos recursos interpostos das decisões do director geral.

Serão, então, julgados pelo Conselho os processos em pauta, publicada no boietim n. 171, desta Revista, constando ainda, da ordem do dia a aprovação do regimento interno da Secretaria do Conselho.

A sessão será publicada.

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPOSITO

Publicação feita de accordo com o art. 44 do Regulamento vigente (dec. n. 16.264, de 1923):

§ 3.º Da data da publicação, de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 13.982, de 25 de julho de 1934.

F. L. Smidth & Co. S/A Copenhagen, Dinamarca.

Pontos característicos da invenção de "Novo sacco de papel ou semelhante, destinado a acondicionar materiaes em pó".

1 — Novo sacco de papel ou de outro material destinado a acondicionar materiaes em pó, caracterizado pelo facto do respectivo fecho ser formado com o mesmo material do sacco, sendo as extremidades do sacco reforçadas por meio de pregas ou dobras com o emprego de material duplo e igual ao empregado no sacco, e sendo as referidas pregas ou dobras reunidas por meio de colla, grampos, costura ou outro modo adequado, de maneira a formar em um dos cantos, uma valvula sólida de fechamento e nos outros tres cantos fechos completos, substancialmente como descripto e representado nos desenhos.

2 — Novo sacco de papel ou outro material, como reivindicado em 1, caracterizado pelo facto de ter uma valvula formada por pregas, e de ser a materia prima de que é constituído, cortada de fôrma rectangular, da qual se obtem o sacco tambem rectangular sem que sejam necessarios quaesquer recortes, substancialmente como descripto e representado nos desenhos.

3 — Novo sacco de papel ou outro material, como reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo facto do sacco ser composto de varias pregas encaixadas umas nas outras e que podem ser independentes ou presas entre si por meio de colagem, costura, grampos ou outro meio adequado, substancialmente como descripto e representado nos desenhos annexos.

Termo n. 13.983, de 25-7-34.

Lindau & Comp. — Porto Alegre.

Pontos característicos da invenção de "Uma veneziana de aço ou de qualquer outro metal estampado, composta de duas partes juxtapostas, entremeadas de uma tela de arame".

1 — Uma veneziana de aço ou outro qualquer metal estampado, composta de duas partes juxtapostas entremeadas de uma tela inteira de arame, de qualquer numero de malhas por unidade de superficie, limitada por uma moldura de madeira ou de metal.

2 — Uma veneziana tal como descripto, illustrado e reivindicado neste relatorio e desenhos annexos.

TERMOS ANTERIORES

Termo n. 13.972, de 24-7-34.

Emilio Edmundo Micheielon — Estado do Rio Grande do Sul.

Pontos característicos da invenção de "Uma garrafa denominada "Garra E. E. M.". (modelo de utilidade).

1 — Um recipiente de vidro, que reveste a forma de qualquer dos typos de garrafas conhecidas e usadas para acondicionamento de liquidos;

2 — Uma garrafa, cujo gargalo é provido de um sulco concavo-circular, que, diminuindo a espessura da parede vitrea, diminue-lhe, desse ponto, a resistencia;

3 — Uma garrafa em que o tamponamento se faz por meio de uma rolha de cortiça introduzida no interior do gargalo encimada por um bloco de vidro cimentado ao proprio gargalo por meio de silicato de sódio ou de potassio;

4 — Uma garrafa que, consoante os itens anteriores, permite a facil ruptura de seu gargalo, num ponto determinado;

5 — Uma garrafa que, pela prévia ruptura de seu gargalo, permite a remoção da respectiva rolha sem necessidade de sacca rolhas ou instrumentos semelhantes.

Termo n. 13.975, de 24-7-1934.

Antonio Ferreira Peixoto — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um aparelho ou bomba para repuxo ou elevação de agua, ou qualquer substancia liquida, de poços, cisternas ou lençõs subterraneos".

1 — Um aparelho ou bomba para repuxo ou elevação de agua ou outro liquido qualquer, de poços, cisternas ou lençõs subterraneos, composto de armação de qualquer material e de um eixo giratorio munido de manivela numa das extremidades, para ser accionada a mão ou a motor.

2 — Um aparelho ou bomba como da reivindicação acima, em que o eixo giratorio está munido de uma roldana pela qual perpassa um cabo, corrente ou corda de fôrma circular, em que estão, engastadas ou articuladas, buchas em fôrma de circulo, feitas de qualquer material.

3 — Um aparelho ou bomba como das reivindicações, acima, em que um cabo, corrente ou corda circular, ninho de buchas, perpassando por uma roldana e penetrando no liquido de um poço, cisterna ou lençol subterraneo, eleva-o a qualquer altura por meio de um cano adutor com a extremidade inferior em fôrma de funil invertido.

4 — Um aparelho ou bomba como das reivindicações acima, em que o cano adutor é munido na parte superior de um recipiente de onde se despeja o liquido elevado de um poço, cisterna ou lençol subterraneo.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.264, de 1933).
Parágrafo único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 31.616, de 24-7-34

Pereira, Bastos & Comp. — Capital Federal



Classe 41 — Sal

Termo n. 31.617, de 24-7-34

N. Medawar — Capital Federal

OPTICA INGLEZA

Classe 60 — Título de estabelecimento

Termo n. 31.618, de 24-7-34

N. Medawar — Capital Federal



Classe 8 — Artigos de optica em geral, taes como, oculos, pincenez, lorgnon, binoculos, lentes e outros semelhantes e connexos, incluídos na classe.

Termo n. 31.619, de 24-7-34

Companhia de Productos Pharmaceuticos, S. A. — Capital Federal

LATEX

Classe 10 — Preservativos de borracha e obras de borracha para cirurgia

Termo n. 31.620, de 25-7-34

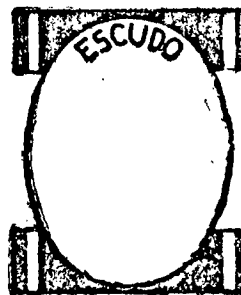
Alessandro Julio Dell'Aringa — São Paulo

Á CIDADE DE FLORENÇA

Classe 60 — Título de estabelecimento

Termo n. 31.621, de 25-7-34

Antonio Velloso & Comp. — Capital Federal



Classe 44 — Tabaco, manufacturado ou não, inclusive charutos, cigarros e rapé, bem como os demais artigos para fumantes, exceptuando papel.

Termo n. 31.622, de 25-7-34
Isaac Drucker — Capital Federal



RIO DE JANEIRO

Classe 46 — Sabão

Termo n. 31.623, de 25-7-34
Julianelli & Filho — São Paulo

Manufatura de Roupas "SANTA MARINA"

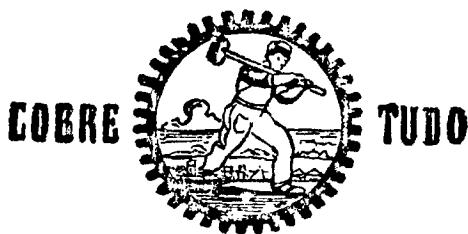
JULIANELLI & FILHO

RUA ORIENTE, 71 — TELEPHONE, 9-1440
CAIXA POSTAL, 1653 — SÃO PAULO

Classe 60 — Título de estabelecimento

Termo n. 31.624, de 25-7-34
Julianelli & Filho — São Paulo

Manufatura de Roupas



JULIANELLI & FILHO

Classe 60 — Título de estabelecimento

Termo n. 31.625, de 25-7-34
Instituto Paulista de Dermoterapia Ltda. — São Paulo

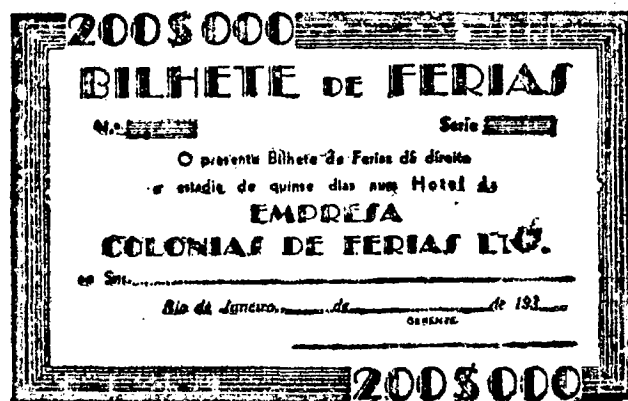
NEOMORRHUOL

Instituto Paulista de Dermoterapia Ltda.

- SÃO PAULO -

Classe 3 — Produto pharmaceutico

Termo n. 31.626, de 25-7-34
Americo Francisco de Almeida Costa — Capital Federal



Classe 60 — Bilhete de ferias

TERMOS ANTERIORES

Termo n. 16.351, de 30-1-30
Johns Jurgens & Comp. — Capital Federal



Classes 1 e 4 — Productos para acabamento de tecidos, couros, papeis e outros artigos, vernizes de qualquer qualidade, tinta e corantes.

Termo n. 12.444, de 15-10-34
Firestone Tire & Rubber Company — São Paulo



*A Marca
de Qualidade*

Classes 21, 39 e 47 — Pneumaticos, camaras de ar e outros artigos

Classe 60 — Revistas, anuncios, reclames, folhetos, periodicos e publicações semelhantes